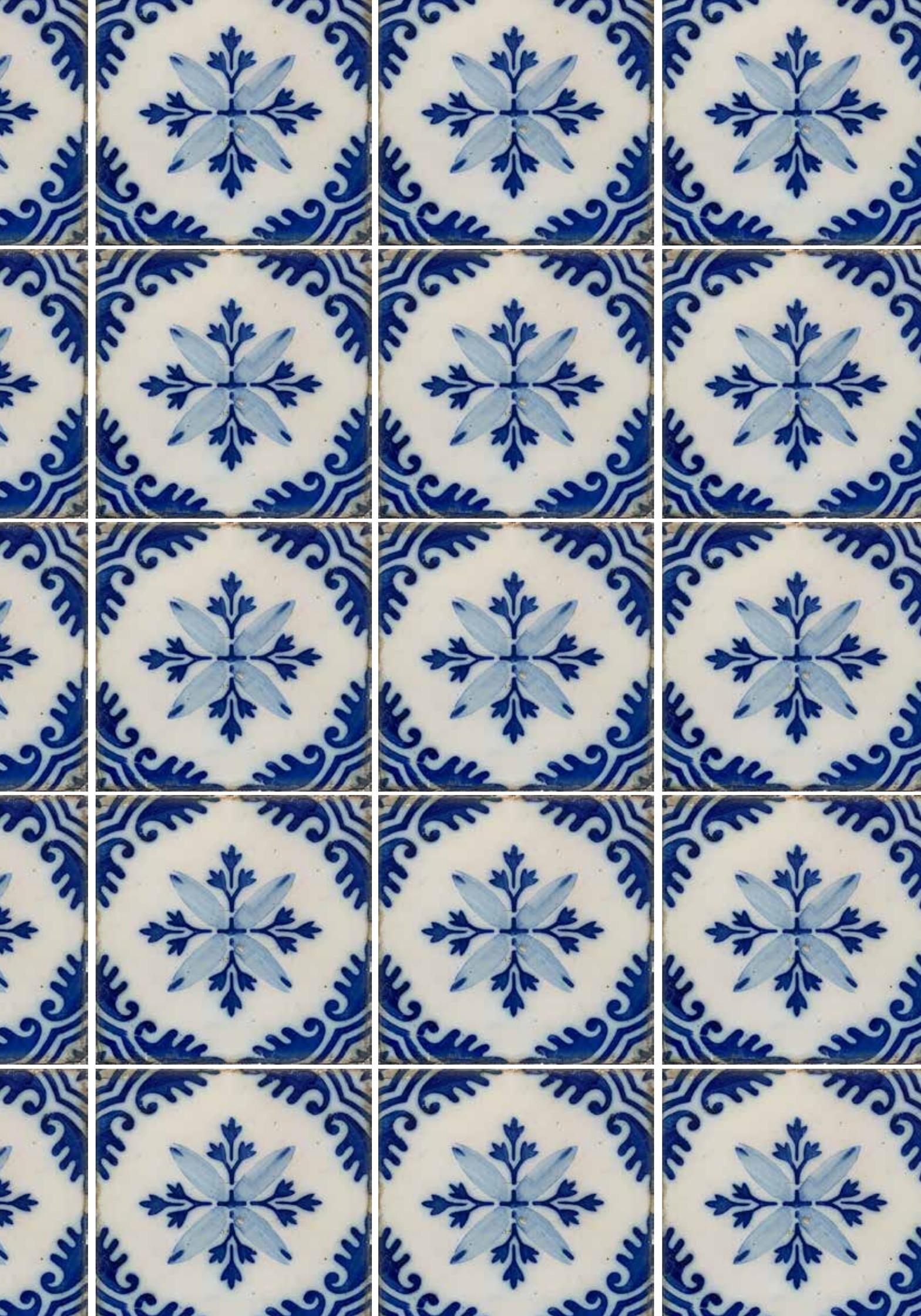


**TRIBUNAL REGIONAL  
DE JUSTIÇA ELEITORAL  
DA PARAHYBA**



**LIVRO DE ACTAS  
1934**





**TRIBUNAL REGIONAL  
DE JUSTIÇA ELEITORAL  
DA PARAHYBA**



**LIVRO DE ACTAS  
1934**



PROJETO EDITORIAL  
*Gabriela Garcia Londres*

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA  
*Renato César Carneiro*

ARGUMENTO ORIGINAL  
*Helder Silva Barbosa*

FICHA CATALOGRÁFICA  
*Diogo Alves Barbosa*

FOTOGRAFIAS DAS PESQUISAS  
*Alexandre Dias*  
*Humberto Borges Lima de Vasconcelos*  
*Jéssika Maria Borges de Carvalho*  
*Thais Emanuelle Alves da Silva*

ESTAGIÁRIOS DE ARQUIVOLOGIA PARTICIPANTES  
*Diana Gomes do Nascimento*  
*Júlio César da Silva Pequeno*  
*Klayver Vieira Barbosa*  
*Mária Lucineide Ferreira de Arruda Silvestre*  
*Raylla Medeiros da Silva*  
*Stefanny de Andrade Sena*  
*Vicente Leandro dos Santos Neto*

EQUIPE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS  
*Antônio Henrique Gomes dos Santos*  
*Diana Souto Maior Porto*  
*Fabiana Bione Polari*  
*Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior*  
*Mário Cezar Delgado Régis*  
*Michelly Palmeira Medeiros*  
*Soraya Bezerra Cavalcanti Norat*  
*Wellington da Silva Alves*

EQUIPE DE PESQUISA HISTÓRICA  
*Ademir Régis da Silva Segundo*  
*Alcyra dos Santos Cotta Manfrin*  
*Alex Oliveira*  
*Charlane Lima de Figueiredo*  
*Daniel de Lima Claudino*  
*Daniela Duarte*  
*Genedilson Monteiro*  
*Graziela Carvalho de Nogueira Alves*

*Ivânia Cristina Pereira Alencar*  
*Maria Carmen Coelho Macedo*  
*Pedro Silva Santos*  
*Rosália Navarro de Almeida Ferreira*  
*Rosemary de Lourdes e Silva*  
*Tatiana Montenegro Rezende*  
*Zeneide Bezerra de Oliveira*

EQUIPE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO  
*Ana Cristina Coutinho Flôr*  
*Carlos Rodrigo*  
*João Pedro Ramalho*  
*Naná Garcez*  
*Renata Borba Cahú Siqueira*  
*Rui Leitão*

FONTES DOCUMENTAIS  
*Acervo Privado Maurílio de Almeida*  
*Arquivo Público do Estado da Paraíba - APEPB*  
*Fundação Casa de José Américo - FCJA*  
*Instituto Histórico e Geográfico Paraibano - IHGP*  
*Jornal A União*  
*Museu do Rádio Paraibano*  
*Rádio Tabajara*

REVISÃO DE TEXTO  
*Sônia Scoralic de Almeida*

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA • CAPA • CARTÕES  
*Brenda Lée*  
*Igor Yves*  
*Larissa Cavalcante da Silva*  
*Luis Carlos Kehrlé*

EQUIPE DE DIGITALIZAÇÃO:  
*Agamenon Viana Lima*  
*Anielle Cristina Falcão Silva*  
*Bruno Costa dos santos*  
*Daniel Falcão de Oliveira*  
*Françoia Andrade Correia dos Santos*  
*Gizelly Iasmim Vilarim da Silva*  
*Johnata Tino da Silva*  
*Larissa Cavalcante da Silva*  
*Larissa Germana Andrade Soares*  
*Rislaynne Galdino Guimarães*  
*Vinícius de Lima Nascimento*

Nota: Publicado em acesso aberto sob licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0). Permite uso, compartilhamento e adaptação com atribuição de crédito. Detalhes: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>.

Versão digital deste livro na página de Gestão Documental do TRE-PB:  
<https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-documental/gestao-documental>

---

Brasil. *Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*.

Livro de Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba: 3º volume: 1934 / Gabriela Garcia Londres e Renato César Carneiro (organizadores). – 1. ed. – João Pessoa: TRE-PB, 2025.

316 p.

ISBN: 978-65-996041-4-0

Exemplares numerados de 1-100

1. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba 2. Livro de Atas. 3. Direito Eleitoral. 4. Ciência Política. 5. História Regional. I. Título.

CDD 341.280981

---



# COMPOSIÇÃO DA CORTE DO TRE-PB

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

*Presidente*

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

*Vice-Presidente e Corregedor*

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

*Juiz Federal Titular*

ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO

*Jurista Titular*

SIVANILDO TORRES FERREIRA

*Juiz de Direito Titular*

KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES

*Juiz de Direito Titular*

RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA

*Jurista titular*

RENAN PAES FÉLIX

*Procurador Titular*

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO

*Diretora-Geral*

## REALIZAÇÃO

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, SECRETARIA JUDICIÁRIA E A  
INFORMAÇÃO, COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMISSÃO DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL

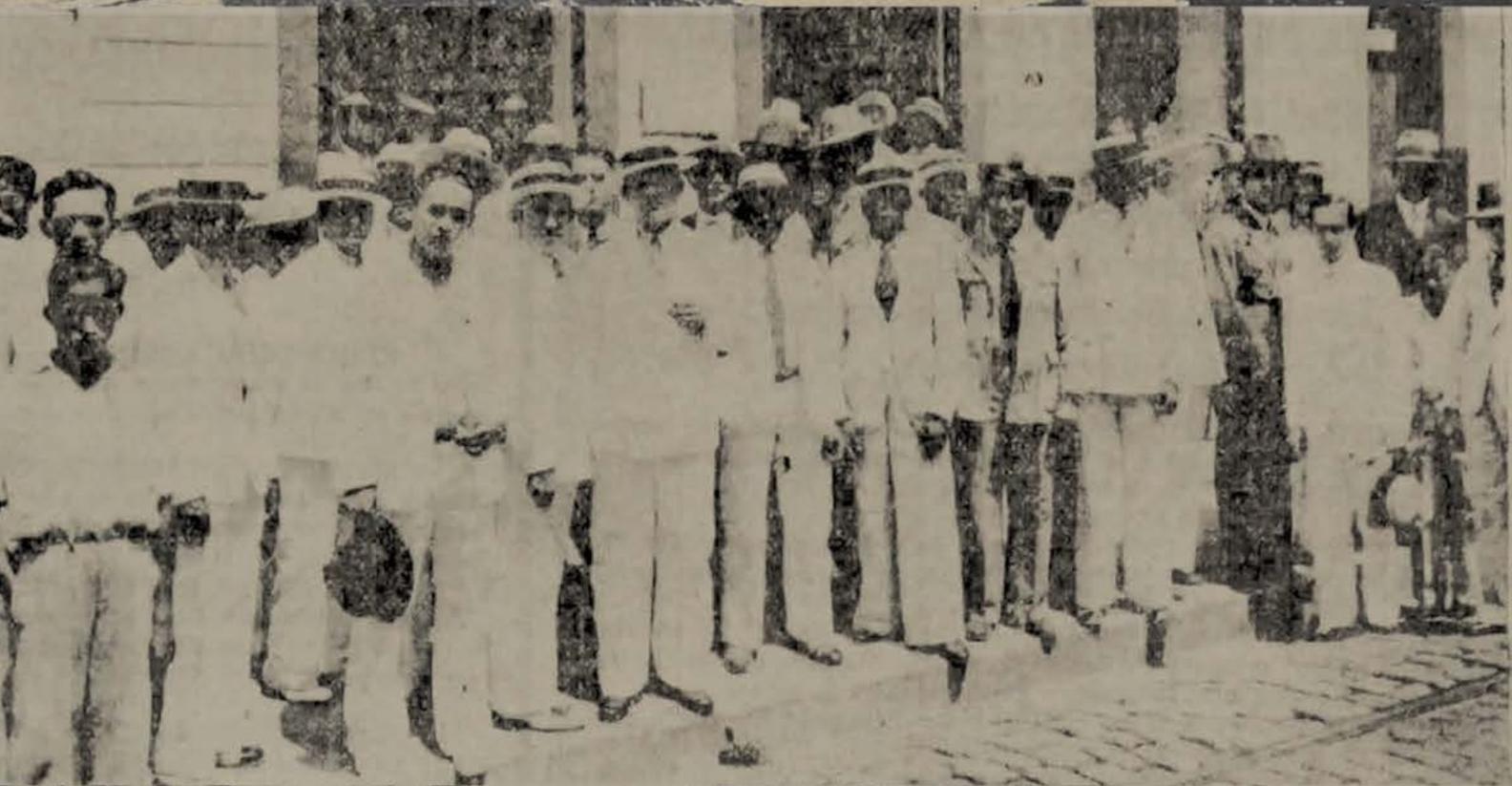


## MESTRES HOMENAGEADOS

Alex Catharino de Sousa,  
Alex Pereira de Holanda,  
Alexandre Costa de Luna Freire,  
Ana Andréa Vieira de Castro,  
Ana Cláudia Cruz Córdula,  
Ana Isabel de Souza Leão Andrade,  
Anita Job Lübbe,  
Anna Carla Silva de Queiroz,  
Antônio Miranda,  
Aurora Maia Dantas,  
Bernardina Freire de Oliveira,  
Breno Wanderley César Segundo,  
Brígida Rosely de Azevedo Lourenço\*,  
Carlos Alexandre Böttcher,  
Carlos Amand,  
Carlos Roberto Santos,  
Carlos Xavier de Azevedo Netto,  
Célia Regina Diniz,  
Charlley Luz,  
Chico Viana,  
Claudemiro Avelino de Souza,  
Clara Lucia Cavalcanti Costa  
Cléber Eduardo dos Santos Dias,  
Daniel Flores,  
Daniela Francescutti,  
Danielle Alves de Oliveira,  
Dulce Maria Baptista,  
Edson Nery da Fonseca\*,  
Eliane Braga de Oliveira,  
Eliane Ferreira dos Santos,  
Eliezer Pires da Silva,  
Elmira Simeão,  
Esmeralda Porfírio de Sales,  
Eutrópio Bezerra,  
Fátima Chianca,  
Fernando Dault,  
Francisca Lúcia Ramos Diniz Silva,  
George Rocha,  
Geysa Flávia Nascimento,  
Haidée Denise Grin,  
Humberto Cavalcanti de Mello,  
Humberto Celeste Innaelli,  
Ingrid Schroder Sliwka,  
Irene Fernandes,  
Isa Maria Freire\*,  
Ismaelly Batista dos Santos Silva,  
Jackeline Echeverria Barrancos,

José Maria Jardim,  
José Octávio de Arruda Mello,  
Josemar Henrique de Melo,  
Jú Almeida,  
Julianne Teixeira e Silva,  
Júlio César Garcia,  
Larissa Cândida Costa,  
Laura Helena Baracuhy,  
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira,  
Luis Pereira dos Santos,  
Luiz Fernando Duarte de Almeida,  
Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo,  
Kubi Pinheiro,  
Lenora Schwaitzer,  
Mara Cordeiro de Lima\*,  
Márcio Roberto Soares Ferreira,  
Maria Lúcia Marques,  
Maria Meriane Vieira da Rocha,  
Mariana Dourado,  
Martinho Guedes,  
Mônica Pádua,  
Monique Guimarães Cittadino,  
Naiany Carneiro,  
Neide de Sordi,  
Pablo Soledade,  
Nara Santos,  
Patrício da Silva Fontes,  
Ramsés Nunes e Silva,  
Renato Motta Rodrigues da Silva,  
Renato Tarciso de Sousa,  
Ribamar Teixeira,  
Rita de Cássia São Paio de Azeredo Esteves\*,  
Rodrigo Costa Japiassú,  
Rosa Zuleide Lima de Brito,  
Sérgio Diniz,  
Tania Maria de Moura Pereira,  
Tatiana Cabral,  
Tatiana Canelhas,  
Thomas Giuliano Ferreira dos Santos,  
Rebecca de Oliveira Patrício,  
Vancarder Brito Sousa,  
Vitor Hugo Teixeira,  
Walter Costa Porto...

\*Estrelinhas



Acima: Dr. Gratuliano Brito, interventor federal e candidato do Partido Progressista à Câmara dos Deputados, na ocasião em que depositava seu voto na urna.  
No centro e abaixo: Eleitores na frente do Cartório de Registro Civil, onde funcionou uma seção eleitoral, na Rua Duque de Caxias.

Fonte: Jornal A União de 16 de outubro de 1934.



---

# APRESENTAÇÃO

---



R. 4085

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO  
ESTADO DA PARAIBA

---



# RELATORIO

*Correspondente ao ano de  
1933, apresentado ao Exmo. Sr.  
Presidente do Tribunal Superi-  
or de Justiça Eleitoral, em 30  
de janeiro de 1934.*



DR-F  
35605)  
P229.7



## APRESENTAÇÃO

Senhoras e senhores,

Hoje celebramos os 80 anos da reinstalação da Justiça Eleitoral brasileira, com o lançamento do Livro de Actas do TRE-PB: 3º Volume: 1934. Convidamos magistrados, servidores, pesquisadores e toda a sociedade a explorar o valioso Fundo Histórico de Arquivo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, que abrange os anos de 1932 a 1937, acessível no repositório digital [atom.tre-pb.jus.br](http://atom.tre-pb.jus.br). Este acervo, que inclui a coleção de Livros de Actas de 1932 a 1935, já publicada, é resultado de uma iniciativa estratégica e premiada, reconhecida nacionalmente. Compõem ainda esta publicação dois Cartões Postais com imagens dos Títulos Eleitorais de João Lellis de Luna Freire [1909-1954], proeminente jornalista e político, e de Joaquina Neves Meira, eleitora nascida em 1º de maio de 1903 em Souza, Sertão Paraibano.

A relevância deste trabalho está em propor formas de recuperar e valorizar os Arquivos Permanentes da Justiça Eleitoral, instituída em 1932 pelo Código Eleitoral, coordenado por Joaquim Francisco de Assis Brasil, fundador do Partido Libertador. Interrompida pelo Estado Novo (1937-1945), a Justiça Eleitoral sofreu dispersão de seus arquivos, tornando essencial sua recuperação. O projeto Origens do TRE-PB, celebrando os 93 anos da instituição, promove a compreensão do sistema democrático contemporâneo ao explorar as raízes da democracia paraibana, fortalecendo a memória histórica e a cidadania.

Na Paraíba, o Tribunal Regional Eleitoral foi criado em 21 de julho de 1932, marcando o início da organização eleitoral no estado. Diante dos desafios iniciais decorrentes da falta de sede própria, o Tribunal foi instalado nas dependências do Juízo Federal, funcionando provisoriamente, a partir de 1932, no Sobrado Comendador Santos Coelho, também conhecido como Casarão dos Azulejos. O imóvel, originalmente residência do comendador Antônio dos Santos Coelho e sua família, destacou-se por sua imponência arquitetônica e pelo refinado revestimento em azulejaria portuguesa, tornando-se a primeira sede da Justiça Eleitoral paraibana. Em 1933, o Tribunal consolidou sua presença com a transferência para uma nova sede na então chamada Rua Epitácio Pessoa, nº 245, próxima à Praça Venâncio Neiva, marcando um capítulo significativo na história da capital paraibana.

A transferência da gestão eleitoral para o Poder Judiciário, a introdução do voto secreto e a ampliação do direito de voto para mulheres e homens representaram avanços significativos na modernização do sistema político brasileiro. Na fase inicial de sua atuação, o Tribunal paraibano concentrou esforços na estruturação do sistema eleitoral do estado, promovendo o alistamento de eleitores, definindo zonas eleitorais, executando os pleitos e julgando questões eleitorais. O primeiro alistamento eleitoral, concluído em 20 de janeiro de 1933, visava assegurar a legitimidade do voto na





Paraíba do Norte, estabelecendo as bases para a participação cidadã na democracia representativa. Contudo, a plena participação popular ainda demandava maiores oportunidades, refletindo os desafios de consolidação democrática da época.

Em 3 de maio de 1933, o Tribunal Eleitoral da Parahyba realizou a primeira eleição para representantes da Assembleia Nacional Constituinte, que elaborou a Constituição de 1934, um momento singular na história institucional brasileira. Esta primeira eleição nacional de 1933 apresentou ampliação de direitos fundamentais, como o de votar, ser votado, reunir-se para fins políticos, criar agremiações partidárias e entidades de classe, angariar apoios e manifestar-se publicamente. Esses avanços reforçaram o papel do Tribunal na estruturação do sistema eleitoral e na promoção da cidadania política, consolidando a base para a participação popular e a legitimação da democracia no estado. Os deputados constituintes eleitos pela Paraíba foram Manuel Velloso Borges, Odon Bezerra Cavalcanti, Ireneo Joffily, Heretiano Zenayde e José Pereira Lira, todos filiados ao Partido Progressista.

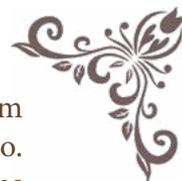
Em 14 de outubro de 1934, novas eleições federais e estaduais foram realizadas na Paraíba, com apuração em 188 seções eleitorais, demonstrando a crescente maturidade da Justiça Eleitoral e culminando na promulgação da Constituição Estadual em 12 de maio de 1935. As Actas das Sessões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, documentadas nos *Livros de Actas do TRE-PB*, registram esses acontecimentos e refletem o compromisso do Tribunal em promover a inclusão de comunidades diversas no fortalecimento da democracia. Registros complementares na imprensa, como notícias, telegramas, avisos, editais e relatórios, revelam os desafios da época, incluindo recursos limitados e a dependência de colaborações externas no interior do estado, destacando a resiliência do Tribunal em superar tais obstáculos.

A dissolução da Justiça Eleitoral em 1937, durante o Estado Novo, levou à dispersão do patrimônio arquivístico eleitoral, em um contexto de supressão de direitos civis e políticos no Brasil. Reinstalado em 12 de junho de 1945, o TRE-PB enfrentou lacunas significativas em seus arquivos de 1932-1937, que não foram preservados. O resgate desse acervo é, portanto, fundamental para recompor a história da Justiça Eleitoral paraibana. A recomposição do Fundo Histórico de Arquivo do TRE-PB (1932-1937), impulsionada em 2018 com a identificação e transcrição paleográfica das Actas das Sessões de Julgamento publicadas no jornal *A União*, representa uma iniciativa estratégica e inovadora para preservar o patrimônio de cultura material e imaterial da Justiça Eleitoral. Mais do que recuperar documentos, o projeto valoriza a história eleitoral e política da Paraíba, fortalecendo a cidadania no presente e projetando novos horizontes institucionais para o Tribunal, ao conectar seu legado democrático às gerações futuras.

As iniciativas lideradas pelo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, durante as comemorações dos 80 anos da Justiça Eleitoral em 2012, com a publicação de obras, a criação do Portal da Memória e a renovação do Memorial físico, consolidaram o compromisso do TRE-PB com a preservação de seu patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, arquitetônico, histórico e cultural. Complementarmente, o trabalho meticuloso de Renato César Carneiro, ao resgatar e analisar as Actas das Sessões de Julgamento publicadas no jornal *A União*, aliado ao empenho de servidores como ele, Gabriela Garcia Londres e suas equipes, tem sido fundamental para a recomposição e difusão desse acervo de valor inestimável, fortalecendo a história regional e nacional.

A preservação e difusão do acervo histórico do TRE-PB, especialmente do período de





1932 a 1937, é um dever institucional que reflete o compromisso do Poder Judiciário em colocar o ser humano no centro de suas ações, promovendo cidadania e pertencimento. Esses registros, longe de serem meros documentos, são testemunhos vivos das pessoas que construíram os alicerces da democracia na Paraíba, como evidenciado no *Livros de Actas e na Exposição Itinerante Origens do TRE-PB*. A iniciativa de resgate e divulgação desses arquivos eleitorais reforça o nosso papel na valorização da trajetória do Poder Judiciário paraibano, destacando sua relevância histórica e cultural. Mais do que isso, consolida uma cultura de renovação e continuidade nas Cortes de Justiça, alinhada a um sentimento de esperança e transformação. Essa esperança, manifestada no presente, fundamenta-se no progresso material e espiritual e na participação ativa na construção de um futuro mais justo.

Democratizar o acesso aos Arquivos Eleitorais do TRE-PB capacita as novas gerações a explorar as raízes da democracia paraibana, promovendo uma reflexão crítica sobre passado e presente, e incentivando seu engajamento na preservação e difusão do rico legado cultural do Tribunal. Essa iniciativa alinha-se à visão de uma Justiça Eleitoral acessível e humana, reforçando o compromisso do TRE-PB com a sociedade. Neste contexto de engajamento social, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2025 firmado entre o TRE-PB e a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Este Acordo, com vigência de 24 meses a partir de junho de 2025, tem como objeto estabelecer a colaboração entre as instituições para promover ações conjuntas entre seus servidores e estudantes, junto às comunidades, com foco no incentivo a pesquisas acadêmicas, projetos de extensão e desenvolvimento nas áreas de Gestão Documental e Governança Arquivística. O objetivo primordial é a valorização do patrimônio arquivístico, cultural e histórico da Paraíba, com ênfase no papel da Justiça Eleitoral no fortalecimento da cidadania democrática no estado. A necessidade desta colaboração reside em integrar esforços institucionais para o desenvolvimento de práticas inovadoras e sustentáveis, buscando o fortalecimento da infraestrutura técnica e metodológica, e o compartilhamento de boas práticas, para possíveis replicações em órgãos públicos e particulares de todas as esferas.

A parceria entre o TRE-PB e a UEPB tem como pilar central a promoção de iniciativas educativo-culturais, abrangendo seminários acadêmicos, publicações técnico-científicas e exposições museais em diversos formatos. De forma criativa, promove-se a premiação de teses e dissertações que exploram a história do TRE-PB, além de pesquisas de diferentes áreas do conhecimento que utilizem fontes documentais do Judiciário Eleitoral paraibano. Também se incentiva a produção de publicações especializadas, consolidando o estudo e a disseminação do legado eleitoral regional. Além disso, a parceria prevê o desenvolvimento de campanhas de turismo cidadão, integrando o Regional ao Centro Histórico de João Pessoa por meio de mapas interativos, marcações geográficas (placas e sinalizações) e passeios guiados em locais emblemáticos (*peddy paper*), como o Casarão dos Azulejos, a Praça dos Três Poderes e uma antiga sede na Rua das Trincheiras. Essa colaboração estratégica reforça o compromisso com a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial coletivo, conectando passado e futuro em prol de uma cidadania mais consciente e participativa.

As iniciativas do TRE-PB em Governança Arquivística destacam o papel estratégico da Paraíba na consolidação da democracia brasileira. A recuperação e divulgação dos arquivos eleitorais incentivam a cidadania ativa e reforçam a Justiça Eleitoral como guardião da justiça social. Alinhado aos macrodesafios do Poder Judiciário e ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname/





CNJ), o projeto busca assegurar transparência, governança e preservação digital, valorizando a memória institucional, ampliando o acesso à informação, fomentando a *accountability* e incentivando a difusão educativo-cultural. Assim, contribui-se para uma gestão judicial mais aberta, responsável e conectada à sociedade, construindo uma sociedade mais justa e harmônica.

Rumo ao centenário da Justiça Eleitoral, a ser comemorado em 2032 sob a liderança do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), reafirmamos nosso compromisso com a preservação e a difusão dos alicerces da identidade democrática brasileira. O trabalho de recuperação e divulgação dos arquivos eleitorais é uma base fundamental desta missão. As parcerias estratégicas com instituições como a UEPB, o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP), a Academia Paraibana de Letras (APL) e a Fundação Casa de José Américo (FCJA) promovem iniciativas educativo-culturais que conectam os arquivos públicos à vida das pessoas, transformando documentos históricos em instrumentos vivos de cidadania. Essas ações valorizam a imagem institucional do TRE-PB, incentivam a reflexão crítica sobre a história paraibana e fortalecem a imagem da Justiça Eleitoral como base fundante da democracia.

Esta jornada de preservação e difusão do patrimônio arquivístico eleitoral paraibano é um ato de esperança e compromisso, alinhado à função social do arquivo e à educação patrimonial. Ao transformar documentos de arquivo em ferramentas de aprendizado e reflexão histórica, o acervo documental se torna um instrumento vivo de memória e identidade, fortalecendo a cidadania e o direito à história nacional. O projeto reconhece a Justiça Eleitoral como essencial à democracia, incentivando a rotatividade do poder e as eleições íntegras. Construindo o futuro com base na solidez do passado, a iniciativa promove uma sociedade mais consciente, participativa, plural e inclusiva, voltada para o bem comum.

Integrado ao Projeto Origens do TRE-PB, o resgate da memória eleitoral paraibana é essencial para disponibilizar fontes que subsidiem estudos acadêmicos e profissionais, além de funcionar como um espaço de conhecimento compartilhado para a sociedade, promovendo a compreensão da formação eleitoral e política. Essa iniciativa desperta grande entusiasmo em públicos diversos, incentivando a pesquisa para a produção de publicações especializadas que amplificam o legado eleitoral do estado.

Ariano Suassuna, ao refletir sobre seu pai, João Suassuna, o “Cavaleiro Sertanejo”, destacou a complexidade das figuras públicas, marcadas pelas “violentas paixões políticas” de sua época, onde “graves defeitos” conviviam com uma “imagem heróica, épica”, simbolizando o espírito contraditório e indômito do Sertão. Ao acolher essa complexidade, o Projeto Origens promove a cidadania e fortalece as raízes da democracia paraibana, pavimentando um futuro de paz social. Como afirmou Suassuna, “na Paraíba não existe anistia”, em referência às disputas de poder e à violência eleitoral que marcaram a história regional. Nesse contexto, unimos esforços para assegurar eleições íntegras, gerando impactos positivos nos ambientes sociais e culturais da comunidade, fortalecendo a contribuição da Paraíba para a consolidação da democracia brasileira.

Parahyba, 12 de junho de 2025, aos 80 anos da reinstalação do TRE-PB (1945).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba





---

---

# NOTA TÉCNICA

---

---





*Residência da família Antônio Bôtto de Menezes transformada em  
sede permanente do "Partido Republicano Libertador"*



# NOTA TÉCNICA

## Origens do Arquivo Eleitoral da Parahyba: Contextos de Formação, Dispersão e Recomposição Documental

GABRIELA GARCIA LONDRES<sup>1</sup>  
ELIETE CORREIA DOS SANTOS<sup>2</sup>

**E**sta nota técnica propõe uma reflexão sobre o Fundo Histórico Arquivístico do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Parahyba<sup>3</sup>, abrangendo o período de 1932 a 1937, que corresponde à fase inicial da Justiça Eleitoral no Brasil. O acervo documental, inicialmente concebido para fins administrativos, transformou-se em um valioso patrimônio histórico, preservando não apenas sua função prática original, mas também seu significado duradouro como testemunho do passado. A recomposição do Fundo Arquivístico Histórico do TRE-PB, iniciada em 2012 e intensificada em 2018, marcou a reconstrução de um acervo até então desaparecido, convertendo registros documentais de valor administrativo imediato em fontes essenciais para pesquisas em diversas áreas do conhecimento. Nesse contexto, os instrumentos de pesquisa arquivística têm sido fundamentais para assegurar o acesso a documentos de inegável relevância.

O trabalho de pesquisa e difusão realizado pela equipe do Tribunal Eleitoral sobre os documentos de arquivo de 1932 a 1937 destaca-se por sua singularidade. A abordagem resgatou a história a partir da série documental disponível: as atas das sessões de julgamento publicadas no Jornal A União. A elaboração da Coleção dos Livros de Actas do TRE-PB, editados e publicados como fontes bibliográficas, transcende seu valor original, consolidando-se como fontes de pesquisa sobre a formação da Justiça Eleitoral paraibana e enriquecendo o patrimônio bibliográfico do Poder Judiciário nacional.

Esse esforço foi agraciado com o I Prêmio de Inovação Eleitoral, entregue em uma cerimônia em Brasília no dia 17 de maio de 2024 (A União, 2024). Avaliado por uma banca de notáveis, o projeto foi destacado como essencial para elucidar as origens da

---

<sup>1</sup> Servidora do TRE-PB e aluna pesquisadora do PPGDArq/UEPB/UFPB (Programa de Pós-graduação em Gestão Documental e Governança Arquivística, Universidades Estadual e Federal da Paraíba).

<sup>2</sup> Pesquisadora Docente (PPGDArq/UEPB/UFPB) e orientadora da primeira autora no Mestrado Profissional.

<sup>3</sup> Denominação original da instituição à época: *Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Parahyba*.





Justiça Eleitoral paraibana em sua primeira fase. Um aspecto inovador foi a criação de cartões postais com QR-Code no verso, possibilitando o download do livro digital e promovendo uma disseminação contemporânea do conhecimento. Esses cartões que acompanham os livros foram elogiados como verdadeiras obras de arte, conforme o parecer da comissão avaliadora (Tribunal Superior Eleitoral, 2024).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO

A visão do projeto segue as teorias contemporâneas da Arquivologia e as diretrizes dos Manuais de Gestão Documental e de Gestão da Memória do CNJ<sup>4</sup>, contribuindo para o conhecimento desse acervo e oferecendo subsídios para compreensão e valorização dos patrimônios arquivístico, bibliográfico, arquitetônico e museológico.

Conforme preconizado por Camargo (2003), a compreensão dos arquivos deve partir de sua gênese institucional, ou seja, da análise das funções e atividades que motivaram a produção e o acúmulo documental. Essa perspectiva, centrada no contexto de criação dos documentos, permite compreender não apenas sua forma física ou conteúdo temático, mas, sobretudo, o valor arquivístico atrelado à função original que motivou sua produção.

A Coleção dos Livros de Actas do TRE-PB foi criada para recuperar uma série documental parcialmente perdida, mediante a reprodução das atas de sessão de julgamento publicadas no jornal A União. O acesso aos exemplares dos jornais diários se deu em pesquisas físicas realizadas no arquivo permanente do centenário jornal, e em arquivos públicos e privados da Grande João Pessoa. Posteriormente, os exemplares do periódico A União foram digitalizados, tornando-se disponíveis no arquivo digital da Empresa Paraibana de Comunicação, o que otimizou os resultados da pesquisa.

## 3. CONTEXTO HISTÓRICO E INSTITUCIONAL DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL

As atas de sessão de julgamento do Tribunal paraibano, referentes ao período de 1932 a 1937 e recentemente recuperadas, refletem de forma expressiva as atividades administrativas, eleitorais e jurisdicionais do órgão nos turbulentos anos 1930. Esse período foi marcado por intensas transformações políticas, pela reorganização do sistema eleitoral e por inovações normativas impulsionadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral<sup>5</sup>, então sediado no Rio de Janeiro.

A recomposição dos Livros de Actas, em seus formatos físico e lógico, recria com significativa fidelidade o original presumível, preservando sua estrutura serial, aparência estética e rigor documental. As atas das sessões, com sua evidente riqueza informacional, constituem fontes indispensáveis para compreender a implementação da Justiça Eleitoral na Paraíba e seu papel na consolidação das liberdades civis e políticas no Brasil.

Esses registros documentam desde nomeações de juízes e escrivães, julgamentos eleitorais e instruções administrativas até debates inovadores sobre a participação po-

<sup>4</sup> CNJ: Conselho Nacional de Justiça.

<sup>5</sup> O nome original do órgão era Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. A partir deste ponto será referido simplesmente como “Superior Eleitoral”





pular no processo eleitoral. Desvendam, assim, as estratégias institucionais concebidas em um cenário de instabilidade política, evidenciando o empenho do Tribunal em afirmar sua autoridade diante de pressões tanto locais quanto federais.

As deliberações do colegiado, manifestas em votos, pareceres, acórdãos e decisões, iluminam o dinamismo do processo eleitoral e revelam a expressiva contribuição da Paraíba para o desenvolvimento da cidadania e da democracia brasileira (Carneiro, 2012; Albuquerque, 2014; Maranhão e Carneiro, 2023).

#### 4. ANÁLISE DIPLOMÁTICA E TIPOLÓGICA

O documento de arquivo é um produto direto das atividades funcionais, caracterizado por sua organicidade, que reflete o vínculo com o produtor, os processos que o geraram e o contexto de produção, mantendo inter-relacionamento com outros documentos do mesmo fundo de arquivo. No plano diplomático e tipológico, a ata configura-se como uma espécie documental de natureza testemunhal e probatória, redigida para registrar, de forma íntegra e precisa, os fatos e decisões produzidos no âmbito das sessões deliberativas, reuniões ou assembleias (Belloto, 2002).

A ata de sessão de julgamento formaliza as deliberações de colegiados, como tribunais, refletindo suas resoluções e decisões. No caso do Tribunal, essa tipologia documental está relacionada ao exercício jurisdicional e deliberativo. Sua estrutura segue fórmulas predefinidas para garantir a fidedignidade, o que significa a exatidão e a integridade dos registros. Esse atributo é fundamental, pois tende a preservar a autenticidade e a confiabilidade das informações, sustentando sua função probante.

A publicação obrigatória das atas das sessões de julgamento no jornal A União, determinada pelo Superior Eleitoral, operava como um mecanismo de validação pública e de transparência institucional. Ao tornar públicos esses registros, buscava-se garantir sua autenticidade, conferir-lhes legitimidade e dar visibilidade aos atos do Tribunal paraibano. Simultaneamente, essa publicidade permitia à sociedade acompanhar e interpretar o processo eleitoral, fortalecendo a responsabilidade institucional e incentivando a participação cidadã.

Segundo a terminologia arquivística (Camargo; Bellotto, 1996), uma série documental é composta por documentos da mesma espécie, organizados cronológica ou numericamente, cuja produção resulta do exercício contínuo de uma função institucional, neste caso, o registro das sessões de julgamento ordinárias e extraordinárias do Tribunal. Essa sequência constitui-se por um processo natural de acumulação, conferindo organicidade e coerência ao conjunto documental, ao preservar a lógica de sua origem e sua inserção no fluxo das atividades da instituição. Assim, a série documental Acta de Sessão de Julgamento deve ser compreendida como um conjunto de registros organizados conforme a dinâmica funcional do órgão produtor, refletindo uma acumulação progressiva vinculada ao desempenho regular de suas atribuições.

Nos arquivos, os livros de atas são documentos que registram de forma contínua as deliberações e práticas institucionais de entidades como tribunais, conselhos, sindicatos, condomínios, entre outros. Sua configuração física tradicional apresenta-se em volumes encadernados, geralmente em capa dura, com numeração sequencial de páginas e registro cronológico das reuniões ou sessões. Trata-se de um formato padro-





nizado, que favorece a continuidade, a autenticidade e a integridade das informações, reforçando seu caráter comprovativo. Ao reunir uma série de atas, os livros de atas desempenham uma função central na construção da memória institucional, além de atuarem como ferramentas para tomada de decisão, fiscalização e garantia da transparência administrativa.

Diante da ausência dos documentos originais, optou-se pela recomposição da série documental Acta de Sessão de Julgamento no formato editorial da Coleção dos Livros de Actas do TRE-PB, em edições anuais. Essa reconstrução foi realizada com base nas cópias publicadas no jornal, as quais mantêm o conteúdo e a estrutura discursiva dos registros originalmente produzidos, refletindo os fatos (sessões de julgamento), as autoridades envolvidas (juízes-membros, secretário) e os sinais de validação (assinaturas, carimbos). A recomposição visa restituir, na medida do possível, a configuração documental original suposta, respeitando sua cronologia e finalidade institucional.

Nesse sentido, as atas das sessões recuperadas e publicadas na Coleção dos Livros de Actas do TRE-PB representam não apenas uma continuação da prática arquivística, mas também uma renovação da memória institucional. Ao manterem a integridade da produção documental, esses registros asseguram que os elementos fundamentais da função originária sejam preservados, mesmo quando transpostos para uma materialidade indireta. A estrutura das atas de sessão de julgamento, agora acessível em formato editorial, reafirma a autenticidade dos documentos, ao refletirem a dinâmica institucional de suas origens e ao respeitar o fluxo natural de criação e reprodução dos registros. Além disso, essas edições ampliam a acessibilidade aos dados originais, proporcionando uma nova camada de visibilidade histórica e reafirmando sua validade como testemunhos que materializam a intenção de registro das práticas eleitorais e jurídicas da época. Embora não espelhem necessariamente a verdade, um conceito por si só complexo, esses documentos permanecem como um espelho autêntico dessa intenção, permitindo interpretações diversas.

Respaldando-se nos fundamentos da Diplomática e Tipologia Documental, a autenticidade das atas das sessões do Tribunal está intrinsecamente ligada ao seu enquadramento dentro do fluxo institucional regular e à validação por autoridades formalmente investidas de poder, evidenciada por assinaturas, carimbos e outros sinais oficiais. A publicação dessas atas no jornal A União desempenhou um papel central em garantir sua fidedignidade, assegurando a correspondência entre os fatos registrados e os acontecimentos reais. Dessa forma, a publicação também confirmou sua genuinidade, atestando que o documento é, de fato, aquilo que afirma ser: um registro público legítimo, verídico e confiável, com valor probatório reconhecido.

## 5. OS DESAFIOS DA RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO HISTÓRICO ARQUIVÍSTICO

A extinção temporária da Justiça Eleitoral durante o Estado Novo (1937-1945) resultou na descontinuidade e dispersão dos acervos arquivísticos, comprometendo a preservação de arquivos essenciais para a história política e eleitoral do Brasil. A centralização autoritária do regime varguista, ao suspender as atividades eleitorais e enfraquecer as instituições do regime democrático, dificultou a recuperação desses arquivos, deixando um vazio informativo sobre o período, especialmente nos Tribunais Regio-





nais Eleitorais, como o da Paraíba.

A fragmentação desse Fundo Histórico Arquivístico da Justiça Eleitoral representa uma lacuna significativa para os estudos sobre a institucionalização dos direitos políticos no Brasil. Embora a Justiça Eleitoral tenha consolidado, nas décadas seguintes, instrumentos normativos importantes para a gestão documental como a Resolução TSE nº 23.379/2012, que dispõe sobre a política de gestão documental no âmbito da Justiça Eleitoral, o acervo relativo ao período inaugural (1932–1937) permanece, em grande parte, perdido ou sem rastreabilidade. Essa ausência limita a articulação entre passado e presente, comprometendo não apenas a preservação da memória institucional, mas também a construção de narrativas críticas e integradas sobre a trajetória dos direitos humanos e políticos no Brasil.

O projeto em tela representa um esforço sistemático para reverter o processo de dispersão do acervo documental da Justiça Eleitoral paraibana. Ao publicar a Coleção dos Livros de Actas do TRE-PB por meio do resgate de fontes secundárias, como o jornal *A União* e o Arquivo Público Estadual, a iniciativa atua sob a lógica da recomposição arquivística, buscando restabelecer, ainda que parcialmente, o lugar de origem e a compreensão sistêmica desses documentos. A fragmentação do acervo impôs a necessidade de ações de reconstrução contextual, como digitalização qualificada, inventário, catalogação e publicação, sempre procurando respeitar a natureza arquivística e a função original dos documentos de arquivo (Relatório técnico Sedoc/TRE-PB, SEI nº 1316643, 28 jul. 2022).

A sistematização e a divulgação de documentos raros por meio de publicações editoriais constituem ferramentas de organização e acesso, facilitando sua localização, leitura e compreensão. A publicação dos Livros de Actas, com transcrições paleográficas e imagens digitalizadas, representa um marco significativo para a compreensão da evolução institucional. A publicação em formato de livro digital, associada à adoção da licença Creative Commons, amplia o alcance do acervo, fornecendo subsídios valiosos para diversas pesquisas e permitindo sua reutilização em conteúdos educativos.

Considerando este enquadramento, as fontes documentais recuperadas e publicadas no formato dos Livros de Actas, ainda que oriundas de cópias e reproduções das versões originais, passam a constituir, como documentos autênticos, um novo instrumento de pesquisa arquivística. Mesmo enquanto materialidades indiretas, esses documentos, de diversas procedências, preservam os vínculos com a função original que lhes deu origem, reafirmando seu valor probatório, informativo e histórico.

Consoante Margareth da Silva (2015), pesquisadora da Fundação Casa de Rui Barbosa, a custódia arquivística ultrapassa a mera guarda física, implicando o compromisso de preservar o vínculo entre o documento e a função que lhe deu origem. Ao recuperar registros dispersos, restabelece-se o “lugar do arquivo”: um espaço simultaneamente simbólico e funcional, que devolve inteligibilidade ao acervo, preserva seu contexto de produção e reafirma sua relevância como fonte histórica e jurídica.

Dar visibilidade a documentos oriundos de um período silenciado pelo autoritarismo é também um gesto de reparação histórica. O projeto contribui para a popularização dos arquivos, desafia narrativas hegemônicas e promove uma leitura mais crítica, plural e inclusiva da história eleitoral brasileira. A iniciativa está em sintonia com os





princípios da utilidade social dos arquivos e da transparência institucional, fortalecendo a cultura do controle social. Como afirma Belloto (2014), o arquivo público não deve ser visto apenas como um repositório de memória, mas como um instrumento efetivo de cidadania e justiça social.

Os documentos recuperados, enquanto fontes primárias, oferecem subsídios fundamentais para pesquisas históricas, jurídicas e sociais, contribuindo para a compreensão dos processos institucionais e das transformações políticas que marcaram o período. Sua utilização em ações educativas — como exposições museais, roteiros de turismo cidadão e projetos de educação patrimonial — reforça o vínculo entre memória e cidadania, incentivando o engajamento ativo da sociedade na valorização do patrimônio histórico e cultural.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente publicação da *Coleção dos Livros de Actas* do TRE-PB, referente ao período de 1932 a 1935, representa não apenas a concretização de um importante esforço de resgate histórico, mas também a elevação desses registros a um novo patamar de reconhecimento institucional. Ao serem disponibilizados como fontes documentais publicadas, esses livros passam a integrar de forma permanente o patrimônio bibliográfico do Poder Judiciário, reforçando o compromisso com a preservação da memória institucional e com a ampliação do acesso público à história da Justiça Eleitoral na Paraíba.

Editados em formato físico de alta qualidade, os volumes dos Livros de Actas são apresentados em estojos de edição dupla de luxo, com tiragem limitada a 100 exemplares numerados, acompanhados de cartões postais temáticos. Esses volumes preservam, com rigor editorial e sensibilidade estética, os traços fundadores da Justiça Eleitoral, reafirmando seu valor histórico e simbólico. A versão digital, disponibilizada em formato PDF, amplia o alcance da publicação e assegura a preservação do conteúdo no ambiente eletrônico, em conformidade com as diretrizes de difusão e acesso público ao patrimônio cultural e histórico.

Mais do que simples publicações fac-símiles, os Livros de Actas do TRE-PB configuram-se instrumentos arquivísticos contemporâneos, produzidos no escopo da atual governança de difusão do fundo histórico arquivístico. Assim, ao mesmo tempo em que oferecem acesso ordenado e neutro a dados primários, projetam a memória institucional para novas gerações de estudiosos, servidores e cidadãos, reafirmando o compromisso da Justiça Eleitoral com a preservação ativa de sua história, entendendo que a preservação e a difusão de acervos são fundamentais para assegurar o acesso à informação pública e fomentar uma memória plural e inclusiva.

Iniciativas como campanhas de ativismo cultural, pesquisas sobre as antigas sedes e a utilização desses espaços tradicionais, como os históricos prédios do Casarão dos Azulejos e aquele da Rua das Trincheiras, amplificam o potencial dos documentos como poderosos instrumentos de sensibilização histórica. Essas ações destacam a importância de preservar e reinterpretar o legado material e imaterial da Justiça Eleitoral, promovendo uma conexão viva com o passado e fortalecendo o reconhecimento de sua relevância na construção da cidadania.

A disponibilização da *Coleção dos Livros de Actas* do TRE-PB em repositórios digi-





tais confiáveis amplia significativamente seu alcance e assegura a permanência desses conteúdos no ambiente eletrônico, promovendo um acesso qualificado e incentivando práticas colaborativas de preservação. Essa iniciativa não apenas reforça o compromisso com a transparência e a democratização da informação, mas também contribui diretamente para a proteção do patrimônio artístico, arquitetônico, cultural e histórico, alinhando-se ao exercício do direito constitucional à informação e à memória coletiva.

Ao lançar luz sobre suas origens, a preservação e a difusão de acervos documentais da Justiça Eleitoral paraibana colaboram para construir um futuro mais consciente e enraizado nos valores fundacionais que moldaram sua trajetória. Esse processo, aliado a um enfoque pós-colonial, permite desconstruir narrativas dos grupos sociais dominantes, amplificando vozes historicamente silenciadas (como as de mulheres, povos indígenas, afrodescendentes e outras minorias), e desafiando paradigmas de poder em suas múltiplas dimensões. Assim, promove-se uma memória plural e inclusiva, que não apenas fortalece a transparência e o acesso à informação pública, mas também fomenta uma sociedade mais justa e alinhada aos princípios que sustentam a Justiça Eleitoral.

#### REFERÊNCIAS

A UNIÃO. Arquivo Digital – Década de 1930. João Pessoa: Empresa Paraibana de Comunicação, [s.d.]. Disponível em: [https://auniao.pb.gov.br/servicos/copy\\_of\\_jornal-a-uniao/dec-30](https://auniao.pb.gov.br/servicos/copy_of_jornal-a-uniao/dec-30).

A UNIÃO. História do TRE-PB em atas (por João Pedro Ramalho). A União, João Pessoa, 25 maio 2024, p.8. Disp. em: [https://auniao.pb.gov.br/servicos/copy\\_of\\_jornal-a-uniao/2024/maio/jornal-em-pdf-25-05-24-cdepc.pdf/view](https://auniao.pb.gov.br/servicos/copy_of_jornal-a-uniao/2024/maio/jornal-em-pdf-25-05-24-cdepc.pdf/view). Acesso em: 2 maio 2025.

ALBUQUERQUE, Marcos Cavalcanti de. História do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. João Pessoa: Editora da Universidade Estadual da Paraíba, 2014. 546 p.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. Arquivo: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. Como fazer análise diplomática e análise tipológica em arquivística. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo/Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.379, de 1º de março de 2012. Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 6 mar. 2012.





BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Parecer da comissão avaliadora do I Prêmio de Inovação Eleitoral: categoria Memória Eleitoral e Institucional. Brasília, 2024. Disponível em: [<https://www.tse.jus.br/institucional/justica-eleitoral/i-premio-de-inovacao-eleitoral>]. Acesso em: 2 maio 2025.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Sobre o valor histórico dos documentos. Arquivo Rio Claro, n. 1, p. 11-17, 2003.

CAMARGO, Ana Maria; BELLOTO, Heloísa Liberalli. Dicionário de terminologia arquivística. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1996.

CARNEIRO, Renato César. Origens da Justiça Eleitoral na Parahyba: de 1932 a 1937. João Pessoa, 2012. 76 p. Edição comemorativa dos 80 anos da Justiça Eleitoral.

MARANHÃO, Maria de Fátima; CARNEIRO, Renato César. Dicionário de direito eleitoral. João Pessoa: TRE-PB, 2023.

MENEZES, Antônio Botto de. Minha Terra: memórias e confissões. João Pessoa: Epasa, 1992.

SILVA, Margareth da. O arquivo e o lugar: a custódia arquivística como responsabilidade pela proteção aos arquivos. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/371133809>. Acesso em: 2 abr. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Relatório técnico Sedoc 1/2022: reconstituição do fundo histórico de arquivo do TRE-PB (1932-1937). João Pessoa: TRE-PB, 2022. 4 p., SEI nº 1316643, 28 jul. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Livro de Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba: 1º volume: 1932. Organização de Gabriela Garcia Londres e Renato César Carneiro. 1. ed. João Pessoa: TRE-PB, 2023. 180 p. ISBN 978-65-996041-2-6.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Livro de Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba: 2º volume: 1933. Organização de Gabriela Garcia Londres e Renato César Carneiro. 1. ed. João Pessoa: TRE-PB, 2023. 329 p. ISBN 978-65-996041-3-3.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. AtoM: sistema de difusão arquivística. João Pessoa: TRE-PB, [s.d.]. Disponível em: <https://atom.tre-pb.jus.br/>.





## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	
NOTA TÉCNICA .....	15
Gabriela Garcia Londres	
Eliete Correia dos Santos	

### **SESSÕES ORDINÁRIAS**

Ata da primeira (1ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 3 de janeiro de 1934.....	31
Ata da segunda (2ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de janeiro de 1934.....	34
Ata da terceira (3ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 1934.....	36
Ata da quarta (4ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 1934.....	38
Ata da quinta (5ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 1934.....	40
Ata da sexta (6ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 1934.....	43
Ata da sétima (7ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 1934.....	46
Ata da oitava (8ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 1934.....	49
Ata da nona (9ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 1934.....	52
Ata da décima (10ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de fevereiro de 1934.....	55
Ata da décima primeira (11ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de fevereiro de 1934 .....	57
Ata da décima segunda (12ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 1934 .....	60
Ata da décima terceira (13ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 1934.....	63

Ata da décima quarta (14ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de fevereiro de 1934.....	65
Ata da décima quinta (15ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 1934.....	67
Ata da décima sexta (16ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 1934.....	69
Ata da décima sétima (17ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 1934.....	71
Ata da décima oitava (18ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 3 de março de 1934.....	73
Ata da décima nona (19ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em sete de março de 1934.....	75
Ata da vigésima (20ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de março de 1934.....	77
Ata da vigésima primeira (21ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 14 de março de 1934.....	79
Ata da vigésima segunda (22ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de março de 1934.....	82
Ata da vigésima terceira (23ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de março de 1934.....	84
Ata da vigésima quarta (24ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de março de 1934.....	86
Ata da vigésima quinta (25ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de março de 1934 – Presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva ...	88
Ata da vigésima sexta (26ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 31 de março de 1934.....	90
Ata da vigésima sétima (27ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 4 de abril de 1934.....	92
Ata da vigésima oitava (28ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de abril de 1934.....	94
Ata da vigésima nona (29ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 11 de abril de 1934.....	97
Ata da trigésima (30ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 14 de abril de 1934.....	99
Ata da trigésima primeira (31ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de abril de 1934.....	102
Ata da trigésima segunda (32ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de abril de 1934.....	104
Ata da trigésima terceira (33ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 25 de abril de 1934.....	106
Ata da trigésima quarta (34ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de abril de 1934.....	108

Ata da trigésima quinta (35ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 02 de maio de 1934.....	111
Ata da trigésima sexta (36ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de maio de 1934.....	115
Ata da trigésima sétima (37ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 09 de maio de 1934.....	118
Ata da trigésima oitava (38ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 12 de maio de 1934.....	121
Ata da trigésima nona (39ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 16 de maio de 1934.....	123
Ata da quadragésima (40ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de maio de 1934.....	125
Ata da quadragésima primeira (41ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 23 de maio de 1934.....	127
Ata da quadragésima segunda (42ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de maio de 1934.....	129
Ata da quadragésima terceira (43ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 30 de maio de 1934.....	131
Ata da quadragésima quarta (44ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 2 de junho de 1934.....	134
Ata da quadragésima quinta (45ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 6 de junho de 1934.....	136
Ata da quadragésima sexta (46ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 9 de junho de 1934.....	138
Ata da quadragésima sétima (47ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de junho de 1934.....	140
Ata da quadragésima oitava (48ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 15 de junho de 1934.....	142
Ata da quadragésima nona (49ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de junho de 1934.....	144
Ata da quinquagésima (50ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 23 de junho de 1934.....	147
Ata da quinquagésima primeira (51ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de junho de 1934.....	150
Ata da quinquagésima segunda (52ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 30 de junho de 1934.....	153
Ata da quinquagésima terceira (53ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 4 de julho de 1934.....	155
Ata da quinquagésima quarta (54ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de julho de 1934.....	157
Ata da quinquagésima quinta (55ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 11 de julho de 1934.....	160

Ata da quinquagésima quinta (56ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 11 de julho de 1934.....	163
Acta da quinquagésima quinta (57ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de julho de 1934.....	165
Acta da quinquagésima oitava (58ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de julho de 1934.....	167
Acta da quinquagésima quinta (59ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 25 de julho de 1934.....	171
Acta da sexagésima (60ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de julho de 1934.....	174
Acta da sexagésima primeira (61ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 1934.....	177
Acta da sexagésima segunda (62ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 1934.....	180
Acta da sexagésima terceira (63ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 1934.....	184
Acta da sexagésima quarta (64ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 22 de agosto de 1934.....	187
Acta da sexagésima quinta (65ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 29 de agosto de 1934.....	189
Acta da sexagésima sexta (66ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de setembro de 1934.....	192
Acta da sexagésima sétima (67ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 12 de setembro de 1934.....	195
Acta da sexagésima oitava (68ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 1934.....	198
Ata da sexagésima nona (69ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 1934.....	202
Acta da septuagésima (70ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 1934.....	205
Acta da septuagésima primeira (71ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 1934.....	208
Acta da septuagésima segunda (72ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 1934.....	211
Acta da septuagésima terceira (73ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 1934.....	214
Acta da septuagésima quarta (74ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 1934.....	217
Acta da septuagésima quinta (75ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de novembro de 1934.....	220
Acta da septuagésima sétima (76ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 1934.....	223

Acta da septuagésima sétima (77ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 1934.....	228
Acta da septuagésima oitava (78ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 1934.....	231
Acta da septuagésima nona (79ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de dezembro de 1934 .....	234
Acta da octogésima (80ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 1934.....	237
Acta da octogésima primeira (81ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 1934 .....	239
Acta da octogésima segunda (82ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 1934 .....	241

## **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Acta da primeira (1ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 1 de agosto de 1934.....	245
Acta da segunda (2ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 1934.....	248
Acta da terceira (3ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 1934.....	251
Acta da quarta (4ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 1 de setembro de 1934.....	254
Acta da quinta (5ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 1934.....	257
Acta da sexta (6ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 1934.....	260
Acta da sétima (7ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 6 de outubro de 1934.....	264
Acta da oitava (8ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 1934.....	268
Acta da nona (9ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 1934.....	271
Acta da décima (10ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 1934.....	273
Acta da décima primeira (11ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 1934.....	275
Acta da décima segunda (12ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 1934.....	279
Acta da décima terceira (13ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 1934.....	283

Acta da décima quarta (14ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 1934.....	287
Acta da décima quinta (15ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 1934.....	289
Acta da décima sexta (16ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 1934.....	291
Acta da décima sétima (17ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 1934.....	293
Acta da décima oitava (18ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 1934.....	295
Acta da décima nona (19ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 1934 .....	297
Acta da vigésima (20ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de dezembro de 1934.....	299
Acta da vigésima primeira (21ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 1934, e do resultado da apuração geral das eleições de 14 de outubro, no Estado da Parahyba .....	301



---

# ACTAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

---







*Ata da primeira (1<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 3 de janeiro de 1934*

Aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, abre-se a sessão, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, às quatorze horas, no local do costume. Depois de lida, é posta em discussão a ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada. O expediente constou do seguinte: telegramas dos juízes eleitorais de Mamanguape (2<sup>a</sup> zona), Alagoa Grande (5<sup>a</sup> zona), Areia (6<sup>a</sup> zona), Picuí (10<sup>a</sup> zona) e Catolé do Rocha (14<sup>a</sup> zona), comunicando o exercício durante o mês de dezembro próximo extinto; telegramas dos juízes preparadores de Soledade e Cabaceiras (9<sup>a</sup> zona), fazendo ciente Tribunal de haverem reassumido as funções dos seus respectivos cargos e telegrama do sr. desembargador Flávio Portugal, comunicando haver assumido a presidência do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de S. Paulo, por ter sido eleito vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado. Julgamentos: O dr. Antônio Galdino Guedes submete à apreciação do Tribunal o laudo médico do exame mandado proceder no bacharel João Aprígio e consulta si este, ante as conclusões do mesmo laudo, deve ou não ser submetido a julgamento, no processo-crime a que responde perante este Tribunal. Discutido o assunto e posta em votação a consulta, o des. Souto Maior manifestou-se pela suspensão do julgamento, tendo em vista os termos do acórdão proferido no aludido processo e às conclusões do laudo pericial. O dr. Agripino Barros vota para que se solicite dos peritos esclarecimentos mais detalhados sobre a natureza e o grau de degeneração do acusado e bem assim sobre a época em que se teria manifestado tal degeneração; si antes da prática do delito, ou si no curso do processo. Idêntico é o voto do dr. Horácio de Almeida. O dr. Antônio Guedes, ouvido, declara que, embora houvesse sido vencido, quando se tratou de suspender o julgamento do acusado, todavia não se opõe a que se peçam os esclarecimentos em questão, e, assim, vota de acordo com os drs. Agripino Barros e Horácio de Almeida. Resolve, pois, o Tribunal que se requisite todos médicos-peritos, novo laudo, que esclareça o anterior, de modo a saber se, principalmente, si a doença mental do bacharel João Aprígio teve início antes da prática do crime a este imputado ou se no curso do processo. Por conveniência do serviço, o Tribunal transfere a sessão de sábado (16 do fluente) para sexta-feira (5), à hora do costume. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e levantada a sessão às qua-





torze horas e quarenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1ª secção, servindo de Secretário, no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi a presente ata que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 3 de janeiro de 1934. (As.) **João Izidro de Magalhães Drumond; Paulo Hypacio da Silva.** <sup>1</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



---

<sup>1</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 06 de janeiro de 1934, p. 11/12.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**Ata da primeira (1.ª) sessão ordinária, em 3 de janeiro de 1934.**

Aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino de Barros, abre-se a sessão, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio da Silva, ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida, é posta em discussão a ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada. O expediente constou do seguinte: telegramas dos juizes eleitorais de Mamanguape (2.ª zona), Alagôa Grande (5.ª zona), Areia (6.ª zona), Picuí (10.ª zona) e Catolé do Rocha (14.ª zona), comunicando o exercicio durante o mês de dezembro proximo extinto; telegramas dos juizes preparadores de Solidade e Cabaceiras (9.ª zona), fazendo ciente Tribunal de haverem reassumido as funções dos seus respectivos cargos. **Telegrama do sr. desembargador Flavio Portugal, comunicando haver assumido a presidencia do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de S. Paulo, por ter sido eleito vicepresidente do Tribunal de Justiça do Estado. Julgamentos** — O dr. Antonio Galdino Guedes submete á apreciação do Tribunal o laudo medico do exame mandado proceder no bacharel João Aprigio e consulta si este, ante as conclusões do mesmo laudo, deve ou não ser submetido a julgamento, no processo crime a que responde perante este Tribunal. Discutido o assunto e posta em votação a consulta, o des. Souto Maior manifesta-se pela suspensão do julgamen-

to, tendo em vista os termos do acórdão proferido no auidido processo e ás conclusões do laudo pericial. O dr. Agripino Barros vota por que se solicitem dos peritos esclarecimentos mais detalhados sobre a natureza e o gráu de degeneração do acusado e bem assim sobre a época em que se teria manifestado tal degeneração, antes da pratica do delicto, ou si no curso do processo. Idêntico é o voto do dr. Horacio de Almeida. O dr. Antonio Guedes, ouvido, declara que, embora houvesse sido vencido, quando se tratou de suspender o julgamento do acusado, todavia não se opoe a que se peçam os esclarecimentos em questão, e, assim, vota de acordo com os dres. Agripino Barros e Horacio de Almeida. Resolve, pois, o Tribunal que se requirite todos mediantes peritos novo laudo; que esclareça o anterior, de modo a saber se, principalmente si a doença mental do bacharel João Aprigio teve seu inicio antes da pratica do crime a este imputado, ou si no curso do processo. Por conveniencia do serviço, o Tribunal transfere a sessão de sabado (6 do fluente) para sexta-feira (5), á hora do costume. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e levantada a sessão, ás quatorze horas e quarenta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1.ª Secção, servindo de Secretario no impedimento do sr. diretor da Secretaria redigi a presente ata que assino com o sr. presidente, João Passôa, 3 de janeiro de 1934. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drumond; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da segunda (2<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5  
de janeiro de 1934*

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, às quatorze horas, no local do costume. É lida a ata da sessão anterior, que posta em discussão, é unanimemente aprovada. **Expediente:** Telegramas dos juízes eleitorais de Itabaiana (3<sup>a</sup> zona), Campina Grande (11<sup>a</sup> zona), Alagoa do Monteiro (11<sup>a</sup> zona), Pombal (13<sup>a</sup> zona) e Princesa (16<sup>a</sup> zona), todos comunicando o exercício dos funcionários durante o mês de dezembro próximo extinto e, telegrama do desembargador Melo Guimarães, trazendo ao conhecimento do Tribunal o fato de haver sido reeleito vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e, assim, continuando no cargo de presidente do Tribunal Eleitoral do mesmo Estado. **Acórdãos:** Não houve. **Julgamentos:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e levantada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1<sup>a</sup> Secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi e lavrei a presente ata, que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 5 de janeiro de 1934. (ass.) **João Isidro de Magalhães Drumond, Paulo Hypacio da Silva.**<sup>2</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>2</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 16 de janeiro de 1934, p. 10.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**Ata da segunda (2.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 5 de janeiro de 1934**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodcardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, às quatorze horas, no local do costume. E' lida a ata da sessão anterior, que posta em discussão, é, unanimemente, aprovada. **Expediente** — Telegramas dos juizes eleitorais de Itabalana (3.<sup>a</sup> zona), Campina Grande (9.<sup>a</sup> zona), Alagôa do Monteiro (11.<sup>a</sup> zona), Pombal (13.<sup>a</sup> zona) e Princesa (16.<sup>a</sup> zona), todos comunicando o exercicio dos funcionarios durante o mês de dezembro proximo extinto, e, telegrama do desembargador Mélo Guimarães, trazendo ao conhecimento do Tribunal o fato de haver sido reeleito vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e, assim, continuando no cargo de presidente do Tribunal Eleitoral do mesmo Estado. **Acordãos** — Não houve. **Julgamentos** — Não houve. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e levantada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1.<sup>a</sup> Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigí e lavrei a presente ata, que assino com o sr. presidente, João Pessoa, 5 de janeiro de 1934. (ass.) João Isidro de Magalhães Drumond, Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da terceira (3<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
10 de janeiro de 1934*

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** Telegramas do sr. Ministro de Justiça, autorizando dar posse ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, oficial promovido a chefe de secção da Secretaria deste Tribunal Regional, e ao sr. Fernando Magno Porto, transferido do Tribunal de Pernambuco, para a vaga de oficial, por atos de 26 de dezembro último; telegrama do bel Orlando Tejo, comunicando haver reassumido o exercício do cargo de juiz preparador do Termo de Ingá, no dia 1 do corrente, por ter terminada a licença concedida por este Tribunal Regional; telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de dezembro u. findo; ofício do presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, apresentando o sr. Fernando Magno Porto, auxiliar, promovido a oficial da Secretaria deste Tribunal Regional; ofício do bel. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, comunicando haver reassumido o exercício das funções de juiz eleitoral preparador da comarca de São João do Cariri, no dia 1 do corrente, visto ter expirado o prazo da licença que lhe foi concedida por este Tribunal. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 10 de janeiro de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho, Paulo Hypacio da Silva.**<sup>3</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>3</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 16 de janeiro de 1934, p. 10.





Ata da terceira sessão ordinária, em 10 de janeiro de 1934

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os senhores desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souza Major e Flodoardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão á hora local de costume. É lida, posta em discussão e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do sr. Ministro da Justiça, autorizando dar posse ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, oficial promovido a chefe de secção da Secretaria deste Tribunal Regional, e ao sr. Fernando Magno Porto, transferido do Tribunal de Pernambuco, para a vaga de oficial, por atos de 26 de dezembro ultimo; telegrama do bel. Orlando Tejo, comunicando haver reassumido o exercicio do cargo de juiz preparador do Termo de Ingá, no dia 1 do corrente, por ter terminada a licença concedida por este Tribunal Regional; telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de dezembro o. findo; officio do presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, apresentando o sr. Fernando Magno Porto, auxiliar, promovido a oficial da Secretaria deste Tribunal Regional; officio do bel. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, comunicando haver reassumido o exercicio das funções de juiz eleitoral preparador da comarca de São João do Cariri, no dia 1 do corrente, visto ter expirado o prazo da licença que lhe foi concedida por este Tribunal. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente João Pessoa, 10 de janeiro de 1934 (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipácio da Silva.





*Ata da quarta (4<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 1934*

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expedientes:** telegrama do desembargador Antônio Franco, comunicando sua reeleição para vice-presidente do Estado do Paraná, continuando assim no exercício do cargo de presidente do Tribunal Regional; telegrama do desembargador Palmiro Pimenta, presidente do Tribunal Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no mesmo sentido; telegrama do desembargador Pedro Braga de Azevedo, comunicando haver assumido o exercício do cargo de presidente do Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais, visto ter sido eleito vice-presidente do Tribunal Superior de Justiça daquele Estado; ofício do desembargador Ernesto José Batista, comunicando que, na qualidade de vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, continua no corrente ano na presidência do Tribunal Regional Eleitoral; ofício do desembargador José Ferreira de Novais, presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, comunicando que, de acordo com o ofício de 2 do corrente, aquele egrégio Tribunal, em sessão de 11, organizou a lista de doze cidadãos, a fim de ser remetida ao Chefe de Governo Provisório, de conformidade com o art. 21, §2, letra C, do Código Eleitoral; ofício do dr. Salviano Leite, comunicando haver assumido, no dia 3 do corrente, o exercício do cargo de Diretor da Secretaria Pública do Estado; telegramas e ofícios de juízes eleitorais, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de dezembro último; requerimento do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador do município de Taperoá, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde. **Julgamento:** O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Taperoá. Por unanimidade de votos, é negada a licença por não ter o requerente juntado prova de achar-se afastado do exercício do cargo de juiz municipal daquele termo, de acordo com a jurisprudência firmada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 13 de janeiro de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>4</sup>

*Ver imagem na página seguinte*

<sup>4</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 20 de janeiro de 1934, p. 6.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA — Ata da 4.<sup>a</sup> sessão ordinária, em 13 de janeiro de 1934.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodourdo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Alméida e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. *Expedientes* telegrama do desembargador Antonio Franco, comunicando sua reeleição para vice-presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Paraná, continuando assim no exercício do cargo de presidente do Tribunal Eleitoral; telegrama do desembargador Palmiro Pimenta, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no mesmo sentido; telegrama do desembargador Pedro Braga de Azevedo, comunicando haver assumido o exercício do cargo de presidente do Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais, visto ter sido eleito vice-presidente do Tribunal Superior de Justiça daquele Estado; officio do desembargador Ernesto José Batista, comunicando que na qualidade de vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, continua, no corrente ano, na presidência do Tribu-

nal Regional Eleitoral; officio do desembargador José Ferreira de Novais, presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, comunicando que, de acôrdo com o officio de 2 do corrente, aquêlê egregio Tribunal, em sessão de 11, organizou a lista de doze cidadãos, a fim de ser remetida ao Chefe do Governo Provisorio, de conformidade com o art. 21, § 2.<sup>o</sup>, letra C, do Código Eleitoral; officio do dr. Salviano Leite, comunicando haver assumido, no dia 3 do corrente, o exercício do cargo de Diretor da Segurança Publica do Estado; telegramas e officios de juzes eleitorais, comunicando o exercício dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mes de dezembro ultimo; requerimento do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador do municipio de Taperoá, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde. *Julgamento* — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Taperoá. Por unanimidade de votos, é negada a licença por não ter o requerente juntado prova de achar-se afastado do exercício do cargo de juiz municipal, daquêlê tempo, de acôrdo com a jurisprudência firmada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrévo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 13 de janeiro de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quinta (5ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 1934.*

Aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** Telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, solicitando a remessa do relatório dos trabalhos realizados durante o ano findo, até 15 de fevereiro vindouro; telegrama circular do mesmo presidente, pedindo enviar, até 28 de fevereiro, sugestões sobre matéria da eleição e da apuração, para exame do Tribunal Superior, por ocasião de enviar ao Governo Provisório o respectivo projeto de lei; telegrama, ainda do mesmo presidente, comunicando que aquele Tribunal Superior considerou procedente a reclamação do juiz Ovídio da Costa Gouveia para que continue como juiz eleitoral de Umbuzeiro não obstante o ato da Interventoria Federal aposentando-o administrativamente; telegrama do juiz preparador eleitoral de Teixeira, consultando sobre o andamento do serviço de qualificação eleitoral, ora suspenso; telegrama do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador de Taperoá, relativo ao pedido de licença a este Tribunal; ofício do bel. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, comunicando que, em data de 1º do corrente, reassumiu o exercício do cargo de juiz eleitoral da 7ª zona (Bananeiras), renunciando o resto da licença, em cujo gozo se achava; ofício do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o decreto de promoção do oficial da Secretaria deste Tribunal, dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, a chefe de secção da mesma Secretaria; ofício do gerente do Banco do Estado da Paraíba, consultando si o membro de uma Sociedade Anônima é incompatível com o cargo de deputado à Assembleia Nacional Constituinte; requerimento do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador de Taperoá, pedindo para mandar juntar, ao processado no qual requereu quinze dias de licença, a portaria do dr. juiz de direito da comarca de S. João do Cariri, que lhe concedeu quinze dias de férias regulamentares na justiça estadual; requerimento do bel. Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1ª zona, pedindo dois meses de licença para tratamento de saúde. **Distribuição:** Pela ordem, é distribuída, ao desembargador Souto Maior, a consulta do Banco do Estado da Paraíba. **Julgamento:** O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do município de Taperoá. O Tribunal resolve, por unanimidade, conceder os quinze dias de licença, a contar de dezesseis do corrente, de acordo com a lei. O sr. presidente ainda submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral da 1ª zona. A requerimento do desembargador Souto Maior





é adiado o julgamento para a próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 17 de janeiro de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>5</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>5</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 27 de janeiro de 1934, p. 12.



## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da quinta (5.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 17 de janeiro de 1934

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os sr.s desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Santo Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Honório de Almeida e Agripino Gouveia do Barro, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abriu-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** — Telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, solicitando a remessa do relatório dos trabalhos realizados durante o ano findo, até 15 de fevereiro vindouro; telegrama circular do mesmo presidente, pedindo enviar, até 28 de fevereiro, sugestões sobre matéria da eleição e da apuração, para exame do Tribunal Superior, por ocasião de enviar ao Governo Provisório o respectivo projeto de lei; telegrama, ainda do mesmo presidente, comunicando que aquele Tribunal Superior considerou procedente a reclamação do juiz Ovídio da Costa Gouveia para que continue como juiz eleitoral de Umbuzeiro não obstante o ato da Interventoria Federal apontando-o administrativamente; telegrama do juiz preparador eleitoral de Teixeira, consultando sobre o andamento do serviço de qualificação eleitoral, ora suspenso; telegrama do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador de Taperoá, relativo ao pedido de licença a este Tribunal; ofício do bel. Francisco Pergrino de Albuquerque Montenegro, comunicando que, em data de 1.<sup>o</sup> do corrente, reassumiu o exercício do cargo de juiz eleitoral da 7.<sup>a</sup> zona (Bananeiras), renunciando o resto da licença, em cujo gozo se achava; ofício do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o de-

creto da promoção do oficial da Secretaria deste Tribunal, dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, a chefe de seção da mesma Secretaria; ofício do gerente do Banco do Estado da Paraíba, consultando si o membro de uma Sociedade Anônima e incompatível com o cargo de deputado à Assembléa Nacional Constituinte; requerimento do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador de Taperoá, pedindo, para mandar juntar, ao processado no qual requereu quinze dias de licença, a portaria do dr. juiz de direito da comarca de S. João do Cariri que lhe concedeu quinze dias de férias regulamentares na justiça estadual; requerimento do bel. Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1.<sup>a</sup> zona, pedindo dois meses de licença para tratamento de saúde. **Distribuição** — Pelo ordem, e distribuída, ao desembargador Santo Maior, a consulta do Banco do Estado da Paraíba. **Julgamento** — O sr. presidente submete a apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do município de Taperoá. O Tribunal resolve, por unanimidade, conceder os quinze dias de licença, a contar de dez dias do corrente, de acordo com a lei. O sr. presidente ainda submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral da 1.<sup>a</sup> zona. A requerimento do desembargador Santo Maior, é adiado o julgamento para a próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. Fez Carlo de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrito e assinou João Pessoa, 17 de janeiro de 1934. Ass. Carlo de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipácio da Silva.



*Ata da sexta (6ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 1934*

Às quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** - Constatou do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que o serviço de alistamento continuará a ser feito nos estritos termos do Código Eleitoral e Regulamento Geral nos lugares onde houver gabinetes de identificação, até que o Governo Provisório resolva em definitivo sobre o ante-projeto aprovado por aquele Tribunal, constante do Boletim Eleitoral n. 1 e que se refere à ata da segunda sessão ordinária, publicada no Boletim n. 4, de 13 do corrente; telegrama circular do mesmo presidente comunicando que o Tribunal Superior decidiu que os processos contra a expedição de diplomas, com todos os seus anexos, pertencem ao seu arquivo, podendo, entretanto, os Tribunais Regionais, requisitarem os documentos julgados necessários para esclarecimento de algum ponto obscuro, assim como livros de atas de apuração a um das vias da folha de votação; telegrama do desembargador Ezequiel de Sousa, comunicando continuar no exercício do cargo de presidente do Tribunal Eleitoral do Estado da Baía; telegrama do Ministro da Justiça, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, continuando assim na presidência deste Tribunal Regional, o desembargador Paulo Hypacio; telegrama do presidente do Tribunal Eleitoral da Baía, no mesmo sentido; telegrama do bel. Aprígio de Queiroz Fonseca, comunicando que assumiu no dia 16 do corrente, o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz e consultando si pode assumir também as funções de juiz preparador eleitoral do referido termo; ofício do presidente do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco, remetendo o decreto que promoveu o auxiliar da Secretaria daquele Tribunal, Fernando Magno Porto, a oficial da Secretaria deste Tribunal Regional; ofício do desembargador Francisco Tavares de Melo Sobrinho, comunicando haver assumido as funções do cargo de presidente do Tribunal Regional do Estado de Santa Catarina; ofício do Secretário do Interior, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal, agradecendo a comunicação de haver o desembargador Paulo o Estado e continuar na presidência do Tribunal Eleitoral; ofício idêntico do inspetor da Alfândega da Paraíba. **Julgamento** – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do bel. Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1ª zona, cujo julgamento foi adiado para a presente sessão, a requerimento do desembargador Souto Maior. O Tribunal resolve conceder os dois meses de





licença, para tratamento de saúde, ao funcionário supracitado, contra o voto do desembargador Flodoardo, procurador regional, que entende não ser regular a licença concedida, na Justiça estadual ao escrivão, pelo dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da capital. Quanto à consulta do juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, foi respondida afirmativamente, uma vez que a modificação do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, já foi aprovado pelo Tribunal Superior, em acórdão publicado no Boletim Eleitoral n. 159 de 16 de dezembro último. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, a subscrevo e assino. João Pessoa, 20 de janeiro de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipácio da Silva.**<sup>6</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



<sup>6</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 27 de janeiro de 1934, p. 3.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da sexta (6<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 20 de janeiro de 1934

A's quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Mior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão. E lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior.

**Expediente** — Consta do seguinte telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que o serviço de alistamento continuara a ser feito nos estritos termos do Código Eleitoral e Regulamento Geral nos lugares onde houver gabinetes de identificação, ate que o Governo Provisorio resolva um definitivo sobre o ante-projeto aprovado por aquele Tribunal, constante do Boletim Eleitoral n. 1 e que se refere a ata da segunda sessão ordinaria publicada no Boletim n. 4, de 13 do corrente; telegrama circular do mesmo presidente, comunicando que o Tribunal Superior decidiu que o processo, contra a expedição de diplomas, com todos os seus anexos, pertencem ao seu arquivo, podendo, entretanto, os Tribunais Regionais requisitarem os documentos julgados necessarios para esclarecimento de algum ponto obscuro, assim como livros de atas de puração e um das vias da folha de votação; telegrama do desembargador Ezequiel de Souza, comunicando continuar no exercicio do cargo de presidente do Tribunal Eleitoral do Estado da Bahia; telegrama do Ministro da Justica, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, continuando assim na presidencia deste Tribunal Regional, o desembargador Paulo Hipacio; telegrama do presidente do Tribunal Eleitoral da Bahia, no mesmo sentido; telegrama do bel. Aprigio de Queiroz Fonseca, comunicando que

assumiu no dia 16 do corrente, o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, e consultando si póde assumir tambem as funções de juiz preparador eleitoral do referido termo; officio do presidente do Tribunal Regional do Estado de Pernambuco, remetendo o decreto que promoveu o auxiliar da Secretaria daquele Tribunal, Fernando Magno Porto, a officio da Secretaria deste Tribunal Regional; officio do desembargador Francisco Tavares de Mélo Sobrinho, comunicando haver assumido as funções do cargo de presidente do Tribunal Regional do Estado de Santa Catarina; officio do Secretario do Interior, respondendo pelo expediente da Interventoria Federal, agradecendo a comunicação de haver o desembargador Paulo Hipacio sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado e continuar na presidencia do Tribunal Eleitoral, e officio identico do inspetor da Alfandega da Paraíba. **Julgamento** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do bel. Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1.<sup>a</sup> zona, cujo julgamento foi adiado para a presente sessão, a requerimento do desembargador Souto Mior. O Tribunal resolve: conceder os dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao funcionario supracitado, contra o voto do desembargador Flodoardo, procurador regional, que entende não ser regular a licença concedida, na Justiça estadual; o escrivão, pelo dr. juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara da capital. Quanto á consulta do juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, foi respondida afirmativamente, uma vez que a modificação do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, já foi aprovada pelo Tribunal Superior, em acordão publicado no Boletim Eleitoral n. 159 de 16 de dezembro ultimo. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, o subscrevo e assino. João Pessoa, 20 de janeiro de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da sétima (7<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 1934*

Às quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão. Lida e posta em discussão, é aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** – Telegramas dos presidentes dos Tribunais Regionais dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe, agradecendo a comunicação de haver o desembargador Paulo Hypácio sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, continuando assim no exercício do cargo de presidente deste Tribunal Regional, no corrente ano; ofícios do diretor regional, interino, dos Correios e Telégrafos, e do delegado fiscal do Tesoureiro Nacional, no Estado da Paraíba, no mesmo sentido; telegrama do diretor geral da Secretaria do Ministério da Justiça, comunicando haver dado posse, em data de 20 do corrente, ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, no cargo de chefe de secção, para o qual foi promovido; telegrama do bel. Aprígio Fonseca, comunicando ter assumido o exercício das funções de juiz preparador eleitoral do município de Brejo do Cruz, no dia 20 do fluente e consultando sobre o preenchimento do cargo de escrivão eleitoral, visto achar-se vago o primeiro tabelionato ao qual é anexo o ofício de escrivão do Juri, naquele município, telegrama do juiz eleitoral da 16<sup>o</sup> zona (Princeza), consultando si o identificador Francisco Oliveira Braga, que aceitou a nomeação para tabelião e escrivão do cível, crime e anexos do município de Conceição, pode continuar no cargo de identificador do serviço eleitoral. **Julgamento:** O desembargador Souto Maior relata o processo n. 1, classe 5<sup>o</sup> (consulta do Banco do Estado da Paraíba). Antes de entrar no mérito da questão, o relator levanta a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta, visto faltar competência àquele Banco, para fazer consulta ao Tribunal Regional, conforme jurisprudência firmada, em caso idêntico. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo desembargador Souto Maior. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação dos seus pares a consulta de juiz preparador do Brejo do Cruz, resolvendo o Tribunal que o substituto legal do 1<sup>a</sup> tabelião deverá assumir as funções de escrivão eleitoral, de acordo com a organização judiciária do Estado. **Distribuição:** - Ao dr. Agripino Barros é distribuída, pela ordem, a consulta do juiz eleitoral de Princesa. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo





Filho, diretor da Secretaria, a subscrevo e assino. João Pessoa, 20 de janeiro de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipácio da Silva.**<sup>7</sup>

*∞* *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>7</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 01 de janeiro de 1934, p. 9.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA**  
**ELEITORAL DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA**

ATA da setima (7.<sup>a</sup>) sessão ordinaria, em 24 de janeiro, de 1934.

A's quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão. Lida e posta em discussão, é aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: — Telegramas dos presidentes dos Tribunais Regionais dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Sergipe, agradecendo a comunicação de haver o desembargador Paulo Hipacio sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, continuando assim no exercicio do cargo de presidente deste Tribunal Regional, no corrente ano; officios do diretor regional, interino, dos Correios e Telegrafos, e do delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba, no mesmo sentido; telegrama do diretor geral da Secretaria do Ministerio da Justiça, comunicando haver dado posse, em data de 20 do corrente, ao dr. Joaquim Correia de Sa e Benevides, no cargo de chefe de secção, para o qual foi promovido; telegrama do bel. Apri-gio Fonsêca, comunicando ter assumido o exercicio das funções de juiz preparador eleitoral do municipio de Brejo do Cruz, no dia 20 do fluente, e consultando sobre o preenchimento do cargo de escrivão eleitoral, visto achar-

se vago o primeiro tabelionato, ao qual é anexo o officio de escrivão do Juri, naquêlê municipio; telegrama do juiz eleitoral da 16.<sup>a</sup> zona (Princeza), consultando si o identificador Francisco Oliveira Braga, que aceitou a nomeação para tabelião e escrivão do civil, crime e anexos do municipio de Conceição, pode continuar no cargo de identificador do serviço eleitoral. Julgamento: — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 1, classe 5.<sup>a</sup> (consulta do Banco do Estado da Paraíba). Antes de entrar no merito da questão, o relator levanta a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta, visto faltar competencia àquêlê Banco, para fazer consulta ao Tribunal Regional, conforme jurisprudencia firmada, em caso identico. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo desembargador Souto Maior.

Em seguida, o sr. presidente submete a apreciação dos seus pares a consulta do juiz preparador do Brejo do Cruz, resolvendo o Tribunal que o substituto legal do 1.<sup>o</sup> tabelião deverá assumir as funções de escrivão eleitoral, de acôrdo com a organização judiciaria do Estado. Distribuição: — Ao dr. Agripino Barros é distribuida, pela ordem, a consulta do juiz eleitoral de Princeza. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, redigi a pre ente ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 24 de janeiro de 1934 (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da oitava (8<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 1934*

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramas dos presidentes dos Tribunais Regionais do Rio Grande do Sul e do Território do Acre, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, continuando no exercício do cargo de presidente deste Tribunal, o desembargador Paulo Hipácio; telegrama do juiz preparador de Brejo do Cruz, comunicando haver assumido, no dia 25 do corrente, o exercício de escrivão eleitoral daquele município, o escrivão interino do cartório do 2º ofício, Otávio Olímpio Maia; telegrama do bel. José Alípio, comunicando que, em data de 27 do fluente, passará o exercício do cargo de juiz preparador do município de Antenor Navarro ao seu substituto legal, por ter terminado o quadriênio de juiz municipal; ofício do juiz de direito da comarca de Umbuzeiro, comunicando que, no dia 20 deste mês, de acordo com o telegrama recebido deste Tribunal, se afastará do cargo de juiz eleitoral da 8ª zona; ofício do mesmo juiz, comunicando o seu exercício, na Justiça Eleitoral, até 1º do corrente; requerimento do bel. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8ª zona, pedindo noventa dias de licença, para tratamento de saúde; requerimento do bel. Galileu de Belli, juiz preparador do município de Cabaceiras, pedindo trinta dias de licença, para o mesmo fim; requerimento do bel. Antônio Londres Barreto, juiz preparador de Santa Luzia do Sabugi, pedindo trinta dias de férias, a contar de 19 de fevereiro próximo. **Acórdão** – É publicado o acórdão referente ao processo n. 1, classe 1ª, não tomando o Tribunal conhecimento da consulta feita pelo Banco do Estado da Paraíba. **Julgamentos** – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz Ovídio da Costa Gouveia. É concedida, por unanimidade, a licença solicitada, deliberando o Tribunal, contra o voto do desembargador Flodoardo da Silveira, que o 1º suplente de juiz municipal de Umbuzeiro assumira as funções de juiz preparador eleitoral daquele município, durante o impedimento do juiz licenciado, que será substituído pelo juiz eleitoral da 3ª zona (Itabaiana), de acordo com o plano de substituição aprovado por este Tribunal. O sr. presidente ainda submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Cabaceiras. É concedida, igualmente, a licença. Quanto ao requerimento do juiz preparador de Santa Luzia do Sabugi, foi indeferido, por não terem o funcionário da Justiça Eleitoral direito a férias, conforme jurisprudência firmada. Nada mais havendo a tratar, o ser. Presidente





declara encerrada a sessão. Levanta a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 31 de janeiro de 1934 (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypácio da Silva.<sup>8</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



---

<sup>8</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 04 de fevereiro de 1934, p. 2.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da oitava (8.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em  
27 de janeiro de 1934.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegramas dos presidentes dos Tribunais Regionais do Rio Grande do Sul e do Territorio do Acre, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, continuando no exercicio do cargo de presidente deste Tribunal, o desembargador Paulo Hipacio; telegrama do juiz preparador de Brejo do Cruz, comunicando haver assumido, no dia 25 do corrente, o exercicio de escrivão eleitoral daquele municipio, o escrivão interino do cartorio do 2.<sup>o</sup> officio, Otavio Olimpio Maia; telegrama do bel. José Alipio, comunicando que, em data de 27 do fluente, passara o exercicio do cargo de juiz preparador do municipio de Antenor Navarro ao seu substituto legal, por ter terminado o quatrienio de juiz municipal; officio do juiz de direito da comarca de Umbuseiro, comunicando que, no dia 20 deste mês, de acôrdo com o telegrama recebido deste Tribunal, se afastara do cargo de juiz eleitoral da 8.<sup>a</sup> zona; officio do mesmo juiz, comunicando o seu exercicio, na Justiça Eleitoral, até 19 do corrente; requerimento do bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.<sup>a</sup> zona, pedindo noventa dias de licença, para tratamento de saúde; requerimento do bel. Galileu de Belli, juiz preparador do municipio de Cabaceiras, pedindo trinta dias

de licença, para o mesmo fim; requerimento do bel. Antonio Londres Barrêto, juiz preparador de Santa Luzia do Sabugí, pedindo trinta dias de férias, a contar de 19 de fevereiro proximo. Acórdão — É publicado o acórdão referente ao processo n. 1, classe 1.<sup>a</sup>, não tomando o Tribunal conhecimento da consulta feita pelo Banco do Estado da Paraíba. Julgamentos — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz Ovidio da Costa Gouveia. É concedida, por unanimidade, a licença solicitada, deliberando o Tribunal, contra o voto do desembargador Flodoardo da Silveira, que o 1.<sup>o</sup> suplente de juiz municipal de Umbuseiro assumira as funções de juiz preparador eleitoral daquele municipio, durante o impedimento do juiz licenciado, que será substituído pelo juiz eleitoral da 3.<sup>a</sup> zona (Itabaiana), de acôrdo com o plano de substituição, aprovado por este Tribunal. O sr. presidente ainda submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Cabaceiras. É concedida, igualmente, a licença. Quanto ao requerimento do juiz preparador de Santa Luzia do Sabugí foi indeferido, por não terem os funcionarios da Justiça Eleitoral direito a férias, conforme jurisprudencia firmada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 27 de janeiro de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da nona (9<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 1934*

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** Telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que os documentos relativos aos alistamentos anteriores devem permanecer nos cartórios onde se acham sob a guarda e responsabilidade dos respectivos escrivães; telegrama circular do mesmo presidente, declarando que aos Tribunais Regionais cabe conceder licença aos procuradores regionais respectivos, devendo os presidentes dos mesmos Tribunais fazer comunicação imediata ao Ministro da Justiça; telegrama ainda do mesmo presidente, solicitando a remessa de uma lista com os respectivos endereços dos juizes eleitorais desta região, ao Diretor da Imprensa Nacional, afim de ser enviado diretamente o “Boletim Eleitoral”; telegrama do cidadão Antônio Pinheiro Barbosa, comunicando que, tendo o juiz municipal terminado o quadriênio, assumiu, na qualidade de primeiro suplente, as funções de juiz preparador eleitoral do termo de Antenor Navarro, no dia 27 de janeiro corrente; telegrama do cidadão Teófilo Euclides de Sousa, comunicando que, na qualidade de primeiro suplente de juiz municipal de Umbuzeiro, de acordo com a decisão deste Tribunal, assumiu, em data de 30 deste mês, o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral daquele município; telegramas dos Ministros da Justiça, da Fazenda e da Viação, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente deste Tribunal Regional o desembargador Paulo Hypácio; telegramas do presidente do Tribunal Superior e dos presidentes dos Tribunais Regionais de Minas Gerais e Goiás, no mesmo sentido; ofício do presidente do Tribunal Regional do Estado de Alagoas, idem; requerimento, do bel. João Batista de Sousa, juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. **Julgamentos:** O dr. Agripino Barros relata o processo nº 2, classe 5<sup>a</sup> (consulta do juiz eleitoral de Princesa, se o identificador Francisco Oliveira Braga que aceitou a nomeação de tabelião e escrivão do cível, crime, júri e anexos, do município de Conceição, pode continuar como identificador do serviço eleitoral), o relator, antes de entrar no mérito da questão, levanta a preliminar, no sentido do Tribunal decidir si a consulta envolve matéria de interesse regional ou geral. Posta em votação, por unanimidade, é desprezada a preliminar de acordo com o voto do relator. O dr. Agripino, depois de algumas considerações, vota para que a consulta do juiz eleitoral da 16<sup>a</sup> seja respondida negativamente, visto como as funções de identificador e escrivão eleitoral devem





ser desempenhadas por pessoas diferentes, segundo se depreende do art. 2º, §1º do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais, onde se prescreve que o identificador exercerá as suas funções de harmonia com o escrivão. É aceito unanimemente o voto do relator. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro. O Tribunal resolve conceder a licença, de acordo com a lei. **Acórdão:** O dr. Agripino lê o acórdão referente ao processo n. 2, classe 5ª, julgado na presente sessão. Por fim, o presidente consulta aos seus pares sobre o reinício do alistamento eleitoral, lendo o telegrama do presidente do Tribunal Superior, por ultimo recebido, e os Boletins Eleitorais ns. 1 e 4, na parte a que se refere o aludido telegrama. Ficou deliberado que fossem cumpridas as instruções constantes do telegrama supracitado, oficiando-se ao juiz eleitoral da 1ª zona, afim de reiniciar o serviço de qualificação e inscrição eleitorais de acordo com o Código Eleitoral e o Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios. Nada mais havendo a tratar, o ser. Presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 31 de janeiro de 1934 (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypácio da Silva.<sup>9</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>9</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 10 de fevereiro de 1934, p. 12.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da nona (9.ª) sessão ordinária, em 31 de janeiro de 1934.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Aquilmedes Souto Major e Eduardo Lima de Silveira, doutores Antônio Galvão Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à noite e local de costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: Telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que os documentos relativos aos alistamentos anteriores devem permanecer nos cartórios onde se acham sob a guarda e responsabilidade dos respectivos escrivães; telegrama circular do mesmo presidente, declarando que aos Tribunais Regionais cabe conceder licença aos procuradores regionais respectivos, devendo os presidentes dos mesmos Tribunais fazer comunicação imediata ao Ministro da Justiça; telegrama, ainda do mesmo presidente, solicitando a remessa de uma lista com os respectivos endereços dos juizes eleitorais desta região, ao Diretor da Imprensa Nacional, a fim de ser enviado diretamente o "Boletim Eleitoral"; telegrama do cidadão Antonio Pinheiro Barbosa comunicando que, tendo o juiz municipal terminado o quatriênio, assumiu, na qualidade de primeiro suplente, as funções de juiz preparador eleitoral do termo de Antenor Navarro, no dia 27 de janeiro corrente; telegrama do cidadão Teófilo Euclides de Sousa, comunicando que, na qualidade de primeiro suplente de juiz municipal de Umbuzeiro, de acordo com a decisão deste Tribunal, assumiu, em data de 30 deste mês, o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral daquele município; telegramas dos Ministros da Justiça, da Fazenda e da Viação, agradecendo a comunicação de haver sido eleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado e continuar na presidência deste Tribunal Regional o desembargador Paulo Hipácio; telegramas do presidente do Tribunal Superior e dos presidentes dos Tribunais Regionais de Minas Gerais e Goiás, no mesmo sentido; ofício do presidente do Tribunal Regional do Estado de Alagoas, idem; requirimento, do bel. João Batista de Sou-

sa, juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagoa do Monteiro), pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. **Julgamentos** — O dr. Agripino Barros relata o processo n.º 2, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral de Francesa, se o identificador Francisco Oliveira Braga que aceitou a denunciação de tabação e escrivão do civil, crime pun. e anexos, do município de Condeição pode continuar como identificador do serviço eleitoral). O relator antes de entrar no mérito da questão, levanta a preliminar, no sentido do Tribunal decidir se a consulta envolve matéria de interesse regional ou geral, votando contra a mesma preliminar. Posta em votação, por unanimidade, é despretada a preliminar de acordo com o voto do relator. O dr. Agripino, depois de algumas considerações, vota para que a consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona seja respondida negativamente visto como as funções de identificador e escrivão eleitoral devam ser desempenhadas por pessoas diferentes, segundo se dispõe do art. 2.º § 1.º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais, onde se prescreve que o identificador exerça as suas funções de harmonia com o escrivão. É aceita unanimemente o voto do relator. Em seguida o sr. presidente submetido à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro. O Tribunal resolve conceder a licença, de acordo com a lei. **Acordão** — O dr. Agripino lê o acordão referente ao processo n.º 2, classe 5.ª, julgado na presente sessão. Por fim, o sr. presidente consulta aos seus pares sobre o pedido do alistamento eleitoral, lendo o telegrama do presidente do Tribunal Superior, por último recebido, e os Boletins Eleitorais ns. 1 e 4, na parte a que se refere o aludido telegrama. Ficou deliberado que fossem cumpridas as instruções constantes do telegrama supracitado, oficiando-se ao juiz eleitoral da 1.ª zona, a fim de reiniciar o serviço de qualificação e inscrição eleitorais, de acordo com o Código Eleitoral e Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subcrevo e assino. João Pessoa, 31 de janeiro de 1934 (ass. — Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipácio da Silva.



*Ata da décima (10<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de fevereiro de 1934*

Às 14 horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Após a leitura da ata, o diretor da Secretaria comunica ao sr. presidente, de acordo com o que ficou deliberado na última sessão, em obediência às instruções do Tribunal Superior, haver oficiado ao juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, remetendo o material necessário para o reinício do alistamento de conformidade com o Código Eleitoral e Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais. **Expediente** – Constatou do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior, sobre a nomeação dos funcionários interinos; telegrama do presidente do Tribunal Regional do Estado do Paraná, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado continuando assim no exercício do cargo de presidente deste Tribunal Regional; o desembargador Paulo Hypácio; ofício do presidente do Tribunal Regional do Espírito Santo, no mesmo sentido; telegrama do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador de Taperoá, comunicando haver reassumido, no dia 1 do corrente, o exercício do cargo, do qual se achava afastado, em virtude de licença concedida por este Tribunal; telegrama do bel. João Batista de Sousa, juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), comunicando haver entrado em gozo de licença, no dia 2 do fluente; telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de janeiro p. findo; requerimento do bel. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), pedindo para que lhe sejam pagas as gratificações correspondentes aos períodos de 22 de agosto a 31 de dezembro de 1933 e de 1<sup>o</sup> a 26 de janeiro do corrente ano; requerimento do juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona (Patos), bel. Ademar de Paulo Leite Ferreira, pedindo noventa dias de licença, para tratamento de saúde. **Distribuição** – É distribuído, pela ordem, ao dr. Horácio de Almeida, o requerimento do juiz Ovídio da Costa Gouveia. **Julgamento** – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona. O Tribunal, por unanimidade, nega a licença, visto o requerente não ter juntado documento provando achar-se afastado do exercício da Justiça Estadual. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declara encerrada a sessão às 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 3 de fevereiro de 1934 (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypácio da Silva.<sup>10</sup>

 Ver imagem na página seguinte

<sup>10</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 15 de fevereiro de 1934, p. 12.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da decima (10.<sup>a</sup>) sessão ordinaria, em 3 de fevereiro de 1934.

Às 14 horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Após a leitura da ata, o diretor da Secretaria comunica ao sr. presidente, de acordo com o que ficou deliberado na ultima sessão, em obediencia às instruções do Tribunal Superior, haver oficiado ao juiz eleitoral da 1.<sup>a</sup> zona, remetendo o material necessario para o reinicio do alistamento, de conformidade com o Código Eleitoral e Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais. **Expediente** — Consta do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior, sobre a nomeação de funcionarios interinos; telegrama do presidente do Tribunal Regional do Estado do Paraná, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado continuando assim no exercicio do cargo de presidente deste Tribunal Regional, o desembargador Paulo Hipacio; officio do presidente do Tribunal Regional do Espirito Santo, no mesmo sentido; telegrama do bel. Luiz Rodrigues Viana, juiz preparador de Iaperoá, comunicando haver reasumido, no dia 1 do corrente, o exercicio do cargo, do qual se achava afastado,

em virtude de licença concedida por este Tribunal; telegrama do bel. João Batista de Sousa, juiz eleitoral da 11.<sup>a</sup> zona (Alagôa do Monteiro), comunicando haver entrado em gozo de licença, no dia 2 do fluente; telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de janeiro p. findo; requerimento do bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), pedindo para que lhe sejam pagas as gratificações correspondentes aos periodos de 22 de agosto a 31 de dezembro de 1933 e de 1.<sup>a</sup> a 26 de janeiro do corrente ano; requerimento do juiz eleitoral da 12.<sup>a</sup> zona (Patos), bel. Ademir de Paula Leite Ferreira, pedindo noventa dias de licença, para tratamento de saúde. **Distribuição** — É distribuido, pela ordem, ao dr. Horacio de Almeida, o requerimento do juiz Ovidio da Costa Gouveia. **Julgamento** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 12.<sup>a</sup> zona. O Tribunal, por unanimidade, nega a licença, visto o requerente não ter juntado documento provando achar-se afastado do exercicio da Justiça Estadual. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, ás 14 horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessôa, 3 de fevereiro de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da décima primeira (11<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de fevereiro de 1934*

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão no local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo às eleições de 4 de maio; telegramas de juízes, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês próximo findo; telegrama do juiz eleitoral de Campina Grande, comunicando o exercício dos funcionários e consultando se o município de Cabaceiras já foi considerado oficialmente desligado da 9ª zona; ofício do bel. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8ª zona (Umbuzeiro), comunicando haver entrado no gozo de licença que lhe foi concedida por este Tribunal, no dia 27 de janeiro último; requerimento do bel. Antônio Londres Barreto, juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugy, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. **Julgamento:** O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Santa Luzia. De acordo com a lei, é concedida a licença. Em seguida, o dr. Antônio Guedes pede a palavra e expõe o seguinte: “Na sessão em que se concedeu licença ao dr. Ovídio Gouveia, juiz eleitoral da 8ª zona, Umbuzeiro, acompanhou a maioria do Tribunal, dando o seu voto no sentido de caber ao primeiro suplente de juiz municipal a substituição, como preparador do juiz licenciado. Depois, atentando melhor a solução dada, formou convicção. Não pode já agora achar razoável que se ponha à margem um juiz de Direito, com todos os predicamentos do cargo, para fazer substituir o juiz eleitoral da zona por um suplente, profano na matéria e sem outros requisitos exigidos para função. É verdade que, mesmo fazendo a substituição pelo juiz de Direito, este não poderá ir além do preparo dos processos, por isso que o plano eleitoral do Estado, organizado quando Umbuzeiro não tinha, como agora, juiz vitalício desimpedido para substituir o eleitoral, dá competência para o julgamento ao de Itabayana, como zona mais próxima. Ainda assim, não vê porque se deva passar por cima do juiz de Direito local e atribuir as funções de preparador eleitoral a um dos seus suplentes. O critério dominante, acerca do assunto, na legislação eleitoral, parecer-lhe que é o de fazer-se a substituição, tendo-se em vista o predicamento da vitaliciedade, em primeiro lugar, e depois a hierarquia judiciária. Tanto é assim que o Código Eleitoral, quando se refere a “comarcas, municípios ou termos, em que não existam juízes nas condições previstas no art. 30 (juízes vitalícios), estatue que preparam os processos as autoridades judiciárias locais mais graduadas.” Ora,





em Umbuzeiro, veja-se bem, a autoridade judiciária local mais graduada para substituir o juiz eleitoral, dr. Ovídio Gouveia, no preparo dos processos, é o juiz de Direito dr. Antônio Galdino e não qualquer dos seus suplentes. Si só este argumento não bastasse para se convencer do desacerto do seu modo de entender anterior, teria um outro, tirado do art. 30 do Código Eleitoral, por força de cujas disposições é “aos juízes locais vitalícios pertencentes à magistratura” que cabem as “funções do juiz eleitoral.” E o juiz preparador não deixa de ser juiz eleitoral, embora com a competência limitada. Por que não é, pois, ao dr. Antônio Galdino que compete, por enquanto, a função de juiz eleitoral preparador – ele que é “juiz local vitalício pertencente à magistratura”, para repetir as expressões do Código? E diz por enquanto, porque entende que devia submeter-se à aprovação do Tribunal Superior uma alteração do plano eleitoral, para o fim de se dar ao atual juiz de Direito de Umbuzeiro competência para julgar, de vez que já não existe, motivo para a substituição pelo juiz de Itabaiana. Entende assim, porque o espírito que presidiu, do começo ao fim, a elaboração da vigente legislação eleitoral, foi confiar, primacialmente, da magistratura togada vitalícia a execução do Código, nos seus lineamentos básicos. Só em não havendo, numa localidade, juiz nas condições previstas, se admitirá solução contrária (§ único do art. 30). Isso porque, diz João Cabral, um dos autores do Código, comentando a disposição invocada: o legislador temia “as malversações dos juízes leigos, temporários, não revestidos de todos os requisitos da magistratura”. – Feita a exposição, depois do caso discutido pelos juízes presentes e sob proposta do dr. Antônio Guedes, ficou deliberado consultar-se ao Tribunal Superior quem deve substituir, como preparador, o atual juiz eleitoral de Umbuzeiro; si o juiz de Direito local ou o seu primeiro suplente. O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, declara que vota pela consulta, com a exclusão da expressão juiz preparador. Por fim, o sr. presidente consulta aos seus pares sobre o telegrama do juiz eleitoral da 9ª zona, com relação ao desligamento do município de Cabaceiras, para a 19ª zona (S. João do Cariry). O Tribunal resolve que se responda afirmativamente ao juiz de Campina Grande, uma vez que a modificação do plano eleitoral já foi aprovado pelo Tribunal Superior, conforme acórdão publicado no “Boletim Eleitoral” nº 159. O desembargador Flodoardo, no em caso em apreço, foi de opinião contrária, por não ter este Tribunal Regional recebido ainda comunicação do Tribunal Superior, de haver sido aprovado o aludido plano para os fins previstos no art. 119, §4º do Regimento Interno dos Tribunais Regionais. Nada mais havendo a tratar, o ser. Presidente declara encerrada a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 7 de fevereiro de 1934 (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypácio da Silva.<sup>11</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>11</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 16 de fevereiro de 1934, p. 12.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Ata da décima primeira (11.<sup>ª</sup>) sessão ordinária, em 7 de fevereiro de 1934.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os sr. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquiroides Souto Mator e Floardo de Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Harácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. Expediente telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo às eleições de 1 de maio, telegramas de juizes, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês proximo findo, telegrama do juiz eleitoral de Campina Grande, comunicando o exercício dos funcionários e consultando se o município de Cabaceiras já foi considerado oficialmente desligado da 9.<sup>ª</sup> zona; officio do bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.<sup>ª</sup> zona (Umbuzeiro), comunicando haver entrado no gozo de licença que lhe foi concedida por este Tribunal, no dia 27 de janeiro ultimo, requerimento do bel. Antonio Londres Barreto, juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugi, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. *Judgamento.* O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Santa Luzia. De acordo com a lei, é concedida a licença. Em seguida, o dr. Antonio Guedes pede a palavra e expõe o seguinte: "Na sessão em que se concedeu licença ao dr. Ovidio Gouveia, juiz eleitoral da 8.<sup>ª</sup> zona, Umbuzeiro, acompanhei a maioria do Tribunal, dando o meu voto no sentido de saber ao primeiro suplente de juiz municipal a substituição, como preparador, do juiz licenciado. Depois, atentando melhor a solução dada, formei nova convicção. Não pôdi já agora achar razoável que se ponha à margem um juiz de Direito, com todos os predicamentos do cargo, para fazer substituir o juiz eleitoral da zona por um suplente, profano na matéria e sem outros requisitos exigidos para a função. É verdade, que, mesmo, fazendo-se a substituição pelo juiz de Direito este não poderá ir além do preparo dos processos, no caso que o plano eleitoral do Estado, organizado quando Umbuzeiro não fôz, como agora, juiz vitalicio desimpedido para substituir o eleitoral, dá competência para o julgamento ao dr. Itabiana, como zona mais proxima. Ainda assim, não vê porque se deve passar por cima do juiz de Direito local e atribuir as funções de preparador eleitoral a um dos seus suplentes. O criterio dominante, acerca do assunto, na legislação eleitoral, parece-lhe que é o de fazer-se a substituição tendo-se em vista o predicamento da vitaliciedade, em primeiro lugar, e depois a hierarquia judiciaria. Tanto é assim que o Código Eleitoral, quando se refere a "comarcas, municipios ou terminos, em que não existam juizes nas condições previstas no art. 30 (juizes vitali-

cios) estatue que preparam os processos as autoridades judicarias locais mais graduadas". Ora, em Umbuzeiro, veja-se bem, a autoridade judicaria local mais graduada para substituir o juiz eleitoral de Ovidio Gouveia, no preparo dos processos, é o juiz de Direito dr. Antonio Galvão e não qualquer dos seus suplentes. Si só este argumento não bastasse para se convencer do desacerto do seu modo de entender anterior, teria um outro, tirado do art. 30 do Código Eleitoral, por força de cujas disposições é "aos juizes locais vitalicios pertencentes a magistratura," que cabem "as funções do juiz eleitoral". E o juiz preparador não deixa de ser juiz eleitoral, embora com a competência limitada. Por que não é, pois, ao dr. Antonio Galvão que compete, por momento, a função de juiz eleitoral preparador — de que se trata local vitalicio pertencente a magistratura", para repetir as expressões do Código? E diz por momento, porque entende que devia submeter-se à aprovação do Tribunal Superior uma alteração do plano eleitoral, para o fim de se dar ao atual juiz de Direito de Umbuzeiro competência para julgar, de vez que já não existe motivo para a substituição pelo juiz de Itabiana. Entende assim, porque o espirito que presidiu, do começo ao fim, a elaboração da vigente legislação eleitoral, foi confiar, primordialmente, da magistratura togada vitalicia a execução do Código, nos seus fundamentos basicos. Se em não havendo, numa localidade, juiz nas condições previstas, se admitirá solução contraria (é unico do art. 30). Isso porque, diz João Cabral, um dos autores do Código, comentando a disposição invocada: o legislador tomou "as malverações dos juizes leigos, temporarios, não revestidos de todos os requisitos da magistratura" — feita a exposição, depois do caso discutido pelos juizes presentes e sob proposta do dr. Antonio Guedes, ficou deliberado consultar-se ao Tribunal Superior quem deve substituir, como preparador, o atual juiz eleitoral de Umbuzeiro: si o juiz de Direito local ou o seu primeiro suplente? O desembargador Floardo da Silveira, procurador regional, declara que votou pela consulta, com a exclusão da expressão *juiz preparador*. Por fim, o sr. presidente consulta aos seus pares sobre o telegrama do juiz eleitoral da 9.<sup>ª</sup> zona em relação ao desligamento do municipio de Cabaceiras, para a 19.<sup>ª</sup> zona (S. João do Cariri). O Tribunal resolve que se responda afirmativamente ao juiz de Campina Grande uma vez que a modificação do plano eleitoral já foi aprovado pelo Tribunal Superior, conforme acordo publicado no "Boletim Eleitoral" n.º 159. O desembargador Floardo, no caso em apreço, foi de opinião não contraria, por não ter este Tribunal Regional recebido ainda comunicação do Tribunal Superior, de haver sido aprovado o alludido plano para os fins por visto no art. 119 § 4.º do Regulamento interno dos Tribunais Regionais. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, as quinze horas. Eu, Carlos Albuquerque Belo Filho, director da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 7 de fevereiro de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho, Paulo Hipácio da Silva.





*Ata da décima segunda (12<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 1934*

Aos dez dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, é aberta a sessão, às quatorze horas, no local do costume. Lida a ata da sessão anterior, é posta em discussão, sendo aprovada unanimemente. **Expediente** – Constatou o expediente do seguinte: telegrama do sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre a isenção de ônus nos processos eleitorais; telegrama circular ainda do mesmo Ministro, precisando que juiz eleitoral será sempre o que estiver no exercício da vara que tenha sido designada pelo Tribunal Eleitoral, quando aprovada a divisão eleitoral do Estado, e, que, quando estiver em exercício da aludida vara o juiz de Direito mais antigo da Capital e, simultaneamente, juiz substituto do Tribunal Regional, deve, então, ser designado outro juiz eleitoral “ad hoc”; telegrama do juiz eleitoral de Piancó (15<sup>a</sup> zona), comunicando o exercício dos funcionários eleitorais durante janeiro p. p.; ofícios do juiz preparador eleitoral de Cajazeiras e do 2º suplente, Francisco da Costa Ramos, aquele certificando o Tribunal de haver transmitido as funções de juiz preparador e este de tê-las assumido no dia 6 de fevereiro, em vista do impedimento do 1º suplente, que as vinha exercendo desde o dia 1º do mesmo mês; ofício do juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona (Sousa), comunicando o exercício dos funcionários eleitorais, durante o mês de janeiro último; ofício do juiz preparador de Brejo do Cruz, solicitando providência no sentido de serem remetidos logo ao cartório dali os livros precisos aos serviços de qualificação e inscrição eleitorais, bem como encarecendo a remessa do “Boletim Eleitoral”; circular do sr. presidente do Tribunal Regional do Rio Branco (Território do Acre), trazendo ao conhecimento deste Tribunal haver assumido as funções do mesmo cargo, “ex vi legis”, em virtude de haver sido eleitor presidente do Tribunal de Apelação do Território. **Julgamento** – O dr. Horácio de Almeida apresenta o processo nº 8, classe 5<sup>a</sup>, referente ao pedido do juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), dr. Ovídio da Costa Gouveia, para que lhes sejam pagas as gratificações a que se julga com direito, a contar de 22 de agosto a 16 de dezembro do ano próximo extinto e, de 1º a 26 de janeiro do corrente ano. Levantada a preliminar pelo des. Souto Maior de não se tomar conhecimento da reclamação, por não ser de competência deste Tribunal, por se tratar de matéria de ordem financeira, e sim das autoridades administrativa; é unanimemente aprovada pelo relator e demais juizes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1<sup>a</sup> Secção, servindo





de Secretário, no impedimento do Sr. Diretor desta Secretaria, redigi e lavrei a presente ata, que assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 10 de fevereiro de 1934. (Ass.) **João Izidro de Magalhães Drumond; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>12</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>12</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 16 de fevereiro de 1934, p. 12.





Ata da décima segunda (12.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 10 de fevereiro de 1934.

Nos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os sr.s desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galvão Guedes, Horácio de Almeida e Arraiano Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva e aberta a sessão às quatorze horas, no local do costume. Lida a ata da sessão anterior, e posta em discussão, sendo aprovada unanimemente. Expediente — Constatou o expediente do seguinte telegrama do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre a renúncia de alguns nos processos eleitorais: telegrama circular ainda do mesmo Ministro pedindo que juiz eleitoral será sempre o que estiver no exercício da vara que tenha sido designada pelo Tribunal Eleitoral, quando aprovada a divisão eleitoral do Estado, e, que, quando estiver em exercício da aludida vara o juiz de Direito mais antigo da Capital e simultaneamente juiz substituto do Tribunal Regional, deve, então, ser designado outro juiz eleitoral "ad hoc"; telegrama do juiz eleitoral de Piancó (15.<sup>a</sup> zona) comunicando o exercício dos funcionários eleitorais durante janeiro por 1.<sup>o</sup> ofício do juiz preparador eleitoral de Cabaciras e do 2.<sup>o</sup> suplente, Francisco da Costa Ramos, aquele comunicando o Tribunal de haver transmitido as funções de juiz preparador e este de tê-las assumido no dia 6 de fevereiro, em vista do impedimento do 1.<sup>o</sup> suplente, que as vinha exercendo desde o dia 1.<sup>o</sup> do mesmo mês; ofício do juiz eleitoral da 17.<sup>a</sup> zona (Sousa), comunicando o exercício dos funcionários eleitorais, durante o mês de janeiro último; ofício do juiz preparador de Brejo do Cruz, solicitando providência no sentido de serem remetidos logo ao cartório dali os livros precisos aos serviços de qualificação e inscrição eleitorais, bem como,

encarregando a remessa do "Boletim Eleitoral" circular do sr. presidente do Tribunal Regional de Rio Branco (Território do Acre), trazendo ao conhecimento deste Tribunal haver assumido as funções do mesmo cargo, "ex vi legis", em virtude de haver sido eleito presidente do Tribunal de Associação do Território. Julgamento — O dr. Horácio de Almeida apresenta o processo n.<sup>o</sup> 3, classe 3.<sup>a</sup>, referente ao pedido do juiz eleitoral da 8.<sup>a</sup> zona (Rubizem), do Estado da Costa Gouveia, para que lhes sejam pagas as gratificações a que se julga com direito, a contar de 22 de agosto a 31 de dezembro do ano proximo extinto e, de 1.<sup>o</sup> a 20 de janeiro do corrente ano. Levantada a preliminar pelo des. Souto Maior de não se tomar conhecimento da reclamação por não ser de competência deste Tribunal, por se tratar de matéria de ordem financeira, e, sua das autoridades administrativas, e unanimemente aprovada pelo relator e demais juizes. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e trinta minutos. Lida a ata, em João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.<sup>a</sup> secção, servindo de secretário no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi e lavrei a presente ata, em assino com o sr. presidente João Pessoa, no de fevereiro de 1934. Cass. João Isidro de Magalhães Drummond; Paulo Hipácio da Silva.





*Ata da décima terceira (13<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 1934*

Às quatorze dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, foi aberta a sessão no local do costume, às quatorze horas e cinco minutos. Lida a ata da sessão anterior, foi posta em discussão, sendo aprovada por unanimidade. **Expediente** – Constou da leitura de um telegrama do sr. desembargador Lacerda de Almeida, presidente do Tribunal Regional de Pernambuco, comunicando continuar nas funções do mesmo cargo, por ter sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado. **Acórdão:** O Dr. Horácio de Almeida, relator, lê o acórdão sobre a reclamação das gratificações a que se julga com direito o dr. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), concluindo este Tribunal Regional por não ter tomar conhecimento do pedido por lhe faltar competência para ordenar o pagamento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E, eu, João Isidro de Magalhães Drumond, Chefe da 1<sup>o</sup> Secção, servindo de Secretário, no impedimento do sr. diretor da Secretaria, fiz esta ata, que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 14 de fevereiro de 1934. (Ass.) **João Isidro de Magalhães Drumond; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>13</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>13</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 18 de fevereiro de 1934, p. 5.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PA- RAÍBA

Ata da decima terceira (13.<sup>a</sup>) sessão or-  
dinaria, em 14 de fevereiro de 1934.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro  
do ano de mil novecentos e trinta e quatro,  
presentes os srs. desembargadores Paulo  
Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maia  
e Florentino Lima da Silveira, doutores  
Antonio Galvão Guedes, Horacio de Al-  
meida e Arripino Couvea de Barros, sob  
a presidencia do desembargador Paulo Hi-  
pacio, foi aberta a sessão no local do cos-  
tume, ás quatorze horas e cinco minutos.  
Lida a ata da sessão anterior, foi posta em  
discussão, sendo aprovada por unanimidade.

*Expediente* — Consta da leitura de um  
telegrama do sr. desembargador Lacerda  
de Almeida, presidente do Tribunal Regio-  
nal de Pernambuco, comunicando conti-  
nuar nas funções do mesmo cargo, por ter  
sido reeleito vicepresidente do Superior  
Tribunal de Justiça do Estado. *Acórdão* —  
O dr. Horacio de Almeida relator, lê o  
acórdão sobre a reclamação das granta-  
ções a que se refere com direito o dr. Ovi-  
dio da Costa Couvea, juiz eleitoral da 8.<sup>a</sup>  
zona (Umbuzeiro), concluido este Tribu-  
nal Regional por não tomar conhecimento  
do pedido por lhe faltar competência para  
ordenar o pagamento. Nada mais havendo  
a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze  
horas e vinte minutos. Fez a João Isidro  
de Magalhães Drummond, Chefe da 1.<sup>a</sup> Sec-  
ção, servindo de Secretario no impedimen-  
to do sr. diretor da Secretaria, fez esta ata,  
que assino com o sr. presidente João Pes-  
sôa, 14 de fevereiro de 1934. (Ass.) João  
Isidro de Magalhães Drummond. Paulo Hi-  
pacio.





*Ata da décima quarta (14<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de fevereiro de 1934*

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, às quatorze horas, no local do costume. Lida a ata da sessão anterior, foi posta em discussão; sendo aprovada sem debate. **Expediente:** Telegrama do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo informações urgentes sobre o número total de eleitores que compareceram às urnas no pleito de três de Maio do ano próximo extinto, o número de secções eleitorais desta região e das partes que funcionaram; ofício do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, comemorando o exercício dos funcionários eleitorais durante o mês de janeiro último, e ofício de 5 deste mês, do sr. diretor-geral da Secretaria do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, acompanhando a portaria de nomeação do servente desta Secretaria, Sr. Juventino Nunes da Costa, datada de 1<sup>o</sup> de Fevereiro fluente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos, devendo a próxima sessão de quarta-feira (21 do corrente) realizar-se às onze horas, por conveniência do serviço. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1<sup>a</sup> Secção, servindo de Secretário, no impedimento do Sr. Diretor desta Secretaria, redigi a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente. João Pessoa, 17 de fevereiro de 1934. (Ass.) **João Izidro de Magalhães Drumond; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>14</sup>

*↪ Ver imagem na página seguinte*

<sup>14</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 22 de fevereiro de 1934, p. 8.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**Ata da decima quarta (14.ª) sessão ordinaria, em 17 de fevereiro de 1934**

Aos dezeseite dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Heracio de Almeida e Agripino Clouveia de Barros, é aberta a sessão sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, ás quatorze horas, no local do costume. Lida a ata da sessão anterior, foi posta em discussão; sendo aprovada em debate. **Expediente:**

Telegrama do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo informações urgentes sobre o numero total de electores que compareceram ás urnas no pleito de tres de Maio do ano proximo extinto, o numero de seccoes electorais desta região e o das que funcionaram, officio do juiz eleitoral da 1.ª zona, comunicand. o exercicio dos funcionarios electorais durante o mês de janeiro ultimo, e officio de 5 de dezembro do sr. dir. geral da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, acompanhando a portaria de concessão do orçento desta Secretaria. Sr. Juventino Nunes da Costa, datada de 1.º de Fevereiro ultimo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos; devendo a proxima sessão, de quarta-feira (21 do corrente) realizar-se ás onze horas, por conveniencia do serviço. E eu João Isidro de Magalhães Drumond, creto da 1.ª Seccão, servindo de Secretario no impedimento do Sr. Director desta Secretaria, redigi a presente ata que vai assinada pelo Sr. presidente João Pessoa, 17 de fevereiro de 1934. (Ass. João Isidro de Magalhães Drumond; Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da décima quinta (15<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 1934*

Às onze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão no local do costume. É lida, posta em discussão e aprovada unanimemente a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do juiz eleitoral da 4<sup>a</sup> zona (Guarabira), comunicando o exercício do escrivão, durante o mês de janeiro último, e ofício do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, consultando si, existindo no cartório grande número de requerimentos de inscrição processados de acordo com o decreto de emergência (preparados entre 8 e 10 de abril do ano p. findo), os respectivos títulos poderão ser entregues aos requerentes ou, ao contrário, se acham estes sujeitos integralmente às exigências do Código Eleitoral. Não há acórdãos a publicar nem julgamento. **Distribuição:** Pela ordem é distribuída ao dr. Antônio Guedes a consulta do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às onze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 21 de fevereiro de 1934. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>15</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>15</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 25 de fevereiro de 1934, p. 3.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

**Ata da decima quinta (15.ª) sessão ordinaria, em 21 de fevereiro de 1934.**

A's onze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Floboardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Heracio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão no local do costume. É lida, posta em discussão e aprovada unanimemente a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira) comunicando o exercicio do escrivão, durante o mês de janeiro ultimo, e officio do juiz eleitoral da 1.ª zona, consultando si existindo no cartorio grande numero de requerimentos de inscriçao processados de acôrdo com o decreto de emergencia (preparados entre 8 e 10 de abril do ano p. findo), os respectivos titulos poderão ser entregues aos requerentes, ou, no contrario, se acham estes sujeitos, integralmente as exigencias doCodigo Eleitoral. Não ha acôrdo a publicar nem julgamentos. **Distribuição.** Pela ordem e distribuída, ao dr. Antonio Guedes, a consulta do juiz eleitoral da 1.ª zona. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás onze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, director da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 21 de fevereiro de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho, Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da décima sexta (16<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 1934*

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do be. Abdias Sales, juiz eleitoral da 10<sup>a</sup> zona (Picuí), pedindo trinta dias de licença, a contar de 21 do corrente, a fim de seguir, com urgência, para o Recife, submeter-se a uma intervenção cirúrgica, por determinação médica; ofício do cidadão José Joviano de Medeiros, comunicando que, na qualidade de 1<sup>o</sup> suplente, assumiu, no dia 19 do fluente, o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugi, por ter entrado em gozo de licença o respectivo juiz. O sr. presidente, em seguida, submete à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral de Picuí. O desembargador Flodoardo da Silveira pede adiamento, para manifestar-se a respeito, na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 24 de fevereiro de 1934. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>16</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>16</sup>Fonte: Jornal A UNIÃO, 01 de março de 1934, p. 12.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da decima sexta (16.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 24 de fevereiro de 1934.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. *Expedientes:* telegrama do bel. Abdias Sales, juiz eleitoral da 10.<sup>a</sup> zona (Picuí), pedindo trinta dias de licença, a contar de 21 do corrente, afim de seguir, com urgencia, para o Recife, submeter-se a uma intervenção cirurgica, por determinação medica, officio do cidadão José Joviano de Medeiros, comunicando que, na qualidade de 1.<sup>o</sup> suplente, assumiu, no dia 19 do corrente, o exercicio do cargo de juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugi, por ter entrado em gozo de licença o respectivo juiz. O sr. presidente, em seguida, submete á apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral de Picuí. O desembargador Flodoardo da Silveira pede adiamento, para manifestar-se a respeito, na proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. F. eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 24 de fevereiro de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da décima sétima (17<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 1934*

Às quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** – telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo afirmativamente a consulta relativa à publicação do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, modificado por este Tribunal Regional e aprovado por aquele Tribunal Superior, por acórdão publicado no “Boletim Eleitoral” n. 159 do ano p. findo; telegrama circular do mesmo presidente, declarando que o Tribunal Superior, confirmando decisão anterior, entendeu que os deputados suplentes gosam também de todas as garantias parlamentares, não podendo ser presos ou processados criminalmente sem prévia licença da Assembleia Nacional Constituinte; ofício do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, pedindo averbação de descontos sobre os vencimentos do juiz Agripino Gouveia de Barros, em benefício do Instituto de Previdência; ofício do presidente do Tribunal Regional do Estado do Amazonas, enviando um exemplar do relatório correspondente ao ano de 1933. O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença, por telegrama, do juiz eleitoral da 10<sup>a</sup> zona (Picuí), cujo julgamento fora adiado para a sessão de hoje. Com a palavra, o desembargador Flodoardo Silveira faz algumas considerações sobre a concessão de licença, declarando que não encontrou nenhum dispositivo de lei que alterasse as normas estabelecidas pelo que o seu voto é no sentido do julgamento ser convertido em diligência, para o requerente apresentar documentos provando achar-se doente e afastado do serviço estadual, a fim de regularmente lhe ser concedida a licença solicitada. É aceito, por unanimidade, o veto do desembargador Flodoardo. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 28 de fevereiro de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>17</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>17</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 04 de março de 1934, p. 16.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da decima sétima (17.ª) sessão ordinária, em 28 de fevereiro de 1934.

As quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente — telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo afirmativamente a consulta relativa à publicação do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, modificado por este Tribunal Regional e aprovado por aquele Tribunal Superior, por acórdão publicado no "Boletim Eleitoral" n. 159 do ano p. findo; telegrama circular do mesmo presidente, declarando que o Tribunal Superior, confirmando decisão anterior, entendeu que os deputados suplentes gozam também de todas as garantias parlamentares, não podendo ser presos ou processados criminalmente sem prévia licença da Assembleia Nacional Constituinte; ofício do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, pedindo averbação de descontos sobre os vencimentos de juiz Agripino Gouveia de Barros, em benefício do Instituto de Previ-

dência; ofício do presidente do Tribunal Regional do Estado do Amazonas, enviando um exemplar do relatório correspondente ao ano de 1933. O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença, por telegrama, do juiz eleitoral da 10.ª zona (Picuí), cujo julgamento fôra adiado para a sessão de hoje. Com a palavra, o desembargador Flodoardo da Silveira faz algumas considerações sobre a concessão de licença, declarando que não encontrou nenhum dispositivo de lei que alterasse as normas estabelecidas, pelo que o seu voto é no sentido do julgamento ser convertido em diligencia, para o requerente apresentar documentos provando achar-se doente e afastado do serviço estadual, afim de regularmente lhe ser concedida a licença solicitada. E' aceito, por unanimidade, o voto do desembargador Flodoardo.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E, em, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 28 de fevereiro de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da décima oitava (18<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 3 de março de 1934*

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** – Contou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, comunicando que aquele Tribunal, tendo presente a consulta constante do ofício n. 36, resolveu que o substituto como preparador, do juiz eleitoral de Umbuzeiro, não pode ser outro juiz de Direito, mas, o substituto ordinário do juiz de Direito, na forma da organização judiciária local e como bem decidiu este Tribunal Regional; telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de fevereiro último; ofício do sr. Pedro Jorge de Carvalho, comunicando haver assumido o exercício do cargo de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos neste Estado, no dia 1 do corrente. **Julgamentos** – O dr. Antônio Guedes, a quem foi distribuída a consulta do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona (processo n. 4, classe 5<sup>a</sup>), pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento, de conformidade com o regimento interno. Em seguida, o mesmo juiz dr. Antônio Guedes, comunica que, em obediência à decisão anterior, deste Tribunal Regional, como relator do processo criminal contra o ex-juiz preparador do Termo de Conceição, bel. João Aprígio Gomes da Silva, havia proferido o despacho mandando que fosse notificado o acusado a fim de submeter-se a nova exame psiquiátrico, e que o referido bacharel não fora encontrado nesta cidade, conforme certidão lavrada nos autos pelo funcionário designado para servir de escrivão no aludido processo (lê o ofício do Diretor do Hospital Colônia Juliano Moreira respondendo alguns dos quesitos formulados e declarando que, para um novo exame psiquiátrico, na pessoa do bel. João Aprígio Gomes da Silva, será preciso o internamento do mesmo, para melhor observação. Submetido o caso à apreciação do Tribunal, a pedido do relator, ficou deliberado por unanimidade de votos, oficiar-se novamente ao Diretor do Hospital Colônia Juliano Moreira, no sentido dos quesitos formulados e constantes do ofício de 27 de janeiro último serem respondidos pelos dois peritos, que procederam o primeiro **exame de sanidade**, na pessoa do acusado, naquele hospital. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 3 de março de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hipácio da Silva.<sup>18</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>18</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 09 de março de 1934, p. 5.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da decima oitava (18.ª) sessão ordinária, em 3 de março de 1934.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** — Constatou do seguinte telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando que aquele Tribunal, tendo presente a consulta constante do officio n.º 36, resolveu que o substituto, como preparador, do juiz eleitoral de Umbuzeiro, não pode ser outro juiz de Direito, mas, o substituto ordinario do juiz de Direito, na forma da organização judiciaria local e como bem decidiu a este Tribunal Regional, telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de fevereiro ultimo; officio do sr. Pedro Jorge de Carvalho, comunicando haver assumido o exercicio do cargo de Diretor Regional dos Correios e Telegrafos, neste Estado, no dia 1 do corrente. **Julgamentos** — O dr. Antonio Guedes, a quem foi distribuida a consulta do juiz eleitoral da 1.ª zona (processo n.º 4), classe 5.ª), pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento, de conformidade com o regimento interno. Em seguida, o mesmo juiz, dr. Antonio Guedes, comunica que, em obediencia à decisão anterior, deste Tribunal Regional,

como relator do processo criminal contra o ex-juiz preparador do Termo de Conceição, bel. João Aprigio Gomes da Silva, havia proferido o despacho mandando que fôsse notificado o acusado, a fim de submeter-se a novo exame psiquiatrico, e que o referido bacharel não fôra encontrado nesta cidade, conforme certidão lavrada nos autos pelo funcionario designado para servir de escrivão no aludido processo (dê o officio do Diretor do Hospital Colonia "Juliano Moreira" respondendo alguns dos quesitos formulados e declarando que, para um novo exame psiquiatrico, na pessoa do bel. João Aprigio Gomes da Silva, será preciso o internamento do mesmo, para melhor observação). Submetido o caso à apreciação do Tribunal, a pedido do relator, ficou deliberado, por unanimidade de votos, officiar-se novamente ao Diretor do Hospital Colonia "Juliano Moreira", no sentido dos quesitos formulados e constantes do officio de 27 de janeiro ultimo serem respondidos pelos dois peritos que procederam o primeiro exame de sanidade, na pessoa do acusado, naquela hospital. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e cincoenta minutos. E, eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 3 de março de 1934. (a.s.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da décima nona (19<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em sete de março de 1934*

Aos sete dias do mês de março corrente, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume. O sr. presidente designa para secretário 'ad hoc' o Chefe de Secção, João Izidro de Magalhães Drumond, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. **Expediente** – Constatou do seguinte: Leitura de telegramas dos juizes eleitorais das 3<sup>a</sup> (Itabaiana), 9<sup>a</sup> (Campina Grande), 15<sup>a</sup> (Piancó), 16<sup>a</sup> (Princesa) e 18<sup>a</sup> (Cajazeiras) zonas, comunicando o exercício dos funcionários eleitorais durante o mês de fevereiro último, e, telegrama do juiz da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), fazendo ciente este Tribunal de haver assumido, no dia 5 de março fluente, o cargo de juiz eleitoral da mesma zona. **Julgamento** – O dr. Antônio Galdino Guedes, relator, apresenta o processo n. 4, classe 5<sup>a</sup>, referente à consulta do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, inquirindo, si os títulos provenientes de requerimentos de inscrição processados de acordo com as modificações do decreto de emergência, preparados entre 8 e 10 de abril do ano p. extinto, podem ser entregues aos requerentes ou si se acham sujeitos às exigências do Código Eleitoral. Com a palavra, o dr. Antônio Galdino Guedes diz não ter nenhuma preliminar a levantar e que é de opinião que todo e qualquer processo deve ser regulado pelo Código Eleitoral e que se deve responder ao juiz da 1<sup>a</sup> zona, que os requerimentos de inscrição a que se refere estão sujeitos às exigências do mesmo Código, uma vez que o decreto de emergência deixou de ter razão de ser, em virtude do telegrama circular do exmo. sr. ministro-presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral datado de 17 de janeiro último, ordenando que **o serviço de alistamento continuará sendo feito nos estritos termos do Código Eleitoral e do regulamento geral, nos lugares onde houver gabinetes de identificação**, até que o Governo Provisório resolva em definitivo sobre o ante-projeto aprovado pelo Tribunal Superior, **constante do Boletim n. 1, e, a que se refere a ata da segunda sessão ordinária, publicada no Boletim n. 4, de 13 de janeiro deste ano**. Consultados, os seus pares se manifestam de pleno acordo com o seu julgamento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, secretário 'ad hoc', fiz lavrar esta ata, que assino. João Pessoa, 7 de março de 1934. (ass.) **João Izidro de Magalhães Drumond e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>19</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>19</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de março de 1934, p. 8.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da décima nova (19.ª) sessão ordinária, em sete de março de 1934.

Presidência do sr. desembargador Paulo Hipácio da Silva, presidente.

Aos sete dias do mês de março corrente, presentes os senhores desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume. O sr. presidente designa para secretário "ad hoc" o Chefe de Secção, João Isidro de Magalhães Drumond, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. **Expediente** — Consta do seguinte: Leitura de telegramas dos juizes eleitorais das 3.ª (Itabaina), 9.ª (Campina Grande), 15.ª (Piancó), 16.ª (Princesa) e 18.ª (Cajazeiras) zonas, comunicando o exercício dos funcionarios eleitorais, durante o mês de fevereiro ultimo, e telegrama do juiz da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro), fazendo ciente este Tribunal de haver assumido, no dia 5 de março fluente, o cargo de juiz eleitoral da mesma zona. **Julgamento** — O dr. Antonio Galdino Guedes, relator, apresenta o processo n. 4, classe 5.ª, referente á consulta do juiz eleitoral da 1.ª zona, inquirindo, si os títulos provenientes de requerimentos

de inscrição processados de acôrdo com as modificações do decreto de emergencia, preparados entre 8 e 10 de abril do ano p. extinto, podem ser entregues aos requerentes, ou si se acham sujeitos ás exigencias do Código Eleitoral. Com a palavra, o dr. Antonio Galdino Guedes diz não ter nenhuma preliminar a levantar, e, que é de opinião que todo e qualquer processo deve ser regulado pelo Código Eleitoral, e, que, se deve responder ao juiz da 1.ª zona, que os requerimentos de inscrição a que se refere estão sujeitos ás exigencias do mesmo Código, uma vez que, o decreto de emergencia deixou de ter razão de ser, em virtude do telegrama circular do exmo. sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, datado de 17 de janeiro ultimo, ordenando que, o serviço de alistamento continuará a ser feito nos estritos termos do Código Eleitoral e do regulamento geral, nos logares onde houver gabinetes de identificação, até que o Governo Provisorio resolva em definitivo sobre o ante-projeto aprovado pelo Tribunal Superior, constante do Boletim n. 1, e, a que se refere a ata da segunda sessão ordinária, publicada no Boletim n. 4, de 13 de janeiro deste ano: Consultados, os seus pares se manifestam de pleno acôrdo com o seu julgamento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, secretário "ad hoc", fiz lavrar esta ata, que assino. João Pessoa, 7 de março de 1934. (ass.) João Isidro de Magalhães Drumond e Paulo Hipácio da Silva.





*Ata da vigésima (20<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
10 de março de 1934*

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do desembargador Maurílio Freire, comunicando haver sido reeleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça de Goiás, continuando assim no exercício da presidência do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral daquele Estado; telegramas e ofícios de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários, durante o mês de fevereiro último; ofício do bel. Galileu de Beli, juiz preparador eleitoral do Termo de Cabaceiras, comunicando que reassumiu, no dia 1 do corrente, o exercício do cargo, do qual se achava afastado, em virtude da licença que lhe foi concedida por este Tribunal. **Acórdão** – É publicado o acórdão referente ao processo n. 4, classe 5<sup>a</sup> (consulta do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona). Não há julgamentos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 10 de março de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipácio da Silva.<sup>20</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>20</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 17 de março de 1934, p. 11.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**Ata da vigésima sessão ordinária; em 10 de março de 1934.**

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutoures Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E lida, posta em discussão e aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do desembargador Maurilo Freire, comunicando haver sido reeleito vicepresidente do Superior Tribunal de Justiça de Goiaz, continuando assim no exercicio da presidencia do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral daquêle Estado; telegramas e officios de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios, durante o mês de fevereiro ultimo; officio do bel. Galileu de Beli, juiz preparador eleitoral do Termo de Cabaceiras, comunicando que reassumiu, no dia 1 do corrente, o exercicio do cargo, do qual se achava afastado, em virtude da licença que lhe foi concedda por este Tribunal. **Acordão** — E publicado o acordão referente ao processo n.º 4, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 1.ª zona). Não ha julgamentos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 10 de março de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da vigésima primeira (21<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 14 de março de 1934.*

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: - Constou do seguinte: telegramas de vários juizes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral durante o mês de fevereiro último; ofício do juiz da 18<sup>a</sup> zona (Cajazeiras), acusando o recebimento do ofício n. 60, de 3 do corrente; telegrama do mesmo juiz, comunicando que, de acordo com o plano de substituição e ofício recebido do presidente deste Tribunal Regional, o juiz Salustino Efigênio Carneiro da Cunha havia lhe passado, no dia 12 do corrente, o exercício das funções de juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona (Souza), para efeito de julgamento, durante o impedimento do juiz efetivo. Julgamentos: - O dr. Agripino Barros, relator do processo n. 9, classe 1<sup>a</sup>, pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento. O desembargador Souto Maior, a quem foi distribuída a consulta do juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona, feita por telegrama de 12 do corrente, si a suspensão do cargo de juiz eleitoral abrange ao cargo de juiz de direito da comarca, relata o processo sob n. 5, classe 5<sup>a</sup>, sobre a consulta aludida. O relator declara que o processo ao qual responde o juiz consulente é conhecido do Tribunal e a pena que lhe foi imposta, pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, foi de 2 meses de suspensão do cargo; que o caso é muito simples previsto por lei. O seu voto é para que se responda ao juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona (Souza), declarando que deve deixar o exercício do cargo de juiz de direito daquela comarca, de acordo com o art. 57 da Consolidação das Leis Penais. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agripino requer que o processo, relativo à consulta, seja juntado aos autos de ação penal, pedindo vênica para declarar que, no seu modo de entender, o telegrama do juiz da 17<sup>a</sup> zona deveria ter sido distribuído ao relator do processo criminal. O sr. presidente declara que fizera a distribuição pela norma estabelecida no art. 29, combinado com o art. 30, do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, e que o processo criminal já se acha ultimado com o acórdão definitivo, proferido pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Posto em votação o requerimento do dr. Agripino, no sentido de ser feita a juntada, o dr. Horácio de Almeida se manifesta favoravelmente por essa formalidade. O dr. Antônio Guedes e o desembargador Souto Maior, igualmente consultados, votam contra a sugestão do dr. Agripino, por se tratar de processos pertencentes a classes distintas. Verificando-se empate na votação, o sr. presidente declara que, não havendo nenhum inconveniente, vota para que se faça a juntada dos dois





processos aludidos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Suspende-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino. João Pessoa, 14 de março de 1934 (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.<sup>21</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



---

<sup>21</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 21 de março de 1934, p. 4.



*Ata da vigésima primeira (21.ª) sessão ordinária, em 14 de março de 1934.*

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata de sessão anterior. *Expediente:* — Constatou do seguinte: telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral durante o mês de fevereiro ultimo; officio do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), accusando a recepção do officio n.º 60, de 3 do corrente; telegrama do mesmo juiz, comunicando que, de acôrdo com o plano de substituição e officio recebido do presidente deste Tribunal Regional, o juiz Salustino Efigenio Carneiro da Cunha havia lhe passado, no dia 12 do corrente, o exercicio das funções de juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza), para efeito de julgamento, durante o impedimento do juiz efetivo. *Julgamentos:* — O dr. Agripino Barros, relator do processo n.º 9, classe 1.ª, pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento. O desembargador Souto Maior, a quem foi distribuída a consulta do juiz eleitoral da 17.ª zona, feita por telegrama de 12 do corrente, si a suspensão do cargo de juiz eleitoral abrange ao cargo de juiz de direito da comarca, relata o processo sob n.º 5, classe 5.ª, sobre a consulta aludida. O relator declara que o processo ao qual responde o juiz consulente é conhecido do Tribunal e a pena que lhe foi imposta,

pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, foi de 2 meses de suspensão do cargo; que o caso é muito simples previsto por lei. O seu voto é para que se responda ao juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza), declarando que deve deixar o exercicio do cargo de juiz de direito daquela comarca, de acôrdo com o art. 57 da Consolidação das Leis Penais. E' aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agripino requer que o processo relativo á consulta, seja juntado aos autos de ação penal, pedindo venia para declarar que, no seu modo de entender, o telegrama do juiz da 17.ª zona deveria ter sido distribuído ao relator do processo criminal. O sr. presidente declara que fizera a distribuição pela norma estabelecida no art. 29, combinado com o art. 30, do Regimento Interno dos Tribunals Regionais, e que o processo criminal já se acha ultimado com o acordão definitivo, proferido pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Posto em votação o requerimento do dr. Agripino, no sentido de ser feita a *juntada*, o dr. Horacio de Almeida se manifesta favoravelmente por essa formalidade. O dr. Antonio Guedes e o desembargador Souto Maior, igualmente consultados, votam contra a sugestão do dr. Agripino, por se tratar de processos pertencentes a classes distintas. Verificando-se empate na votação, o sr. presidente declara que, não havendo nenhum inconveniente, vota para que se faça a *juntada* dos dois processos aludidos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Suspende-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 14 de março de 1934: (ass:) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da vigésima segunda (22<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 17 de março de 1934*

Às onze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de um ofício do Delegado Fiscal, neste Estado, comunicando que o Tribunal de Contas, por despacho de 31 de janeiro p. findo, julgou legal a comprovação dada ao adiamento de 750\$000, recebido pelo oficial da Secretaria deste Tribunal Regional – Constantino de Albuquerque Filho – para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, em benefício da Repartição, e do requerimento do cidadão Tiburtino Rabelo de Sá, eleitor domiciliado nesta capital, pedindo uma certidão. Acórdão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 5, classe 5<sup>a</sup> (consulta do juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona – Sousa). Julgamento – O sr. presidente comunica que o bel. Ademar de Paula Leite Ferreira, juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona (Patos) havia requerido, para efeito de prorrogação de licença, inspeção de saúde, e que a comissão médica, nomeada, já havia apresentado o respectivo laudo; declara, ainda, que o mesmo juiz juntará à segunda licença, documentos provando continuar afastado da justiça estadual, por motivo de moléstia, pelo que submete à apreciação do Tribunal o requerimento, devidamente instruído. É concedida unanimemente a prorrogação de 120 dias de licença, a contar de 19 de janeiro do corrente ano, ao juiz eleitoral de Patos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às onze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 17 de março de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.<sup>22</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>22</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 25 de março de 1934, p. 10.





ATA DA VIGESIMA SEGUNDA  
(22.ª) SESSÃO ORDINARIA, EM 17  
DE MARÇO DE 1934.

Às onze horas presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Malor e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de um officio do Delegado Fiscal, neste Estado, comunicando que o Tribunal de Contas, por despacho de 31 de janeiro p. findo, julgou legal a comprovação dada ao adiamento de ... 750\$000, recebido pelo ex-official da Secretaria deste Tribunal Regional — Constantino de Albuquerque Filho — para atender a despesas miudas e de pronto pagamento, em beneficio da Repartição, e do requerimento do cidadão Tiburtino Rabêlo de Sá, eleitor domiciliado nesta capital, pedindo uma certidão. Acordão — É publicado o acordão referente ao processo n.º 5, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 17.ª zona — Souza). Julgamento — O sr. presidente comunica que o bel. Ademar de Paula Leite Ferreira, juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos) havia requerido, para efeito de prorrogação de licença inspeção de saúde, e que a comissão medica, nomeada, já havia apresentado o respectivo laudo; declara, ainda, que o mesmo juiz juntara a segunda petição, pedindo prorrogação de licença, documentos provando continuar afastado da justiça estadual, por motivo de molestia, pelo que submete á apreciação do Tribunal o requerimento, devidamente instruido. É concedida unanimemente a prorrogação de 120 dias de licença, a contar de 19 de janeiro do corrente ano, ao juiz eleitoral de Patos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, ás onze horas e vinte minutos. É eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, na lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 17 de março de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da vigésima terceira (23<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de março de 1934.*

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que a isenção concedida pelo art. 121 do Código aos homens maiores de sessenta anos não se aplica a funcionários (magistrados ou escrivães) que em razão de seus cargos exercem a jurisdição ou funções eleitorais; telegramas e ofícios de juízes eleitorais e preparadores comunicando, de acordo com a circular n. 2, deste Tribunal, o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, no corrente mês de março. **Julgamento:** - O dr. Agripino Barros relata o processo n. 9, classe 1<sup>a</sup> (denúncia apresentada pelo sr. procurador regional contra Adrelino Timóteo de Souza, Joaquim Dias do Nascimento, Manoel Ferreira Cajú e Manoel Tomaz da Silva, residentes em São José de Piranhas). O relator, depois de várias considerações sobre o caso em questão, lê as principais peças dos autos e declara que o fato está claramente narrado na denúncia e no parecer do dr. procurador regional; informa que as testemunhas foram ouvidas e as partes científicadas do ainda e hora para o julgamento do processo; informa ainda que o denunciado Manoel Tomaz da Silva sabe ler e que não houve má fé, por parte do mesmo, apenas um simples engano de troca de petição; pede ao sr. presidente consultar ao Tribunal se tem alguma preliminar a levantar. Os juízes respondem negativamente. Feito o relatório, o dr. Agripino passa a dar o seu voto, absolvendo os denunciados, visto não ter havido, por parte dos mesmos, nenhuma intenção dolosa, conforme ficou provado. O Tribunal, ante o exposto e de acordo com o parecer do dr. procurador regional, por unanimidade de votos, absolve os denunciados. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 21 de março de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.<sup>23</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>23</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de março de 1934, p. 2.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da vigesima terceira (23.ª) sessão ordinária, em 21 de março de 1934

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, diretores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que a isenção concedida pelo art. 121 do Código aos homens maiores de sessenta anos não se aplica

as funcionarios (magistrados ou escrivães) que em razão de seus cargos exercem a jurisdição ou funções eleitorais; telegramas e officios de juizes eleitorais e preparadores, comunicando, de acôrdo com a circular n. 2, deste Tribunal, o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, no corrente mês de março. Não ha acordão a publicar. **Julgamento:** — O dr. Agripino Barros relata o processo n. 9, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo sr. dr. procurador regional contra Andreino Timoteo de Souza, Joaquim Dias do Nascimento, Manoel Ferreira Cajú e Manoel Tomaz da Silva, residentes em São José de Piranhas). O relator, depois de varias considerações sobre o caso em questão, lê as principais peças dos autos e declara que o fato está claramente narrado na denuncia e no parecer do dr. procurador regional; informa que as testemunhas foram ouvidas e as partes cientificadas do dia e hora para

o julgamento do processo; informa ainda que o denunciado Manoel Tomaz da Silva sabe lêr e que não houve má fé, por parte do mesmo, apenas um simples engano de troca de petições; pede ao sr. presidente consultar ao Tribunal se tem alguma preliminar a levantar. Os juizes respondem negativamente. Feito o relatorio, o dr. Agripino passa a dar o seu voto, absolvendo os denunciados, visto não ter havido, por parte dos mesmos, nenhuma intenção dolosa, conforme ficou provado. O Tribunal, ante o exposto e de acôrdo com o parecer do dr. procurador regional, por unanimidade de votos, absolve os denunciados. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e a-sino. João Pessoa, 21 de março de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da vigésima quarta (24<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 24 de março de 1934.*

Às quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que, nos termos da decisão publicada no Boletim Eleitoral n. 2 do corrente ano, a nomeação interina de procurador regional compete ao Chefe do Governo Provisório; telegrama do desembargador Morais Sarmento, comunicando ter assumido a presidência do Tribunal Regional do Distrito Federal, em virtude da nomeação do desembargador Ataulfo de Paiva para ministro do Supremo Tribunal Federal; telegrama do bel. Antônio Londres Barreto, comunicando haver reassumido no dia 22 corrente, o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugí, do qual se achava afastado por motivo de licença; telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, comunicando ter assumido, no dia 23 deste mês, as funções de juiz preparador do termo de Antenor Navarro; telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no corrente mês de março, de acordo com a circular n. 2 recebida. **Acórdão** – É lido e assinado o acórdão referente ao processo n. 9, classe 1<sup>a</sup>, relatado pelo dr. Agripino Barros, na sessão anterior. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, designando o dia 27 (terça-feira) para a próxima sessão ordinária, à hora e local do costume. Suspende-se a sessão às 14 horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria deste Tribunal Regional, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 24 de março de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>24</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>24</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de março de 1934, p. 2.





**Ata da vigesima quarta (24.ª) sessão ordinária, em 24 de março de 1934**

A's quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flo-doardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que, nos termos da decisão publicada no Boletim Eleitoral n. 2 do corrente ano, a nomeação interina de procurador regional compete ao Chefe do Governo Provisorio; telegrama do desembargador Moraes Sarmiento, comunicando ter assumido a presidencia do Tribunal Regional do Distrito Federal, em virtude da nomeação do desembargador Ataulfo de Paiva para ministro do Supremo Tribunal Federal; telegrama do bel. Antonio Londres Barrêto, comunicando haver reasumido, no dia 22 corrente, o exercicio do cargo de juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugi, do qual se achava afastado por motivo de licença; telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, comunicando ter assumido, no dia 23 deste mês, as funções de juiz preparador do termo de Antenor Navarro; telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, no corrente mês de março, de acôrdo com a circular n. 2 recebida. **Acórdão** — E' lido e assinado o acórdão referente ao processo n. 9, classe 1.ª, relatado pelo dr. Agripino Barros, na sessão anterior. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, designando o dia 27 (terça-feira) para a proxima sessão ordinária, á hora e local do costume. Suspende-se a sessão ás 14 horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria deste Tribunal Regional, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 24 de março de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da vigésima quinta (25<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de março de 1934 – Presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva*

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas e dez minutos, no local do costume, compareceram os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros. O sr. presidente abre a sessão e, designa para servir de secretário “ad hoc” o chefe da 1<sup>a</sup> Secção da Secretaria, João Isidro de Magalhães Drumond, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada sem debate, depois de pequena modificação. **Expediente** – Constou do seguinte: telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, consultando se devia, na qualidade de juiz preparador e municipal do termo de Antenor Navarro, se transportar à sede da comarca (Souza) para assumir as funções de juiz eleitoral e de Direito, em vista do afastamento temporário desses cargos do funcionário efetivo; telegrama do juiz eleitoral de Cajazeiras e dos juízes preparadores de Brejo do Cruz e de Picuí, comunicando exercícios; telegramas do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, cientificando haver o mesmo Tribunal resolvido que podem até devem ser aproveitados para serviços de identificação eleitoral os gabinetes de identificação policial, existentes em localidades do interior das Regiões Eleitorais, quando convenientemente aparelhados para tal fim, prescindindo-se nesse caso, do serviço dos identificadores ora em disponibilidade não remunerada e criados pelo decreto nº 21.486 do ano de 1932. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, secretário “ad hoc”, fiz lavrar a presente ata, que assino. João Pessoa, 27 de março de 1934. (ass.) **João Izidro de Magalhães Drumond e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>25</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>25</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 01 de abril de 1934, p. 5.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da vigesima quinta (25.ª) sessão ordinária, em 27 de março de 1934 — Presidência do sr. desembargador Paulo Hipacio da Silva.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas e dez minutos, no local do costume, compareceram os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros. O sr. presidente abre a sessão, e, designa para servir de secretario "ad hoc" o chefe da 1.ª Secção da Secretaria, João Isidro de Magalhães Drumond, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debate, depois de pequena modificação. **Expediente** — Constou do seguinte: telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, consultando se devia, na qualidade de juiz preparador e municipal do termo de Antenor Navarro, se transportar à sede da comarca (Souza) para assumir as funções de juiz eleitoral e de Direito, em vista do afastamento temporario desses cargos do funcionario efetivo; telegrama do juiz eleitoral de Cajazeiras e dos juizes preparadores de Brejo do Cruz e de Picuí, comunicando exercicios; telegrama do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, certificando haver o mesmo Tribunal resolvido que podem até devem ser aproveitados para serviços de identificação eleitoral os gabinetes de identificação policial, existentes em localidades do interior das Regiões Eleitorais, quando convenientemente aparelhados para tal fim, prescindindo-se nesse caso, do serviço dos identificadores ora em disponibilidade não remunerada e creados pelo decreto n.º 21.435 do ano de 1932. **Julgamentos** — Não houve. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, secretario "ad hoc", fiz lavrar a presente ata, que assino. João Pessoa, 27 de março de 1934. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drumond e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da vigésima sexta (26<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 31 de março de 1934.*

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume. O chefe da 1<sup>a</sup> Secção da Secretaria, João Isidro de Magalhães Drumond, designado pelo sr. presidente para servir de secretário “ad hoc”, procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. **Expediente:** Constou da leitura do telegrama do exmo. sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que, em vista das dificuldades financeiras que atravessa o país, o sr. chefe do Governo Provisório não pode deferir ao funcionalismo eleitoral o abono de gratificação por serviços extraordinários e fora das horas de expediente, conquanto reconheça o mérito de sua esforço e eficaz colaboração no preparo e na apuração do pleito de três de maio do ano próximo extinto. **Julgamentos** – Não houve. O dr. Horácio de Almeida lembra a necessidade de ser feita a nomeação dos juízes e substitutos desse Tribunal, e, nesse sentido pede ao sr. presidente que se officie de novo ao poder competente, encarecendo a urgência da mesma nomeação. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze e quinze minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, secretário “ad hoc”, fiz lavrar esta ata, que assino. João Pessoa, 31 de março de 1934. (ass.) **João Izidro de Magalhães Drumond e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>26</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>26</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 07 de abril de 1934, p. 12.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA DA VIGESIMA SEXTA (26.ª) SESSÃO ORDINARIA, EM 31 DE MARÇO DE 1934

Presidência do sr. desembargador Paulo Hipacio da Silva.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Floardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. O chefe da 1.ª Secção da Secretaria, João Isidro de Magalhães Drumond, designado pelo sr. presidente para servir de secretário "ad hoc", procede a leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. Expediente — Constatou da leitura do telegrama do exmo. sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando, para ciencia dos interessados que, *em vista das dificuldades financeiras que atravessa o pais*, o sr. chefe do Governo Provisorio não pode deferir ao funcionalismo eleitoral o abono de gratificação por serviços extraordinarios e fóra das horas de expediente, *conquanto reconheça o merito de sua esforçada e eficaz colaboração no preparo e na apuração do pleito de três de maio do ano proximo extinto*. *Julgamentos* — Não houve. O dr. Horacio de Almeida lembra a necessidade de ser feita a nomeação dos juizes e substitutos desse Tribunal, e, nesse sentido pede ao sr. presidente que se officie de novo ao poder competente, encarecendo a urgencia da mesma nomeação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze e quinze minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, secretario "ad hoc", fiz lavrar esta ata, que assino. João Pessoa, 31 de março de 1934. (ass.) João Isidro de Magalhães Drumond e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da vigésima sétima (27<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 4 de abril de 1934*

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas e dez minutos, no local do costume, compareceram os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros. O sr. presidente abre a sessão e, designa para servir de secretário “ad hoc” o chefe da 1<sup>a</sup> Secção da Secretaria, João Isidro de Magalhães Drumond, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada sem debate, depois de pequena modificação. **Expediente** – Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando a de sábado vindouro para às 13 horas. Suspende-se a sessão às 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 11 de abril de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>27</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>27</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de abril de 1934, p. 3.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA

*Ata de vigésima sétima (27.ª) sessão ordinária, em 4 de abril de 1934.*

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abré-se a sessão á hora e no local do costume. O sr. presidente designa o chefe de sessão, João Isidro de Magalhães Drumond, secretario "ad-hoc", mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. *Expediente:* telegrama do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), comunicando o exercicio do escrivão, durante o mês de março ultimo; requerimento do bel. Acrisio Neves, juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), pedindo vinte dias de licença; requerimento do sr. Francisco de Oliveira Braga, identificador, em disponibilidade, do municipio de Conceição, pedindo exoneração do cargo, por ter aceito o logar de tabelião de notas, escrivão do civil, etc. *Julgamentos:* — O dr. Antonio Guedes, relator do processo n.º 1, classe 1.ª, a que vem respondendo o bel. João Aprigio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do Termo de Conceição, submete ao "veredictum" do Tribunal o laudo medico, referente ao exame de sanidade, procedido na pessoa do mesmo bacharel, no Hospital-Colônia "Juliano Moreira". O relator, depois de proceder a leitura do referido laudo, faz diversas considerações e pede para ser ouvida a opinião do dr. procurador regional sobre o caso "sub-judice". O desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, declara que, como o Tribunal já está inteirado, o denunciado, conforme o ultimo laudo medico, não é, nem foi portador de *psicose maniaco depressiva*, e, que, a

*quisofrenia*, verificada no paciente, a que se refere o laudo anterior, está em função de sua continuação psicopatica e não foi adquerida; acha que os quesitos não foram devidamente respondidos; emfim, que o laudo não oferece elementos pelos quais se possa ajuizar si, ao tempo em que cometeu o crime, o acusado esteve em completa perturbação de sentidos e intelligencia; como exige o art. 27, § 4.º, da Consolidação das Leis Penais, para que exista a dirimente. Por isso, e, como do referido laudo decorre apenas que o acusado continuava afetado de molestia mental, era de parecer que, coerentemente com o ultimo accordo deste Tribunal, continuasse suspenso o andamento do processo a que o denunciado responde. O dr. Antonio Guedes, novamente com a palavra, declara que, apesar de reconhecer a competencia e illustração do exmo. sr. procurador geral, seu digno coléga, discorda, em parte, do seu modo de vêr; acha não ser caso de suspensão do julgamento; pelo que o seu voto é absolvendo o acusado. O desembargador Souto Maior, consultado, vota com o relator. O dr. Agripino Barros, depois de algumas considerações sobre o assunto, vota pela absolvição do denunciado, não pela dirimente do art. 27, § 4.º da Consolidação das Leis Penais, que considera não provada nos seus autos, e sim, porque entende que a molestia subdita de que foi atacado o denunciado, em 2 de março de 1933, justifica o afastamento do exercicio do cargo, sem licença prévia do Tribunal. O dr. Horacio de Almeida, igualmente consultado, aceita o voto do relator, absolvendo o denunciado. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação dos seus pares o requerimento do bel. Acrisio Neves, lido na presente sessão. O Tribunal, por unanimidade, nega a licença solicitada, por não vir o requerimento devidamente instruido. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, secretario "ad-hoc", fiz escrever esta que vai por mim assinada. João Pessoa, 4 de abril de 1934. (ass.) *João Isidro de Magalhães Drumond e Paulo Hipacio da Silva.*





*Ata da vigésima oitava (28<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de abril de 1934*

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando que foram prorrogados por mais um ano, pelo decreto 24.035, de 23 de março último, os prazos a que se refere o artigo 119, letras a e b do Código Eleitoral, e que os novos prazos serão contados no termo do período estipulado no artigo 2º do decreto 22.607, de 3 de abril do ano findo; telegrama circular do mesmo presidente, declarando que, nos seus impedimentos, pode e até deve (si a legislação local assim o determina) o escrivão eleitoral ser substituído pelo escrevente juramentado; telegrama-circular do mesmo presidente, declarando que a identificação na capital deve ser feita pelo instituto de identificação já existente e assim não podem ser aproveitados identificadores ora em disponibilidade não remunerada porque tal instituto é custeado pelo governo estadual e os identificadores são pagos, quando em exercício, pelos cofres federais; telegrama-circular, ainda da mesma autoridade, declarando que nos termos do artigo 100 do Código Eleitoral, perante cada juízo ou Tribunal, somente podem agir, em nome dos partidos políticos, os seus representantes especialmente nomeados para servirem junto ao juízo ou mesmo Tribunal Regional; telegrama do ministro Hermenegildo de Barros, comunicando sua reeleição para o cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal, continuando assim no exercício da presidência do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, respondendo pelo expediente, solicitando informações sobre a data da suspensão imposta ao bel. Salustino Efigênio Carneiro da Cunha, juiz de direito e eleitoral da comarca de Sousa, para que seja regularizada a situação do mesmo magistrado, perante a Fazenda do Estado; ofício do bel. Amaro Bezerra de Albuquerque, comunicando a instalação do termo de Serraria, no dia 31 de março último, para o qual foi nomeado juiz municipal, por ato do sr. Interventor Federal; ofício do bel. Belino Souto, juiz municipal do termo de Santa Rita, comunicando que, em data de 4 do corrente, assumiu o exercício da 1ª vara da comarca da capital, na qualidade de substituto legal do juiz efetivo, tendo, por esse motivo, transmitido ao 1º suplente de juiz municipal, daquele termo, o exercício de juiz preparador. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às 14 horas e trinta minutos.





E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria deste Tribunal Regional, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 7 de abril de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>28</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>28</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 15 de abril de 1934, p. 11.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da vigésima oitava (28.ª) sessão ordinária, em 7 de abril de 1934

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida a posta em discussão, é aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando que foram prorrogados por mais um ano, pelo decreto 24.035, de 23 de março ultimo, os prazos a que se refere o artigo 119, letras a e b do Código Eleitoral, e que os novos prazos serão contados no termo do período estipulado no artigo 2.º do decreto 22.607, de 3 de abril do ano findo; telegrama circular do mesmo presidente, declarando que, nos seus impedimentos, pode e até deve (si a legislação local assim o determina) o escrivão eleitoral ser substituído pelo escrevente juramentado; telegrama circular do mesmo presidente, declarando que a identificação na capital deve ser feita pelo instituto de identificação já existente e assim não podem ser aproveitados identificadores ora em disponibilidade não remunerada porque tal instituto é custeado pelo governo estadual e os identificadores são pagos, quando em exercício, pelos cofres federais; telegrama circular, ainda da mesma autoridade,

declarando que nos termos do artigo 100 do Código Eleitoral, perante cada juízo ou Tribunal, sómente podem agir, em nome dos partidos políticos, os seus representantes especialmente nomeados para servirem junto ao juízo ou mesmo no Tribunal Regional; telegrama do ministro Hermenegildo de Barros, comunicando sua reeleição para o cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal, continuando assim no exercício da presidência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, respondendo pelo expediente, solicitando informações sobre a data da suspensão imposta ao bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, juiz de direito e eleitoral da comarca de Sousa, para que seja regularizada a situação do mesmo magistrado, perante a Fazenda do Estado; officio do bel. Amaro Bezerra de Albuquerque, comunicando a instalação do termo de Serraria, no dia 31 de março ultimo, para o qual foi nomeado juiz municipal, por ato do sr. Interventor Federal; officio do bel. Belino Souto, juiz municipal do termo de Santa Rita, comunicando que, em data de 4 do corrente, assumiu o exercício da 1.ª vara da comarca da capital, na qualidade de substituto legal do juiz efetivo, tendo, por esse motivo, transmitido ao 1.º suplente de juiz municipal, daquele termo, o exercício de juiz preparador. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levantase a sessão ás 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 7 de abril de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da vigésima nona (29<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 11 de abril de 1934*

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que não poderá ser dada posse a qualquer funcionário nomeado, maior de 16 anos de idade, sem que este faça previamente prova de ser reservista do exército ou armada, ou de sua dispensa legal do serviço militar; telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador-eleitoral na comarca de Souza, no dia 7 do corrente, em virtude do afastamento do juiz efetivo, bel. Salustino Eugênio Carneiro da Cunha, tendo passado o exercício de juiz preparador, do termo de Antenor Navarro, ao primeiro suplente, no dia 6; telegrama do juiz eleitoral de Cajazeiras (16<sup>a</sup> zona), fazendo idêntica comunicação. **Acórdão** – É publicado e assinado o acórdão referente ao processo n. 4, classe 1<sup>a</sup> (ação penal contra o bel. João Aprígio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do termo de Conceição), relatado na sessão ordinária do dia 4 do corrente. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando a de sábado vindouro para às 13 horas. Suspende-se a sessão às 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 11 de abril de 1934. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>29</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>29</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de abril de 1934, p. 4.



## JUSTIÇA ELEI- TORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da vigésima nona (29.ª) sessão ordinária, em 11 de abril de 1934

Às onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que não poderá ser dada posse a qualquer funcionario nomeado, maior de 16 anos de idade, sem que este faça previamente prova de ser reservista do exercito ou armada ou de sua dispensa legal do serviço militar; telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador-eleitoral de Antenor Navarro, comunicando haver assumido as funções de juiz preparador na comarca de Souza, no dia 7 do corrente, em virtude do afastamento do juiz efetivo, bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, tendo passado o exercicio de juiz preparador, do termo de Antenor Navarro, ao primeiro suplente, no dia 6; telegrama do juiz eleitoral de Calazairas (18.ª zona), fazendo identica comunicação. **Acordão** — E' publicado e assinado o acordão referente ao processo n. 1, classe 1.ª (ação penal contra o bel. João Apri-gio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do termo de Conceição), relatado na sessão ordinaria do dia 4 do corrente. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando a de sabado vindouro para as três horas. Suspende-se a sessão ás 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 11 de abril de 1934. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da trigésima (30<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
14 de abril de 1934*

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão às treze horas e quinze minutos. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** ofício do 3º Suplente de Juiz Municipal de Santa Rita, sr. José Francisco de Moura e Silva, comunicando haver assumido, no dia 8 do corrente, o exercício do aludido cargo; aviso n. 693, do sr. Ministro da Justiça, autorizando a confecção e remessa à Delegacia Fiscal neste Estado da folha para pagamento da diferença de vencimentos, ao servente interino da Secretaria deste Tribunal Regional, de acordo com o decreto 22.871, de 28 de junho de 1933; telegrama do juiz eleitoral da 16ª zona (Princesa), comunicando a exoneração a pedido do cidadão Francisco Oliveira Braga, do cargo de identificador do município de Conceição. **Julgamentos:** - O sr. submete à apreciação do Tribunal o pedido de noventa dias de licença, para tratamento de saúde, devidamente instruído, do bel. Abdias Bibiano da Cunha Sales, juiz eleitoral da 10ª zona (Picuí). O Tribunal, por unanimidade, concede a licença, de acordo com a lei, a contar de 21 de fevereiro último. O sr. presidente, ainda submete à apreciação do Tribunal, um requerimento do bel. Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão do serviço eleitoral da 1ª zona, pedindo dois meses de licença, em prorrogação à que lhe foi concedida em janeiro do corrente ano, para tratamento de saúde. O sr. presidente informa que o prazo da licença, anteriormente concedida, esgotou-se no dia 21 de março último. O Tribunal, por maioria de votos, resolve conceder apenas um mês de licença, em prorrogação, visto o requerente não ter se submetido à inspeção de saúde, de acordo com a jurisprudência já firmada, podendo, entretanto, ainda fazê-lo, para obter o resto da licença solicitada. O voto do desembargador Flodoardo da Silveira foi no sentido do julgamento ser convertido em diligência, para o requerente submeter à inspeção de saúde, uma vez que a licença solicitada ultrapassa a noventa dias, com a anteriormente concedida, não satisfazendo assim o atestado médico. **Distribuição:** - Pela ordem, foram feitas as seguintes distribuições: ao dr. Agripino Barros – processo nº 6 (inscrição n. 1.329, da 1ª zona, do eleitor Apolônio da Costa Maia, com declaração de domicílio eleitoral em Pombal); ao dr. Horácio de Almeida – processo n. 7 (inscrição n. 223, da 1ª zona, do eleitor Odilon Pequeno, com declaração de domicílio eleitoral em Guarabira); ao dr. Antônio Guedes – processo n. 8 (inscrição n. 1.308, da 1ª zona, da eleitora Maria Dias de Albuquerque, com declaração de domicílio eleitoral em Sapé); ao desembargador Souto Maior – processo n. 9 (inscrição n. 2.961, da





1ª zona, da eleitora Maria Alzira Espínola, com declaração de domicílio eleitoral em Serraria); ao dr. Agripino Barros – processo n. 10 (inscrição n. 1.375, da 1ª zona, do eleitor Antônio Batista Gomes, com declaração de domicílio eleitoral em Itabaiana); ao dr. Horácio de Almeida – processo n. 11 (inscrição n. 2.900, da 1ª zona, do eleitor Anísio Paulino de Carvalho, com declaração de domicílio eleitoral em Pilar); ao dr. Antônio Guedes – processo n. 12 (inscrição n. 3.178, da 1ª zona, do eleitor Oscar Trajano de Farias, com declaração de domicílio eleitoral em Pilar); ao desembargador Souto Maior – processo n. 13 (inscrição n. 4.285, da 1ª zona, do eleitoral Quintino Régis de Brito, com declaração de domicílio eleitoral em Pilar); ao dr. Agripino Barros – processo n. 14 (inscrição n. 4.314, da 1ª zona, da eleitoral Celina Regis de Brito, com declaração de domicílio eleitoral em Pilar), todos da classe 5ª e apresentados pelo diretor da Secretaria deste Tribunal, ao exmo. sr. presidente, para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às 13 horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>30</sup>

*Ver imagem na página seguinte*



<sup>30</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de abril de 1934, p. 5.



**Ata da trigesima (30.ª) sessão ordinária, em 14 de abril de 1934**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão ás treze horas e quinze minutos. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** — officio do 3.º suplente de juiz municipal de Santa Rita, sr. José Francisco de Moura e Silva, comunicando haver assumido, no dia 8 do corrente, o exercicio do aludido cargo; aviso n.º 693, do sr. Ministro da Justiça, autorizando a confecção e remessa á Delegacia Fiscal neste Estado da folha para pagamento da diferença de vencimentos, ao servente interino da Secretaria deste Tribunal Regional, de acordo com o decreto 22.871, de 28 de junho de 1933; telegrama do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), comunicando a exoneração, a pedido, do cidadão Francisco Oliveira Braga, do cargo de identificador do municipio de Conscição. **Julgamentos:** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de noventa dias de licença, para tratamento de saúde, devidamente instruído, do bel. Abdias Bibiano da Cunha Sales, juiz eleitoral da 10.ª zona (Picuí). O Tribunal, por unanimidade, concede a licença, de acordo com a lei, a contar de 21 de fevereiro ultimo. O sr. presidente, ainda submete á apreciação do Tribunal, um requerimento do bel. Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão do serviço eleitoral da 1.ª zona, pedindo dois meses de licença, em prorrogação á que lhe foi concedida em janeiro do corrente ano, para tratamento de saúde. O sr. presidente informa que o prazo da licença, anteriormente concedida, esgotou-se no dia 21 de março ultimo. O Tribunal por maioria de votos, resolve conceder apenas um mês de licença, em prorrogação, visto o requerente não ter se submetido á inspeção de saúde de acordo com a jurisprudencia já firmada, podendo, entretanto, ainda fazê-lo, para obter o resto da licença solicitada. O voto do desembarga-

dor Flodoardo da Silveira foi no sentido do julgamento ser convertido em diligencia, para o requerente submeter-se á inspeção de saúde, uma vez que a licença solicitada ultrapassa a noventa dias, com a anteriormente concedida, não satisfazendo assim o atestado medico. **Distribuição:** — Pela ordem, foram feitas as seguintes distribuições: ao dr. Agripino Barros — processo n.º 6 (inscrição n.º 1.329, da 1.ª zona, do eleitor Apolonio da Costa Maia, com declaração de domicilio eleitoral em Pombal); ao dr. Horacio de Almeida — processo n.º 7 (inscrição n.º 223, da 1.ª zona, do eleitor Odilon Pequeno, com declaração de domicilio eleitoral em Guarabira); ao dr. Antonio Guedes — processo n.º 8 (inscrição n.º 1.308, da 1.ª zona, da eleitora Maria Dias de Albuquerque, com declaração de domicilio eleitoral em Sapé); ao desembargador Souto Maior — processo n.º 9 (inscrição n.º 2.961, da 1.ª zona, da eleitora Maria Alzira Espinola, com declaração de domicilio eleitoral em Serraria); ao dr. Agripino Barros — processo n.º 10 (inscrição n.º 1.375, da 1.ª zona, do eleitor Antonio Batista Gomes, com declaração de domicilio eleitoral em Itabalana); ao dr. Horacio de Almeida — processo n.º 11 (inscrição n.º 2.900, da 1.ª zona, do eleitor Anisio Paulino de Carvalho, com declaração de domicilio eleitoral em Pilar); ao dr. Antonio Guedes — processo n.º 12 (inscrição n.º 3.178, da 1.ª zona, do eleitor Oscar Trajano de Farias, com declaração de domicilio eleitoral em Pilar); ao desembargador Souto Maior — processo n.º 13 (inscrição n.º 4.285, da 1.ª zona, do eleitor Quintino Regis de Brito, com declaração de domicilio eleitoral em Pilar); ao dr. Agripino Barros — processo n.º 14 (inscrição n.º 4.314, da 1.ª zona, da eleitora Celina Regis de Brito, com declaração de domicilio eleitoral em Pilar), todos da classe 5.ª e apresentados pelo diretor da Secretaria deste Tribunal, ao exmo. sr. presidente, para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 13 horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva





*Ata da trigésima primeira (31<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 18 de abril de 1934*

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** Constatou do seguinte: telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo à transferência de domicílio eleitoral para outra região, devendo o eleitor inscrito, a requerimento, afirmar se está quite quanto ao serviço militar ou não está a este obrigado; telegrama-circular do mesmo presidente, sobre a designação de novos ofícios para o serviço eleitoral, alteração do plano e aprovação pelo Tribunal Superior, de acordo com a jurisprudência já firmada; ofício do diretor da Secretaria de Interior e Segurança Pública do Estado, respondendo pelo expediente, remetendo a relação nominal, solicitada, dos suplentes de juízes municipais, nomeados para o quadriênio de 1934 a 1937; ofício do mesmo diretor, comunicando que, em data de 7 do corrente, o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal do termo de Antenor Navarro, assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Sousa, durante o impedimento do juiz efetivo; ofício, ainda do mesmo funcionário, comunicando que o primeiro suplente, sr. Antônio Pinheiro Barbosa, assumiu o exercício do cargo de juiz municipal do referido termo, em igual data; ofício do supracitado suplente, confirmando a comunicação aludida. **Distribuição:** - Pela ordem, são feitas as seguintes distribuições: ao dr. Horácio de Almeida – processo n. 1, classe 1<sup>a</sup> (inscrição do eleitor Manuel Martins de Sousa, do município de Santa Rita, com visível infração ao art. 38 do Código Eleitoral; ao dr. Antônio Guedes – processo n. 2, classe 1<sup>a</sup> (inscrição do eleitor João Martins Fulgêncio, do município de Santa Rita, com visível infração ao mesmo artigo); ao desembargador Souto Maior – processo n. 3, classe 1<sup>a</sup> (inscrição do eleitor João Gomes da Silva, do município de Santa Rita, nas mesmas condições). Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>31</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>31</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de abril de 1934, p. 5.





**Ata da trigésima primeira (31.ª) sessão ordinária, em 18 de abril de 1934.**

Aos dezolito dias do mes de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** — Constou do seguinte: telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo á transferencia de domicilio eleitoral para outra região, devendo o eleitor inscrito, a requerimento, afirmar se está quite quanto ao serviço militar ou não está a este obrigado; telegrama-circular do mesmo presidente, sobre a designação de novos officios para o serviço eleitoral, alteração do plano e aprovação pelo Tribunal Superior, de acordo com a jurisprudencia já firmada; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica do Estado, respondendo pelo expediente, remetendo a relação nominal, solicitada, dos suplentes de juizes municipais, nomeados para o quatrienio de 1934 a 1937; officio do mesmo diretor, comunicando que, em data de 7 do corrente, o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal do termo de Antenor Navarro, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Sousa, durante o impedimento do juiz efetivo; officio, ainda do mesmo funcionario, comunicando que o primeiro suplente, sr. Antonio Pinheiro Barbosa, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do referido termo, em igual data; officio do supradito suplente, confirmando a comunicação aludida. **Distribuição:** — Pela ordem, são feitas as seguintes distribuições: ao dr. Horacio de Almeida — processo n.º 1, classe 1.ª (inscrição do eleitor Manuel Martins de Sousa, do municipio de Santa Rita, com visível infração ao art. 38 do Código Eleitoral); ao dr. Antonio Guedes — processo n.º 2, classe 1.ª (inscrição do eleitor João Martins Fulgencio, do municipio de Santa Rita, com visível infração ao mesmo artigo); ao desembargador Souto Maior — processo n.º 3, classe 1.ª (inscrição do eleitor João Gomes da Silva, do municipio de Santa Rita, nas mesmas condições). Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da trigésima segunda (32<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 18 de abril de 1934.*

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que o eleitor não pode ser identificado em lugar diverso daquele onde fora qualificado ou inscrito; telegrama-circular do mesmo presidente, relativo á substituição do juiz federal, que é membro efetivo deste Tribunal Regional, durante o seu impedimento; circular do ministro da Justiça, transmitindo uma cópia da circular do Ministério da Fazenda, n. 22, de 22 de março último, estabelecendo regras sobre restituição de depósitos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às 14 horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>32</sup>

☞ *Ver imagem na página seguinte*

<sup>32</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de abril de 1934, p. 5.





Áta da trigésima segunda (32.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 21 de abril de 1934.

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Malor e Flodoardo Lima da Ilveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a áta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que o eleitor não pôde ser identificado em lugar diverso daquêle onde fôra qualificado ou inscrito; telegrama-circular do mesmo presidente, relativo á substituição do juiz federal, que é membro efetivo deste Tribunal Regional, durante o seu impedimento; circular do ministro da Justiça, transmitindo uma cópia da circular do Ministério da Fazenda, n.º 33, de 22 de março ultimo, estabelecendo regras sobre restituição de depósitos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta áta, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da trigésima terceira (33<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 25 de abril de 1934*

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou somente da leitura de um requerimento do bel. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), pedindo a nomeação de uma junta médica, a fim de submeter-se à inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença. O sr. presidente nomeia os drs. Valfredo Guedes Pereira e José Teixeira de Vasconcelos, para constituírem a referida junta. Em seguida, os srs. juízes trocam ideias sobre legislação eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>33</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>33</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 01 de maio de 1934, p. 8.





# JUSTIÇA ELEI- TORAL

*Ata da trigésima terceira (33.ª) sessão ordinária, em 25 de abril de 1934.*

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodeardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouvêla de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou somente da leitura de um requerimento do bel. Ovidio da Costa Gouvêla, juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro), pedindo a nomeação de uma junta medica, afim de submeter-se á inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença. O sr. presidente nomeia os drs. Valfredo Guedes Pereira e José Teixeira de Vasconcelos, para constituirem a referida junta. Em seguida, os srs. juizes trocam idéias sobre legislação eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipácio da Silva.





*Ata da trigésima quarta (34<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de abril de 1934.*

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que é da competência do Tribunal Regional designar procurador “ad-hoc” para cada processo que exija intervenção ministério público, quando o respectivo cargo estiver vago e aguardando nomeação pelo Governo Provisório, ainda mesmo interinamente; circulares do mesmo presidente, relativas ao decreto n. 24.129, de 16 do corrente, dispondo sobre alistamento, organizações dos arquivos eleitorais e determinando outras providências; requerimento, devidamente instruído, do bel. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7<sup>a</sup> zona (Bananeiras), pedindo trinta dias de licença; ofício do diretor da Saúde Pública, neste Estado, remetendo o extrato do laudo de inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, a que se submeteu, o bel. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro). Designação de dia – O sr. presidente designa o dia 2 de maio vindouro, a próxima sessão, para os julgamentos dos processos seguintes: número 6, classe 5<sup>a</sup>, relativo à inscrição do eleitor Apolônio da Costa Maia, da 1<sup>a</sup> zona, relator dr. Agripino Barros; nº 7, classe 5<sup>a</sup>, inscrição do eleitor Odilon Pequeno, da 1<sup>a</sup> zona, relator, Horácio de Almeida; nº 8, classe 5<sup>a</sup>, inscrição da eleitora Maria Dias de Albuquerque, da 1<sup>a</sup> zona, relator, dr. Antônio Guedes; nº 10, classe 5<sup>a</sup>, inscrição do eleitor Antônio Batista Gomes, da 1<sup>a</sup> zona, relator, dr. Agripino Barros; nº 12, classe 5<sup>a</sup>, inscrição do eleitor Oscar Trajano de Farias, da 1<sup>a</sup> zona, relator dr. Antônio Guedes; nº 13, classe 5<sup>a</sup>, relativo à inscrição do eleitor Quintino Regis de Brito, da 1<sup>a</sup> zona, relator des. Souto Maior e nº 14, classe 5<sup>a</sup>, relativo à inscrição da eleitora Celina Regis de Brito, da 1<sup>a</sup> zona, relator dr. Agripino Barros. Passagem: - O dr. Horácio de Almeida, relator do processo n. 1, classe 1<sup>a</sup> (inscrição do eleitor Manuel Martins de Sousa, de Sta. Rita), manda com vistas os autos ao dr. procurador regional. O desembargador Souto Maior, relator do processo n. 3, classe 1<sup>a</sup> (inscrição do eleitor João Gomes da Silva, de S. Rita), manda igualmente os autos com vista ao dr. procurador regional. O desembargador Flodoardo da Silveira restitue o processo n. 2, classe 1<sup>a</sup> (inscrição do eleitor José Martins Fulgêncio, de Sta. Rita, da 1<sup>a</sup> zona), com um requerimento ao juiz relator. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 7<sup>a</sup> zona; por unanimidade, é concedida a licença de acordo com a lei. O sr. presidente ainda submete ao juízo





do Tribunal o laudo médico referente ao estado de saúde do bel. Ovídio da Costa Gouveia, juntamente com o pedido de prorrogação de licença. O Tribunal, ante o resultado do exame médico, procedido na pessoa do referido bacharel, resolve unanimemente negar a prorrogação da licença requerida. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>34</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>34</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de maio de 1934, p. 12.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA

*Ata da trigésima quarta (34.ª) sessão ordinária, em 28 de abril de 1934.*

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. *Expediente*: telegrama - circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que é da competência do Tribunal Regional designar procurador "ad-hoc" para cada processo que exija intervenção ministerio público, quando o respectivo cargo estiver vago e aguardando nomeação pelo Governo Provisorio, ainda mesmo interinamente; circulares do mesmo presidente, relativas ao decreto n.º 24.129, de 16 do corrente, dispondo sobre alistamento, organizações dos arquivos eleitorais e determinando outras providencias; requerimento, devidamente instruido, do bel. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), pedindo trinta dias de licença; officio do diretor da Saúde Pública, neste Estado, remetendo o extrato do laudo de inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, a que se submeteu, o bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro). *Designação de dia* — O sr. presidente designa o dia 2 de maio vindouro, a proxima sessão, para os julgamentos dos processos seguintes: numero 6, classe 5.ª, relativo á inscrição do eleitor Apolonio da Costa Mala, da 1.ª zona, relator,

dr. Agripino Barros; n.º 7, classe 5.ª, inscrição do eleitor Odilon Pequeno, da 1.ª zona, relator, dr. Horacio de Almeida; n.º 8, classe 5.ª, inscrição da eleitora Maria Dias de Albuquerque, da 1.ª zona, relator, dr. Antonio Guedes; n.º 10, classe 5.ª, inscrição do eleitor Antonio Batista Gomes da 1.ª zona, relator, dr. Agripino Barros; n.º 12, classe 5.ª, inscrição do eleitor Oscar Trajano de Farias, da 1.ª zona, relator dr. Antonio Guedes; n.º 13, classe 5.ª, relativo á inscrição do eleitor Quintino Regis de Brito, da 1.ª zona, relator, des. Souto Maior e n.º 14, classe 5.ª, relativo á inscrição da eleitora Celina Regis de Brito, da 1.ª zona, relator, dr. Agripino Barros. *Passagem*: — O dr. Horacio de Almeida, relator do processo n.º 1, classe 1.ª (inscrição do eleitor Manuel Martins de Sousa, de Sta. Rita) manda com vista os autos ao dr. procurador regional. O desembargador Souto Maior, relator do processo n.º 3, classe 1.ª (inscrição do eleitor João Gomes da Silva, de Sta. Rita) manda igualmente os autos com vista ao dr. procurador regional. O desembargador Flodoardo da Silveira restitue o processo n.º 2, classe 1.ª, (inscrição do eleitor José Martins Furgencio, de Sta. Rita, da 1.ª zona), com um requerimento ao juiz relator. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 7.ª zona; por unanimidade, é concedida a licença, de acôrdo com a lei. O sr. presidente ainda submete ao juizo do Tribunal o laudo medico referente ao estado de saúde do bel. Ovidio da Costa Gouveia, juntamente com o pedido de prorrogação de licença. O Tribunal ante o resultado do exame medico, procedido na pessoa do referido bacharel, resolve unanimemente negar a prorrogação da licença requerida. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. João Pessoa, 28 de abril de 1934. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipácio da Silva.



*Ata da trigésima quinta (35<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 02 de maio de 1934*

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida, posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do ministro da Justiça, sobre o pagamento ao pessoal no corrente exercício; telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo uma lista do material indispensável para o prosseguimento do alistamento nesta região; telegramas de vários juizes, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de abril p. findo. Passando-se à ordem do dia, o desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, restitue os autos referentes aos processos ns 1 e 3, da classe 1<sup>a</sup>, com requerimentos aos juizes relatores, para que se procedam os exames nas letras das petições de qualificação, nas assinaturas dessas petições e nas dos eleitores, apostas aos pedidos de inscrição e nas três vias dos títulos. Julgamentos: O desembargador Souto Maior apresenta, para julgamento, o processo nº 13, da classe 5<sup>a</sup> (inscrição do eleitor Quintino Régis de Brito), da 1<sup>a</sup> zona, com declaração de domicílio eleitoral em Pilar da 3<sup>a</sup> zona). O relator começa sua exposição lendo o art. 46 do Código Eleitoral, cujo dispositivo permite ao cidadão a escolha de domicílio diferente ao seu domicílio civil; lê também o parágrafo único do referido artigo, no qual está prescrito que o domicílio eleitoral é o lugar onde o cidadão comparece para inscrever-se; declara que o juiz não devia ter aceitado a petição de inscrição do eleitor, uma vez que escolhera o município de Pilar, para o seu domicílio eleitoral. Entretanto, diz o desembargador Souto Maior, não sendo caso de cancelamento, segundo entende, e como o eleitor compareceu ao cartório desta capital, onde se inscreveu, embora irregularmente, o seu voto é para que se considere o cidadão Quintino Régis de Brito, como regularmente inscrito na 1<sup>a</sup> zona, oficiando-se ao juiz, afim de serem corrigidas as irregularidades que se notam no pedido de inscrição e nas três vias do título. O dr. Agripino Barros, depois de algumas considerações, vota com o relator. O dr. Horácio de Almeida se manifesta de modo contrário, por entender que o eleitor não deve ser constrangido em sua pretensão, visto a lei lhe facultar o direito de escolha de domicílio, para o exercício do voto; que a inscrição deveria ter sido processada no município de Pilar e não nesta capital; enfim considera ilegal a inscrição, pelo que vota no sentido da mesma ser cancelada. O dr. Antônio Guedes declara que tem dúvidas sobre a competência do Tribunal, para decidir o caso em apreço, por lhe parecer que o assunto é de interesse geral; que a decisão poderá ir de encontro,





chocar-se com o desejo do eleitor, isto é, com o direito que lhe assiste, de escolher o seu domicílio. Este juiz entende que o caso deve ser levado ao conhecimento do Tribunal Superior, e, por isso, pede ao sr. presidente consultar aos seus pares, se ainda pode apresentar uma sugestão nesse sentido. O Tribunal respondendo afirmativamente, o dr. Antônio Guedes apresenta a sugestão de se consultar ao Tribunal Superior sobre o assunto. Posta em votação, o desembargador Souto Maior, com a palavra, declara que o caso está previsto por lei, não é omissivo, não envolve matéria de interesse geral, pelo que é contra a sugestão, mantendo o seu voto anterior. O dr. Agripino Barros manifesta-se contra a sugestão, por entender que o caso é simplesmente de aplicação de lei e por conseguinte da competência deste Tribunal. O dr. Horácio de Almeida declara que o Tribunal é competente para decidir o caso; que o seu voto foi pelo cancelamento da inscrição, e, por isso, entende que a sugestão apresentada não produz mais efeito. Rejeitada a sugestão, o sr. presidente consulta ao dr. Antônio Guedes como votava no caso em apreço. O dr. Antônio Guedes faz várias considerações, mostrando que a escolha do domicílio eleitoral é um direito sagrado que a lei concede ao cidadão, para o exercício do voto, e fora de opinião que se fizesse a consulta ao Tribunal Superior, não só pelas razões expostas, mas também para a regularidade do serviço de registro e arquivo deste Tribunal Regional, organizado em harmonia com o Tribunal Superior. De meritis: julgando-se vencido, adota o voto do seu colega, dr. Horácio de Almeida, no sentido da inscrição ser cancelada, contanto que o eleitor não seja sacrificado, na escolha de seu domicílio. Verificando-se empate na votação, o sr. presidente declara que o caso é de cancelamento; houve apenas uma irregularidade na inscrição, para a qual contribuiu o eleitor, visto ter comparecido ao cartório desta capital, para inscrever-se, quando devia tê-lo feito no cartório do lugar que escolhera para o seu domicílio. Diz ainda o sr. presidente: tratando-se de uma irregularidade, que facilmente poderá ser corrigida, tanto mais quanto a terceira via do título ainda não foi enviada à Secretaria do Tribunal Superior, o seu voto é para que se considere o cidadão Quintino Régis de Brito, como realmente inscrito na 1ª zona, com sede nesta capital, fazendo-se as devidas correções e o eleitor promovendo sua transferência, de domicílio, para o município de Pilar, de acordo com as normas regulamentares. Continuando a ordem do dia, o dr. Antônio Guedes apresenta, para julgamento, os processos nos. 8 e 12, da classe 5ª (inscrições dos eleitores Maria Dias de Albuquerque e Oscar Trajano de Farias, da 1ª zona, o primeiro com declaração de domicílio eleitoral em Sapé e o segundo em Pilar). Os casos sendo idênticos ao anteriormente julgado, a decisão foi a mesma, sendo designado, de acordo com o Regimento, o desembargador Souto Maior, para lavrar os acórdãos. O dr. Horácio de Almeida apresenta, igualmente, o processo nº 7, da classe 5ª (inscrição do eleitor Odilon Pequeno, da 1ª zona, com declaração de domicílio em Guarabira). A decisão foi a mesma, por serem os casos idênticos, sendo designado o dr. Agripino Barros, para lavrar o acórdão. O dr. Agripino apresenta, para julgamento, os processos nos. 6 e 14, da classe 5ª (inscrições dos eleitores Apolônio da Costa Maia e Celina Régis de Brito, da 1ª zona, com declaração de domicílio em Pombal e Pilar, respectivamente).





A decisão foi a mesma. Designação de dia: O sr. presidente designa a próxima sessão, para o julgamento dos processos: nº 9 (inscrição da eleitora Maria Alzira Espínola de Melo, da 1ª zona, com declaração de domicílio em Serraria); nº 10 (inscrição do eleitor Anísio Paulino Carvalho, da 1ª zona, com declaração de domicílio em Pilar) e nº 15 (consulta do juiz preparador do termo de Pilar, referente à alteração de limites entre este município e o de Sapé), todos da classe 5ª. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>35</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>35</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 10 de maio de 1934, p. 9.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da trigesima quinta (35.ª) sessão ordinária, em 2 de maio de 1934.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do ministro da Justiça, sobre o pagamento ao pessoal, no corrente exercício; telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo uma lista do material indispensável para o prosseguimento do alistamento nesta região; telegramas de varios juizes, comunicando o exercício dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de abril p. findo. Passando-se à ordem do dia, o desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, restitue os autos referentes aos processos ns. 1 e 3, da classe 1.ª, com requerimentos aos juizes relatores, para que se procedam os exames nas letras das petições de qualificação, nas assinaturas dessas petições e nas dos eleitores, apostas aos pedidos de inscrição e nas três vias dos titulos. *Julgamentos:* O desembargador Souto Maior apresenta, para julgamento, o processo n.º 13, da classe 5.ª (inscrição do eleitor Quintino Regis de Brito, da 1.ª zona, com declaração de domicilio eleitoral em Pilar da 3.ª zona). O relator começa sua exposição lendo o art. 46 do Codigo Eleitoral, cujo dispositivo permite ao cidadão a escolha de domicilio diferente ao seu domicilio civil; lê também o paragrafo unico do referido artigo, no qual está prescrito que o domicilio eleitoral é o lugar onde o cidadão comparece para inscrever-se; declara que o juiz não devia ter aceitado a petição de inscrição do eleitor, uma vez que este escolhera o municipio de Pilar, para o seu domicilio eleitoral. Entretanto, diz o desembargador Souto Maior, não sendo caso de cancelamento, segundo entende, e como o eleitor compareceu ao cartorio desta capital, onde se inscreveu, embora irregularmente, o seu voto é para que se considere o cidadão Quintino Regis de Brito, como regularmente inscrito na 1.ª zona, oficiando-se ao juiz, afim de serem corrigidas as irregularidades que se notam no pedido de inscrição e nas três vias do titulo. O dr. Agripino Barros, depois de algumas considerações, vota com o relator. O dr. Horacio de Almeida, se manifesta de modo contrario, por entender que o eleitor não deve ser constrangido em sua pretensão, visto a lei lhe facultar o direito de escolha de domicilio, para

o exercício do voto; que a inscrição deveria ter sido processada no municipio de Pilar e não nesta capital; enfim considera ilegal a inscrição, pelo que vota no sentido da mesma ser cancelada. O dr. Antonio Guedes declara que tem duvida sobre a competência do Tribunal, para decidir o caso em apreço, por lhe parecer que o assunto é de interesse geral; que a decisão poderá ir de encontro, chocar-se com o desejo do eleitor, isto é, com o direito que lhe assiste, de escolher o seu domicilio. Este juiz entende que o caso deve ser levado ao conhecimento do Tribunal Superior, e, por isso, pede ao sr. presidente consultar aos seus pares, se ainda pode apresentar uma sugestão nesse sentido. O Tribunal respondendo afirmativamente, o dr. Antonio Guedes apresenta a sugestão de se consultar ao Tribunal Superior sobre o assunto. Posta em votação, o desembargador Souto Maior, com a palavra, declara que o caso está previsto por lei, não é omisso, não envolve materia de interesse geral, pelo que é contra a sugestão, mantendo o seu voto anterior. O dr. Agripino Barros manifesta-se contra a sugestão, por entender que o caso é simplesmente de aplicação de lei e por conseguinte da competência deste Tribunal. O dr. Horacio de Almeida declara que o Tribunal é competente para decidir o caso; que o seu voto foi pelo cancelamento da inscrição, e, por isso, entende que a sugestão apresentada não produz mais efeito. Regitada a sugestão, o sr. presidente consulta ao dr. Antonio Guedes como votava no caso em apreço. O dr. Antonio Guedes faz varias considerações, mostrando que a escolha do domicilio eleitoral é um direito sagrado que a lei concede ao cidadão, para o exercício do voto, e fora de opinião que se fizesse a consulta ao Tribunal Superior, não só pelas razões expostas, mas também para a regularidade do serviço de registo e arquivo deste Tribunal Regional, organizado em harmonia com o Tribunal Superior. *De meritis:* julgando-se vencido, adota o voto do seu colega, dr. Horacio de Almeida, no sentido da inscrição ser cancelada, contanto que o eleitor não seja sacrificado, na escolha de seu domicilio. Verificandose empate na votação, o sr. presidente declara que o caso é de cancelamento; houve apenas uma irregularidade na inscrição, para a qual contribuiu o eleitor, visto ter comparecido ao cartorio desta capital, para inscrever-se, quando devia tê-lo feito no cartorio do lugar que escolhera para o seu domicilio. Diz ainda o sr. presidente: tratando-se de uma irregularidade, que facilmente poderá ser corrigida, tanto mais quanto a terceira via do titulo ainda não foi enviada à Secretaria do Tribunal Superior, o seu voto é para que se considere o cidadão Quintino Regis de Brito, como realmente inscrito na 1.ª zona, com sede nesta capital, fazendo-se as devidas correções e o eleitor

promovendo sua transferencia, de domicilio, para o municipio de Pilar, de acôrdo com as normas regulamentares. Continuando a ordem do dia, o dr. Antonio Guedes apresenta, para julgamento, os processos nos. 8 e 12, da classe 5.ª (inscrições dos eleitores Maria Dias de Albuquerque e Oscar Trajano de Farias, da 1.ª zona, o primeiro com declaração de domicilio eleitoral em Sapé e o segundo em Pilar). Os casos sendo identicos ao anteriormente julgado, a decisão foi a mesma, sendo designado, de acôrdo com o Regimento, o desembargador Souto Maior, para lavrar os acordãos. O dr. Horacio de Almeida apresenta, igualmente, o processo n.º 7, da classe 5.ª (inscrição do eleitor Odilon Pequeno, da 1.ª zona, com declaração de domicilio em Guarabira). A decisão foi a mesma, por serem os casos identicos, sendo designado o dr. Agripino Barros, para lavrar os acordãos. O dr. Agripino apresenta, para julgamento, os processos nos. 6 e 14, da classe 5.ª (inscrições dos eleitores Apollonio da Costa Mafa e Celina Regis de Brito, da 1.ª zona, com declaração de domicilio em Pombal e Pilar, respectivamente). A decisão foi a mesma. *Designação de dia:* O sr. presidente designa e proxima sessão, para o julgamento dos processos: n.º 9 (inscrição da eleitora Maria Alzira Espinola de Melo, da 1.ª zona, com declaração de domicilio em Serraria); n.º 10 (inscrição do eleitor Antonio Batista Gomes, da 1.ª zona, com declaração de domicilio em Itabaiana); n.º 11 (inscrição do eleitor Anisto Paulino Carvalho, da 1.ª zona, com declaração de domicilio em Pilar) e n.º 15 (consulta do juiz preparador do termo de Pilar, referente à alteração de limites entre este municipio e o de Sapé), todos da classe 5.ª. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da trigésima sexta (36<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de maio de 1934*

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Francisco Montenegro, juiz eleitoral da 7<sup>a</sup> zona (Bananeiras), comunicando haver entrado em gozo da licença que lhe foi concedida, no dia 23 do mês p. findo; telegrama do bel. Lauro Coelho de Alverga, juiz preparador do termo de Araruna, comunicando ter assumido, em igual data, as funções do cargo de juiz eleitoral preparador de Bananeiras; telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de abril do corrente ano; ofício-circular do sr. dr. Gratuliano da Costa Brito, comunicando haver reassumido o exercício de interventor federal deste Estado; ofício do presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais, enviando um exemplar do relatório dos trabalhos realizados, durante o ano de 1933; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, encaminhando uma petição do escrivão eleitoral da 3<sup>a</sup> zona (Itabaiana), sr. José Bezerra Cavalcanti, solicitando três meses de licença; ofício do mesmo funcionário, comunicando que, por despacho do exmo. sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, de 27 do corrente, foram concedidos quinze dias de férias regulamentares ao dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras. **Assinatura de acórdãos:** - *Foram assinados os acórdãos referentes aos processos ns. 12 e 13, da classe 5<sup>a</sup>, relatados na sessão anterior.* O dr. Antônio Guedes pede vista dos autos relativos ao processo n. 12, do qual foi relator, para escrever as razões de seu voto vencido. O dr. Agripino comunica ao sr. presidente que, por motivo superior, somente na próxima sessão apresentará os acórdãos referentes aos processos ns. 6, 7, 10 e 14, da classe 5<sup>a</sup>, relatados na sessão anterior. **Julgamentos** – O desembargador Souto Maior relata o processo nº 9, classe 5<sup>a</sup> (inscrição da eleitoral Maria Alzira Espínola de Melo, da 1<sup>a</sup> zona, com domicílio eleitoral em Serraria). O relator declara que a inscrição deve ser cancelada, em virtude das assinaturas da eleitora e das testemunhas, no requerimento de qualificação, não sido devidamente reconhecidas pelo tabelião, como exige o art. 38 do Código Eleitoral; vota nesse sentido. O dr. Agripino vota com o relator, de acordo com o decreto de emergência e o novo decreto sobre o reinício do alistamento, combinados com o art. 38 do referido Código. Os Drs. Horácio de Almeida e Antônio Guedes aceitam igualmente o voto do relator. O dr. Horácio de Almeida relata o processo nº 11, da classe 5<sup>a</sup> (inscrição do eleitor Anísio Paulino Carvalho, da 1<sup>a</sup> zona, com declaração de domicílio em Pilar). Feito o relatório,





declara que o caso é idêntico aos anteriores; que o Tribunal já tem jurisprudência firmada. O seu voto é para que se proceda o cancelamento da inscrição, pelas razões alegadas nos julgamentos anteriores. De acordo com a jurisprudência firmada, o Tribunal resolve considerar o eleitor inscrito na 1º zona, fazendo-se as necessárias correções, para os devidos efeitos. É designado o des. Souto Maior para redigir o acórdão. O dr. Horácio de Almeida ainda relata o processo nº 15, da classe 5ª (consulta do juiz preparador do termo de Pilar, da 3ª zona, se os eleitores residentes na faixa de terras desmembradas, com a retificação de limites entre este município e o de Sapé, continuam, para efeitos eleitorais, sob a jurisdição daquele termo, ou se passam a pertencer à jurisprudência de Sapé). O relator, depois de algumas considerações, refere-se ao decreto da interventoria federal deste Estado, alterando os limites entre os dois aludidos municípios, e declara que, enquanto não for modificado o plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, elaborado por este Tribunal, os eleitores residentes na faixa desmembrada, em virtude de retificação de limites, continuam a pertencer ao termo de Pilar; este é o seu voto. Os demais juízes estão de acordo com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral da 3ª zona, acompanhado de atestado médico e de um ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, informando que foram concedidos ao tabelião José Bezerra Cavalcanti seis meses de licença, para tratamento de saúde, sem, entretanto, declarar o seu afastamento do exercício de suas funções. É concedida a licença, contra os votos dos drs. Agripino Barros e Antônio Guedes que alegam a falta de prova do afastamento do requerente, do exercício das funções de tabelião público, de Itabaiana. Nada mais havendo a tratar, é encerra a sessão às 15 horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>36</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>36</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 17 de maio de 1934, p. 12.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da trigésima sexta (36.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 5 de maio de 1934.

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Malor e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do bel. Francisco Montenegro, juiz eleitoral da 7.<sup>a</sup> zona (Bananeiras), comunicando haver entrado em góso da licença que lhe foi concedida, no dia 23 do mês p. findo; telegrama do bel. Lauro Coelho de Alverga, juiz preparador do termo de Araruna, comunicando ter assumido, em igual data, as funções do cargo de juiz eleitoral preparador de Bananeiras; telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de abril do corrente ano; officio-circular do sr. dr. Gratullano da Costa Brito, comunicando haver reassumido o exercicio do cargo de interventor federal d'este Estado; officio do presidente do Tribunal Regional de Minas Gerais, enviando um exemplar do relatório dos trabalhos realizados, durante o ano de 1933; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, encaminhando uma petição do escrivão eleitoral da 3.<sup>a</sup> zona (Itabalana), sr. José Bezerra Cavalcanti, solicitando três meses de licença; officio do mesmo funcionario, comunicando que, por despacho do exmo. sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, de 27 do corrente, fôram concedidos quinze dias de férias regulamentares ao dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras. Assinatura de acórdãos: — Fôram assinados os acórdãos referentes aos processos ns. 12 e 13, da classe 5.<sup>a</sup>, relatados na sessão anterior. O dr. Antonio Guedes pede vista dos autos relativos ao processo n.º 12, do qual foi o relator, para escrever as razões de seu voto vencido. O dr. Agripino comunica ao sr. presidente que, por motivo superior, sómente na proxima sessão apresentará os acórdãos referentes aos processos ns. 6, 7, 10 e 14, da classe 5.<sup>a</sup>, relatados na sessão anterior. **Julgamentos** — O desembargador Souto Malor relata o processo n.º 9, classe 5.<sup>a</sup> (inscrição da eleitora Maria Alzira Espinola de Mélo, da 1.<sup>a</sup> zona, com domicilio eleitoral em Seraria). O relator declara que a inscrição deve ser cancelada, em virtude das assinaturas da eleitora e das tes-

temunhas, no requerimento de qualificação, não terem sido devidamente reconhecidas pelo tabellão, como exige o art. 38 do Código Eleitoral; vota nesse sentido. O dr. Agripino vota com o relator, de acódo com o decreto de emergencia e o novo decreto sôbre o reinicio do alistamento, combinados com o art. 38 do referido Código. Os Drs. Horacio de Almeida e Antonio Guedes aceitam igualmente o voto do relator. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 11, da classe 5.<sup>a</sup> (inscrição do eleitor Anísio Paulino Carvalho, da 1.<sup>a</sup> zona, com declaração de domicilio em Pilar). Feito o relatório, declara que o caso é identico aos anteriores; que o Tribunal já tem jurisprudencia firmada. O seu voto é para que se proceda o cancelamento da inscrição, pelas razões alegadas nos julgamentos anteriores. De acódo com a jurisprudencia firmada, o Tribunal resolve considerar o eleitor inscrito na 1.<sup>a</sup> zona, fazendo-se as necessarias correções, para os devidos efeitos. E' designado o des. Souto Malor para redigir o acórdão. O dr. Horacio de Almeida ainda relata o processo n.º 15, da classe 5.<sup>a</sup> (consulta do juiz preparador do termo de Pilar, da 3.<sup>a</sup> zona, se os eleitores residentes na faixa de terras desmembradas, com a retificação de limites entre este municipio e o de Sapé, continuam, para efeitos eleitorais, sob a jurisdição daquêle termo, ou se passam a pertencer á jurisprudencia de Sapé). O relator, depois de algumas considerações, refere-se ao decreto da interventoria federal d'este Estado, alterando os limites entre os dois alludidos municipios, e declara que, enquanto não fôr modificado o plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, elaborado por este Tribunal, os eleitores residentes na faixa desmembrada, em virtude da retificação de limites, continuam a pertencer ao termo de Pilar; este é o seu voto. Os demais juizes estão de acódo com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral da 3.<sup>a</sup> zona, acompanhado de atestado medico e de um officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, informando que fôram concedidos ao tabellão José Bezerra Cavalcanti seis meses de licença, para tratamento de saúde, sem, entretanto, declarar o seu afastamento do exercicio de suas funções. E' concedida a licença, contra os votos dos Drs. Agripino Barros e Antonio Guedes que alegam a falta de prova do afastamento do requerente, do exercicio das funções de tabellão publico, de Itabalana. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da trigésima sétima (37<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 09 de maio de 1934*

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Ovídio da Costa Gouveia, comunicando haver reassumido, no dia 7 do corrente, o exercício do cargo de juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro); telegrama do bel. Ademar de Paula Leite, juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona (Patos), comunicando ter reassumido no dia 7, o exercício do cargo; telegrama do bel. Aprígio de Queirós Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, comunicando haver passado o exercício do cargo ao suplente, sr. Manuel Fernandes Pimenta, no dia 4 do fluente, por ter assumido idênticas funções em igual data, na comarca de Catolé do Rocha, em virtude do falecimento do juiz eleitoral, dr. Felipe Medeiros; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, em data de 21 de março último, o cidadão Francisco de Ferreira Macedo, na qualidade de 1<sup>o</sup> suplente, assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Picuí, em virtude de licença concedida ao juiz efetivo; ofício do mesmo diretor, comunicando que, por ato de 28 de abril p. passado, foi concedida licença de 60 dias, ao juiz de direito de Guarabira, bel. Acrísio Neves; ofício, ainda do mesmo funcionário, comunicando que foram concedidos ao bel. Salustino Efigênio Carneiro da Cunha, juiz de direito da comarca de Sousa, trinta dias de férias regulamentares, a contar de 11 do corrente, requerimentos desses dois últimos juízes eleitorais, pedindo sessenta e três dias de licença, respectivamente, para tratamento de saúde. **Assinatura de acórdãos:** São assinados os acórdãos referentes aos processos ns. 6, 7, 8, 9, 10, 14 e 15, todos da classe 5<sup>a</sup>. O dr. Antônio Guedes pede vista dos autos, relativos ao processo n. 8, para redigir as razões de seu voto vencido e, bem assim o dr. Horácio de Almeida do processo n. 7, para o mesmo fim. **Julgamentos:** O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença, devidamente instruído, do juiz eleitoral da 4<sup>a</sup> zona (Guarabira), bel. Acrísio Neves. É concedida a licença, por unanimidade, de acordo com a lei. O sr. presidente ainda submete ao juiz do Tribunal, o pedido de licença do juiz eleitoral da 17<sup>o</sup> zona (Sousa), bel. Salustino Efigênio C. da Cunha, a contar de 11 do corrente, depois de cumprida a pena de suspensão que lhe foi imposta pelo Tribunal Superior. É concedida a licença contra os votos dos drs. Horácio de Almeida e Antônio Guedes, que declararam, em razão de seus votos, ter o requerente se dirigido antecipadamente a este Tribunal, antes de terminada a pena de suspensão. **Passagem:** os drs. Souto Maior e Horácio de





Almeida restituem, com os respectivos despachos, os processos nos. 1 e 3, do município de Santa Rita, da 1ª zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>37</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>37</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 20 de maio de 1934, p. 15.





## JUSTIÇA ELEI- TORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTI-  
ÇA ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Ata da trigésima sétima (37.ª) sessão  
ordinária, em 9 de maio de 1934.

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Ovidio da Costa Gouveia, comunicando haver reassumido, no dia 7 do corrente, o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro); telegrama do bel. Ademar de Paula Leite, juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), comunicando ter reassumido no dia 7, o exercicio do cargo; telegrama do bel. Aprigio de Queirós Fonsêca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, comunicando haver passado o exercicio do cargo ao suplente, sr. Manuel Fernandes Pimenta, no dia 4 do fluente, por ter assumido idênticas funções em igual data, na comarca de Catolê do Rocha, em virtude do falecimento do juiz eleitoral, dr. Felipe Medeiros; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, em data de 21 de março ultimo, o cidadão Francisco de Ferreira Macedo, na qualidade de 1.º suplente, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Picuí, em virtude de licença concedida ao juiz efetivo; officio do mesmo diretor, comunicando que, por ato de 28 de abril p. passa-

do, foi concedida licença de 60 dias, ao juiz de direito de Guarabira, bel. Acrisio Neves; officio, ainda do mesmo funcionario, comunicando que foram concedidos ao bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, juiz de direito da comarca de Sousa, trinta dias de ferias regulamentares, a contar de 11 do corrente, requerimentos desses dois ultimos juizes eleitorais, pedindo sessenta e trinta dias de licença, respectivamente, para tratamento de saúde. **Assinatura de acordãos:** São assinados os acordãos referentes aos processos ns. 6, 7, 8, 9, 10, 14 e 15, todos da classe 5.ª. O dr. Antonio Guedes pede vista aos autos, relativos ao processo n.º 8, para redigir as razões de seu voto vencido, e bem assim o dr. Horacio de Almeida do processo n.º 7, para o mesmo fim. **Julgamentos:** O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença, devidamente instruido, do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), bel. Acrisio Neves. E' concedida a licença, por unanimidade, de acordo com a lei. O sr. presidente ainda submete ao juiz do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 17.ª zona (Sousa), bel. Salustino Efigenio C. da Cunha, a contar de 11 do corrente, depois de cumprida a pena de suspensão que lhe foi imposta pelo Tribunal Superior. E' concedida a licença contra os votos dos dros. Horacio de Almeida e Antonio Guedes, que declararam, em razão de seus votos, ter o requerente se dirigido antecipadamente a este Tribunal, antes de terminada a pena de suspensão. **Passagem:** Os dros. Souto Maior e Horacio de Almeida restituem, com os respectivos despachos, os processos nos. 1 e 3, do município de Santa Rita, da 1.ª zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da trigésima oitava (38<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 12 de maio de 1934*

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** – Constatou apenas da leitura de um telegrama, do juiz eleitoral da 3<sup>a</sup> zona (Itabaiana), comunicando haver o escrivão José Bezerra deixado o exercício, em virtude da licença que lhe foi concedida, e de um ofício, do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, em data de 7 do corrente, o bel. Ademar de Paula Leite Ferreira reassumiu o exercício do cargo de juiz de Direito da comarca de Patos. **Acórdão** – O desembargador Souto Maior lê o acórdão referente ao processo nº 11, da classe 5<sup>a</sup>. O dr. Horácio de Almeida pede vista dos autos para redigir as razões de seu voto vencido e restitui o processo nº 7, da mesma classe. O dr. Antônio Guedes comunica haver já restituído os processos ns. 8 e 12, da classe 5<sup>a</sup>, com as razões dos seus votos vencidos. Em seguida, o sr. presidente declara que os juízes eleitorais de Guarabira e Bananeiras se encontram licenciados, pelo que consulta aos seus pares quem deverá substituir, para efeito de julgamento, os referidos juízes, durante o seu impedimento. O Tribunal, atendendo a melhor possibilidade de transporte, resolveu, por unanimidade, que deverá ser o juiz eleitoral de Alagoa Grande, o substituto dos juízes beneficiados, para o fim acima aludido. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 hs. e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>38</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>38</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 25 de maio de 1934, p. 10.



**Ata da trigesima oitava (38.ª) sessão ordinária, em 12 de maio de 1934**

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente — Constatou apenas da leitura de um telegrama, do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabalana), comunicando ha-

ver o escrivão José Bezerra deixado o exercício, em virtude da licença que lhe foi concedida, e de um officio, do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, em data de 7 do corrente, o bel. Ademar de Paula Leite Ferreira reassumiu o exercício do cargo de juiz de Direito da comarca de Patos. Acordão — O desembargador Souto Maior lê o acordão referente ao processo n.º 11, da classe 5.ª O dr. Horacio de Almeida pede vista dos autos para redigir as razões de seu voto vencido e restitui o processo n.º 7, da mesma classe. O dr. Antonio Guedes comunica haver já restituído os processos ns. 8 e 12, da classe 5.ª com as razões dos seus votos vencidos. Em seguida, o sr. presidente declara que os juizes eleitorais de Guarabira e Bananeiras se encontram licenciados, pelo que consulta aos seus pares quem deverá substituir, para efeito de julgamento, os referidos juizes, durante o seu impedimento. O Tribusal, atendendo a melhor possibilidade de transporte, resolveu, por unanimidade, que deverá ser o juiz eleitoral de Alagôa Grande, o substituto dos juizes licenciados, para o fim acima aludido. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 hs. e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Béio Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. Carlos de Albuquerque Béio Filho e Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da trigésima nona (39<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 16 de maio de 1934*

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** - telegrama do Ministro da Justiça, comunicando que, por decreto de 30 de abril último, foram designados, nos termos da letra C ns. 1 e 2 do artigo 21 do decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, membros substitutos deste Tribunal, os drs. Corálio Soares de Oliveira e Clemente Rosas, e autorizando a posse independente do recebimento dos títulos; telegrama do juiz eleitoral da 3<sup>a</sup> zona (Itabaiana), comunicando que o escrivão José Bezerra deixou o exercício no dia 2, sendo substituído, em igual data, temporariamente, pelos cidadãos João Batista Lins de Albuquerque; ofício do sr. Manuel Fernandes Pimenta, comunicando que, na qualidade de 1<sup>o</sup> suplente de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, assumiu o exercício das funções de juiz preparador do referido termo, no impedimento do bel. Aprígio de Queiroz Fonseca, em exercício do cargo de juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha; ofício desse último juiz, sobre o mesmo assunto; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando a nomeação do sr. João Batista Lins de Albuquerque, 1<sup>o</sup> tabelião público da comarca de Itabaiana, para exercer, interina e cumulativamente, as funções de 2<sup>o</sup> tabelião público da mesma comarca, durante o impedimento do efetivo. O dr. Horácio de Almeida restitui, com as razões do seu voto vencido, os autos referentes ao processo n. 11, da classe 5<sup>a</sup>. **Julgamento** – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença (trinta dias), devidamente instruído, do bel. Severino Montenegro, juiz eleitoral da 9<sup>a</sup> zona. É concedida a licença, por unanimidade, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>39</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>39</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 25 de maio de 1934, p. 10.





Ata da trigésima nona (39.ª) sessão ordinária, em 16 de maio de 1934

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: — telegrama do Ministro da Justiça, comunicando que, por decreto de 30 de abril ultimo, foram designados, nos termos da letra C ns. 1 e 2 do artigo 21 do decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, membros substitutos deste Tribunal, os drs. Corallio Soares de Oliveira e Clemente Rosas, e autorizando a posse independente do

recebimento dos titulos; telegrama do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabaiana), comunicando que o escrivão José Bezerra deixou o exercicio no dia 2, sendo substituido, em igual data, temporariamente, pelo cidadão João Batista Lins de Albuquerque; officio do sr. Manuel Fernandes Pimenta, comunicando que, na qualidade de 1.º suplente de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, assumiu o exercicio das funções de juiz preparador do referido termo, no impedimento do bel. Apri-gio de Queiroz Fonseca, em exercicio do cargo de juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha; officio desse ultimo juiz, sobre o mesmo assunto; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando a nomeação do sr. João Batista Lins de Albuquerque, 1.º tabelião publico da comarca de Itabaiana, para exercer, interina e cumulativamente, as funções de 2.º tabelião publico da mesma comarca, durante o impedimento do efetivo. O dr. Horacio de Almeida restitui, com as razões do seu voto vencido, os autos referentes ao processo n. 11, da classe 5.ª. **Julgamento** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença (trinta dias), devidamente instruido, do bel. Severino Montenegro, juiz eleitoral da 9.ª zona. É concedida a licença, por unanimidade, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, ás quatorze horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quadragésima (40<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de maio de 1934*

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão às dezesseis horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários ofícios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, referentes à licença, férias, exercício, etc..., de juízes e escrivães na justiça estadual, e de um ofício do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona (S. João do Cariri), requisitando material para o serviço de alistamento e consultando se os serviços de qualificação e inscrição devem continuar a ser feitos nos livros existentes no cartório daquele antigo Termo, e si as fotografias dos eleitores podem continuar a ser rubricadas por meio de carimbo. Não há acórdão a publicar nem julgamentos. **Distribuição** – É distribuída, pela ordem, ao dr. Antônio Guedes, a consulta do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>40</sup>

*∞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>40</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 25 de maio de 1934, p. 10.



**Ata da quadragésima (40.ª) sessão ordinaria, em 19 de maio de 1934.**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Floácardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão ás dezesseis horas, no local do costume. E' lida posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de va-

rios officios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, referentes á licença, férias, exercício, etc., de juizes e escrivães na justiça estadual, e de um officio do juiz eleitoral da 19.ª zona (S. João do Cariri), requisitando material para o serviço de alistamento e consultando si os serviços de qualificação e inscrição devem continuar a ser feitos nos livros existentes no cartorio daquelle antigo Termo, e si as fotografias dos eleitores podem continuar a ser rubricadas pelo juiz ou devem ser assinaladas por meio de carimbo. Não ha acordãos a publicar nem julgamentos. **Distribuição** — E' distribuida, pela ordem, ao dr. Antonio Guedes, a consulta do juiz eleitoral da 19.ª zona. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás dezesseis horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino (Ass.) **Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.**



*Ata da quadragésima primeira (41<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 23 de maio de 1934*

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que somente os processos de inscrição iniciados nos Estados e no Território do Acre, até dez de abril de 1933, e no Distrito Federal, até quinze do mesmo mês e ano, serão ultimados na forma estatuída no Decreto 22.168, e os processos de qualificação, qualquer que tenha sido data seu ofício, devem ser concluídos forma estabelecida no Código Eleitoral, com as modificações introduzidas no recente decreto 24.129, de 16 de abril do corrente ano; telegrama do presidente do Tribunal Regional do Amazonas, solicitando providências, junto à Inspetoria da Saúde do Porto, neste Estado, no sentido de ser inspecionado, para efeito de prorrogação de licença, o sr. Antônio Pereira de Castro, oficial da Secretaria do referido Tribunal, ora licenciado, nesta cidade; ofício do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, comunicando o exercício dos funcionários, durante o mês de abril último. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>41</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>41</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 27 de maio de 1934, p. 5.



# JUSTIÇA ELEI- TORAL

**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE**

**Ata da quadragésima primeira (41.ª) sessão ordinária, em 23 de maio de 1934**

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Caldino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que somente os processos de inscrição iniciados nos Estados e no Território do Acre, até dez de abril de 1933, e no Distrito Federal, até quinze do mesmo mês e ano, serão ultimados na forma estatuida no Decreto 22.168, e os processos de qualificação, qualquer tenha sido data seu officio, devem ser concluidos forma estabelecida no Código Eleitoral, com as modificações introduzidas no recente decreto 24.129, de 16 de abril do corrente ano; telegrama do presidente do Tribunal Regional do Amazonas, solicitando providencias, junto á Inspetoria da Saúde do Porto, neste Estado, no sentido de ser inspecionado, para efeito de prorrogação de licença, o sr. Antonio Pereira de Castro, official da Secretaria do referido Tribunal, ora licenciado, nesta cidade; officio do juiz eleitoral da 1.ª zona, comunicando o exercicio dos funcionarios, durante o mês de abril ultimo. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.**



*Ata da quadragésima segunda (42<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 26 de maio de 1934*

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes e Horácio de Almeida, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** Telegramma do bel. Agrícola Montenegro, comunicando haver assumido, no dia 24 do corrente, o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha; telegramma do bel. João Luiz Beltrão, comunicando haver reassumido em data de 7 do fluente, o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Teixeira, telegrama de vários juizes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de abril p. findo; ofício do bel. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, comunicando haver reassumido o exercício do cargo de juiz eleitoral da 7<sup>a</sup> zona (Bananeiras), no dia 23 deste mês; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando a remoção do juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugi, bel. Antônio Londres Barreto, para iguais funções no termo de Pilar; officio do mesmo funcionário, comunicando, que, por despacho do dr. Juiz de direito da comarca de Bananeiras, de 23 do corrente, foram concedidos ao bel. Lauro Coelho de Alverga, juiz municipal do termo de Araruna, trinta dias de férias regulamentares; officio, ainda do mesmo funcionário, comunicando que, em igual data, o bel. Francisco Peregrino de A. Montenegro, reassumiu o exercício de juiz de direito da comarca de Bananeiras; officio do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, remetendo os decretos de designações, dos drs. Corálio Soares de Oliveira e Clemente Rosas, para membros substitutos deste Tribunal Regional; circular da União de Moços Católicos de João Pessoa, comunicando a posse da nova diretoria dessa associação. O desembargador Souto Maior restitue, com o respectivo despacho, os autos referentes ao processo nº 8, da classe 1<sup>a</sup>, mandando que sejam remetidos ao juiz preparador do termo de Misericórdia, para os devidos effectos. **Designação de dia para julgamentos:** O dr. Antônio Guedes, relator, pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento do processo nº 16, da classe 5<sup>a</sup>. É designado o dia 30 do corrente, a próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>42</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

42 Jornal A UNIÃO, edição de 31 de maio de 1934, p. 2.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Ata da quadragésima segunda (42.ª) sessão ordinária, em 26 de maio de 1934.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino

Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada, a ata da sessão anterior.

**Expediente:** Telegrama do bel. Agricola Montenegro, comunicando haver assumido, no dia 24 do corrente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha; telegrama do bel. João Luiz Beltrão, comunicando haver reassumido, em data de 7 do corrente, o exercicio do cargo de juiz preparador do termo de Teixeira; telegrama de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de abril p. findo; officio do bel. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, comunicando haver reassumido o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), no dia 23 deste mês; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando a remoção do juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugi, bel. Antonio Londres Barrêto, para iguais

funções no termo de Pilar; officio do mesmo funcionario, comunicando que, por despacho do dr. juiz de direito da comarca de Bananeiras, de 23 do corrente, foram concedidos ao bel. Lauro Goelho de Alverga, juiz municipal do termo de Araruna, trinta dias de férias regulamentares; officio, ainda do mesmo funcionario, comunicando que, em igual data, o bel. Francisco Peregrino de A. Montenegro, reassumiu o exercicio de juiz de direito da comarca de Bananeiras; officio do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, remetendo os decretos de designações, dos drs. Corallo Soares de Oliveira e Clemente Rosas, para membros substitutos deste Tribunal Regional; circular da "União de Moços Católicos de João Pessoa", comunicando a posse da nova diretoria dessa associação. O desembargador Souto Maior restituiu, com o respectivo despacho, os autos referentes ao processo n.º 8, da classe 1.ª, mandando que sejam remetidos ao juiz preparador do termo de Misericordia, para os devidos e feitos.

**Designação de dia para julgamento:** O dr. Antonio Guedes, relator, pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento do processo n.º 16, da classe 5.ª. E' designado o dia 30 do corrente, a proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, ás quatorze horas e vinte minutos. E, eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quadragésima terceira (43<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 30 de maio de 1934*

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrama do bel. Lauro Coelho de Alvega, comunicando que reassumiu, em data de 23 do corrente, o exercício das funções de juiz preparador de Araruna; telegrama do mesmo juiz, informando que o nome do suplente que o substituiu, durante o seu impedimento, é Pedro Targino da Costa; telegrama do bel. Abdon da Costa Miranda, comunicando que, na qualidade de 1º suplente de juiz municipal, assumiu, no dia 10 do fluente, o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral do município de Guarabira, em virtude da licença concedida ao juiz efetivo; telegrama do cidadão Isac Pinto, suplente de juiz municipal, comunicando haver assumido, em 26 do corrente, o exercício do cargo de juiz preparador de Soledade; telegrama do juiz eleitoral da 6ª zona (Areia), requisitando material para o serviço de alistamento e consultado sobre a declaração de achar-se o alistando quite quanto ao serviço militar ou de não estar a este obrigando segundo preceituam o parágrafo segundo do artigo quatro e artigo onze do decreto 24.129 de 16 de abril último; telegrama do juiz eleitoral da 18ª zona (Cajazeiras), comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês p. findo; ofício do juiz eleitoral da 4ª zona (Guarabira), dr. Acrísio Neves, comunicando haver entrado no gozo da licença, que lhe foi concedida por este Tribunal, no dia 10 do corrente; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que o cidadão José Joviano de Medeiros, na qualidade de 1º suplente, assumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugi; ofício do SubInspetor interino da Saúde do Porto, neste Estado, acusando o recebimento do ofício nº 167, relativo à inspeção de saúde a que deverá submeter-se, para efeito de prorrogação de licença, o sr. Antônio Pereira de Castro, oficial da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Amazonas; requerimento, devidamente instruído, do bel. Abdias Bibiano da Cunha Sales, juiz eleitoral da 10ª zona (Picuí), solicitando mais trinta dias de licença, para tratamento de saúde. Julgamentos: O dr. Antônio Guedes, relata o processo n. 16, da classe 5ª (consulta do juiz eleitoral da 19ª zona – S. João do Cariry sobre o aproveitamento dos livros existentes no cartório eleitoral e si as fotografias continuarão a ser rubricadas pelo juiz ou assinaladas por meio do carimbo). O relator, depois de ler a consulta do juiz, declara: quanto à primeira parte da consulta, o decreto 24.129, de 16 de abril último, preceitua que deverão ser aproveitados todos os modelos padronizados do último alistamento; quanto





à segunda parte, o Tribunal já tem jurisprudência firmada, em caso idêntico, de acordo com a circular de 3 de fevereiro de 1933, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mandando que, na falta de carimbo oficial (padronizado), a fotografia do eleitor, nas três vias do título, seja rubricada pelo juiz eleitoral da respectiva zona. O seu voto é, por conseguinte, no sentido da primeira parte, no sentido da primeira parte da consulta ser respondida afirmativamente e a segunda parte, de acordo com a circular do Tribunal Superior, acima aludida. Os demais juízes votam com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de prorrogação de licença do juiz eleitoral de Picuí. O Tribunal, de acordo com o laudo médico e demais documentos, apensos ao processo, concede a licença, por unanimidade, na forma da lei. Distribuição – É distribuída, pela ordem, ao desembargador Souto Maior, a consulta do juiz eleitoral de Areia. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva..<sup>43</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>43</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 06 de junho de 1934, p. 5.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da quadragésima terceira (43.ª) sessão ordinária, em 30 de maio de 1934.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Lauro Coêlho de Alverga, comunicando que reassumiu, em data de 23 do corrente, o exercicio das funções de juiz preparador de Araruna; telegrama do mesmo juiz, informando que o nome do suplente que o substituiu, durante o seu impedimento, é Pedro Tagino da Costa; telegrama do bel. Abdon da Costa Miranda, comunicando que, na qualidade de 1.º su-

plente de juiz municipal, assumiu, no dia 10 do fluente, o exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral do municipio de Guarabira, em virtude da licença concedida ao juiz efetivo; telegrama do cidadão Isac Pinto, suplente de juiz municipal, comunicando haver assumido, em 26 do corrente, o exercicio do cargo de juiz preparador de Solidade; telegrama do juiz eleitoral da 6.ª zona (Areia), requisitando material para o serviço de alistamento e consultando sobre a declaração de achar-se o alistando quite quanto ao serviço militar ou de não estar a este obrigado, segundo preceituam o paragrafo segundo do artigo quatro e artigo onze do decreto 24.129 de 16 de abril ultimo; telegrama do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras) comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês p. findo; officio do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), dr. Acrisio Neves, comunicando haver entrado no gôso da licença, que lhe foi concedida por este Tribunal, no dia 10 do corrente; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que o cidadão José Jo- viano de Medeiros, na qualidade de 1.º suplente, assumiu o exercicio do

cargo de juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugi; officio do Sub-Inspector interino da Saúde do Porto, neste Estado, acusando o recebimento do officio n. 167, relativo á inspeção de saúde a que deverá submeter-se, para efeito de prorrogação de licença, o sr. Antonio Pereira de Castro, official da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Amazonas; requerimento, devidamente instruido, do bel. Abdias Bibiano da Cunha Sales, juiz eleitoral da 10.ª zona (Picuí), solicitando mais trinta dias de licença, para tratamento de saúde. **Julgamentos:** O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 16, da classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 19.ª zona — S. João do Cariri sobre o aproveitamento dos livros existentes no cartorio eleitoral e si as fotografias dos eleitores, nas três vias dos titulos, continuarão a ser rubricadas pelo juiz ou assinaladas por meio do carimbo). O relator, depois de lér a consulta do juiz, declara: quanto á primeira parte da consulta, o decreto 24.129, de 16 de abril ultimo, preceitua que deverão ser aproveitados todos os modelos padronizados do ultimo alistamento; quanto á segunda parte, o Tribunal já tem jurisprudencia firmada, em caso identico, de acôrdo com a circular de 3 de fevereiro de 1933, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mandando que, na falta de carimbo official (padronizado) a fotografia do eleitor, nas três vias do titulo, seja rubricada pelo juiz eleitoral da respectiva zona. O seu voto é, por conseguinte, no sentido da primeira parte da consulta ser respondida afirmativamente e a segunda parte, de acôrdo com a circular do Tribunal Superior, acima alludida. Os demais juizes votam com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de prorrogação de licença do juiz eleitoral de Picuí. O Tribunal, de acôrdo com o laudo medico e demais documentos, apensos ao processo, concede a licença, por unanimidade, na forma da lei. **Distribuição** — E' distribuida, pela ordem, ao desembargador Souto Maior, a consulta do juiz eleitoral de Areia. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás

quatorze horas e cincoenta minutos. E, eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quadragésima quarta (44<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 2 de junho de 1934*

Aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão às dezesseis horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários ofícios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, referentes à licença, férias, exercício, etc..., de juízes e escrivães na justiça estadual, e de um ofício do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona (S. João do Cariri), requisitando material para o serviço de alistamento e consultando se os serviços de qualificação e inscrição devem continuar a ser feitos nos livros existentes no cartório daquele antigo Termo, e si as fotografias dos eleitores podem continuar a ser rubricadas por meio de carimbo. Não há acórdão a publicar nem julgamentos. **Distribuição** – É distribuída, pela ordem, ao dr. Antônio Guedes, a consulta do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>44</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>44</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 09 de junho de 1934, p. 5.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da quadragésima quarta (44.ª) sessão ordinária, em 2 de junho de 1934.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Antonio Londres Barreto, comunicando haver assumido, no dia 1 do corrente, o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral do termo de Pilar, para onde foi transferido ultimamente; telegrama do cidadão Anselmo Gomes de Araújo, 2.º suplente de juiz municipal de Solidade, comunicando ter assumido as funções de juiz preparador daquele termo; telegramas de varios juizes, comunicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de maio ultimo; telegrama do juiz eleitoral da 19.ª zona (S. João do Cariri), consultando sobre a expedição de titulos eleitorais, cujos pedidos de inscrição foram processados em data de 28 de

março de 1933, de acôrdo com o decreto de emergencia, no municipio de Cabaceiras; officio do bel. Apriglio de Queirós Fonséca, comunicando haver reassumido o exercício das funções de juiz municipal e preparador do termo de Brejo do Cruz, no dia 24 do mês p. findo; officio do 1.º suplente de juiz municipal de S. Luzia do Sabugi, sr. José Joviano de Medeiros, comunicando que, em data de 25 de maio ultimo, assumiu o exercício do cargo de juiz preparador daquele termo; officio do bel. Galileu de Béli, juiz preparador de Cabaceiras, sobre o reinicio do alistamento, naquêlê municipio; officios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, referentes à licença e exercício de juizes de direito e municipais. **Acordão:** E' lido e assinado o acordão referente ao processo n. 16, da classe 5.ª, relatado na sessão anterior pelo juiz dr. Antonio Guedes. Quanto á consulta do juiz eleitoral da 19.ª zona, o sr. presidente comunica ter respondido o telegrama, declarando que os processos existentes nos cartorios deverão ser ultimados de acôrdo com o decreto de emergencia, conforme preceitúa o decreto 24.129, de 16 de abril do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quadragésima quinta (45<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 6 de junho de 1934*

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva e Arquimedes Souto Maior, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Deixou de comparecer, por motivo justo, o desembargador Flodoardo Lima da Silveira, procurador regional. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramas de vários juízes comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de maio último; ofício do diretor da Secretaria de Interior e Segurança Pública, comunicando que, em data de 29 do mês p. findo, o cidadão Anselmo Gomes de Araújo, 2º suplente de juiz municipal do termo de Solidade, assumiu o exercício, em virtude de haver o juiz efetivo passado a funcionar no juizado de direito de Campina Grande, durante o impedimento de magistrado deste último cargo; ofícios outros do mesmo funcionário, referentes a exercício de juízes e serventuários da justiça estadual; circular do sr. ministro da Justiça, recomendando que os telegramas oficiais contendo o mesmo texto, mas dirigidos a vários destinatários, devem ser expedidos em tantos originais quantos forem os destinatários; circular do mesmo titular sobre as instalações dos Tribunais Regionais e das Assembleias Legislativas estaduais, no caso desses Tribunais estarem funcionando nos edifícios das antigas Assembleias; ofício do sub-inspetor interino da Saúde do Porto de Cabedelo, remetendo o laudo de inspeção de saúde do sr. Antônio Pereira de Castro, oficial da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas; requerimento, devidamente instruído, do juiz deste Tribunal Regional, dr. Horácio de Almeida, solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saúde. **Designação de dia** – É designado o dia 13 do corrente para o julgamento do processo n. 17, da classe 5ª, do qual é relator o desembargador Souto Maior. **Julgamento** – O sr. presidente, em seguida, submete à apreciação do Tribunal, o pedido de licença do dr. Horácio de Almeida. Por unanimidade, é concedida a licença, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>45</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>45</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 19 de junho de 1934, p. 13/14.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da quadragésima quinta (45.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 6 de junho de 1934

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva e Arquimedes Souto Maior, doutores Antonio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abriu-se a sessão á hora e local do costume. Deixou de comparecer, por motivo justo, o desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de maio ultimo; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, em data de 29 do mes p. findo, o cidadão Anselmo Gomes de Araújo, 2.<sup>o</sup> suplente de juiz municipal do termo de Solidade, assumiu o exercicio, em virtude de haver o juiz efetivo passado a funcionar no juizado de direito de Campina Grande, durante o impedimento do magistrado deste ultimo cargo; officios outros do mesmo funciona-

rio, referentes a exercicio de juizes e serventuarios da justiça estadual; circular do sr. ministro da Justiça, recomendando que os telegramas officiais contendo o mesmo texto, mas dirigidos a varios destinatarios, devem ser expedidos em tantos originals quantos forem os destinatarios; circular do mesmo titular, sobre as instalações dos Tribunais Regionais e das Assembléas Legislativas estaduais, no caso desses Tribunais estarem funcionando nos edificios das antigas Assembléas; officio do sub-inspetor interino da Saúde do Porto de Cabedêlo, remetendo o laudo de inspeção de saúde do sr. Antonio Pereira de Castro, official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas; requerimento, devidamente instruido, do juiz deste Tribunal de-

regional, dr. Horacio de Almeida, solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saúde. *Designação de dia* — E' designado o dia 13 do corrente para o julgamento do processo n. 17, da classe 5.<sup>a</sup>, do qual é relator o desembargador Souto Maior. *Julgamento* — O sr. presidente, em seguida, submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do dr. Horacio de Almeida. Por unanimidade, é concedida a licença, de acôrdo com a jurisprudência do Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipácio da Silva.





*Ata da quadragésima sexta (46<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 9 de junho de 1934*

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Deixou de comparecer, por motivo justo, o desembargador Flodoardo Lima da Silveira, procurador regional. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramas de vários juízes acusando o recebimento da circular n. 4, de 6 do corrente; ofício do juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape), acusando a recepção da mesma circular e remetendo os processos que haviam sido devolvidos pela Secretaria deste Tribunal ao cartório, para o fim de serem numeradas as segundas e terceiras vias dos títulos eleitorais; ofício do juiz preparador de Cabaceiras, requisitando material para o prosseguimento do serviço eleitoral daquele termo; ofício do 3<sup>o</sup> suplente de juiz municipal e preparador, em exercício, de Santa Rita, consultando se é permitido a sua locomoção e dos escrivão respectivo, para os Distritos pertencentes àquele termo, a fim de facilitar o alistamento logo que o serviço seja reiniciado. Após a leitura do expediente, o exmo. sr. desembargador Paulo Hypácio propõe para que conste da ata dos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo falecimento do professor Miguel Couto, não só por se tratar de um cientista de érito, como também de um deputado à Assembleia Nacional Constituinte. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a proposta apresentada pelo sr. presidente, em homenagem à memória do ilustre e saudoso brasileiro. **Passagem:** O dr. Antônio Guedes, relator do processo n. 6, da classe 1<sup>a</sup>, manda com vista os autos ao dr. procurador regional. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>46</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>46</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 19 de junho de 1934, p. 14.





*Ata da quadragésima sexta (46.ª) sessão ordinária, em 9 de junho de 1934*

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Corallo Soares, membro substituto, em exercício, durante o impedimento do dr. Horacio de Almeida, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. *Expediente:* telegramas de varios juizes, acusando o recebimento da circular n. 4, de 6 do corrente; officio do juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape), acusando a recepção da mesma circular e remetendo os processos que haviam sido devolvidos pela Secretaria deste Tribunal ao cartorio, para o fim de serem numeradas as segundas e terceiras vias dos titulos eleitorais; officio do juiz preparador de Cabaceiras, requisitando material para o prosseguimento do serviço eleitoral naquele termo; officio do 3.º suplente de juiz municipal e preparador, em exercício, de Santa Rita, consultando se é permitido a sua locomoção e do escrivão respectivo, para os Distritos pertencentes áquele termo, a fim de facilitar o alistamento logo que o serviço seja reiniciado. Após a leitura do expediente, o exmo. sr. desembargador Paulo Hipacio propõe para que conste da ata dos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo falecimento do professor Miguel Couto, não só por se tratar de um cientista de merito, como tambem de um deputado á Assembléa Nacional Constituinte. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a proposta apresentada pelo sr. presidente, em homenagem á memoria do illustre e saudoso brasileiro. *Passagem* — O dr. Antonio Guedes, relator do processo n. 6, da classe 1.ª, manda com vista os autos ao dr. procurador regional. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subcrevo e assino. (Ass) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quadragésima sétima (47<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 13 de junho de 1934*

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão *à hora e local do costume*. *Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior.* **Expediente:** telegrama dos juízes eleitorais e preparadores, respectivamente, de Umbuzeiro, Pombal, Ingá e Brejo do Cruz, sobre o reinício do alistamento no interior e material necessário para os serviços de qualificação e inscrição eleitorais; telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, comunicando haver reassumido, no dia 12 do corrente, o exercício das funções de juiz preparador do termo de Antenor Navarro. Em seguida, o desembargador Souto Maior declara que tem, para julgamento, o processo nº 17, da classe 5<sup>a</sup>. É adiado o julgamento para a próxima sessão, por ter pedido vista dos autos o dr. Antônio Guedes. **Designação de dia:** O dr. Corálio Soares, relator do processo n. 19, classe 5<sup>a</sup>, pede ao sr. presidente designar dia para julgamento. É designado o dia 21 do corrente. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às quinze horas, marcando a próxima sessão ordinária para sexta-feira, 15 do fluente, às nove horas, por conveniência do serviço. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>47</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>47</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 23 de junho de 1934, p. 12.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da quadragésima sétima (47ª) sessão ordinária, em 13 de junho de 1934.

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Corallio Soares e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramas dos juizes eleitorais e preparadores, respectivamente, de Umbuzeiro, Pombal, Ingá e Brejo do Cruz, sobre o reinicio do alistamento no interior e material necessario para os serviços de qualificação e inscrição eleitorais; telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, comunicando haver reassumido, no dia 12 do corrente, o exercicio das funções de juiz preparador do termo de Antenor Navarro. Em seguida, o desembargador Souto Maior declara que tem, para julgamento, o processo n.º 17, da classe 5.ª. E' adiado o julgamento para a proxima sessão, por ter pedido vista dos autos o dr. Antonio Guedes. **Designação de dia:** O dr. Corallio Soares, relator do processo n.º 19, classe 5.ª, pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento. E' designado o dia 21 do corrente. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás quinze horas, marcando a proxima sessão ordinária para sexta-feira, 15 do corrente, ás nove horas, por conveniência do serviço. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quadragésima oitava (48<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 15 de junho de 1934*

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão às nove horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do juiz preparador de Soledade, em exercício em Campina Grande, referente à circular n. 4, do exmo. sr. presidente deste Tribunal; telegrama do prefeito de Umbuzeiro, solicitando informações sobre o reinício do alistamento; ofício do bel. Salustino Efigênio Carneiro da Cunha, comunicando haver reassumido, no dia 10 do corrente, o exercício do cargo de juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona (Sousa); ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idêntica comunicação; ofício do mesmo diretor, comunicando que, por atos de 8 do corrente, o sr. interventor federal neste Estado, nomeou os bacharéis José Saldanha de Araújo e Lourival de Lacerda Ilma para exercerem, respectivamente, por tempo de 4 anos, os cargos de juizes municipais dos termos de Caiçara e Pedras de Fogo, restaurados por decreto de 8 deste mês; ofício do mesmo funcionário, comunicando que, por ato da mesma data, do sr. interventor federal foi nomeado o bel. Edgar Homem de Siqueira para exercer, por igual período, o cargo de juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugi; ofício da mesma procedência, comunicando que, por despacho do dr. juiz de direito da comarca de Souza, foram concedidos ao dr. juiz municipal do termo de Antenor Navarro trinta dias de férias regulamentares, a contar de 18 do fluente; requerimento devidamente instruído do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador eleitoral de Antenor Navarro, pedindo trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde. **Julgamentos:** O dr. Agripino Barros pede vista do processo n. 17, da classe 5<sup>a</sup>, pelo que é adiado o julgamento para a próxima sessão. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Antenor Navarro. É concedida a licença requerida, por unanimidade, de acordo com a lei. **Designação de dia para julgamento:** O presidente designa a sessão de 23 do corrente para os julgamentos dos processos ns. 13 e 20, da classe 5<sup>a</sup>, dos quais são relatores os juizes drs. Agripino Barros e Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às nove horas e trinta minutos, marcando, antes, o sr. presidente a próxima sessão ordinária para o dia 21, quintas-feira vindoura, às dezesseis horas, por conveniência do serviço. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>48</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>48</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 23 de junho de 1934, p. 12.





**Ata da quadragésima oitava (48.ª) sessão ordinária, em 15 de junho de 1934.**

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os Irsrs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Coralio Soares e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão às nove horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do juiz preparador de Soledade, em exercício em Campina Grande, referente á circular n.º 4, do exmo. sr. presidente deste Tribunal; telegrama do prefeito de Umbuzeiro, solicitando informações sobre o reinício do alistamento; ofício do bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, comunicando haver reassumido, no dia 10 do corrente, o exercício do cargo de juiz eleitoral da 17.ª zona (Sousa); ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idêntica comunicação; ofício do mesmo diretor, comunicando que, por atos de 8 do corrente, o sr. interventor federal neste Estado, nomeou os bachareis José Saldanha de Araujo e Lourival de Lacerda Lima para exercerem, respectivamente, por tempo de 4 anos, os cargos de juizes municipais dos termos de Caiçara e Pedras de Fogo, restaurados por decreto de 8 deste mês; ofício do mesmo funcionario, comunicando que, por ato da mesma

nomeado o bel. Edgard Homem de Siqueira para exercer, por igual período, o cargo de juiz municipal do termo de Santa Luzia do Sabugi; ofício da mesma procedencia, comunicando que, por despacho do dr. juiz de direito da comarca de Souza, foram concedidos ao dr. juiz municipal do termo de Antenor Navarro trinta dias de ferias regulamentares, a contar de 18 do fluente; requerimento, devidamente instruido, do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador eleitoral de Antenor Navarro, pedindo trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde. **Julgamentos:** O dr. Agripino Barros pede vista do processo n.º 17, da classe 5.ª, pelo que é adiado o julgamento para a proxima sessão. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Antenor Navarro. É concedida a licença requerida, por unanimidade, de acôrdo com a lei. **Designação de dia para julgamento:** O presidente designa a sessão de 23 do corrente para os julgamentos dos processos ns. 18 e 20, da classe 5.ª, dos quais são relatores os juizes drs. Agripino Barros e Antonio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às nove horas e trinta minutos, marcando, antes, o sr. presidente a proxima sessão ordinaria para o dia 21, quinta-feira vindoura, às dezesais horas, por conveniencia do serviço. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva





*Ata da quadragésima nona (49<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 21 de junho de 1934*

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Feitosa Ventura, juiz de direito da 1<sup>a</sup> Vara da capital, no impedimento do dr. Antônio Guedes, que não pode comparecer, por motivo superior, Corálio Soares e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama circular n. 1.224, de 19 do corrente, do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo instruções relativas ao reinício do alistamento; telegrama de vários juizes sobre o prosseguimento do serviço eleitoral nesta região; ofício do bel. Lourival de Lacerda Lima, comunicando haver se empossado no dia 12 do corrente, nas funções de juiz municipal do termo de Pedras de Fogo, ultimamente restaurado; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idêntica comunicação; ofício do mesmo diretor, comunicando que o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal de Antenor Navarro, reassumiu o exercício de suas funções no dia 12 do fluente. **Julgamentos** – O desembargador Souto Maior relata o processo n. 17, classe 5<sup>a</sup> (consulta de juiz eleitoral da 6<sup>a</sup> zona – Areia, sobre a declaração no requerimento de qualificação de achar-se o alistando segundo a lei quite quanto ao serviço militar ou de não estar a este sujeito). O relator lê os dispositivos dos artigos 4 e 11 do decreto 24.129, de 16 de abril do corrente ano e declara que o caso em apreço já foi objeto de discussão perante o Tribunal Superior, conforme consta do Boletim n. 1. Depois de algumas considerações, o desembargador Souto Maior vota para que se responda a consulta declarando que estar dispensada, conforme o disposto no artigo 4 do supradito decreto, afirmação de achar-se o requerente quite com o serviço militar e, quanto ao cancelamento a que se refere o artigo 11 do mesmo decreto, o juiz não deve se preocupar, aguardando que o caso seja ventilado perante este Tribunal, observando a disposição do artigo 4, do decreto 24.129 aludido. Os demais juizes concordam com o relator. Em seguida, o dr. Corálio Soares relata o processo n. 19, classe 5<sup>a</sup>, referente à inscrição do eleitor Francisco Coutinho Filho da 4<sup>a</sup> zona, com declaração de domicílio eleitoral em Bananeiras. Feito o relatório, este juiz pede ao sr. presidente permissão para ler o seu voto, concluindo que se considere como domicílio eleitoral Guarabira, em cujo cartório compareceu o cidadão qualificado para inscrever-se, de acordo com a jurisprudência já firmada. É aceito por unanimidade o voto do relator. **Despacho** – O desembargador Souto Maior restitue o processo n. 8, classe 1<sup>a</sup>, da 16<sup>a</sup> zona, com despacho, concedendo uma dilação probatória de 10 dias às partes. **Passagem** - O mesmo juiz manda com vista ao sr. procurador regional,





os autos referentes ao processo n. 21, classe 5<sup>a</sup>, da 3<sup>a</sup> zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 17 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino (ass.). **Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypácio da Silva.**<sup>49</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>49</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 29 de junho de 1934, p. 10.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da quadragésima nona (49.<sup>a</sup>)  
sessão ordinária, em 21 de junho de  
1934

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Feltosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara da capital, no impedimento do dr. Antonio Guedes, que não pode comparecer, por motivo superior, Coralio Soares e Atripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama circular n. 1 224, de 19 do corrente, do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo instruções relativas ao reinício do alistamento, telegramas de varios juizes sobre o prosseguimento do serviço eleitoral nesta região; officio do bel. Lourival de Lacerda Lima, comunicando haver se empessado, no dia 12 do corrente, nas funções de juiz municipal do termo de Pedras de Fogo, ultimamente restaurado; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazendo identica comunicação; officio do mesmo diretor, comunicando que o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal de Antenor Navarro, reassumiu o exercicio de suas funções no dia 12 do fluente. **Julgamentos** — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 17, classe 5.<sup>a</sup> (consulta do juiz eleitoral da 6.<sup>a</sup> zona — Areia, sobre a declaração, no requerimento de qualificação, de achar-se o alistando segundo a lei quite quanto ao ser,

vivo militar ou de não estar a este sujeito). O relator lê os dispositivos dos artigos 4 e 11 do decreto 24.129, de 16 de abril do corrente ano, e declara que o caso em apreço já foi objeto de discussão perante o Tribunal Superior, conforme consta do Boletim n. 1. Depois de algumas considerações, o desembargador Souto Maior vota para que se responda a consulta declarando que estar dispensada, conforme o disposto no artigo 4 do supradito decreto, a afirmação de achar-se o requerente quite com o serviço militar, e, quanto ao cancelamento, a que se refere o artigo 11 do mesmo decreto, o juiz não deve se preocupar, aguardando que o caso seja ventilado perante este Tribunal, observando a disposição do artigo 4 do decreto 24.129 aludido. Os demais juizes concordam com o relator. Em seguida, o dr. Coralio Soares relata o processo n. 19, classe 5.<sup>a</sup>, referente a inserção do eleitor Francisco Coutinho Filho da 4.<sup>a</sup> zona, com declaração de domicilio eleitoral em Bananeiras. Feito o relatorio, este juiz pede ao sr. presidente permissão para ler o seu voto, concluindo que se considere como domicilio eleitoral Guarabira, em cujo cartorio compa, recet o cidadão qualificado, para inscrever-se, de acórdio com a jurisprudencia já firmada. É aceito por unanimidade, o voto do relator. **Despacho** — O desembargador Souto Maior restitue o processo n. 8.<sup>a</sup>, classe 1.<sup>a</sup>, da 16.<sup>a</sup> zona, com despacho concedendo uma dilação probatoria de 10 dias ás partes. **Passagem** — O mesmo juiz manda com vista, ao sr. procurador regional, os autos referentes ao processo n. 21, classe 5.<sup>a</sup>, da 3.<sup>a</sup> zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 17 horas. E eu Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria redigi esta ata que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quinquagésima (50<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 23 de junho de 1934*

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debates, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** – Telegramas do diretor geral da Imprensa Nacional referentes à expedição de material padronizado a este Tribunal Regional; telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo instruções relativas ao alistamento eleitoral, pagamento pelas coletorias aos juízes e escrivães eleitorais, material padronizado para as próximas eleições, etc; telegramas de vários juízes, requisitando material necessário ao reinício do alistamento; telegrama do 1º suplente de juiz municipal de Antenor Navarro, comunicando que assumiu, no dia 22 do corrente, o exercício do cargo de juiz preparador daquele termo em virtude do juiz ter entrado em gozo de licença; telegrama do bel. Orlando Tejo, juiz preparador do termo de Ingá, comunicando que, por motivo de moléstia transmitiu o exercício do cargo ao 1º suplente, em data de 22 do fluente; ofício do Interventor Federal, comunicando que determinou, à Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazer passar à disposição da mesma até ulterior deliberação o dr. Abdias Bibiano da Cunha Sales, juiz de direito da comarca de Picuí; ofício do diretor daquela Secretaria, comunicando a nomeação do sr. João Inácio Queiroz, para exercer o cargo de 1º suplente de juiz municipal do termo de Caiçara, ultimamente instaurado. **Acórdãos** – São lidos e assinados os acórdãos referentes aos processos ns. 17 e 19, classe 5ª, relatado na sessão anterior, pelos juízes Souto Maior e Corálio Soares, respectivamente. **Julgamentos** – O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 20 da classe 5ª, referente à inscrição do eleitoral Manuel Luiz Marques da 2ª zona (Mamanguape). O relator declara que realmente as fotografias coladas na segunda e terceira vias do título, anexas ao respectivo processo, não parecem ser do eleitor que, no requerimento de qualificação declarou ter 21 anos e no pedido de inscrição, nascido no dia 5 de maio de 1911; entretanto, a fotografia é de um cidadão que apresenta ter 50 anos, aproximadamente. Levanta a preliminar, no sentido do julgamento ser convertido em diligência para o escrivão do Registro Civil de Jacaraú enviar uma certidão “verbo ad verbum” do registro do nascimento do eleitoral Manuel Luiz Marques, em lugar da certidão narrativa constante dos autos. É aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Antônio Guedes. Em seguida, o dr. Agripino Barros passa a relatar o processo n. 18, classe 5ª, da 4ª zona (Guarabira), referente à inscrição do bel. Manuel Simplício de Paiva juiz eleitoral da 2ª zona (Mamanguape). É adiado o julgamento por ter pedido vista





dos autos o dr. Corálio Soares. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>50</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



---

<sup>50</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 29 de junho de 1934, p. 10.



**Ata da quinquagesima (50.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 23 de junho de 1934.**

Aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Argemundes Souto Maior e Placido Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Corallo Soares e Agripino

no Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debates, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** — Telegramas do diretor geral da Imprensa Nacional referentes á expedição de material padronizado a este Tribunal Regional; telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo instruções relativas ao alistamento eleitoral, pagamento pelas coletorias aos juizes e escrivães eleitorais, material padronizado para as proximas eleições, etc.; telegramas de varios juizes, requisitando material necessario ao reinicio do alistamento; telegrama do 1.<sup>o</sup> suplente de juiz municipal de Antenor Navarro, comunicando que assumiu, no dia 22 do corrente, o exercicio do cargo de juiz preparador daquele termo em virtude do juiz ter entrado em gozo de licença; telegrama do bel. Orlando Tejo, juiz preparador do termo de Inzá, comunicando que, por motivo de molestia transmitiu o exercicio do cargo ao 1.<sup>o</sup> suplente, em data de 22 do fluente; officio do Interventor Federal, comunicando que determinou, á Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazer passar á disposição da mesma, até ulterior deliberação o dr. Abdias Bibiano da Cunha Sales, juiz de direito da comarca de Picuí; officio do diretor daquela Secretaria, comuni-

cando a nomeação do sr. João Inacio Queiroz, para exercer o cargo de 1.<sup>o</sup> suplente de juiz municipal do termo de Caigara, ultimamente restaurado. **Acordãos** — São lidos e assinados os acordãos referentes aos processos ns. 17 e 19, da classe 5.<sup>a</sup>, relatado na sessão anterior, pelos juizes Souto Maior e Corallo Soares, respectivamente. **Julgamentos** — O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 20, da classe 5.<sup>a</sup>, referente á inscrição do eleitor Manuel Luiz Marques, da 2.<sup>a</sup> zona (Mamanguape). O relator declara que realmente as fotografias coladas nas segunda e terceira vias do titulo anexas ao respectivo processo, não parecem ser do eleitor que, no requerimento de qualificação declarou ter 21 anos, e no pedido de inscrição nascido no dia 5 de maio de 1911; entretanto, a fotografia é de um cidadão que apresenta ter 50 anos, aproximadamente. Levanta a preliminar no sentido do julgamento ser convertido em diligencia, para o escrivão do Registro Civil de Jacaraú enviar uma certidão "verbo adverbium" do registro de nascimento do eleitor Manuel Luiz Marques, em lugar da certidão narrativa, constante dos autos. É aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Antonio Guedes. Em seguida, o dr. Agripino Barros passa a relatar o processo n. 18, classe 5.<sup>a</sup>, da 4.<sup>a</sup> zona (Guarabira), referente á inscrição do bel. Manuel Simplicio de Paiva juiz eleitoral da 2.<sup>a</sup> zona (Mamanguape). É adiado o julgamento, por ter pedido vista dos autos o dr. Corallo Soares. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipácio da Silva.





*Ata da quinquagésima primeira (51<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 27 de junho de 1934*

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida, posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Severino Montenegro, juiz eleitoral da 9<sup>a</sup> zona (Campina Grande), comunicando haver reassumido o exercício do cargo, no dia 24 do corrente; telegrama do bel. Isac Pinto, juiz preparador de Solidade, comunicando que, em data de 23 do fluente, reassumiu o exercício do cargo, visto ter terminado a licença concedida ao juiz eleitoral da 9<sup>a</sup> zona; ofício do bel. José Saldanha de Araújo, juiz municipal do termo de Caiçara, comunicando que, no dia 22 deste mês, assumiu o exercício do juizado de direito da comarca de Guarabira no impedimento do juiz efetivo, atualmente em gozo de licença; ofícios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, referente a exercício de juízes de direito e municipais, na justiça estadual; telegramas e ofícios de vários juízes eleitorais e preparadores, requisitando material para o serviço de alistamento, de acordo com a circular expedida. **Despachos:** - O desembargador Souto Maior restitue o processo n. 21, da classe 5<sup>a</sup>, referente à inscrição do eleitor João Rodrigues da Silva, da 3<sup>a</sup> zona (Itabaiana), mandando que sejam os autos remetidos ao juiz eleitoral da respectiva zona, de acordo como requerimento do dr. Procurador regional. O dr. Agripino Barros restitue o processo n. 4, da classe 1<sup>a</sup> (denúncia contra os cidadãos Anésio Serrano Navarro e outros), mandando confirmar, por termo, a denúncia. O mesmo juiz restitue o processo n. 22, da classe 5<sup>a</sup>, referente à inscrição do eleitor Severino Alves da Silva, da 3<sup>a</sup> zona (Itabaiana), mandando que os autos sejam remetidos ao juiz eleitoral, conforme requereu o dr. Procurador regional. **Julgamentos:** - O dr. Agripino Barros declara que tem para julgamento o processo n. 18, classe 5<sup>a</sup>, da 4<sup>a</sup> zona (Guarabira), referente à inscrição do dr. Manuel Simplício de Paiva, juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape), requerida ao Juiz eleitoral da 4<sup>a</sup> zona (Guarabira), sua inscrição, juntando ao ofício constante dos autos, a fórmula modelo 7, com declaração de domicílio eleitoral em Mamanguape; que o processo correu no cartório de Guarabira, quando deveria ter verificado em Mamanguape, domicílio eleitoral e civil do requerente; que ao juiz de Guarabira competia apenas deferir o pedido de inscrição; que a inscrição processada não consta do respectivo livro (modelo 2) existente no cartório de Mamanguape e sim no de Guarabira; enfim, as formalidades foram cumpridas, mas m cartório diferente. Depois de ler os dispositivos do 50 do Código Eleitoral sobre as causas de cancelamento mostra claramente que o caso em questão não





se enquadra no referido artigo. Entretanto, diz o desembargador Flodoardo, o artigo 49 do aludido Código, na parte referente à revisão, manda cancelar a inscrição cuja ilegalidade ou caducidade se verificar, pelo que é de parecer que a inscrição seja cancelada, por ter sido processada irregularmente. Em seguida, o dr. Agripino Barros passa a dar o seu voto, declarando que, segundo entende, o caso não é de cancelamento, não está previsto no Código Eleitoral, como expoz o exmo. dr. Procurador regional, no seu brilhante parecer; que a irregularidades é apenas processual, e, por isso, o seu voto é para que se proceda uma revisão no processo, a fim de serem realizadas novas formalidades de inscrição no cartório competente. O desembargador Souto Maior dá um aparte. Este juiz, confirmando o seu voto proferido na sessão anterior, aceita o parecer do dr. Procurador regional; é pelo cancelamento da inscrição. O dr. Corálio Soares, consultado, vota pelo cancelamento, por entender que o caso em apreço se enquadra perfeitamente no Código Eleitoral. O dr. Antônio Guedes, igualmente consultado, diverge, em parte, do parecer do dr. Procurador regional e do voto do seu colega dr. Agripino Barros; primeiro, por entender que o caso não é propriamente de cancelamento, para cujo efeito existem normas estabelecidas por lei; segundo, que existe uma sentença proferida por um juiz, à qual o relator não se referiu, quando apresentou as razões de seu voto, opinando pela revisão do processo e nova inscrição no cartório competente. Depois de várias considerações sobre o caso em apreço, questão e dispositivos regulamentares, o dr. Antônio Guedes vota para que se anule o processo de inscrição, realizando-se outra, independente das normas estabelecidas para o cancelamento propriamente dito. Encerrada a discussão e tomados, pelo sr. presidente, os votos do relator e demais juízes, o Tribunal resolve, por maioria de votos, proceder-se ao cancelamento da inscrição do eleitor – dr. Manuel Simplício de Paiva, visto ter sido processada irregularmente. O sr. presidente, de conformidade com o artigo 38 do Regimento Interno, designa o dr. Corálio Soares, para redigir o acórdão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>51</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>51</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 08 de julho de 1934, p. 12.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da quinquagesima primeira (51.ª) sessão ordinária, em 27 de junho de 1934

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Coralio Soares e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Severino Monte-negro, juiz eleitoral da 9.ª zona

(Campina Grande), comunicando haver reassumido o exercicio do cargo, no dia 24 do corrente; telegrama do bel. Isac Pinto, juiz preparador de Soildade, comunicando que, em data de 25 do fluente, reassumiu o exercicio do cargo, visto ter terminado a licença concedida ao juiz eleitoral da 9.ª zona; officio do bel. José Saldanha de Araújo, juiz municipal do termo de Calçára, comunicando que, no dia 22 deste mês, assumiu o exercicio do juizado de direito da comarca de Guarabira no impedimento do juiz efetivo, atualmente em go de licença; officios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, referente a exercicio de juizes de direito e municipais, na justiça estadual; telegramas e officios de varios juizes eleitorais e preparadores, requisitando material para o serviço de alistamento, de acôrdo com a circular expedida. **Despachos:** — O desembargador Souto Maior restitue o processo n. 21, da classe 5.ª, referente á inscriçao do eleitor João Rodrigues da Silva, da 3.ª zona (Itabaiana), mandando que sejam os autos remetidos ao juiz eleitoral da respectiva zona, de acôrdo com o requerimento do dr. procurador regional. O dr. Agripino Barros restitue o processo n. 4, da classe 1.ª (denuncia contra os cidadãos Anesio Serrano Navarro e outro), mandando confirmar, por termo, a denuncia. O mesmo juiz restitue o processo n. 22, da classe 5.ª, referente á inscriçao do eleitor Severino Alves da Silva, da 3.ª zona (Itabaiana), mandando que os autos sejam remetidos ao juiz eleitoral, conforme requereu o dr. procurador regional. **Julgamentos:** — O dr. Agripino Barros declara que tem para julgamento o processo n. 18, classe 5.ª, da 4.ª zona (Guarabira), referente á inscriçao do dr. Manuel Simplicio de Paiva, juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape). Feito o relatorio, o desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, pede para que os autos lhe sejam transmitidos para dar o seu parecer. Declara que o juiz da 2.ª zona (Mamanguape), requereu ao juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), sua inscriçao, juntando ao officio, constante dos autos, a formula modelo 7, com declaração de domicilio eleitoral em Mamanguape; que o processo correu no cartorio de Guarabira, quando deveria ter se verificado em Mamanguape, domicilio eleitoral e civil do requerente; que ao juiz de

Guarabira, compem apenas o requerimento do pedido de inscriçao; que a inscriçao processada não consta do respectivo livro (modelo 2) existente no cartorio de Mamanguape e sim no de Guarabira; enfim, as formalidades foram cumpridas, mas em cartorio diferente. Depois de ler os dispositivos do artigo 50 do Codigo Eleitoral sobre as causas de cancelamento mostra claramente que o caso em questão não se enquadra no referido artigo. Entretanto, diz o desembargador Flodoardo, o artigo 49 do aludido Codigo, na parte referente á revisao, manda cancelar as inscriçoes cuja ilegalidade ou caducidade se verificar, pelo que é de parecer que a inscriçao seja cancelada, por ter sido processada irregularmente. Em seguida, o dr. Agripino Barros passa a dar o seu voto, declarando que, segundo entende, o caso não é de cancelamento, não está previsto no Codigo Eleitoral, como expoz o exmo dr. procurador regional, no seu brilhante parecer; que a irregularidade é apenas processual, e, por isso, o seu voto é para que se proceda uma revisao no processo, a fim de serem realizadas novas formalidades de inscriçao no cartorio competente. O desembargador Souto Maior dá um aparte. Este juiz, confirmando o seu voto proferido na sessão anterior aceita o parecer do dr. procurador regional; é pelo cancelamento da inscriçao. O dr. Coralio Soares, consultado, vota pelo cancelamento, por entender que o caso em apreço se enquadra perfeitamente no Codigo Eleitoral. O dr. Antonio Guedes, igualmente consultado, diverge, em parte do parecer do dr. procurador regional e do voto do seu colega dr. Agripino Barros; primeiro, por entender que o caso não é propriamente de cancelamento, para cujo efeito existem normas estabelecidas por lei; segundo, que existe uma sentença proferida por um juiz, á qual o relator não se referiu, quando apresentou as razões de seu voto, opinando pela revisao do processo e nova inscriçao no cartorio competente. Depois de varias considerações sobre o caso em

questão e dispositivos regulamentares, o dr. Antonio Guedes vota para que se anule o processo de inscriçao, realizando-se outra, independente das normas estabelecidas para o cancelamento propriamente dito. Encerrada a discussão e tomados pelo sr. presidente, os votos do relator e demais juizes, o Tribunal resolve, por maioria de votos, proceder-se ao cancelamento da inscriçao do eleitor — dr. Manuel Simplicio de Paiva, visto ter sido processada irregularmente. O sr. presidente, de conformidade com o artigo 38 do Regimento Interno, designa o dr. Coralio Soares, para redigir o acordão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e 50 minutos. E, eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quinquagésima segunda (52<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 30 de junho de 1934*

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramas e ofícios de vários juízes eleitorais e preparadores da região, requisitando material para o serviço de alistamento; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, em data de 25 do corrente, o bel. Orlando Tejo, juiz municipal do termo de Ingá, reassumiu o exercício do seu cargo, do qual havia se afastado por motivo de moléstia; ofício do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, acusando o recebimento do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o oficial da Secretaria daquele Tribunal, o sr. Antônio Pereira de Castro. **Acórdãos:** *É lido e assinado o acórdão referente ao processo nº 20, da mesma classe 5<sup>a</sup>, e bem assim o acórdão referente ao processo nº 20, da mesma classe. Em seguida, o sr. presidente comunica aos seus pares que, por atos da interventoria federal neste Estado, foram restaurados os termos de Serraria, Caiçara e Pedras de Fogo, pelo que se fez preciso, para maior facilidade do “Serviço Eleitoral” da região, nova alteração do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais. De acordo com as normas regulamentares, designa os juízes desembargador Souto Maior e dr. Antônio Guedes, para constituírem a comissão encarregada da reparação do aludido plano. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.*<sup>52</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>52</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 08 de julho de 1934, p. 12.



**Ata da quinquagésima segunda 52.<sup>a</sup> sessão ordinária, em 30 de junho de 1934.**

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Coralio Soares e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. E' lida, posta em discussão, e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramas e officios de varios juizes eleitorais e preparadores da região, requisitando material para o serviço de alistamento; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, em data de 25 do corrente, o bel. Orlando Téjo, juiz municipal do termo de Ingá, reassumiu o exercicio do seu cargo, do qual havia se afastado por motivo de molestia; officio do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amasonas, acusando o recebimento do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o official da Secretaria daquêle Tribunal, o sr. Antonio Pereira de Castro. **Acordãos:** E' lido e assinado o acordão referente ao processo n.º 20, da mesma classe 5.ª, e bem assim o acordão referente ao processo n.º 20, da mesma classe. Em seguida, o sr. presidente comunica aos seus pares que, por atos da interventoria federal neste Estado, fôram restaurados os termos de Serraria, Caiçara e Pedras de Fôgo, pelo que se fez preciso, para maior facilidade do "Serviço Eleitoral" da região, nova alteração do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais. De acôrdo com as normas regulamentares, designa os juizes desembargador Souto Maior e dr. Antonio Guedes, para constituírem a comissão encarregada da reparação ao aludido plano. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho e Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da quinquagésima terceira (53<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 4 de julho de 1934*

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Belino Souto, juiz preparador do termo de Santa Rita, comunicando que, no dia 1 do corrente, reassumiu o exercício do respectivo cargo; telegrama do bel. Agrício Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, relativo ao pagamento de sua gratificação; telegramas e ofícios de vários juízes eleitorais e preparadores, requisitando material para o serviço de alistamento eleitoral e comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de junho último; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, por ato de 28 de junho p. findo, o sr. interventor federal nomeou os cidadãos João Floripes de Miranda e Severino da Costa Lira, para exercerem, respectivamente, os cargos de 2º e 3º suplentes do juiz municipal do termo de Caiçara; requerimento, devidamente instruído do bel. Agrícola Montenegro, juiz eleitoral da 14ª zona (Catolé do Rocha), pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. **Dia para julgamento** – É designado o dia 7 do corrente, a próxima sessão, para o julgamento do processo nº 24, classe 5ª (consulta do juiz eleitoral da 15ª zona), do qual é relator o dr. Antônio Guedes. **Passagem** – O desembargador Souto Maior, relator do processo nº 25, classe 5ª (inscrição do eleitor Luiz Pedro da Silva, do município de Ingá, da 3ª zona), manda os autos com vista ao dr. Procurador regional. O dr. Agripino Barros, relator do processo n. 26, classe 5ª (inscrição do eleitor Antônio Bento Cavalcanti de Albuquerque), manda os autos com vista ao dr. Procurador regional e bem assim os autos referentes ao recurso interposto pelo cidadão José Belarmino Duarte, contra o ato do juiz eleitoral da 16ª zona (Princesa), que indeferiu o seu pedido de qualificação (processo n. 1, classe 3ª). **Despacho** – Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 14ª zona. É concedida a licença, de acordo com a jurisprudência já firmada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>53</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>53</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 12 de julho de 1934, p. 2.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO PARAÍBA

Ata da quinquagésima terceira (53.ª) sessão ordinária, em 4 de julho de 1934

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Belino Souto, juiz preparador do termo de Santa Rita, comunicando que, no dia 1 do corrente, reassumiu o exercício do respectivo cargo; telegrama do bel. Agrício Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, relativo ao pagamento de sua gratificação; telegramas e officios de varios juizes eleitorais e preparadores, requisitando material para o serviço de alistamento e comunicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de junho ultimo; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, por ato de 28 de junho p. findo, o sr. interventor federal nomeou os cidadãos João Floripes de Miranda e Severino da Costa Lira, para exercerem, respectivamente, os cargos de 2.º e 3.º suplentes do juiz municipal do termo de Caicara; requerimento, devidamente

instruido, do bel. Agricola Montenegro, juiz eleitoral da 14.ª zona (Catalé do Rocha), pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. **Dia para julgamento** — E' designado o dia 7 do corrente, a proxima sessão, para o julgamento do processo n.º 24, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 15.ª zona), do qual é relator o dr. Antonio Guedes. **Pasagem** — O desembargador Souto Maior, relator do processo n.º 25, classe 5.ª (inscrição do eleitor Luiz Pedro da Silva, do municipio de Ingá, da 3.ª zona) manda os autos com vista ao dr. procurador regional. O dr. Agripino Barros, relator do processo n.º 26, classe 5.ª (inscrição do eleitor Antonio Bento Cavalcanti de Albuquerque) manda os autos com vista ao dr. procurador regional e bem assim os autos referentes ao recurso interposto pelo cidadão José Belarmino Duarte, contra o ato do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), que indeferiu o seu pedido de qualificação (processo n.º 1, classe 3.ª). **Despacho** — O mesmo juiz, dr. Agripino, ainda restitue o processo n.º 4, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. procurador regional contra os cidadãos Anisio Serrano e outros), com despacho delegando atribuições ao juiz eleitoral da 1.ª zona, para mandar citar os denunciados, remetendo-se os autos ao referido juiz. **Julgamento** — Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 14.ª zona. E' concedida a licença, de acôrdo com a jurisprudencia já firmada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria deste Tribunal Regional, redigi esta ata que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da quinquagésima quarta (54<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 7 de julho de 1934*

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Aprígio Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, comunicando que assumiu, em data de 6 do corrente, as funções de juiz preparador eleitoral na sede da zona (Catolé do Rocha), em virtude do juiz eleitoral ter entrado em gozo de licença; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, por despacho do sr. dr. Juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, foram concedidos ao bel. Carlos Coutinho, juiz municipal do termo de Alagoa Nova, trinta dias de férias regulamentares, a constar de 16 do fluente; ofício do mesmo diretor, comunicando que o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal do termo de Antenor Navarro, entrou em gozo de trinta dias de férias, no dia 22 de junho último, tendo passado o exercício do referido cargo ao 1º suplente; ofício do dr. Juiz federal, na Secção deste Estado, comunicando a transferência da sede daquele Juízo par ao prédio n. 482, à avenida General Osório, nesta cidade; ofícios de alguns juízes eleitorais, requisitando material para o serviço de alistamento; requerimento do bel. José Genuíno de Queiroz, juiz eleitoral da 13ª zona (Pombal), pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. **Julgamentos** – O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 24, classe 5ª (consulta do juiz eleitoral da 15ª zona (Piancó) – si, tendo o novo decreto alterado a afirmação sobre identidade, pode o alistando, qualificado anteriormente e com o processo em seu poder, requerer sua inscrição ou se precisa repetir a qualificação). O relator vota para que se responda afirmativa ao consulente, isto é, que o alistando pode se inscrever. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 13ª zona, devidamente instruído. É concedida a licença, de acordo com a lei. Em seguida, os juízes, des. Souto Maior e dr. Antônio Guedes, apresentam a nova alteração do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, em virtude da restauração dos termos de Serraria, Caiçara e Pedras de Fogo, por decretos da interventoria federal, alteração que consiste na inclusão do município de Pedras de Fogo, que pertencia à 1ª zona, na 2ª (Mamanguape), com sede na vila de Espírito Santos e na inclusão dos termos de Caiçara e Serraria nas 4ª e 6ª zonas, respectivamente, às quais já pertenciam estes dois últimos municípios. É aceito, por unanimidade, o plano assim alterado que, depois de publicado três vezes, por meio de edital, com o prazo de dez dias,





no órgão oficial do Estado, conforme preceitua o art. 119, §1º do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, será remetido ao Tribunal Superior, para efeito de aprovação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>54</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



---

<sup>54</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 14 de julho de 1934, p. 5.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da quinquasegima quarta (54.<sup>a</sup>) sessão ordinaria, em 7 de julho de 1934

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Aprigio Fonsêca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, comunicando que assumiu, em data de 6 do corrente, as funções de juiz preparador eleitoral na séde da zona (Catolé do Rocha), em virtude do juiz eleitoral ter entrado em gozo de licença; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, por despacho do sr. dr. juiz de direito da comarca de Alagôa Grande, foram concedidos ao bel. Carlos Coutinho, juiz municipal do termo de Alagôa Nova, trinta dias de férias regulamentares, a contar de 16 do fluente; officio do mesmo diretor, comunicando que o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal do termo de Antenor Navarro, entrou em gozo de trinta dias de férias, no dia 22 de junho ultimo, tendo passado o exercicio do referido cargo ao 1.<sup>o</sup> suplente; officio do dr. juiz federal, na Secção deste Estado, comunicando a transferencia da séde daquele Juizo para o predio n. 482, á avenida General Osorio, nesta cidade; officios de alguns juizes eleitorais, re-

quisitando material para o serviço de alistamento; requerimento do bel. José Genuino de Queirós, juiz eleitoral da 13.<sup>a</sup> zona (Pombal), pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. **Julgamentos** — O dr. Antonio Guedes relata o processo n.<sup>o</sup> 24, classe 5.<sup>a</sup> (consulta do juiz eleitoral da 15.<sup>a</sup> zona (Piancó) — si, tendo o novo decreto alterado a afirmação sobre identidade, pôde o alistando, qualificado anteriormente e com processo em seu poder, requerer sua inscrição ou se precisa repetir a qualificação). O relator vota para que se responda afirmativamente ao consulente, isto é, que o alistando pôde se inscrever. E' aceito, por unanimidade, o voto do relator. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 13.<sup>a</sup> zona devidamente instruido. E' concedida a licença, de acôrdo com a lei. Em seguida, os juizes, des. Souto Maior e dr. Antonio Guedes, apresentam a nova alteração do plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, em virtude da restauração dos termos de Serraria, Caiçara e Pedras de Fôgo, por decretos da interventoria federal, alteração que consiste na inclusão do municipio de Pedras de Fôgo, que pertencia á 1.<sup>a</sup> zona, na 2.<sup>a</sup> (Mamanguape), com séde na vila de Espírito Santo e na inclusão dos termos de Caiçara e Serraria nas 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> zonas, respectivamente, ás quais já pertenciam estes dois ultimos municipios. E' aceito, por unanimidade, o plano assim alterado, que, depois de publicado três vezes, por meio de edital, com o prazo de dez dias, no órgão official do Estado, conforme preceitúa o art. 119, § 1.<sup>o</sup> do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, será remetido ao Tribunal Superior, para efeito de aprovação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da quinquagésima quinta (55<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 11 de julho de 1934*

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** - telegrama do sr. Ministro da Justiça, em resposta aos telegramas de 26 de junho último e 5 do corrente, declarando que, à vista do art. 20 do decreto 24.036, de 26 de março deste ano, não é permitido exceder os duodécimos das subconsignações orçamentárias; telegrama do diretor geral da Imprensa Nacional, informando que foram remetidos pelo correio mais 6.000 impressos modelo 9; ofício do sr. Anselmo Gomes de Araújo, 2º suplente de juiz municipal do termo de Soledade, comunicando que esteve em exercício das funções de juiz preparador, no período de 26 de maio a 24 de junho últimos; ofício do bel. Salustino Efigênio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17ª zona (Sousa), comunicando que reassumiu o exercício do respectivo cargo no dia dez de junho p. findo e comunicando também o exercício dos funcionários da justiça eleitoral sob sua jurisdição; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, por despacho do exmo. sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, de 5 do corrente, foram concedidos ao bel. Genuíno Correia de Queiroz, juiz de direito da comarca de Pombal, trinta dias de férias regulamentares; ofício do juiz eleitoral da 1ª zona, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de junho último; ofício do diretor geral da Secretaria de Justiça e Negócios Interiores, remetendo o decreto de nomeação do sr. Romão Raimundo dos Santos, para exercer o cargo de servente efetivo da Secretaria deste Tribunal Regional; requerimento do bel. Acrísio Neves, juiz eleitoral da 4ª zona (Guarabira), pedindo mais 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde; requerimento do bel. Carlos Teixeira Coutinho, juiz preparador do termo de Alagoa Nova, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 do corrente. **Acórdão:** *É assinado o acórdão referente ao processo nº 24, classe 5ª, relatado na sessão anterior pelo juiz dr. Antônio Guedes. O desembargador Souto Maior, manda com vista às partes os autos referentes ao processo nº 8 da classe 1ª.* **Despachos:** O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, restitue os processos ns. 25 e 26, classe 5ª, da 3ª zona, com os respectivos despachos. **Parecer:** O desembargador Flodoardo, ainda restitue o processo nº 1, classe 3ª, da 16ª zona, com o seu parecer. **Julgamentos:** Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença, devidamente instruído, do juiz eleitoral da 4ª zona. É concedida a licença, de acordo com a jurisprudência





eleitoral. O Sr. presidente ainda submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Alagoa Nova. É igualmente concedida a licença solicitada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>55</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>55</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 21 de julho de 1934, p. 5.



## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da quinquagésima quinta (55.ª) sessão ordinária, em 11 de julho de 1934.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** — telegrama do sr. Ministro da Justiça, em resposta aos telegramas de 26 de junho ultimo e 5 do corrente, declarando que, à vista do art. 20 do decreto 24.036, de 26 de março deste ano, não é permitido exceder os doudecimos das sub-consignações orçamentarias; telegrama do diretor geral da Imprensa Nacional, informando que foram remetidos, pelo correio, mais 6.000 impressos modelo 9; officio do sr. Anselmo Gomes de Araujo, 2.º suplente de juiz municipal do termo de Solidade, comunicando que esteve em exercício das funções de juiz preparador, no período de 26 de maio a 24 de junho ultimos; officio do bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17.ª zona (Sousa), comunicando que reassumiu o exercício do respectivo cargo no dia dez de junho p. findo e comunicando também o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral sob sua jurisdição; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, por despacho do exmo. sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, de 5 do corrente, foram concedidos ao bel. Genuino Correia de Queirós, juiz de direito da comarca de Pombal,

trinta dias de férias regulamentares; officio do juiz eleitoral da 1.ª zona, comunicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de junho ultimo; officio do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o decreto de nomeação do sr. Romão Aaimundo dos Santos, para exercer o cargo de servente efetivo da Secretaria deste Tribunal Regional; requerimento do bel. Acrisio Neves, juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira) pedindo mais 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde; requerimento do bel. Carlos Teixeira Coutinho, juiz preparador do termo de Alagoa Nova, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 do corrente. **Acordão:** É assinado o acordão referente ao processo n.º 24, classe 5.ª relatado na sessão anterior pelo juiz dr. Antonio Guedes. O desembargador Souto Maior, manda com vista às partes os autos referentes ao processo n.º 8 da classe 1.ª. **Despachos:** O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, restitue os processos ns. 25 e 26, classe 5.ª, da 3.ª zona, com os respectivos despachos. **Parecer:** O desembargador Flodoardo, ainda restitue o processo n.º 1, classe 3.ª, da 16.ª zona, com o seu parecer. **Julgamentos:** Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença, devidamente instruido, do juiz eleitoral da 4.ª zona. É concedida a licença, de acordo com a jurisprudencia eleitoral. O sr. presidente ainda submete ao juizo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Alagoa Nova. É igualmente concedida a licença solicitada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subcrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da quinquagésima quinta (56<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 11 de julho de 1934*

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** ofício do bel. Belino Souto, juiz municipal e preparador do termo de Santa Rita, comunicando que, em data de 11 do corrente, assumiu as funções de juiz de direito da 1<sup>a</sup> Vara da Comarca da capital; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, por atos de 7 do fluente, foram nomeados, pelo sr. interventor federal, os bels. José Saldanha de Araújo e Josué Clemente de Farias para exercerem, respectivamente, os cargos de juiz de direito da comarca de Picuí e de juiz municipal do termo de Teixeira, e, comunicando ainda que, por ato da mesma data, foi removido o bel. João Luiz Beltrão, juiz municipal do termo de Teixeira, para idênticas funções no de Caiçara; ofício do mesmo diretor, comunicando que, no dia 1<sup>o</sup> do corrente, o bel. Agrícola Montenegro, juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha, entrou no gozo de trinta dias de férias forenses. Não há acórdãos nem julgamentos **Despachos:** O desembargador Souto Maior restitue o processo nº 25, classe 5<sup>a</sup>, com despacho, mandando que os autos baixem ao Juízo Preparador do termo de Ingá, a fim de ser cumprido o requerimento do exmo. dr. Procurador regional. O dr. Agripino Barros restitue o processo n. 26, classe 5<sup>a</sup>, com despacho, deferindo o requerimento do dr. Procurador regional, mandando que sejam os autos remetidos ao juiz eleitoral da 3<sup>a</sup> zona (Itabaiana), para os devidos fins. **Designação de dia:** O mesmo juiz, dr. Agripino, pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento do processo nº 1, classe 3<sup>a</sup>, referente ao recurso interposto pelo cidadão José Belarmino Duarte, residente em Princesa. É designada a próxima sessão. O dr. Horácio de Almeida pede, igualmente, dia para o julgamento do processo nº 27, classe 5<sup>a</sup>, relativo à consulta do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona (S. João do Cariri). É designada a próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>56</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>56</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 21 de julho de 1934, p. 5.



**Ata da quinquagésima sexta (56.ª) sessão ordinária, em 14 de julho de 1934.**

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Cuedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** ofício do bel. Belino Souto, juiz municipal e preparador do termo de Santa Rita, comunicando que, em data de 11 do corrente, assumiu as funções de juiz de direito da 1.ª Vara da comarca da capital; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, por atos de 7 do fluente, foram nomeados, pelo sr. interventor federal, os bels. Jose Saldanha de Araujo e Josué Clemente de Farias para exercerem, respectivamente, os cargos de juiz de direito da comarca de Picuí e de juiz municipal do termo de Teixeira, e, comunicando ainda que, por ato da mesma data, foi removido o bel. João Luis Beltrão, juiz municipal do termo de Teixeira, para idênticas funções no de Caiçara; ofício do mesmo diretor, comunicando que, no dia 1.º do corrente, o bel. Agricola Montenegro, juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha, entrou no gozo de trinta dias de férias fôrenses. Não ha acordão nem julgamentos. **Despachos:** O desembargador Souto Maior restitue o processo n.º 25, classe 5.ª, com despacho, mandando que os autos baixem ao Juizo Preparador do termo de Ingá, a fim de ser cumprido o requerimento do exmo. dr. procurador regional. O dr. Agripino Barros restitue o processo n.º 26, classe 5.ª, com despacho, deferindo o requerimento do dr. procurador regional, mandando que sejam os autos remetidos ao juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabaiana), para os devidos fins. **Designação de dia:** O mesmo juiz, dr. Agripino, pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento do processo n.º 1, classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo cidadão José Belarmino Duarte, residente em Princesa. É designada a proxima sessão. O dr. Horacio de Almeida pede, igualmente, dia para o julgamento do processo n.º 27, classe 5.ª, relativo a consulta do juiz eleitoral da 19.ª zona (S. João do Cariri). É designada a proxima sessão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho e Paulo Hipacio da Silva.



*Acta da quinquagésima quinta (57<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 18 de julho de 1934*

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama dos deputados Irineu Joffily, Velloso Borges, Odon Bezerra, Pereira de Lyra e Herectiano Zenaide, congratulando-se com o exmo. sr. presidente e demais membros deste Tribunal Regional, pela promulgação da Constituição Brasileira, no dia 16 do corrente; officio do juiz eleitoral da 9ª zona (Campina Grande), requisitando fórmulas para pedidos de transferência de eleitores. **Julgamentos:** O dr. Agripino Barros relata o processo nº 1, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão José Bellarmino Duarte, contra o despacho do juiz da 16ª zona (Princeza), que indeferiu o pedido de sua qualificação pelo facto de constar somente na certidão de registro de nascimento o nome de José. O relator lê o despacho do juiz e o parecer do dr. Procurador regional e declara que, antes de dar o seu voto, tem uma preliminar a levantar, de se tomar ou não conhecimento do recurso, visto o respectivo temo não ter sido assignado por um dos membros da Ordem dos Advogados, votando, entretanto, contra a mesma preliminar, por se tratar de matéria eleitoral. Rejeitada, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Agripino, este juiz, de meritis, vota para que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão do juiz eleitoral da 16ª zona, de acordo com o parecer do dr. Procurador regional. Os demais juízes aceitam o voto do relator. Em seguida, o dr. Horácio de Almeida relata o processo nº 27, classe 5ª (consulta do juiz eleitoral da 19ª zona – S. João do Cariry – si certidão de registro de nascimento, não estando assignada pelo declarante nem pelas testemunhas serve para efeito de qualificação. Feito o relatório, o dr. Horácio de Almeida lê o dispositivo do artigo 47 do decreto 18.542, de 24 de dezembro de 1928, sobre registro de pessoas naturaes, mostrando que o termo de registro deve ser assignado pelo declarante e testemunhas. O seu voto é, por conseguinte, para que se responda ao juiz consulente que a certidão aludida não pode servir para provar a idade do cidadão, para efeito de qualificação eleitoral. É acceito, por unanimidade, o voto do relator. **Designação de dia:** O Dr. Antônio Guedes, manda com vista ao dr. Procurador regional, os autos referentes ao processo nº 1, classe 1ª. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>57</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>57</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 29 de julho de 1934, p. 9.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da quinquagessima setima (57.<sup>a</sup>) sessão ordinaria, em 18 de julho de 1934.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hyppacio da Silva, Archimede Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouvêa de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hyppacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em

discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma dos deputados Irenêu Joffily, Velloso Borges, Odon Bezerra, Pereira de Lyra e Herectiano Zenalde, congratulando-se como o exmo. sr. presidente e demais membros deste Tribunal Regional pela promulgação da Constituição Brasileira, no dia 16 do corrente; officio do juiz eleitoral da 9.<sup>a</sup> zona (Campina Grande requisitando formulas para pedidos de transferencia de eleitores. **Julgamentos:** O dr. Agrippino Barros relata o processo n.<sup>o</sup> 1, classe 3.<sup>a</sup>, (recurso interposto pelo cidadão José Bellarmino Duarte, contra o despacho do juiz da 16.<sup>a</sup> zona (Princeza) que indeferiu o pedido de sua qualificação, pelo facto de constar somente na certidão de registro de nascimento o nome de José. O relator lê o despacho do juiz e o parecer do dr. procurador regional e declara que, antes de dar o seu voto, tem uma preliminar a levantar, de se tomar ou não conhecimento do recurso, visto o respectivo termo não ter sido assignado por um dos membros da Ordem dos Advogados, vo-

tando, entretanto, contra a mesma preliminar, por se tratar de materia eleitoral. Regeitada, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Agrippino, este juiz, de meritis, vota para que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão do juiz eleitoral da 16.<sup>a</sup> zona, de accordo com o parecer do dr. procurador regional. Os demais juizes aceitam o voto do relator. Em seguida, o dr. Horacio de Almeida relata o processo n.<sup>o</sup> 27, classe 5.<sup>a</sup> (consulta do juiz eleitoral da 19.<sup>a</sup> zona — S. João do Cariry — si certidão de registro de nascimento não estando assignada pelo declarante nem pelas testemunhas serve para effeito de qualificação). Feito o relatorio, o dr. Horacio de Almeida lê o dispositivo do artigo 47 do decreto 18.542, de 24 de dezembro de 1928, sobre registro de pessoas naturaes, mostrando que o termo de registro deve ser assignado pelo declarante e testemunhas. O seu voto é, por conseguinte, para que se responda ao juiz consulente que a certidão alludida não pode servir para provar a idade do cidadão, para effeito de qualificação eleitoral. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. **Designação de dia:** O dr. Antonio Guedes pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento do processo n.<sup>o</sup> 20, classe 5.<sup>a</sup> referente á incripção do eleitor Manuel Luiz Marques, da 2.<sup>a</sup> zona (Mamanguape). É designada a proxima sessão. **Passagem:** O mesmo juiz dr. Antonio Guedes, manda com vista ao dr. procurador regional, os autos referentes ao processo n.<sup>o</sup> 28, classe 5.<sup>a</sup>. O dr. Horacio de Almeida manda com vista ao dr. procurador regional e aos denunciados, os autos referentes ao processo n.<sup>o</sup> 1, classe 1.<sup>a</sup>. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hyppacio da Silva.



*Acta da quinquagésima oitava (58<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 21 de julho de 1934*

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do sr. Ministro da Justiça, transmitindo o teor do decreto n. 24.527, de 2 de julho do corrente, que fixa os subsídios dos juízes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dos Tribunais Regionaes e dá outras providências; telegrama-circular do sr. presidente do Tribunal Superior, relativo às instruções sobre os processos de qualificação e inscrição eleitoraes não ultimados antes de 10 de abril do anno findo; telegrama do desembargador Oliveira Câmara, do Ceará, comunicando que assumiu as funções de presidente do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado; telegrama do bel. José Genuíno, juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona (Pombal), comunicando que, no dia 16 do corrente, entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por este Tribunal; telegrama do bel. Aprígio Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, comunicando haver reassumido, no dia 14 do fluente, o respectivo exercício; telegrama do bel. Edgar Homem de Siqueira, comunicando que, na qualidade de juiz municipal de Santa Luzia do Sabugy, assumiu, em data de 19 deste mês, o exercício das funções de juiz preparador eleitoral daquele termo; officios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, referentes a exercício de juízes e suplentes da justiça estadual; officio do mesmo diretor, comunicando que, por actos de 16 do corrente, o sr. interventor federal considerou em disponibilidade o bel. Adhemar de Paula Leite Ferreira, juiz de direito de Patos e nomeou para exercer o respectivo cargo o bel. Manuel Maia de Vasconcelos; officio do desembargador Flodoardo da Silveira, comunicando que, em virtude da disposição constitucional que proibiu aos juízes o exercício de qualquer outra função pública, renunciou a comissão que exercia de Procurador Regional da Justiça Eleitoral, neste Estado, reassumindo o cargo de juiz deste Tribunal; officio do cidadão Francisco Madruga Filho, 1<sup>o</sup> suplente de juiz municipal de Santa Rita, comunicando que assumiu, no dia 10 do andante, o exercício de juiz preparador daquele termo, no impedimento do titular effectivo; officio do bel. Lourival de Lacerda Lima, juiz municipal de Pedras de Fogo, comunicando a instalação do cartório do jury, na sede daquele termo, no dia 10 do corrente; officio do cidadão Severino Alves Moreira, comunicando que, em data de 13 do fluente, prestou compromisso do cargo de tabelião de notas e escrivão do cível, etc. do termo de Sapé; officio do bel. Abdon Soares de Miranda, comunicando que, no dia 11 deste mês, assumiu, na qualidade de 1<sup>a</sup> suplente, o





exercício de juiz preparador eleitoral de Guarabira, no impedimento do juiz efectivo; circular do desembargador Hamilton Mourão, comunicando que, tendo sido reeleito para o cargo de vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, continua assim no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral; ofício-circular do sr. Horácio de Oliveira Castro, comunicando que, em data de 18 do corrente, assumiu interinamente as funções de diretor regional dos Correios e Telegraphos, neste Estado; officios do juiz eleitoral da 8ª zona (Umbuzeiro) e do suplente de juiz municipal do termo de Caiçara, referentes ao material para serviço eleitoral. **Accórdãos:** São assignados os acórdãos referentes aos processos n. 1, classe 3ª, e nº 27, classe 5ª. **Despachos:** O dr. Horácio de Almeida restitue o processo n. 6, da classe 1ª, com despacho mandando que os autos sejam remetidos ao juiz preparador de Taperoá, para o fim de proceder-se á inscripção do eleitor Cláudio de Queiroz Mello. O dr. Antônio Guedes restitue, igualmente, o processo n. 5, da classe 5ª, com despacho, mandando que os autos sejam remetidos ao juiz preparador de Taperoá, para cumprir o acórdão de fls. **Passagem:** O desembargador Souto Maior manda com vista, ao dr. procurador regional, o processo n. 21, classe 5ª e bem assim o dr. Agripino os processos ns. 22 e 110, da mesma classe. O dr. Horácio de Almeida manda, igualmente com vista ao dr. procurador regional, o processo n. 23, da classe 5ª. O desembargador Flodoardo da Silveira devolve os processos n. 1, classe 1º e n. 28, classe 5ª, por ter deixado o cargo de procurador regional. **Dia para julgamento:** O desembargador Souto Maior pede ao sr. presidente designar dia para os julgamentos dos processos n. 3, classe 1ª (denúncia contra o escrivão eleitoral Abiathar Vasconcelos) e ns. 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da classe 5ª, referentes às inscripções dos eleitores Dionísio Vieira de Andrade, Severino Serrano de Andrade, Arthur Cavalcanti de Albuquerque, Serapião dos Santos, Virgínio Bruno dos Santos Leal e Alayde Sobreira de Carvalho, respectivamente. É designada a próxima sessão. **Julgamento:** O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 20, classe 5ª, referente á inscripção do eleitor Manuel Luiz Marques, da 2ª zona. O voto do relator é para que se proceda a exclusão do eleitor, uma vez que foi inscripto com idade inferior à exigida por lei, com o que os demais juizes estão de acordo. O sr. presidente comunica aos seus pares que, de acordo com a legislação e jurisprudência eleitoraes, respondeu por telegramas as consultas seguinte: ao juiz eleitoral da 12ª zona (Patos), declarando que, não obstante a sua disponibilidade no cargo de juiz de direito, devia continuar no exercício como juiz eleitoral, até que obtenha do Tribunal Superior a devida isenção; ao juiz preparador do temo de Brejo do Cruz, sobre certidão de casamento religioso anterior a instituição do contracto civil, para fins eleitoraes, respondeu afirmativamente; ao mesmo juiz, quanto ao requerimento de qualificação escripto e assignado pelo alistando, respondeu que observasse o disposto no artigo 4º, paragrapho 2º do decreto n. 24.129, de 16 de abril do corrente ano; ao juiz eleitoral de Piancó, com relação às fotografias do eleitor não incorporadas ás 2ª e 3ª vias do título, respondeu que poderão ser remetidas à Secretaria deste Tribunal, ligeiramente coladas numa tira de papel junta ao processo de inscripção; ao juiz eleitoral da 8ª zona, relativamente ao





aproveitamento dos livros em branco, remetidos aos cartórios da região, devem ser riscados de conformidade com os modelos oficialmente adoptados. Em seguida, o desembargador Souto Maior propõe para que se consulte ao Tribunal Superior: primeiro – sobre o preenchimento da vaga de procurador regional, em virtude da renúncia apresentada pelo desembargador Flodoardo da Silveira; segundo – sobre a nova organização dos Tribunaes Regionaes que, de acordo com o artigo 82, parágrafo 3º, da Constituição promulgada, se comporão de um terço dos desembargadores. É aceita, por unanimidade, a proposta apresentada pelo desembargador Souto Maior. O sr. presidente, depois de ler o officio do desembargador Flodoardo, renunciando à comissão que exercia de Procurador Regional de Justiça Eleitoral, neste Estado, lamenta o seu afastamento da aludida comissão e agradece a colaboração do ilustre companheiro, que vinha desempenhando, com brilho e critério, a delicada função de procurador regional. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, pede para que fique consignado na acta dos trabalhos de hoje um voto de admiração, por parte dos juízes deste Tribunal, a inteligência e cultura do seu colega dr. Flodoardo da Silveira, que tão brilhantemente exerceu aquelas funções. Por fim, o desembargador Flodoardo, sensibilizado, agradece a manifestação feita pelos seus dignos e ilustres colegas, como referências elogiosas à pessoa do desembargador Paulo Hypacio, a quem sempre admirou pelas suas qualidades de cidadão e magistrado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). **Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.**<sup>58</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>58</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de agosto de 1934, p. 15.





Acta da quinquagesima oitava (58.ª) sessão ordinária, em 21 de julho de 1934.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hyppacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hyppacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Elida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do sr. Ministro da Justiça, transmittindo o teor do decreto n.º 24.527, de 2 de julho corrente, que fixa os subsídios dos juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dos Tribunaes Regionaes e dá outras providencias; telegramma-circular do sr. presidente do Tribunal Superior, relativo a instrucções sobre os processos de qualificação e inscrição eleitoral não ultimados antes de 10 de abril do anno findo; telegramma do desembargador Oliveira Camara, do Ceará, communicando que assumiu as funcções de presidente do Tribunal Regional Eleitoral daquelle Estado; telegramma do bel. José Genilino, juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal) communicando que, no dia 16 do corrente, entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por este Tribunal; telegramma do bel. Apriugio Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, communicando haver reassumido, no dia 14 do fluente, o respectivo exercicio; telegramma do bel. Egard Homem de Siqueira, communicando que, na qualidade de juiz municipal de Santa Luzia do Sabugy, assumiu, em data de 19 deste mês, o exercicio das funcções de juiz preparador eleitoral daquelle termo; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, referentes a exercicio de juizes e supplentes da justiça estadual; officio do mesmo director, communicando que, por actos de 16 do corrente, o sr. interventor federal considerou em disponibilidade o bel. Adhemar de Paula Leite Ferreira, juiz de direito de Patos, e nomeou para exercer o respectivo cargo o bel. Manuel Maia de Vasconcellos; officio do desembargador Flodoardo da Silveira, communicando que, em virtude da disposição constitucional que prohibiu aos juizes o exercicio de qualquer outra funcção publica, renunciou a commissão que exercia de Procurador Regional da Justiça Eleitoral neste Estado, reassumindo o cargo de juiz deste Tribunal; officio do cidadão Francisco Madruga Filho, 1.º supplente de juiz municipal de Santa Rita, communicando que assumiu, no dia 10 de andante, o exercicio de juiz preparador daquelle termo, no impedimento do titular effectivo; officio do bel. Louvival de Lacerda Lima, juiz municipal

de Pedras de Fogo, communicando a installação do cartorio do jury, na sede daquelle termo, no dia 10 do corrente; officio do cidadão Severino Alves Moreira, communicando que, em data de 13 do fluente, prestou compromisso do cargo de tabelião de notas e escriptão do civil, etc. do termo de Sapé; officio do bel. Abdon Soares de Miranda, communicando que, no dia 11 deste mês, assumiu, na qualidade de 1.º supplente, o exercicio de juiz preparador eleitoral de Guarabira, no impedimento do juiz effectivo; circular do desembargador Hamilton Mourão, communicando que, tendo sido reeleito para o cargo de vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, continua assim no exercicio da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral; officio circular do sr. Horacio de Oliveira Castro, communicando que, em data de 18 do corrente, assumiu interinamente as funcções de director regional dos Correios e Telegraphos, neste Estado; officios do juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro) e do supplente de juiz municipal do termo de Calçara, referentes ao material para serviço eleitoral. **Accordãos:** São assignados os accordãos referentes aos processos n. 1, classe 3.ª e n. 27, classe 5.ª. **Despachos:** O dr. Horacio de Almeida restitue o processo n. 6, da classe 1.ª, com despacho mandando que os autos sejam remettidos ao juiz preparador de Taperoá, para o fim de proceder-se á inscrição do eleitor Claudio de Queiroz Mello. O

dr. Antonio Guedes restitue, igualmente, o processo n. 5 da classe 5.ª, com despacho mandando que os autos sejam remettidos ao juiz preparador de Taperoá para cumprir o accordão de fls. **Passagem:** O desembargador Souto Maior manda com vista, ao dr. procurador regional, o processo n. 21, classe 5.ª, e bem assim o dr. Agrippino os processos ns. 22 e 110, da mesma classe. O dr. Horacio de Almeida manda igualmente, com vista, ao dr. procurador regional, o processo n. 23, da classe 5.ª. O desembargador Flodoardo da Silveira devolve os processos n. 1, classe 1.ª e n. 28, classe 5.ª, por ter deixado o cargo de procurador regional. **Dia para julgamento:** O desembargador Souto Maior pede ao sr. presidente designar dia para os julgamentos dos processos n. 3, classe 1.ª (denuncia contra o escriptão eleitoral Abiathar Vasconcellos) e ns. 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da classe 5.ª, referentes ás inscrições dos eleitores Dionisio Vieira de Andrade, Severino Serrano de Andrade, Arthur Cavalcanti de Albuquerque, Serapião dos Santos, Virginio Bruno dos Santos Leal e Alayde Sobreira de Carvalho, respectivamente. E' designada a proxima sessão. **Julgamento:** O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 20, classe 5.ª, referente á inscrição do eleitor Manuel Luiz Marques, da 2.ª zona. O voto do relator e para que se proceda á exclusão do eleitor, uma vez que foi inscripto com eda-

de inferior á exigida por lei, com o que os demais juizes estão de accordo. O sr. presidente communica aos seus pares que, de accordo com a legislação e jurisprudencia eleitoraes, respondeu por telegrammas as consultas seguintes: ao juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), declarando que, não obstante a sua disponibilidade

no cargo de juiz de direito, devia continuar no exercicio como juiz eleitoral ate que obtenha do Tribunal Superior a devida isenção; ao juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, sobre certidão de casamento reigioso anterior a instituição do contracto civil, para fins eleitoraes, respondeu affirmativamente; ao juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro) sobre certidões narrativas, respondeu affirmativamente; ao mesmo juiz, quanto ao requerimento de qualificação escripto e assignado pelo alistando, respondeu que observasse o disposto no artigo 4.º, parágrafo 2.º do decreto n. 24.129, de 16 de abril do corrente anno; ao juiz eleitoral de Piancó, com relação ás photographias do eleitor não incorporadas ás 2.ª e 3.ª vias do titulo, respondeu que poderão ser remettidas á Secretaria deste Tribunal ligeiramente coladas numa tira de papel junta ao processo de inscrição; ao juiz eleitoral da 8.ª zona, relativamente ao aproveitamento dos livros em branco, remettidos aos cartorios da região, devem ser riscados de conformidade com os modelos oficialmente adoptados. Em seguida o desembargador Souto Maior propõe para que se consulte ao Tribunal Superior, primeiro — sobre o preenchimento da vaga de procurador regional, em virtude da renuncia apresentada pelo desembargador Flodoardo da Silveira; segundo — sobre a nova organização dos Tribunaes Regionaes que, de accordo com o artigo 82, parágrafo 3.º da Constituição promulgada, se comporá de um terço dos desembargadores. E' accesa, por unanimidade, a proposta apresentada pelo desembargador Souto Maior. O sr. presidente, depois de ler o officio do desembargador Flodoardo renunciando a commissão que exercia de Procurador Regional da Justiça Eleitoral neste Estado lamenta o seu afastamento da aludida commissão e agradece a colaboração do illustre companheiro, que vinha desempenhando, com brilho e criterio, a delicada funcção de procurador regional. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, pede para que fique consignado na acta dos trabalhos de hoje um voto de admiração, por parte dos juizes deste Tribunal, á intelligencia e cultura do seu collega dr. Flodoardo da Silveira, que tão brilhantemente exercera aquellas funcções. Por fim, o desembargador Flodoardo sensibilizado, agradece a manifestação feita pelos seus dignos e illustres collegas, com referencias elogiosas á pessoa do desembargador Paulo Hyppacio, a quem sempre admirou pelas suas qualidades de cidadão e magistrado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hyppacio da Silva.





*Acta da quinquagésima quinta (59<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 25 de julho de 1934*

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, autorizando a execução de material padronizado nos termos da circular anteriormente recebida; telegramas de vários juízes eleitoraes e preparadores, acusando o recebimento do material há dias remetido; ofício do juiz preparador do termo de Sapé, comunicando a transferência do escrivão Antônio José de Mendonça para o termo de Pedras de Fogo e a nomeação do substituto, cidadão Severino Alves Moreira; ofício do 1º suplente de juiz municipal do termo de Alagoa Nova, comunicando que, em data de 16 do corrente, assumiu o exercício do referido cargo, por ter o juiz effectivo entrado em gozo de férias forenses; ofício do bel. José Saldanha de Araújo, comunicando que assumiu no dia 19 do fluente, o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Picuhy, e, na mesma data, as funções de juiz eleitoral da 10ª zona; ofício do 1º suplente de juiz de direito, na comarca de Pombal, comunicando que assumiu a 16 do corrente, as funções de juiz preparador eleitoral da 13ª zona, em virtude do juiz effectivo ter entrado no gozo de licença concedida por este Tribunal; ofício do bel. Agrícola Montenegro, juiz eleitoral da 14ª zona (Catolé do Rocha), comunicando haver reassumido, no dia 14 deste mês, o exercício do respectivo cargo, renunciando o restante da licença; ofício do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador do termo de Anthenor Navarro, comunicando ter reassumido, em data de 16 do corrente, o exercício; ofícios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, relativos a exercício de magistrados da justiça estadual. **Accórdãos:** É assignado o accórdão referente ao processo n. 20, classe 5ª, da 2ª zona (Mamanguape). **Julgamentos:** É adiado o julgamento dos processos ns. 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da classe 5ª, por ter pedido vista dos mesmos o desembargador Flodoardo da Silveira. O dr. Horácio de Almeida declara que tem para julgamentos vários processos de inscrição de eleitores da 1ª zona, e entende segundo lhe parecer, não ser necessária a designação de dia para o julgamento dos aludidos processos e bem assim a respectiva publicação, com antecedência de, pelo menos, 24 horas, em observância às prescrições regulamentares. Em seguida, é designada pelo presidente a próxima sessão, para o julgamento dos processos de inscrição dos eleitores Esmeralda Prímola de Paiva, Antônio Ramies Lyra de Oliveira, Rubens Silva, Adherbal Martins de Oliveira e Maria José do Carmo, todos da 1ª zona,





sendo o relator o dr. Horácio de Almeida. É, ainda designada a mesma sessão para o julgamento dos processos de inscrição dos eleitores Maria Varanda de Azevedo, Elvira Lins da Silva, Maria José de Magalhães, Manuel Claudino Lima, Maria da Conceição de Magalhães, Maria Magdalena Albuquerque Gouveia, Euphemia de Azevedo, Maria Magdalena de Carvalho, Maria dos Anjos Lins Marinho e Maria Bezerra, todos da 1ª zona, sendo relator o dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>59</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



<sup>59</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de agosto de 1934, p. 15.



# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da quinquagessima nona (59ª) sessão ordinaria, em 25 de julho de 1934.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hyppacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouvêa de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hyppacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, autorizando a execução de material padronizado, nos termos da circular anteriormente recebida; telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento do material ha dias remetido; officio do juiz preparador do termo de Sapê, communicando a transferencia do escrivão Antonio José de Mendonça para o termo de Pedras de Fogo e a nomeação do substituto, cidadão Severino Alves Moreira; officio do 1.º suplente de juiz municipal do termo de Alagoa Nova, communicando que, em data de 16 do corrente, assumiu o exercicio do referido cargo, por ter o juiz effectivo entrado em gozo de férias forenses; officio do bel. José Saldanha de Araujo, communicando que assumiu, no dia 19 do fluente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Picuhy, e, na mesma data, as funcções de juiz eleitoral da 10.ª zona; officio do 1.º suplente de juiz de direito, na comarca de Pomboal, communicando que assumiu, a 16 do corrente, as funcções de juiz preparador eleitoral da 13.ª zona, em virtude do juiz effectivo ter entrado no gozo da licença concedida por este Tribunal; officio do bel. Agricola Montenegro, juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), communicando haver reassumido, no dia 14 deste

mez, o exercicio do respectivo cargo, renunciando o restante da licença; officio do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador do termo de Anthenor Navarro, communicando ter reassumido, em data de 16 do corrente, o exercicio; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, relativos a exercicio de magistrados da justiça estadual. **Accordão:** E' assignado o accordão referente ao processo n.º 20, classe 5.ª, da 2.ª zona (Mamanguape). **Julgamentos:** E' adiado o julgamento dos processos ns. 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da classe 5.ª, por ter pedido vista dos mesmos o desembargador Flodoardo da Silveira. O dr. Horacio de Almeida declara que tem para julgamento varios processos de inscripção, de eleitores da 1.ª zona, e, entende, segundo lhe parece, não ser necessaria a designação de dia por se tratar de uma simples revisão, pelo que pede esclarecimento a respeito. Discutido o caso em apreço, o Tribunal resolve, por maioria de votos, ser necessaria a designação de dia para o julgamento dos alludidos processos e bem assim a respectiva publicação, com antecedencia de, pelo menos, 24 horas, em observancia as prescripções regulamentares. Em seguida, é designada, pelo presidente, a proxima sessão, para o julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Esmeralda Primola de Paiva, Antonio Ramires Lyra de Oliveira, Rubens Silva, Adherbal Martins de Oliveira e Maria Jose do Carmo, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida. E, ainda designada a mesma sessão, para o julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Maria varanda de Azevedo, Elvira Lins da Silva, Maria José de Magalhães, Manuel Claudino Lima, Maria da Conceição de Magalhães, Maria Magdalena Albuquerque Gouvea, Euphemia de Azevedo, Maria Magdalena de Carvalho, Maria dos Anjos Lins Marinho e Maria Bezerra, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Antonio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hyppacio da Silva.**





*Acta da sexagésima (60<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
28 de julho de 1934*

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre legislação e jurisprudência eleitoraes; telegramma do sr. dr. Francisco Antunes Maciel, communicando haver deixado as funcções de Ministro da Justiça e agradecendo a colaboração deste Tribunal; telegramma do sr. dr. Vicente Rao, communicando haver tomado posse e assumido o exercício do cargo de Ministro do Estado da Justiça e Interior, no dia 25 do corrente; telegramma do juiz preparador em exercício na comarca de Guarabira, consultando se tem competência para rubricar os livros do serviço eleitoral; telegramma do juiz preparador do termo de Teixeira, consultando se é necessário o reconhecimento da letra e firma do alistando na petição de qualificação, estando reconhecidas por notário as firmas das testemunhas; telegramma do juiz eleitoral da 16<sup>a</sup> zona (Princeza), consultando si as photographias dos eleitores devem ou não ser colladas nas segundas e terceiras vias dos títulos; telegramma do juiz eleitoral da 14<sup>a</sup> zona (Catolé do Rocha), consultando si os maiores de 18 annos podem ser qualificados; telegrammas e officios de vários juizes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento do material remetido e solicitando fórmulas para transferência de domicílio eleitoral; officio do juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape), communicando ter nomeado escrevente do cartório eleitoral da sede da zona o cidadão Joaquim da Silva Ramos; circular do Ministro da Justiça, sobre empenho de despesas no corrente exercício. O sr. presidente communica aos seus pares que respondeu as consultas acima alludidas, de acordo com a legislação e jurisprudência eleitoraes vigentes. **Julgamentos:** Passando à ordem do dia, o desembargador Souto Maior relata o processo de inscrição do eleitor Severino Serrano de Andrade, da 1<sup>a</sup> zona, votando para que se proceda o cancelamento da inscrição, em virtude da certidão de idade não ter sido passada por autoridade competente, com o que o Tribunal está de acordo. O mesmo juiz ainda relata os processos de inscrição dos eleitores Alahyde Sobreira de Carvalho, Virgínio Bruno dos Antos, Serapião dos Santos, Arthur Cavalcanti de Albuquerque e Dyonisio Vieira de Andrade, todos da 1<sup>a</sup> zona, convertendo o julgamento em diligência, a fim de serem preenchidas pelo cartório formalidades regulamentares; com o que concordam os demais juizes. Em seguida, o dr. Horácio de Almeida relata os processos de inscrição dos eleitores Maria José do





Carmo, Rubens Silva e Antônio Ramires Lyra de Oliveira, da 1ª zona, convertendo em diligência o julgamento para preenchimento de formalidades exigidas por lei; é aceito por unanimidade, o voto do relator. O mesmo juiz, ainda relata os processos de inscrição dos eleitores Adherbal Martins de Oliveira e Esmeralda Prímola de Paiva, da 1ª zona, votando para que se proceda o cancelamento das inscrições; a do 1º eleitor, por não aceita a certidão passa pelo escrivão eleitoral, como prova de idade; a do segundo eleitor, em vista da divergência do nome da eleitora, na certidão narrativa, junta aos autos. A decisão é unânime. O voto do dr. Antônio Guedes, nos julgamentos dos processos convertidos em diligência, foi não só no sentido das formalidades serem preenchidas como também para que o juiz rubrique as photographias colladas nas tres vias dos títulos eleitoras, na falta do carimbo padronizado. **Designação de dia:** É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos de inscrição dos eleitores Manuel Fernandes da Silva, José Leocádio Dantas, Waldemar Peregrino Leite de Araújo, Horácio Sérvulo Diniz e Severino José Nogueira, todos da 1ª zona; relator, o dr. Agrippino Barros. É também designada a próxima sessão, para o julgamento dos processos de inscrição dos eleitores Maria Lucena Paiva, Antônio Caetano Sorrentino, Lisbino Alves Monteiro, Maria do Carmo Santos e Ernesto Pontes Cavalcante, todos da 1ª zona; relator, o dr. Horácio de Almeida. É ainda designada a próxima sessão, para o julgamento do processo n. 109, classe 5ª (consulta do escrivão eleitoral da 8ª zona, feita por intermédio do respectivo juiz, sobre a transferência de um eleitoral da 2ª para a 1ª zona); relator, o des. Souto Maior. **Adiamento:** Em vista do adiantado do julgamento dos processos de inscrição que deveriam ser relatados por este juiz na presente sessão. Em virtude do decreto n. 24.527 de 2 de julho de 1934, que reduziu o número de sessões ordinárias do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dos Tribunaes Regionais, ficou deliberado que as sessões ordinárias deste Tribunal continuarão a ser realizadas às quartas-feiras. Par não prejudicar a boa marcha dos trabalhos, o presidente resolveu ainda realizar uma sessão extraordinária aos sábados. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>60</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>60</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 10 de agosto de 1934, p. 2.



## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba

Acta da sexagesima (60.ª) sessão ordinária, em 28 de julho de 1934

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Plodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, e unanimamente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre legislação e jurisprudência eleitoraes; telegramma do sr. Francisco Antunes Maciel, comunicando haver deixado as funções de Ministro da Justiça e agradecendo a colaboração deste Tribunal; telegramma do sr. dr. Vicente Rão comunicando do haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Interior, no dia 25 do corrente; telegramma do juiz preparador, em exercicio, na camara de Guarabira, consultando se tem competência para rubricar os livros do serviço eleitoral; telegramma do juiz preparador do termo de Teixeira, consultando se é necessario o reconhecimento da letra e firma do alistando na petição de qualificação, estando reconhecidas por notario as firmas das testemunhas; telegramma do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), consultando si as photographias dos eleitores devam ou não ser colladas nas segundas e terceiras vias dos titulos; telegramma do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), consultando si os maiores de 18 annos podem ser qualificados; telegrammas e officios de varios juizes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento do material remettido e solicitando formulas para transferencia de domicilio eleitoral; officio do juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape), comunicando ter nomeado escrevente do cartorio eleitoral da sede da zona o cidadão Joaquim da Silva Ramos; circular do Ministro da Justiça, sobre empenho de despesas no corrente exercicio. O sr. presidente comunica aos seus pares que respondeu as consultas acima alludidas, de accordo com a legislação e jurisprudencia eleitoraes vigentes. **Julgamentos:** Passado á ordem do dia, o desembargador Souto Maior relata o processo de inscripção do eleitor Severino Serrano de Andrade, da 1.ª zona, votando para que se proceda o cancelamento da inscripção, em virtude da certidão de idade não ter sido passada por autoridade competente; com o que o Tribunal está de accordo. O mesmo juiz ainda relata os processos de inscripção dos eleitores Alahyde Sobralra de Carvalho, Virgínio Bruno dos Santos, Serapião dos Santos, Arthur

Cavalcanti de Albuquerque e Dyonísio Vieira de Andrade, todos da 1.ª zona, convertendo o julgamento em diligencia, afim de serem preenchidas, pelo cartorio, formalidades regulamentares; com o que concordam os demais juizes. Em seguida, o dr. Horacio de Almeida relata os processos de inscripção dos eleitores Maria José do Carmo, Rubens Silva e Antonio Ramires Lyra de Oliveira, da 1.ª zona, convertendo em diligencia o julgamento, para preenchimento de formalidades exigidas por lei; é accedido por unanimidade, o voto do relator. O mesmo juiz, ainda relata os processos de inscripção dos eleitores Adherbal Martins de Oliveira e Emé-

ralda Primola de Paiva da 1.ª zona votando para que se proceda o cancelamento das inscripções a do 1.º eleitor, por não acceter a certidão passada pelo escrivão eleitoral como prova de idade, a do segundo eleitor, em vista da divergencia do nome da eleitora, na certidão narrativa, junta aos autos. A decisão é unanime. O voto do dr. Antonio Guedes nos julgamentos dos processos convertidos em diligencia foi não se no sentido das formalidades serem preenchidas, como também para que o juiz rubricasse as photographias colladas nas terçias vias dos titulos eleitoraes, na falta do carimbo padronizado. **Designação de dia:** É designada a proxima sessão para o julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Manuel Fernandes da Silva, José Leocadio Dantas, Waldemar Peregrino Leite de Araújo, Horacio Servulo Diniz e Severino José Nogueira, todos da 1.ª zona; relator o dr. Agrippino Barros. É também designada a proxima sessão, para o julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Maria Lucena Paiva, Antonio Caetano Sorrentino, Lisbino Alves Monteiro, Maria do Carmo Santos e Ernesto Poutes Cavalcante, todos da 1.ª zona; relator, o dr. Horacio de Almeida. É ainda designada a proxima sessão, para o julgamento o processo n.º 109, classe 5.ª (consulta do escrivão eleitoral da 1.ª zona, feita por intermedio do respectivo juiz sobre a transferencia de um eleitor da 2.ª para a 1.ª zona); relator, o des. Souto Maior. **Adiamento:** Em vista do adeantado da hora, o dr. Antonio Guedes pede adiamento do julgamento dos processos de inscripção que deveriam ser relatados, por este juiz na presente sessão. Em virtude do decreto n.º 24.527 de 2 de julho de 1934, que reduziu o numero de sessões ordinarias do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dos Tribunaes Regionaes, ficou deliberado que as sessões ordinarias deste Tribunal continuarão a ser realizadas as quartas-feiras. Para não prejudicar a boa marcha dos trabalhos, o presidente resolveu ainda realizar uma sessão extraordinaria aos sabbados. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 15 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da sexagésima primeira (61<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 01 de agosto de 1934*

No dia 1 de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo instrucções relativas ao serviço de qualificação e inscrição eleitoraes; telegramma do juiz eleitoral da 3<sup>a</sup> zona (Itabayana), consultando se foi dispensada a rubrica do juiz nas photographias dos eleitores; telegramma do juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), consultando se deve qualificar maiores de 18 annos, de accordo com a Constituição; telegramma do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, consultando se é necessário o reconhecimento da firma do alistando, no requerimento de qualificação, além do reconhecimento das firmas das testemunhas; telegramma do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, consultando se o alistamento de maiores de 18 annos já se acha em vigor; telegramma do bel. Adhemar Leite, juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona (Patos), communicando que, em virtude de achar-se gravemente doente, passou o exercício do cargo de juiz de direito ao juiz municipal de Teixeira, que passou a exercer as funcções de juiz preparador na sede da zona; telegramma do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, relativo ao afastamento do escrivão do serviço eleitoral, por motivo de moléstia grave em pessoa de sua família; telegramma de vários juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral durante o mês de julho último; telegrammas, ainda de vários juizes, acusando o recebimento do material distribuído; officio do bel. Josué Clemente de Farias, communicando que, no dia 17 do mês p. findo, assumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Teixeira; officio do juiz eleitoral da 15<sup>a</sup> zona (Piancó), requisitando material além do anteriormente solicitado; officio do juiz preparador do termo de Taperoá, accusando o recebimento do material remetido. O sr. presidente declara que as consultas foram respondidas, de acordo com a legislação eleitoral vigente. **Acórdãos:** São assignados os accórdãos referentes ao s processos ns. 30, 31, 32, 33, 34 e 35, relatados na sessão anterior, pelo des. Souto Maior. São ainda assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 84, 85, 86, 87 e 88, relatados na sessão anterior pelo dr. Horácio de Almeida. **Julgamentos:** O desembargador Souto Maior relata o processo n. 109, classe 5<sup>a</sup> (consulta do escrivão eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, sobre a transferência de um eleitor da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> zona). Feito o relatório, o des. Souto Maior é de opinião, quanto à primeira parte da consulta, que seja





dispensada a impressão digito-polegar direito do título, uma vez que o eleitor foi inscripto no cartório do seu antigo domicílio, sem essa exigência; quanto à segunda parte, entende que o nome do eleitor transferido deve ser lançado no livro de inscrições do cartório, por não haver outro meio. O seu voto é nesse sentido. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o Tribunal resolve não ser necessária a identificação do eleitor inscripto na 2ª zona e consultar ao Tribunal Superior em que livro deve ser lançado, no cartório do novo domicílio, o nome do eleitor transferido dentro da mesma região, serem omissos o Código Eleitoral e os Regimentos. O sr. presidente designa o dr. Aggripino Barros para lavrar o acórdão, em vista do relator ter sido em parte vencido. O dr. Agrippino relata o processo nº 49, referente à inscrição do eleitor Manuel Fernandes da Silva, da 1ª zona e vota pelo cancelamento não só devido à falta de prova de idade, como também da declaração, no requerimento de qualificação do estado civil do eleitor. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. **Designação de dia:** *É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos de inscrição dos eleitores Clidenor Ribeiro Callado, Agostinho Pereira de Araújo, Manuel Nunes da Silva, Israel Baptista Gomes, Thereza da Silva Castro, Andrea Augusta Espínola Duarte e Primo José Vianna, todos da 1ª zona; relator, o dr. Agrippino Barros.* **Passagem:** O desembargador Souto Maior manda com vista ao dr. Procurador regional o processo n. 25, referente à inscrição do eleitor Luiz Pedro da Silva. São adiados os julgamentos de outros processos para a próxima sessão e encerrada a presente às 15 horas e 10 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acata que subscrevo e assigno (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>61</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>61</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 10 de agosto de 1934, p. 2.





**Acta da sexagesima primeira (61.ª) sessão ordinária, em 1 de agosto de 1934.**

No dia 1 de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Luna da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo instrucções reallivas ao serviço de qualificação e inscripção eleitoraes; telegramma do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabayanna), consultando se foi dispensada a rubrica do juiz nas photographias dos eleitores; telegramma do juiz eleitoral da 3.ª zona (Umbuzeiro), consultando se deve qualificar maiores de 18 annos, de accordo com a Constituição; telegramma do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, consultando se é necessario o reconhecimento da firma do alistando, no requerimento de qualificação, além do reconhecimento das firmas das testemunhas; telegramma do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, consultando se o

alistamento de maiores de 18 annos já se acha em vigor; telegramma do bel. Adhamar Leite, juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), communicando que, em virtude de achar-se gravemente doente, passou o exercicio do cargo de juiz de direito ao juiz municipal de Teixeira, que passou a exercer as funcções de juiz preparador na sede da zona; telegramma do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, relativo ao afastamento do escrivão do serviço eleitoral, por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia; telegramma de varios juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral durante o mês de julho ultimo; telegrammas, ainda de varios juizes, accusando o recebimento do material distribuido; officio do bel. Josué Clemente de Farias, communicando que, no dia 17 do mês p. findo, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Teixeira; officio do juiz eleitoral da 15.ª zona (Pianco) requisitando material, além do anteriormente solicitado; officio do juiz preparador do termo de Tapeoá, accusando o recebimento do material remetido. O sr. presidente declara que as consultas foram respondidas, de accordo com a legislação eleitoral vigente. **Accordãos:** São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 30, 31, 32, 33, 34 e 35,

relatados, na sessão anterior, pelo des. Souto Maior. São ainda assignados os accordãos referentes aos processos ns. 34, 35, 36, 37 e 38, relatados, na sessão anterior, pelo dr. Horacio de Almeida. **Julgamentos:** O desembargador Souto Maior relata o processo n.º 109, classe 5.ª (consulta do escrivão eleitoral da 1.ª zona, sobre a transferencia de um eleitor da 2.ª para a 1.ª zona). Feito o relatorio, o des. Souto Maior é de opinião, quanto á primeira parte da consulta, que seja dispensada a impressão digito-pollegar direito no titulo, uma vez que o eleitor foi inscripto, no cartorio do seu antigo domicilio, sem essa exigencia; quanto á segunda parte, entende que o nome do eleitor transferido deve ser lançado no livro de inscripções do cartorio, por não ver outro meio. O seu voto é nesse sentido. Posto em discussão e, em seguida, em votação, o Tribunal resolve não ser necessaria a identificação do eleitor inscripto na 2.ª zona e consultar ao Tribunal Superior em qua livro deve ser lançado, no cartorio do novo domicilio, o nome do eleitor transferido dentro da mesma região serem omissoes o Codigo Eleitoral e os Regimentos. O sr. presidente designa o dr. Agrippino Barros para lavrar o accordão, em vista do relator ter sido em parte vencido. O dr. Agrippino relata o processo n.º 49, referente a inscripção do eleitor Manuel Fernandes da Silva, da 1.ª zona e vota pelo cancellamento, não só devido a falta de prova de idade, como tambem da declaração, no requerimento de qualificação, do estado civil do eleitor. E' acceto, por unanimidade o voto do relator. **Designação de dia:** E' designada a proxima sessão para o julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Clidenor Ribello Callado, Agostinho Ferreira do Araujo, Manuel Nunes da Silva, Israel Baptista Gomes, Thereza da Silva Castro, Andréa Augusta Espinoia Duarte e Primo José Vianna, todos da 1.ª zona; relator, o des. Souto Maior. E' ainda designada a proxima sessão, para o julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Antonio Paulino dos Santos, Francisco Paiva de Figueiredo, João da Silva Guerra, Sabino Lourenço da Silva e João Pereira de Lima, todos da 1.ª zona; relator, o dr. Agrippino Barros. **Passagem:** O desembargador Souto Maior manda com vista ao dr. procurador regional o processo n.º 25 referente á inscripção do eleitor Luiz Pedro da Silva. São adiados os julgamentos de outros processos para a proxima sessão e encerrada a presente ás 15 horas e 10 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima segunda (62<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 08 de agosto de 1934*

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente** – Telegramas dos juízes preparadores dos termos de Caiçara, Teixeira e Santa Luzia do Sabugy, fazendo várias consultas; ofício do juiz eleitoral da 3<sup>a</sup> zona (Itabayana), comunicando haver nomeado para exercer as funções de escrevente do cartório eleitoral, o cidadão José Ulysses Barbosa; ofício do juiz preparador de Alagoa Nova, comunicando o exercício do escrivão eleitoral daquele termo, durante o mês p. findo; ofício do 1<sup>o</sup> suplente de juiz municipal do termo de Teixeira, sr. Bernardo Veríssimo Guedes, comunicando que, em data de 28 de julho último, assumiu o exercício do cargo de juiz preparador, em virtude de ter o juiz efectivo assumido as funções de juiz preparador eleitoral na sede da zona; ofícios e telegramas de vários juízes, acusando o recebimento de material para o serviço de qualificação e inscrição eleitoraes; ofício circular do sr. Alfredo Pessoa da Costa, comunicando haver assumido as funções de diretor regional dos Correios e Telegraphos neste Estado. **Assinatura de acórdãos:** - São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 42 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 51 – 79 – 80 – 81 – 83 – 89 – 99 – 100 – 103 – 104 – 105 – 106 – 107 e 108. **Julgamentos:** - O des. Souto Maior relata o processo n. 48, referente á inscrição do eleitor Primo José Vianna, qualificado “ex-officio” como prático da Barra, votando pelo cancelamento da inscrição; com o que os demais juízes concordam. O dr. Agrippino Barros relata os processos n. 54 referente à inscrição do eleitor Antônio Paulino dos Santos, votando pelo cancelamento, por não ter o alistando declarado o seu estado civil e pela falta de outras formalidades regulamentares; ns. 55 e 56, relativos às inscrições dos eleitores Francisco Paiva de Figueiredo e João da Silva Guedes, convertendo em diligência o julgamento para o cartório da 1<sup>a</sup> zona preencher formalidades; n. 57, referente à inscrição do eleitor Sabino Lourenço da Silva, votando pelo cancelamento em virtude da falta de declaração da profissão e prova de idade do inscripto; n. 58, relativo à inscrição do eleitor João Pereira de Lima, convertendo em diligência o julgamento para a Secretaria do Tribunal informar em que lista de qualificação “ex officio” foi incluído este eleitor e o cartório eleitoral da 1<sup>a</sup> zona preencher formalidade exigidas por lei; sendo todos os votos do relator aceitos, por unanimidade, pelo Tribunal. O dr. Horácio de Almeida relata o processo n. 111, classe 5<sup>a</sup> (consulta do juiz preparador de Brejo do Cruz, sobre o pedido de transferência de seu domicílio





eleitoral, do Estado de Alagoas para esta região). O voto do relator é para que se responda ao consulente que o pedido deve ser dirigido ao juiz eleitoral da sede da zona, observadas as normas regulamentares. É adiado o julgamento, por ter o dr. Antônio Guedes pedido vista dos autos. O dr. Antônio Guedes, em seguida, pela ordem, declara que, depois de relatados na sessão anterior, os processos ns. 101 e 102, relativo às inscrições dos eleitores Maria José de Magalhães e Manuel Claudino Lima, respectivamente, convertidos em diligência, notará outras irregularidades, pelo que os submete novamente ao juízo do Tribunal, votando pelo cancelamento das inscrições. O des. Flodoardo da Silveira, consultado, disse que as decisões do Tribunal são irretroatáveis; uma vez proclamado o resultado da votação, não é possível modificar a decisão, a não ser pela instância superior, mediante recurso. Mas, como na espécie, não se tratava de julgamento definitivo, só por isso concordava em que se cancelasse a inscrição, modificando-se assim a decisão anterior, que mandara suprimir formalidades. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 112, classe 5ª (consulta do juiz eleitoral da 14ª zona (Catolé do Rocha), sobre a inclusão de eleitores residentes no município de Brejo do Cruz, alistados na sede da zona, antes da restauração desse último termo, na lista de votantes). O relator, depois de algumas considerações, vota no sentido da consulta ser respondida afirmativamente, isto é, que os eleitores residentes em Brejo do Cruz devem ser incluídos oportunamente, na lista dos votantes deste município, para melhor comodidade dos mesmos. Os demais juízes estão de acordo com o relator. O dr. Antônio Guedes relata os processos: n. 97, referente à inscrição do eleitor João Barbosa de Lima, votando pelo registro e arquivo do respectivo processo, visto terem sido satisfeitas todas as exigências regulamentares; n. 98, relativo à inscrição do eleitor Aristheu Félix da Rocha, votando no sentido da inscrição ser cancelada, devido à falta de reconhecimento da firma do requerente; n. 96, referente à inscrição do eleitor Anísio da Cunha Rego; vota pelo cancelamento da inscrição por não ter o juiz ordenado a qualificação, mediante despacho nos autos. O des. Flodoardo da Silveira vota pelo cancelamento e para que os autos sejam remetidos ao sr. procurador regional, a fim de ser apurada a responsabilidade do juiz. O des. Souto Maior e o dr. Horácio de Almeida votam no mesmo sentido. O dr. Agripino Barros vota simplesmente pelo cancelamento da inscrição, de acordo com o relator. São ainda relatados, pelo dr. Antônio Guedes, os processos ns. 95, 92 e 89, relativos às inscrições dos eleitores Augusto Gualberto da Silva, Luiz Gonzaga da Paz e Abílio Alves da Cruz, votando pelo cancelamento, em virtude da falta de reconhecimento das firmas dos primeiro e terceiro eleitores, e divergência no nome do segundo. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 90, 91 e 93, referente às inscrições dos eleitores Maria Terceira Leiros, Joaquim Gomes da Silveira e Fernando Solano da Silva, convertendo em diligência o julgamento, para o cartório eleitoral da 1ª zona preencher formalidades. **Designação de dia** – É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 29 – 36 – 38 – 39 – 40 e 41, relativos às inscrições dos eleitores Antônio Correia de Oliveira, Carlos Ponce, José Ribeiro da Silva, José Freire, Luzia Roberto do Nascimento, Leonardo Bezerra Cavalcanti





e Jacques Neiva de Oliveira, todos da 1ª zona, sendo relator o des. Souto Maior. É ainda designada a próxima sessão, para julgamento dos processos ns. 69, 70, 71, 72 e 73, referentes às inscrições dos eleitores Brasilina Carolina Silva de Barros, Maria do Carmo de Melo Guedes, Ephygenia de Oliveira Botelho, Maria Emília Vieira Vinagre, todos da 1ª zona, sendo relator o dr. Horácio de Almeida. Antes de ser encerrada a sessão, o dr. Horácio de Almeida, com a palavra, declara que, em observância ao dispositivo do art. 65 da Constituição promulgada ultimamente julga-se incompatibilizado para continuar como juiz deste Tribunal Regional, por se membro do Conselho Consultivo do Estado, e, por isso deixa as respectivas funções, agradecendo a consideração dispensada á sua pessoa pelos seus ilustres e dignos colegas. Consultados os demais juízes, sobre o afastamento do dr. Horácio de Almeida, ficou deliberado consultar-se ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, com relação à incompatibilidade em apreço. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>62</sup>

*Ver imagem na página seguinte*

<sup>62</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 19 de agosto de 1934, p. 13.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Acta da sexagesima segunda (62.ª) sessão ordinaria, em 8 de agosto de 1934

Aos oito dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — Telegrammas dos juizes preparadores dos termos de Caiçara, Teixeira e Santa Luzia do Sabugy, fazendo varias consultas; officio do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabayana), communicando haver nomeado, para exercer as funções de escrevente do cartorio eleitoral o cidadão Joé Ulysses Barbosa; officio do juiz preparador de Alagôa Nova, communicando o exercicio do escrivão eleitoral daquelle termo, durante o mês p. findo; officio do 1.º supplente de juiz municipal do termo de Teixeira, sr. Bernardo Verissimo Guedes, communicando que, em data de 28 de julho ultimo, assumiu o exercicio do cargo de juiz preparador, em virtude de ter o juiz effectivo assumido as funções de juiz preparador eleitoral na sede da zona; officios e telegrammas de varios juizes, accusando o recebimento de material para o serviço de qualificação e inscripção eleitoraes; officio circular do sr. Alfredo Pessoa da Costa, communicando haver assumido as funções de director regional dos Correios e Telegraphos neste Estado. **Assignatura de accordãos** — São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 51 — 79 — 80 — 81 — 83 — 89 — 99 — 100 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 e 108. **Julgamentos** — O des. Souto Maior relata o processo n. 48, referente á inscripção do eleitor Primo José Vianna, qualificando "ex officio", como pratico da Barra, votando pelo cancellamento da inscripção; com o que os demais juizes concordam. O dr. Agrippino Barros relata os processos: n. 54 referente á inscripção do eleitor Antonio Paulino dos Santos, votando pelo cancellamento, por não ter o alistado declarado o seu estado civil e pela falta de outras formalidades regula-

mentares; ns. 55 e 56, relativos ás inscripções dos eleitores Francisco Paiva de Figueiredo e João da Silva Guedes, convertendo em diligencia o julgamento, para o cartorio da 1.ª zona preencher formalidades; n. 57, referente á inscripção do eleitor Sabino Lourenço da Silva, votando pelo cancellamento, em virtude da falta de declaração da profissão e prova de idade do inscripto; n. 58, relativo á inscripção do eleitor João Pereira de Lima, convertendo em diligencia o julgamento, para a Secretaria do Tribunal informar em que lista de qualificação "ex officio" foi incluido este eleitor e o cartorio eleitoral da 1.ª zona preencher formalidades exigidas por lei; sendo todos os votos do relator acceitos, por unanimidade, pelo Tribunal. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n. 111, classe 5.ª (consulta do juiz preparador de Brejo do Cruz, sobre o pedido de transferencia de seu domicilio eleitoral, do E. ta. do de Alagôas para esta região). O voto do relator é para que se responda ao consulente que o pedido deve ser dirigido ao juiz eleitoral da sede da zona, observadas as normas regulamentares. E' adiado o julgamento, por ter o dr. Antonio Guedes pedido vista dos autos. O dr. Antonio Guedes, em seguida, pela ordem, declara que, depois de relatados na sessão anterior os processos ns. 101 e 102, relativo ás inscripções dos eleitores Maria José de Magalhães e Mandel Claudino Lima, respectivamente, convertidos em diligencia, notara outras

irregularidades, pelo que o: submete novamente ao juizo do Tribunal votando pelo cancellamento das inscripções. O des. Flodoardo da Silveira, consultado, disse que as decisões do Tribunal são irretiraveis; uma vez proclamado o resultado da votação, não é possível modificar a decisão, a não ser pela instancia superior, mediante recurso. Mas, como na especie, não se tratava de julgamento definitivo, só por isso concordava em que se cancellasse a inscripção, modificando-se assim a decisão anterior que mandara supprir formalidades. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 112, cla se 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catoil do Rocha), sobre a inclusão de eleitores residentes no municipio de Brejo do Cruz, alistados na sede da zona, antes da restauração desse ultimo termo, na lista de votantes). O relator, depois de algumas considerações, vota no sentido da consulta ser respondida affirmativamente, isto é, que os eleitores, residentes em Brejo do Cruz, devem ser incluídos opportunamente, na lista dos votantes deste municipio, para melhor commodidade dos mesmos. Os demais juizes estão de accôrdo com o relator. O dr. Antonio Guedes relata os processos: n. 97, referente á inscripção do eleitor João Barbosa de Lima, votando pelo registro e archivo do respectivo processo, visto terem sido sa-

tisfeitas todas as exigencias regulamentares; n. 98, relativo á inscripção do eleitor Aristheu Felix da Rocha, votando no sentido da inscripção ser cancellada, devido á falta de reconhecimento da firma do requerente; n. 96, referente á inscripção do eleitor Anísio da Cunha Rêgo; vota pelo cancellamento da inscripção, por não ter o juiz ordenado a qualificação, mediante despacho nos autos. O des. Flodoardo da Silveira vota pelo cancellamento e para que os autos sejam remetidos ao sr. procurador regional, a fim de ser apurada a responsabilidade do juiz. O des. Souto Maior e o dr. Horacio de Almeida votam no mesmo sentido. O dr. Agrippino Barros vota simplesmente pelo cancellamento da inscripção, de accôrdo com o relator. São ainda relatados, pelo dr. Antonio Guedes, os processos ns. 95, 92 e 89, relativos ás inscripções dos eleitores: Augusto Guilberto da Silva, Luiz Gonzaga da Paz e Abilio Alves da Cruz, votando pelo cancellamento, em virtude da falta de reconhecimento das firmas dos primeiro e terceiro eleitores, e divergencia no nome do segundo. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 90, 91 e 93, referente ás inscripções dos eleitores Maria Terceira Leiros, Joaquim Gomes da Silveira e Fernando Solano da Silva, convertendo em diligencia o julgamento, para o cartorio eleitoral da 1.ª zona preencher formalidades. **Designação de dia** — E' designada a proxima sessão para o julgamento dos processos ns. 29—36—38—39—40 e 41, relativos ás inscripções dos eleitores Antonio Correia de Oliveira, Carlos Ponce, José Ribeiro da Silva, José Freire, Luzia Roberto do Nascimento, Leonardo Bezerra Cavalcanti e Jacques Neiva de Oliveira, todos da 1.ª zona, sendo relator o des. Souto Maior. E' ainda designada a proxima sessão, para julgamento dos processos ns. 69, 70, 71, 72 e 73, referentes ás inscripções dos eleitores Brasilina Carolina Silva de Barros, Maria do Carmo de Mello Guedes, Ephygenia de Oliveira Botelho, Maria Emilia Vieira de Mello e Maria Augusta da Franca Vinagre, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida. Antes de ser encerrada a sessão, o dr. Horacio de Almeida, com a palavra, declara que, em observancia ao dispositivo do art. 65 da Constituição promulgada ultimamente, julga-se incompatibilizado para continuar como juiz deste Tribunal Regional, por ser membro do Conselho Consultivo do Estado, e, por isso, deixa as respectivas funções, agradecendo a consideração dispensada á sua pessoa pelos seus illustres e dignos collegas. Consultados os demais juizes, sobre o afastamento do dr. Horacio de Almeida, ficou deliberado consultar-se ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, com relação á incompatibilidade em apreço. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima terceira (63<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 15 de agosto de 1934*

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama circular do presidente do Tribunal Superior sobre a nova organização dos Tribunaes Regionaes; telegrama circular do mesmo presidente, relativo à incompatibilidade entre o exercício do cargo de juiz do Tribunal Eleitoral com o de procurador regional; telegrama do bel. João Luiz Beltrão, comunicando que, na qualidade de juiz preparador do termo de Caiçara, assumiu o exercício de juiz preparador eleitoral na sede da 4<sup>a</sup> zona (Guarabira), no dia 10 do corrente; telegrama do bel. José Genuíno, comunicando que, em data de 14 do fluente, reassumiu o exercício do cargo de juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona (Pombal); telegramas de vários juízes acusando o recebimento da circular nº 9 e solicitando novas remessas de material; ofício do juiz preparador do termo de Sapé, comunicando a nomeação do cidadão José Alves da Silva, para o lugar de escrevente juramentado; telegramas dos juízes de Mamanguape, Cajazeiras, Ingá e Brejo do Cruz, fazendo consultas. **Accórdãos** – São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 29, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 119, da classe 5<sup>a</sup>. **Julgamentos** – Antes de serem iniciados, o dr. Agripino Barros, com a palavra, declara que, designado na forma da letra e, n. 1, § 2º, do art. 21 do Código Eleitoral, membro efectivo deste Tribunal Regional, achando-se incompatibilizado, em face do art. 65 da Constituição Federal, para exercer o referido cargo, por ser juiz de direito da capital, deixa as funções de juiz deste mesmo Tribunal, agradecendo a consideração dispensada à sua pessoa pelos seus ilustres colegas, de cujo convívio se afastava com saudades. O sr. presidente, depois de referir-se, com elogio, à inteligência e ilustração do dr. Agripino Barros, diz que o Tribunal lamenta o seu afastamento, mas, tem esperança de vel-o novamente no seu seio, com a nova organização. Todos os juízes se manifestavam solidários com as palavras do sr. presidente, dirigidas ao seu colega dr. Agrippino, que vinha, com brilho e critério, exercendo as funções de juiz deste Tribunal. O homenageado agradece a prova de consideração e sinceridade do Tribunal, para com a sua pessoa, e restitue os processos ns. 59 a 68, da classe 5<sup>a</sup>, que lhe haviam sido, anteriormente, distribuídos. Em seguida, o dr. Corálio Soares relata os processos ns. 69, 71, 72, 73, 75, 76 e 78, referentes às inscrições das eleitoras Brasilina Carolina Silva de Barros, Ephigenia de Oliveira Botelho, Maria Emília Vieira de Melo, Maria Augusta de Franca Vinagre, Maria Alcina Nery, Maria José Gouveia e Maria





do Patrocínio de Jesus Freire, convertendo o julgamento em diligência para o cartório da 1ª zona preencher formalidades exigidas por lei; com o que os demais juízes estão de acordo. O mesmo juiz relata o processo n. 111, classe 5ª (consulta do juiz preparador de Brejo do Cruz, eleitor no Estado de Alagoas, a quem deve requerer a transferência de seu domicílio eleitoral). O voto do relator é para que se responda ao consulente, declarando que o pedido de sua transferência deve ser dirigido ao juiz eleitoral da 14ª zona (Catolé do Rocha), correndo o processo no cartório do novo domicílio (Brejo do Cruz), observados os dispositivos dos arts. 80 e 81 do Regimento Geral dos Juízes, Secretarias e Cartórios Eleitorais. A decisão é unânime. O dr. Corálio Soares ainda relata os processos ns. 70, 74 e 77, referentes às inscrições das eleitoras Mariado Carmo de Melo Guedes, Augusta de Siqueira Nóbrega e Maria do Carmo de Almeida, votando pelo cancelamento das inscrições, em virtude da falta de declaração de idade no requerimento de qualificação da primeira e divergência nos nomes da segunda e terceira eleitoras. Os demais juízes concordam com o relator. O sr. presidente comunica ao Tribunal que recebeu uma reclamação do dr. Antônio Botto de Menezes, membro do directório do Partido Republicano Libertador (lê a reclamação), contra o escrivão eleitoral de Areia, que, segundo alega o reclamante, está dificultando o alistamento de eleitores pertencentes aquele Partido, negando-se a fornecer os recibos correspondentes de qualificação. Discutido o caso em apreço, pelos juízes presentes, ficou deliberado telegrafar-se ao juiz eleitoral da 6ª zona, solicitando informações a respeito do ocorrido e recomendando que o escrivão observe o Regimento, cumpra o seu dever. O sr. presidente, ainda, pede a atenção dos seus pares, para a maneira pela qual deve ser organizado o Tribunal, isto é, sobre a escolha dos desembargadores e dos juristas, a que se refere a circular n. 66 do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, e bem assim a quem compete a designação dos juízes da capital, que têm de servir como membros efetivos e substitutos. Ficou resolvido, por unanimidade, consultar-se ao Tribunal Superior sobre o assumpto. Em seguida, é redigido o telegrama. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.)

**Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>63</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>63</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 25 de agosto de 1934, p. 5.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagesima terceira (63.ª) sessão ordinária, em 15 de agosto de 1934

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Coralio Soares e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior sobre a nova organização dos Tribunaes Regionaes; telegramma-circular do mesmo presidente, relativo á incompatibilidade entre o exercicio do cargo de juiz do Tribunal Eleitoral com o de procurador regional; telegramma do bel. João Luiz Beltrão, communicando que, na qualidade de juiz preparador do termo de Caicara, assumiu o exercicio de juiz preparador eleitoral na sede da 4.ª zona (Guarabira), no dia 10 do corrente; telegramma do bel. José Genuino, communicando que, em data de 14 do fluente, reassumiu o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal); telegrammas de varios juizes, accusando o recebimento da circular n.º 9 e solicitando novas remessas de material; officio do juiz preparador do termo de Sapé, communicando a nomeação do cidadão José Alves da Silva, para o lugar de escrevente juramentado; telegrammas dos juizes de Mamanguape, Cajazeiras, Ingá e Brejo do Cruz, fazendo consultas. **Acordãos** — São assignados os accordoas referentes aos processos ns.º 29, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 119, da classe 5.ª. **Julgamentos** — Antes de serem iniciados, o dr. Agrippino Barros, com a palavra, declara que, designado na forma da letra c, n.º 1, § 2.º, do art. 21 do Codigo Eleitoral, membro effectivo deste Tribunal Regional, achando-se incompatibilizado, em face do art. 65 da Constituição Federal, para exercer o referido cargo, por ser juiz de direito da capital, deixa as funções de juiz deste mesmo Tribunal, agradecendo a consideração dispensada á sua pessoa pelos seus illustres collegas, de cujo convívio se afastava com saudades. O sr. presidente, depois de referir se, com elogio, á intelligencia e illustração do dr. Agrippino Barros, diz que o Tribunal lamenta o seu afastamento, mas, tem esperanza de vê-lo novamente no seu seio, com a nova organização. Todos os juizes se manifestam solidarios com as palavras do sr. presidente, dirigidas ao seu collega dr. Agrippino, que vinha, com brilho

e criterio, exercendo as funções de juiz deste Tribunal. O homenageado agradece a prova de consideração e sinceridade do Tribunal, para com a sua pessoa, e restitue os processos ns.º 59 a 68, da classe 5.ª, que lhe haviam sido, anteriormente, distribuidos. Em seguida, o dr. Coralio Soares relata os processos ns.º 69, 71, 72, 73, 75, 76 e 78, referentes ás inscripções das eleitoras Brasilina Carolina Silva de Barros, Ephigenia de Oliveira Botelho, Maria Emilia Vieira de Mello, Maria Augusta da Franca Vinagre, Maria Alcina Nery, Maria José Gouveia e Maria do Patrocinio de Jesus Freire, convertendo o julgamento em diligencia, para o cartorio da 1.ª zona preencher formalidades exigidas por lei, com o que os demais juizes estão de accordo. O mesmo juiz relata o processo n.º 111, classe 5.ª (consulta do juiz preparador de Brejo do Cruz, eleitor no Estado de Alagoas, a quem deve requerer a transferencia de seu domicilio eleitoral). O voto do relator é para que se responda ao consulente, declarando que o pedido de sua transferencia deve ser dirigido ao juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), correndo o processo no cartorio do novo domicilio (Brejo do Cruz), observados os dispositivos dos arts. 80 e 81 d Regimento Geral dos Julzos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes. A decisão é unanime. O dr. Coralio Soares ainda relata os processos ns.º 70, 74 e 77, referentes ás inscripções das eleitoras Maria do Carmo de Mello Guedes, Augusta de Siqueira Nobrega e Maria do Carmo de Almeida, votando pelo cancelamento das inscripções, em virtude da falta de declaração de idade no requerimento de qualificação da primeira e divergencia nos nomes das segunda e terceira eleitoras. Os demais juizes concordam com o relator. O sr. presidente communica ao Tribunal que recebeu uma reclamação do dr. Antonio Botto de Menezes, membro do directorio do "Partido Republicano Libertador" (de a reclamação), contra o escrivão eleitoral de Areia, que, segundo allega o reclamante, está dificultando o alistamento de eleitores pertencentes áquelle Partido, negando-se a fornecer os recibos correspondentes a quarenta requerimentos de qualificação. Discutido o caso em apreço, pelos juizes presentes, ficou deliberado telegraphar-se ao juiz eleitoral da 6.ª zona, solicitando informações a respeito do occorrido, e pedando que o escrivão observe o Regimento, cumpra o seu dever. O sr. presidente, ainda, pede a attenção dos seus pares, para a maneira pela qual deve ser reorganizado o Tribunal, isto é, sobre a escolha dos desembargadores e dos juristas, a que se refere a circular n.º 66 do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, e bem assim a quem compete a designação dos juizes da capital, que têm de servir como membros effectivos e substitutos. Ficou resolvido, por unanimidade, consultar-se ao Tribunal Superior sobre o assumpto. Em seguida, é redigido o telegramma. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da sexagésima quarta (64<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 22 de agosto de 1934*

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Corálio Soares, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do sr. ministro da Justiça, solicitando informar qual o actual procurador junto a este Tribunal, si exerce outra função e qual a natureza, em caso afirmativo; telegramas dos juízes de Ingá, Areia, Esperança, Umbuzeiro, Pombal e Cajazeiras, fazendo consultas; telegramas e ofícios de vários juízes, requisitando material para o serviço de alistamento; ofício do bel. Carlos Teixeira Coutinho, comunicando que, em data de 16 do corrente, reassumiu o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Alagoa Nova, visto ter terminado o prazo de licença concedida por este Tribunal. **Julgamentos:** O des. Souto Maior relata o processo n. 113, classe 5<sup>a</sup> (requerimento do dr. Adhemar Vidal, procurador da República na Secção deste Estado, sobre a sua transferência de domicílio eleitoral, do Rio de Janeiro para esta região). O relator, depois de algumas considerações, vota pelo indeferimento da petição, por não competir ao Tribunal tomar as providências solicitadas; com o que os demais juízes estão de acordo. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 114, da classe 5<sup>a</sup> (consulta do 1<sup>o</sup> suplente de juiz municipal, em exercício das funções de juiz preparador do termo de Santa Rita, sobre os processos eleitoraes de Pedras de Fogo, iniciado em 1933, onde devem ser ultimados). O relator declara que, segundo lhe parece, a consulta se refere à alteração do plano eleitoral do Estado, isto é, ao desligamento de Pedras de Fogo, da 1<sup>a</sup> zona para a 2<sup>a</sup> (Mamanguape). Diz ainda que, enquanto não for aprovado, pelo Tribunal Superior, o plano alterado por este Tribunal Regional, os processos eleitoraes de Pedra de Fogo deverão ser ultimados perante o juízo da 1<sup>a</sup> zona. Esse é o seu voto. Os demais juízes concordam com o relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>64</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>64</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de setembro de 1934, p. 3.



*Acta da sexagesima quarta (64.ª) sessão ordinária, em 22 de agosto de 1934*

Às vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Coralio Soares, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior.

*Expediente:* telegramma do sr. ministro da Justiça, solicitando informar qual o actual procurador junto a este Tribunal, si exerce outra função e qual a natureza, em caso affirmativo; telegrammas dos juizes de Ingá, Areia, Esperança, Umbuzeiro, Pombal e Cajazeiras, fazendo consultas; telegrammas e officios de varios juizes, requisitando material para o serviço de alistamento; officio do bel. Carlos Teixeira Coutinho, communicando que, em data de 16 do corrente, reassumiu o exercicio do cargo de juiz preparador do termo de Alagôa Nova, visto ter terminado o prazo de licença concedida por este Tribunal.

*Julgamentos* — O des. Souto Maior relata o processo n. 113, classe 5.ª (requerimento do dr. Adhemar Vidal, procurador da Republica na Secção deste Estado, sobre a sua transferencia de domicilio eleitoral, do Rio de Janeiro para esta região). O relator, depois de algumas considerações, vota pelo indeferimento da petição, por não competir ao Tribunal tomar as providencias solicitadas, com o que os demais juizes estão de accordo. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 114, da classe 5.ª (consulta do 1.º suppleante de juiz municipal, em exercicio das funções de juiz preparador do termo de Santa Rita, sobre os processos eleitoraes de Pedra de Fôgo, iniciados em 1933, onde devem ser ultimados). O relator declara que, segundo lhe parece, a consulta se refere á alteração do plano eleitoral do Estado, isto é, ao desligamento de Pedras de Fôgo, da 1.ª zona para a 2.ª (Mamanguape). Diz ainda que, emquanto não fór approvado, pelo Tribunal Superior, o plano alterado por este Tribunal Regional, os processos eleitoraes de Pedras de Fôgo deverão ser ultimados perante o juizo da 1.ª zona. Esse é o seu voto. Os demais juizes concordam com o relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e quarenta minutos. E eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.)

*Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.*



*Acta da sexagésima quinta (65<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 29 de agosto de 1934*

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do diretor da Imprensa Nacional, comunicando a remessa, por via postal, de material padronizado para as próximas eleições; telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo à prorrogação do prazo para recebimento de pedidos de inscrição, até às dezoito horas do dia 31 do corrente; várias circulares, do mesmo presidente, transmitindo instruções referentes ao próximo pleito e organização dos Tribunaes Regionaes; telegrama, ainda do mesmo presidente, respondendo a consulta sobre a escolha dos membros effectivos e substitutos deste Tribunal, de conformidade com a nova Constituição; telegrammas dos juizes de Areia, Alagoa do Monteiro, Brejo do Cruz e Cajazeiras, fazendo consultas; telegrammas de vários juizes, acusando o recebimento de material e solicitando novas remessas; telegrammas, ainda, de vários juizes, acusando o recebimento das circulares ns. 10, 11, 12 e 13, por último expedidos; telegrama do juiz preparador do termo de Ingá, expondo a impossibilidade dar audiência especial na localidade de Serra Redonda, em virtude da afluência ao serviço eleitoral, na sede do referido termo; officio do presidente da Corte de Apellação neste Estado, comunicando que, na forma preconizada no officio de 27 do expirante, procedeu ao sorteio, tendo sido escolhido para membro effectivo deste Tribunal Regional o dr. Agrippino Gouveia de Barros, juiz de direito da 3<sup>a</sup> vara, e para substitutos os drs. Antônio Feitosa Ferreira Ventura e Sizenando de Oliveira, respectivamente, juizes de Direito da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> varas da capital; officios do diretor regional dos Correios e Telégraphos, acusando o recebimento dos officios ns. 222 e 297 e declarando que está sendo expedido com toda regularidade o material destinado ao serviço eleitoral, nesta região, enviado pela Secretaria deste Tribunal; officio do juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), referente à designação da senhoria Inah de Souto Lima, para excrevente auxiliar do cartório eleitoral daquele município; officio do juiz preparador do termo de Cabaceiras, acusando o recebimento de material. Antes de serem iniciados os trabalhos, o dr. Corálio Soares pede a palavra e apresenta por escripto o seu pedido de renúncia do cargo de membro substituto deste Tribunal, em virtude de fazer parte da diretoria da Junta Eleitoral da Liga Catholica, neste Estado, considerando-se incompatibilizado em face do art. 66 da Constituição Federal. Ante os motivos alegados e previstos pela nova Constituição, é aceito, pelo Tribunal, o pedido de renúncia do dr. Corálio Soares, lamentando, entretanto,





todos os juizes presentes, o seu afastamento, com referências elogiosas à pessoa do renunciante. O sr. presidente se manifesta solidário com os demais juizes, lamentando igualmente o afastamento do dr. Corálio Soares deste Tribunal, onde vinha se conduzindo com critério e inteligência. O homenageado agradece a manifestação do Tribunal e pede permissão para se retirar, restituindo antes os processos ns. 115 a 124 da classe 5ª, de quaes lhe haviam sido, por último, distribuídos. Aceito, assim o pedido da renúncia daquele juiz, o Tribunal resolve que seja o mesmo encaminhado ao Tribunal Superior, para os devidos fins. O sr. presidente designa o desembargador Souto Maior e o dr. Antônio Guedes, para acompanharem, até a porte do edifício, onde funciona este Tribunal Regional, o dr. Corálio Soares. **Accórdãos** – São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 113 e 114 da classe 5ª, relatados na sessão anterior. Em seguida, o dr. Agripino Barros, com a palavra, comunica que dirigia uma petição ao Tribunal Superior, por intermédio deste Tribunal Regional, solicitando dispensa do cargo de membro effectivo, mas, tendo sido sorteado pela Corte de Appelação, par ao mesmo cargo, pede para que se telegrafe ao exmo. sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre essa última solução, para o devido esclarecimento. É aceito, por unanimidade, o pedido ou sugestão do dr. Agrippino Barros. A este juiz foram entregues novamente os processos ns 59 a 68, da classe 5ª, distribuídos anteriormente. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 11ª zona (Alagoa do Monteiro), consultando si, no caso de falta, a fórmula de inscrição, modelo 7, poderá ser dactilographada. O Tribunal resolve responder à consulta negativamente. O sr. presidente, ainda, submete à apreciação dos seus pares, o telegrama do juiz eleitoral da 18ª zona (Cajazeiras), relativo ao encerramento da qualificação. O Tribunal, confirmando circulares anteriores, expedidas a todos os juizes da região, resolve responder ao consulente que a qualificação não deve ser suspensa e que somente poderão votar nas próximas eleições os cidadãos inscriptos até às dezoito horas do dia 31 deste mês. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>65</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>65</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 07 de a setembro de 1934, p. 13/14.





**Acta da sexagesima quinta (65.ª) sessão ordinária, em 29 de agosto de 1934**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Agrippino Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do director da Imprensa Nacional, comunicando a remessa, por via postal, de material padronizado para as proximas eleições; telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo à prorrogação do prazo para recebimento de pedidos de inscrição, até as dezoito horas do dia 31 do corrente; varias circulares, do mesmo presidente, transmittindo instrucções referentes ao proximo pleito e organização dos Tribunaes Regionaes, telegramma, ainda do mesmo presidente, espondendo a consulta sobre a escolha dos membros effectivos e substitutos deste Tribunal, de conformidade com a nova Constituição; telegrammas dos juizes de Areia, Alagôa do Monteiro, Brejo do Cruz e Cajazeiras, fazendo consultas; telegrammas de varios juizes, accusando o recebimento de material e solicitando ovas remessas; telegrammas, ainda de varios juizes, accusando o recebimento das circulares ns. 10, 11, 12 e 13, por ultimo expedidos; telegramma do juiz preparador do termo de Ingá, expondo a impossibilidade de dar audiencia especial na localidade de Serra Redonda, em virtude da affluencia ao serviço eleitoral, na sede do referido termo; officio do presidente da Corte de Appellação neste Estado, communicando que, na forma reconhecida no officio de 27 do exarante, procedeu ao sorteio, tendo sido escolhidos para membro effectivo deste Tribunal Regional o dr. Agrippino Gouveia de Barros, juiz de Direito da 3.ª vara, e para substitutos os drs. Antonio Feitosa Ferreira Ventura e Sizenando de Oliveira, respectivamente, juizes de Direito na 1.ª e 2.ª varas da capital; officios do director regional dos Correios e Telegraphos, accusando o recebimento dos officios ns. 222 e 297 e declarando que está sendo expedido com toda regularidade o material destinado ao serviço eleitoral nesta região, enviado pela Secretaria deste Tribunal; officio do juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro), referente à designação da senhorita Inah de Souto Lima, para escrevente auxiliar do cartorio eleitoral daquele municipio; officio do juiz preparador do termo de Cajazeiras, accusando o recebimento de material. Antes de serem iniciados os trabalhos, o dr. Coralio Soares lê a palavra e apresenta, por escripto, o seu pedido de renuncia do cargo de membro substituto deste Tribunal, em virtude de fazer parte

da directoria da "Junta Eleitoral da Liga Catholica", neste Estado, considerando-se incompatibilizado em face do art. 66 da Constituição Federal. Ante os motivos allegados e previstos pela nova Constituição, é acceito, pelo Tribunal, o pedido de renuncia do dr. Coralio Soares, lamentando, entretanto, todos os juizes presentes o seu afastamento, com referencias elogiosas à pessoa do renunciante. O sr. presidente se manifesta solidario com os demais juizes, lamentando igualmente o afastamento do dr. Coralio Soares deste Tribunal, onde vinha se conduzindo com criterio e intelligencia. O homenageado agradece a manifestação do Tribunal e pede permissão para se retirar, restituindo antes os processos ns. 115 a 124 da classe 5.ª, os quaes lhe haviam sido, por ultimo, distribuidos. Acceito, assim, o pedido de renuncia daquele juiz, o Tribunal resolve que seja o mesmo encaminhado ao Tribunal Superior para os devidos effectos. O sr. presidente designa o desembargador Souto Maior e o dr. Antonio Guedes, para acompanharem, até a porta do edificio, onde funciona este Tribunal Regional, o dr. Coralio Soares. **Accordãos:** — São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 113 e 114, da classe 5.ª, relatados na sessão anterior. Em seguida, o dr. Agrippino Barros, com a palavra, communicava que dirigira uma petição ao Tribunal Superior, por intermedio deste Tribunal Regional, solicitando dispensa do cargo de membro effectivo, mas, tendo sido sorteado, pela Corte de Appellação, para o mesmo cargo, pede para que se telegraphe ao exmo. sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre essa ultima solução, para o devido esclarecimento. É acceito, por unanimidade, o pedido ou suggestão do dr. Agrippino Barros. A este juiz, foram entregues novamente os processos ns. 59 a 68, da classe 5.ª, distribuidos anteriormente. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal, o telegramma do juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagoa do Monteiro), consultando si, no caso de falta, a formula de inscrição, modelo 7, poderá ser dactylographada. O Tribunal resolve responder a consulta negativamente. O sr. presidente, ainda submete à apreciação dos seus pares, o telegramma do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), relativo ao encerramento da qualificação. O Tribunal, confirmando circulares anteriores, expedidas a todos os juizes da região, resolve responder ao consulente que a qualificação não deve ser suspensa e que somente poderão votar nas proximas eleições os cidadãos inscritos até as dezoito horas do dia 31 deste mês. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima sexta (66<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 5 de setembro de 1934*

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando que a Imprensa Nacional enviou, por via postal, material padronizado, para as próximas eleições, para 40.000 eleitores; telegrama do mesmo presidente, em resposta ao despacho n. 154, declarando que podem ser nomeados membros das mesas receptoras do pleito de 14 de outubro os mesmos membros que serviram nas eleições de 3 de maio, conquanto essa providência não tenha caracter de obrigatoriedade; telegramas dos juizes eleitoraes de Picuhy, Alagoa do Monteiro e São João do Cariry, fazendo consultas; telegrama do juiz eleitoral de Cajazeiras, comunicando que foram concedidas férias regulamentares, a contar de 8 do corrente, ao bel. Milton Marques de Oliveira, juiz municipal do termo de S. José de Piranhas; telegramas e officios de vários juizes, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mez de agosto p. findo. **Julgamentos:** - O desembargador Souto Maior relata os processos ns. 135, 136, 137, 138, 139, 143, 144, referentes às inscrições dos eleitores Antônio Rodrigues de Carvalho, José Pedro da Silva, José Bezerra da Silva, Júlio Gomes da Silva, Severina Elvira Ribeiro, Joaquim Monteiro de Athayde e Ariosvaldo Lopes de Mello, todos da 1<sup>a</sup> zona, convertendo os processos em diligência, a fim do cartório preencher formalidades. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 140, 141 e 142, relativos às inscrições dos eleitores Ageu Farias Gondinho, Milton Cavalcanti de Medeiros e Severino Gomes Moreira, todos da 1<sup>a</sup> zona, votando pelo cancelamento, por ter o primeiro feito prova de idade com uma certidão referente ao antigo alistamento e os dois últimos devido à falta de declaração de naturalidade no requerimento de qualificação. Os demais juizes concordam com o relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata os processos ns. 145 e 147, referentes às inscrições dos eleitores Severino Rosas da Silva e Avelino Firmino dos Santos, da 1<sup>a</sup> zona, convertendo os processos em diligência, para o cartório preencher formalidades exigidas por lei. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 146 e 148, relativos às inscrições dos eleitores José Ferreira da Costa e Anna Barbosa da Cunha da 1<sup>a</sup> zona, votando pelo cancelamento, por falta de declaração de naturalidade do primeiro e prova de idade regular do segundo. Os demais juizes estão de acordo com o relato. O dr. Agripino Barros relata os processos ns. 59, 61 e 62, referentes às inscrições dos eleitores, Victorino Jorge de Sousa, Alice de Barros e





Theodoro Pessoa de Albuquerque, convertendo os processos em diligência para preenchimento de formalidades, com o que todos os juízes estão de acordo. O dr. Agripino ainda relata os processos ns. 60 e 63, relativos às inscrições dos eleitores Josepha Pessoa de Mesquita e Manuel Marques das Neves, votando pelo cancelamento por falta de declaração do estado civil e da profissão da primeira eleitora, e, prova irregular da idade e o não conhecimento da letra do segundo eleitor. Os demais juízes aceitam o voto do relator, menos na parte referente à profissão, por entenderem que a expressão “familiar”, declarada pela eleitora Josepha Pessoa de Mesquita, satisfaz as exigências da lei. Em seguida, o dr. Agripino lê os acórdãos referentes aos processos ns. 59 a 63, relatados na presente sessão.

**Designação de dia** – *É designada a próxima sessão para julgamento dos processos relativos às inscrições dos eleitores: Francisco Lopes da Silva, Arthur Leão Bezerra e Luiz Gonzaga, sendo relator o des. Flodoardo da Silveira; Francisco Ramalho Sobrinho, Amável Souto Vilar, Zeferina Soares de Mello, Joannita Teixeira de Mello e Eduardo Carlos Ferreira, sendo relator o dr. Agrippino Barros; João Gomes da Silva, Maria Viana Fernandes, Ernestina Alves de Oliveira, João Chrisóstomo de Carvalho e Rufina Daniel de Sant’Anna, sendo relator o dr. Antônio Guedes, todos da 1ª zona. O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de S. José de Piranhas, bel. Milton Marques de Oliveira, consultando si o telegrama do juiz de direito da comarca de Cajazeiras, lido na presente sessão, e junto ao respectivo processo, satisfaz, como prova de afastamento de exercício na justiça estadual. O Tribunal, de acordo com a jurisprudência firmada, concede os trinta dias de licença ao referido juiz preparador. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.)* **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>66</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>66</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 22 de setembro de 1934, p. 5.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagesima sexta (66.ª) sessão ordinária, em 5 de setembro de 1934.

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira doutores, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do presidente do Tribunal Superior Justiça Eleitoral, communicando que a Imprensa Nacional enviou, por via postal, material padronizado para as proximas eleições, para 40.000 eleitores; telegramma do mesmo presidente, em resposta ao despacho n.º 154, declarando que podem ser nomeados membros das mesas receptoras do pleito de 14 de outubro os mesmos membros que serviram nas eleições de 3 de maio comquanto essa providencia não tenha character de obrigatoriedade; telegrammas dos juizes eleitoraes de Picuhy, Alagôa do Monteiro e São João do Cariry, fazendo consultas; telegramma do juiz eleitoral de Cajazeiras, communicando que foram concedidas férias regulamentares, a contar de 8 do corrente, ao bel. Milton Marques de Oliveira, juiz municipal do termo de S. José de Piranhas; telegrammas e officios de varios juizes, communicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mez de agosto p. findo. **Julgamentos:** — O desembargador Souto Maior relata os processos ns. 135, 136, 137, 138, 139, 143 e 144 referentes as inscrições dos eleitores Antonio Rodrigues de Carvalho, José Pedro da Silva, José Bezerra da Silva, Julio Gomes da Silva, Severina Elvira Ribeiro, Joaquim Monteiro de Athayde e

Ariosvaldo Lopes de Mello, todos da 1.ª zona, convertendo os processos em diligencia, a fim do cartorio preencher formalidades. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 140, 141 e 142, relativos ás inscrições dos eleitores Ageu Farias Gondinho, Milton Cavalcanti de Medeiros e Severino Gomes Moreir, todos da 1.ª zona, votando pelo cancellamento, por ter o primeiro feito prova de idade com uma certidão referente ao artigo alistamento e os dois ultimos devido a falta de declaração de naturalidade no requerimento de qualificação. Os demais juizes concordam com o relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata os processos ns. 145 e 147, referentes ás inscrições dos eleitores Severino Rosas da Silva e Avelino Firmino dos Santos, da 1.ª zona, convertendo os processos em diligencia, para o cartorio preencher formalidades exigidas por lei. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 146 e 148, relativos ás inscrições dos eleitores José Ferreira da Costa e Anna Barbo a da Cunha da 1.ª zona votando pelo cancellamento por falta de declaração de naturalidade do primeiro e prova de idade, regular, do segundo. Os demais juizes estão de accordo com o relator. O dr. Agrippino Barros relata os processos ns. 59, 61 e 62, referentes ás inscrições dos eleitores Vitorino Jorge de Sousa, Alice de Barros e Theodorico Pessoa de Albuquerque, convertendo os processos em diligencia, para preenchimento de formalidades; com o que todos os juizes estão de accordo. O dr. Agrippino ainda relata os processos ns. 60 e 63, relativos ás inscrições dos eleitores Josepha Pessoa de Mesquita e Manuel Marques das Neves, votando pelo cancellamento, por falta de declaração do estado civil e da profissão da primeira eleitora, e, prova irregular da idade e o não conhecimento da letra do segundo eleitor. Os demais juizes aceitam o voto do relator, menos na parte referente á profissão, por entenderem que a expressão "familiar", declarada pela eleitora Josepha Pessoa de Mesquita, satisfaz as exigencias da lei. Em seguida, o dr. Agrip-



*Acta da sexagésima sétima (67<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 12 de setembro de 1934*

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape), comunicando que, na lista dos inscriptos, remetida no dia 7 do corrente, fez incluir muitos eleitores domiciliados no município de Pedras de Fogo, cujos processos de inscrição correram perante aquele Juízo antes da decisão deste Tribunal, contida no accórdão de 22 de agosto último, publicado na A União do dia 7 deste mez, pelo que consulta se aludidos eleitores devem constar da cópia autenticada de que trata o art. 5º. § primeiro das Instruções para a realização do próximo pleito; telegramas dos juizes de Areia, Ingá e Cabaceiras, requisitando material; telegramas dos juizes eleitoraes de Piancó e Cajazeiras, fazendo consultas; ofício do sr. Antônio Rocha Barreto, chefe da Secção dos Correios e Telegraphos, neste Estado, comunicando que assumiu interinamente o exercício do cargo de diretor regional daquele Departamento. **Accórdãos** – São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 146, 147 e 148, relatados na sessão anterior. Designação de dia – É designada a próxima sessão para julgamento dos processos ns. 152, 153 e 154, relativos às inscrições dos eleitores Bertholdo Correia Nóbrega, Theodolino Sabino da Silva e Marieta Pinto de Souza, todos da 1<sup>a</sup> zona, sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. É designada ainda a próxima sessão para julgamento dos processos ns. 115, 116, 117, 118 e 119, referentes às inscrições dos eleitores João Bezerra de Araújo, Severino Olegário Rodrigues, Manoel Maria de Araújo, Antônio Maria da Conceição e Eufrásio Marques do Vale, todos igualmente da 1<sup>a</sup> zona, sendo relator o dr. Horácio de Almeida. O desembargador Flodoardo relata os processos ns. 449, 150 e 151, relativos às inscrições dos eleitores Francisco Lopes da Silva, Arthur Leão Bezerra e Luiz Gonzaga, convertendo o julgamento em diligência para o cartório sanar as irregularidades contidas nos mesmos. O dr. Agrippino relata os processos ns. 64, 65 e 66, referentes às inscrições dos eleitores Francisco Ramalho Sobrinho, Amavel Souto Maior e Zepherina Soares de Mello, convertendo em diligência o julgamento, para o cartório preencher formalidades. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 67 e 68, relativos às inscrições dos eleitores Joannita Teixeira de Mello e Eduardo Carlos Ferreira, votando pelo cancelamento das inscrições, por não satisfazerem as certidões de idade juntas aos autos, às exigências da lei. O dr. Antônio Guedes relata os processos ns. 125, 126, 127 e 128, referentes às inscrições dos eleitores João Gomes da Silva, Maria Vianna Federnandes, Ernestina Alves de Oliveira e João Chrisóstomo de Carvalho, convertendo o





julgamento em diligência para preenchimento de formalidades. O mesmo juiz ainda relata o processo nº 129, relativo à inscrição da eleitora Rafina Daniel de Sant'Anna, votando pelo cancelamento, por não satisfazer a certidão de idade as exigências da lei. São aceitos, por unanimidade, os votos dos relatores. Em seguida, o sr. presidente, ante a urgência da resposta, submete ao juízo do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 2ª zona, sobre a inclusão dos eleitores de Pedras de Fogo na lista de votação dos inscriptos naquela zona. O des. Souto Maior, consultado, declara que as inscrições dos eleitores domiciliados em Pedras de Fogo, realizada perante o juiz da 2ª zona, antes da aprovação definitiva do novo plano eleitoral estão sem efeito. O seu voto é para que não sejam incluídos em folha de votação os aludidos eleitores e que o Tribunal solicite, com urgência do juiz consulente, uma relação dos cidadãos inscriptos irregularmente, a fim de não exercerem o direito de voto, nas próximas eleições. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, se manifesta sempre pela necessidade da distribuição de todas as questões submetidas ao juízo do Tribunal. Entretanto, dada a urgência da solução do caso em apreço, conforme expôs ao sr. presidente, passa a dar o seu voto. Depois de várias considerações sobre a aprovação definitiva do plano eleitoral, a incompetência do juiz da 2ª zona, para ordenar inscrições de eleitores domiciliados no município de Pedras de Fogo, ainda pertencente à 1ª zona, o cancelamento das inscrições irregularmente feitas, etc, entende que se deve responder ao juiz que aludidos eleitores não deverão ser incluídos em lista de votação, devendo oportunamente o Tribunal proceder ao cancelamento das inscrições. O dr. Aggriprino Barros vota para que se responda ao juiz, dizendo que não incida nas cópias autenticadas os nomes dos eleitores a que se refere a consulta e avocando com a máxima urgência os processos de inscrição dos aludidos eleitores, para fins de revisão. O dr. Horácio de Almeida vota contra o cancelamento em massa das inscrições, antes da revisão dos processos; entende que os eleitores poderão votar nas próximas eleições em folha separada, até que o Tribunal proceda, pelos meios legais, o cancelamento aludido. O dr. Antônio Guedes, por último consultado, vota para que os nomes dos eleitores domiciliados em Pedras de Fogo, inscriptos na vila do Espírito Santo, perante o juiz da 2ª zona (Mamanguape), não sejam incluídos na lista, e que o juiz não mais ordene a expedição de títulos pertencentes aos mesmos eleitores, como também seja publicado edital, no sentido de serem recolhidos os títulos já expedidos. Em seguida, de acordo com os votos dos desembargadores Souto Maior e Flodoardo da Silveira, e do dr. Antônio Guedes, é redigido o telegrama em resposta à consulta do juiz eleitoral da 2ª zona. Antes de ser encerrada a sessão, o dr. Agripino Barros procede à leitura dos acórdãos referentes aos processos ns. 64, 65, 66, 67 e 68, relatados na presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>67</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>67</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de setembro de 1934, p. 15.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagésima sétima (67.ª) sessão ordinária em 12 de setembro de 1934.

Aos doze dias do mez de setembro de mil e novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume.

E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior.

**Expediente:** telegramma do juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape), communicando que na lista dos inscriptos, remetida no dia 7 do corrente, fez incluir muitos eleitores domiciliados no municipio de Pedras de Fogo, cujos processos de inscripção correram perante aquelle Juizo antes da decisão deste Tribunal, contida no accordão de 22 de agosto ultimo, publicado na "A União" do dia 7 deste mez, pelo que consulta se alludidos eleitores devem constar da copia autenticada de que trata o art. 5.º, § 1.º primeiro das Instrucções para a realisação do proximo pleito, telegrammas dos juizes de Aréia, Ingá e Cabaceiras, requisitando material; telegrammas dos juizes eleitoraes de Piancó e Cajazeiras, fazendo consultas; officio do sr. Antonio Rocha Barreto, chefe de Secção dos Correios e Telegraphos, neste Estado, communicando que assumiu interinamente o exercicio do cargo de director regional daquela Departamento.

**Accordãos** — São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 145, 146, 147 e 148, relatados na sessão anterior.

**Designação de dia** — É designada a proxima sessão, para julgamento dos processos ns. 152, 153 e 154, relativos ás inscripções dos eleitores Bertholdo Correia Nobrega, Theodolino Sabino da Silva e Marieta Pinto de Souza, todos da 1.ª zona, sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. É designada ainda a proxima sessão, para julgamento dos processos ns. 115, 116, 117, 118 e 119, referentes ás inscripções dos eleitores João Bezerra de Araújo, Severino Olegario Rodrigues, Manoel Maria de Araujo, Antonia Maria da Cancellção e Eufrasio Marques do Valle, todos igualmente da 1.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida.

**Julgamentos** — O desembargador Flodoardo relata os processos ns. 149, 150 e 151, relativos ás inscripções dos eleitores Francisco Lopes da Silva, Arthur Leão Bezerra e Luiz Gonzaga, convertendo o julgamento em diligencia, para o cartorio sanar as irregularidades contidas nos mesmos. O dr. Agrippino relata os processos ns. 63, 65 e 66, referentes ás inscripções dos eleitores Francisco Ramalho Sobrinho, Amavel Souto Maior e Zepherina Soares de Mello, convertendo em diligencia o julgamento, para o cartorio preencher formalidades. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 67 e 68, relativos ás inscripções dos eleitores Jeannita Texeira de Mello e Eduardo Carlos Ferreira, votando pelo cancelamento das inscripções, por não satisfizerem as certidões de idade, juntas aos autos, ás exigencias da lei. O dr. Antonio Guedes relata os processos ns. 125, 126, 127 e 128, referentes ás inscripções dos eleitores João Gomes da Silva, Ma-

ria Vianna Fernandes, Ernestina Alves de Oliveira e João Christofomo de Carvalho, convertendo o julgamento em diligencia para preenchimento de formalidades. O mesmo juiz ainda relata o processo n.º 129, relativo á inscripção da eleitora Rufina Daniel de Sant'Anna, votando pelo cancelamento, por não satisfazer a certidão de idade as exigencias da lei. São aceitos por unanimidade os votos dos relatores. Em seguida, o sr. presidente, ante a urgencia da resposta, submete ao juizo do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 2.ª zona, sobre a inclusão dos eleitores de Pedras de Fogo na lista de votação dos inscriptos naquella zona. O des. Souto Maior, consultado, declara que as inscripções dos eleitores domiciliados em Pedras de Fogo, realizadas perante o juiz da 2.ª zona, antes da approvação definitiva do novo plano eleitoral, estão sem effeito. O seu voto é para que não sejam incluídos em folha de votação os alludidos eleitores e que o Tribunal solicite, com urgencia, do juiz consulente uma relação dos cidadãos inscriptos irregularmente, a fim de não exercerem o direito de voto, nas proximas eleições.

O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, se manifesta sempre pela necessidade da distribuição de todas as questões submettidas ao juizo do Tribunal.

Entretanto, dada a urgencia da soluçáo do caso em apreço, coforme expoz ao sr. presidente, passa a dar o seu voto. Depois de varias considerações sobre a approvação definitiva do plano eleitoral, a incompetencia do juiz da 2.ª zona, para ordenar inscripções de eleitores domiciliados no municipio de Pedras de Fogo, ainda pertencente á 1.ª zona, o cancelamento das inscripções irregularmente feitas, etc., entende que se deve responder ao juiz que os alludidos eleitores não deverão ser incluídos em lista de votação, devendo opportunamente o Tribunal proceder ao cancelamento das inscripções.

O dr. Agrippino Barros vota para que se responda ao juiz, dizendo que não inclua nas copias autenticadas os nomes dos eleitores a que se refere a consulta e avocando com a maxima urgencia os processos de inscripção dos alludidos eleitores, para fins de revisão.

O dr. Horacio de Almeida vota contra o cancelamento, em massa, das inscripções, antes da revisão dos processos; entende que os eleitores poderão votar nas proximas eleições em folha separada, ate que o Tribunal prometa, pelos meios legais, o cancelamento alludido.

O dr. Antonio Guedes, por ultimo consultado, vota para que os nomes dos eleitores domiciliados em Pedras de Fogo, inscriptos na villa do Espirito Santo, perante o juiz da 2.ª zona (Mamanguape), não sejam incluídos na lista, e que o juiz não mais ordene a expedição de titulos pertencentes aos mesmos eleitores, como tambem seja publicado edital, no sentido de serem recolhidos os titulos já expedidos.

Em seguida, de accordo com os votos dos desembargadores Souto Maior e Flodoardo da Silveira, e do dr. Antonio Guedes, é redigido o telegramma, em resposta á consulta do juiz eleitoral da 2.ª zona.

Antes de ser encerrada a sessão, o dr. Agrippino Barros procede a leitura dos accordãos referentes aos processos ns. 64, 65, 66, 67 e 68, relatados na presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, ás 15 horas e cincoenta minutos.

E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima oitava (68<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 19 de setembro de 1934*

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior.

**Expediente** – Telegramma-circular nº 91, do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre requisição de força estadual ou federal, no que se refere ao parágrafo segundo do art. 70 da Constituição; telegrama-circular n. 92, do mesmo presidente, transmitindo instruções sobre realização de comícios ou **meetings** de propaganda partidária; telegrama-circular n. 93, do mesmo presidente, relativo à reclamação e protestos de eleitores e partidos políticos; telegrama do ministro da Justiça, comunicando que, por acto do 20 do corrente, a pedido e nos termos do art. 65 da Constituição, foi exonerado das funções de procurador regional o desembargado Flodoardo Lima da Silveira; telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, congratulando-se pelo êxito alcançado no alistamento eleitoral nesta região; telegrama ainda do mesmo presidente, comunicando que o Tribunal Superior aprovou o novo plano de divisão do Estado em zonas eleitoraes; telegrama da mesma autoridade, comunicando que a Imprensa Nacional foi autorizada a executar material para mais quinze mil eleitores e que o sr. ministro da Justiça telegrafou ao sr. Interventor Federal neste Estado, para prestar todo auxílio necessário à regularidade do pleito; telegrama, ainda da mesma autoridade, comunicando que foi concedida dispensa das funções de juiz deste Tribunal ao dr. Agrippino Gouveia de Barros; anteriormente ao novo sorteio, procedido pela Corte de Apelação do Estado; telegrama do ministro da Justiça, autorizando a admissão de mais uma dactylographa, pelo prazo de três meses, par auxiliar os trabalhos da Secretaria do Tribunal; telegrama do juiz eleitoral da 10<sup>a</sup> zona (Picuhy), sobre anotação nos títulos de eleitores que terão de figura em outra secção recentemente creada; telegrama do cidadão Ernany Sátyro, membro do Directório do Partido Libertador, relativo à divisão da 12<sup>a</sup> zona (Patos), em sessões eleitoraes e nomeação dos membros ds respectivas mesas receptoras; telegramas dos juizes de Picuhy, Alagoa de Monteiro, Patos e Piancó, fazendo consultas, que foram respondidas de conformidade com a legislação e jurisprudência eleitoraes; telegrama do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, requisitando material; telegrama do bel. Acrísio Neves, comunicando haver reassumido, no dia 11 do corrente, o exercício do cargo de juiz eleitoral da 4<sup>a</sup> zona (Guarabira); officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, por acto de 11 do corrente, o sr. Interventor Federal reconduziu, por tempo de 4





annos, o bel. Luiz Rodrigues Vianna, no cargo de juiz municipal do termo de Taperoá; ofício do chefe de Secção da Bibliotheca e Archivo Público do Estado, agradecendo a remessa de um exemplar do “Relatório”, correspondente ao anno de 1933. **Accórdãos** – São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 149, 150 e 151, relatados na sessão anterior pelo dr. Horácio de Almeida. São igualmente assignados os accordãos relativos aos processos ns. 125, 126, 127, 128 e 129, relatados pelo dr. Antônio Guedes. **Julgamentos** – O desembargador Flodoardo relata os processos ns 152, 153 e 154, referentes às inscripções dos eleitores Bertholdo Correia Nóbrega, Theodolino Sabio da Silva e Marietta Pinto de Sousa, da 1ª zona, convertendo em diligência o julgamento para o cartório sanar irregularidades. O dr. Horácio de Almeida relata os processos ns. 115, 116, 117, 118 e 119, relativos às inscripções dos eleitores João Bezerra de Araújo, Severino Olegário Rodrigues, Manuel Moura de Araújo, Antônia Maria da Conceição e Euphrasio Marques do Valle, respectivamente, todos da 1ª zona; convertendo em diligência o julgamento, para o cartório preencher formalidades exigidas por lei. **Designação de dia** – *É designada a próxima sessão, para julgamento dos processos ns. 130, 131, 132, 133 e 134, referentes às inscripções dos eleitores José Augusto de Mello, Bernardino Lopes Guimarães, Francisca Maria da Conceição, Joanna Cavalcanti Monteiro e Virgínia Claudina de Albuquerque, todos da 1ª zona; sendo relator o dr. Antônio Guedes. É ainda designada a próxima sessão, para julgamento do processo n. 135, da classe 5ª (officio do juiz preparador do termo de Teixeira, sobre a inscripção do cidadão Adalberto Alves de Farias), sendo relator do feito o dr. Agrippino Barros. O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal um requerimento, devidamente instruído, do bel. Aprígio de Queiroz Fonseca, juiz preparador do termos de Brejo do Cruz, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. É concedida a licença, de acordo com a jurisprudência firmada. O sr. presidente submete á apreciação dos seus pares o telegrama do juiz eleitoral da 10ª zona, ficando deliberado, por unanimidade, responder ao consulente, declarando que a organização das mesas e distribuição de eleitores em listas devem ser feitas consultando a comodidade e transporte, de modo que o eleitor seja incluído na lista da secção mais próxima de sua residência, bem como a lei não permite a anotação do título, a que se refere aquele juiz, no telegrama aludido. O sr. presidente ainda submete à apreciação do Tribunal o telegrama do cidadão Ernani Sátyro, do Directorio do P. Libertador, em Piancó, lido na presente sessão. Depois de ouvidas as opiniões dos juizes, ficou resolvido telegrafar-se ao juiz eleitoral da 10ª zona, em exercício das funções de juiz da 12ª zona, no impedimento do effectivo, declarando que a divisão dessa última zona (Patos), em secções eleitoraes, não consulta às regras das Instrucções quando estabelecem que a distribuição dos eleitores deverá atender à comodidade destes, e, que, desse modo, as secções devem ser localizadas em todo território da zona e organizadas com mesários que satisfaçam os requisitos do art. 17 das Instrucções para a realização das próximas eleições; devendo aquele magistrado reiterar ao juiz preparador em exercício, em Patos, o pedido de informações necessárias à organização e localização das secções eleitoraes. Em seguida, o sr. presidente*





comunica haver telegrafado ao suplente de juiz de direito da comarca de Patos, a fim de assumir as funções de juiz preparador eleitoral na sede da zona, em virtude do juiz de Teixeira ter reassumido o exercício, nesse termo, no dia 15 do corrente, conforme telegrama recebido. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>68</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



<sup>68</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 02 de outubro de 1934, p. 4.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagesima oitava (68.ª) sessão ordinária, em 19 de setembro de 1934

Aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Major e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão a hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior.

**Expediente** — Telegramma-circular n. 91, do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre requisição de força estadual ou federal, a que se refere o parágrafo segundo do art. 70 da Constituição; telegramma circular n. 92, do mesmo presidente, transmittindo instruções sobre realização de comícios ou meetings de propaganda partidária; telegramma circular n. 93, do mesmo presidente, relativo á reclamação e protestos de eleitores e partidos politicos, telegramma do ministro da Justiça, communicando que, por acto de 20 do corrente, a pedido, e nos termos do art. 65 da Constituição, foi exonerado das funções de procurador regional o desembargador Flodoardo Lima da Silveira; telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, congratulando-se pelo exito alcançado no alistamento eleitoral nesta região; telegramma ainda do mesmo presidente, communicando que o Tribunal Superior aprovou o novo plano de divisão do Estado em zonas eleitoraes; telegramma da mesma autoridade, communicando que a Imprensa Nacional foi autorizada a executar material para mais quinze mil eleitores e que o sr. ministro da Justiça telegraphou ao sr. Interventor Federal neste Estado, para prestar todo auxilio necessario á regularidade do pleito; telegramma, ainda da mesma autoridade, communicando que foi concedida dispensa das funções de juiz deste Tribunal ao dr. Agrippino Gouveia de Barros; anteriormente ao novo sorteio, procedido pela Corte de Appellação do Estado; telegramma do ministro da Justiça, autorizando a admissão de mais uma dactylographa, pelo prazo de três meses, para auxiliar os trabalhos da Secretaria do Tribunal; telegramma do juiz eleitoral da 10.ª zona (Picuhy), sobre annotação nos

titulos de eleitores que terão de figurar em outra secção recentemente creada; telegramma do cidadão Ernani Satyro membro do Directorio do Partido Libertador, relativo á divisão da 12.ª zona (Patos) em secções eleitoraes e nomeação dos membros das respectivas mesas receptoras; telegrammas dos juizes de Picuhy, Alagôa do Monteiro Patos e Piancó, fazendo consultas, que foram respondidas de conformidade com a legislação e jurisprudencia eleitoraes; telegramma do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, requisitando material; telegramma do bel. Acrisio Neves, communicando haver reassumido, no dia 11 do corrente o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira); officio do director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica, communicando que, por acto de 11 do corrente, o sr. Interventor Federal reconduziu, por tempo de 4 annos, o bel. Luiz Rodrigues Vianna, no cargo de juiz municipal do termo de Taperoá; officio do chefe de Secção da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, agradecendo a remessa de um exemplar do "Relatorio", correspondente ao anno de 1933. **Accordãos** — São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 149, 150 e 151, relatados na sessão anterior pelo dr. Horacio de Almeida. São igualmente assignados os accordãos relativos aos processos ns. 125, 126, 127, 128 e 129 relatados pelo dr. Antonio Guedes. **Julgamentos** — O desembargador Flodoardo relata os processos ns. 152, 153 e 154, referentes ás inscrições dos eleitores Bertholdo Correia Nobrega, Theodolino Sabino da Silva e Marietta Pinto de Sousa, da 1.ª zona, convertendo em diligencia o julgamento, para o cartorio sanar irregularidades. O dr. Horacio de Almeida relata os processos ns. 115, 116, 117, 118 e 119, relativos ás inscrições dos eleitores João Bezerra de Araujo, Severino Olegario Rodrigues, Manuel Moura de Araujo, Antonia Maria da Conceição e Eulhasio Marques do Valle, respectivamente, todos da 1.ª zona; convertendo em diligencia o julgamento, para o cartorio preencher formalidades exigidas por lei. **Designação de dia** — É designada a proxima sessão, para julgamento dos processos ns. 130, 131, 132, 133 e 134, referentes ás inscrições dos eleitores José Augusto de Melo, Bernardino Lopes Guimarães, Francisca Maria da Conceição, Joanna Cavalcanti Monteiro e Virgi-

nia Claudina de Albuquerque, todos da 1.ª zona; sendo relator o dr. Antonio Guedes. É ainda designada a proxima sessão, para julgamento do processo n. 135, da classe 5.ª (officio do juiz preparador do termo de Teixeira, sobre a inscrição do cidadão Adalberto Alves de Farias), sendo relator do feito o dr. Agrippino Barros. O sr. presidente submete ao juizo do Tribunal um requerimento, devidamente instruido, do bel. Apriqio de Quelroz Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. É concedida a licença, de accordo com a jurisprudencia firmada. O sr. presidente submete á apreciação dos seus pares o telegramma do juiz eleitoral da 10.ª zona, ficando deliberação, por unanimidade, responder ao consulente, declarando que a organização das mesas e distribuição de eleitores em listas devem ser feitas consultando a commodidade e transporte, de modo que o eleitor seja incluído na lista da secção mais proxima de sua residencia, bem como a lei não permite annotação no titulo, a que se refere aquelle juiz, no telegramma alludido. O sr. presidente ainda submete á apreciação do Tribunal o telegramma do cidadão Ernani Satyro, do Directorio do P. Libertador, em Piancó, lido na presente sessão. Depois de ouvidas as opiniões dos juizes, ficou resolvido telegraphar-se ao juiz eleitoral da 10.ª zona, em exercicio das funções de juiz da 12.ª zona, no impedimento do effectivo, declarando que a divisão dessa ultima zona (Patos) em secções eleitoraes não consulta ás regras das Instruções quando estabelecem que a distribuição dos eleitores deverá attender a commodidade destes, e, que, desse modo, as secções devem ser localizadas em todo territorio da zona e organizadas com mesarios que satisficam os requisitos do art. 17 das Instruções para a realização das proximas eleições; devendo aquelle magistrado reiterar ao juiz preparador, em exercicio em Patos, o pedido de informações necessarias á organização e localização das secções eleitoraes. Em seguida, o sr. presidente communica haver telegraphado ao supplente de juiz de direito da comarca de Patos, a fim de assumir as funções de juiz preparador eleitoral na sede da zona, em virtude do juiz de Teixeira ter reassumido o exercicio, nesse termo, no dia 15 do corrente, conforme telegramma recebido. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e cincoenta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrovo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da sexagésima nona (69<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 1934*

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lidas e postas em discussão, são aprovadas unanimemente as actas das duas sessões anteriores. **Expediente:** telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando que foi convertido em diligência o pedido de dispensa do dr. Corálio Soares de Oliveira, do cargo de juiz substituto deste Tribunal Regional; telegrama do juiz eleitoral de Piancó, em resposta ao despacho de 24 do corrente, informando sobre a divisão da 12<sup>a</sup> zona (Patos), em secções eleitoraes; telegrama do bel. Aprígio Fonseca, comunicando haver entrado no gozo da licença concedida, em data de 23 do fluente; officios de vários juizes, remetendo cópias das actas, referentes à divisão das zonas em secções eleitoraes; designação dos edifícios e nomeação dos presidentes e suplentes das mesas respectivas; officio do bel. Belino Souto, juiz municipal do termo de Santa Rita, comunicando que, em data de 25 do corrente, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercício das funções de juiz de direito da 1<sup>a</sup> Vara da Capital; officio do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Caiçara, comunicando haver reassumido o exercício, no dia 11 deste mês; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idênticas comunicações; officio do juiz eleitoral de S. João do Cariry, consultando se pode incluir em lista, já organizada, uma eleitora transferida de Campina Grande para a sede daquela 19<sup>a</sup> Zona, conforme comunicação feita pela Secretaria deste Tribunal, por officio de 14 do corrente; officio do juiz eleitoral da 18<sup>a</sup> zona (Cajazeiras), consultando se pode, no caso de incompatibilidade, substituir um dos presidentes nomeados para as mesas eleitoraes. **Accórdãos:** É assignado o accórdão referente ao processo n<sup>o</sup> 135, relatado na sessão anterior, pelo dr. Agripino Barros, que pede vista dos autos, para dar as razões de seu voto vencido. **Dia para julgamento:** É designada a próxima sessão para julgamento dos processos ns. 120, 121, 122, 123 e 123, referentes às inscrições dos eleitores Manuel Agostinho Ferreira, Cassimiro Alves de Sousa, Elpídio Rodrigues dos Santos, Severino Marcelino da Silva e Antônio Polary, todos da 1<sup>a</sup> zona, sendo relator o dr. Horácio de Almeida. **Julgamento:** O sr. presidente submete à apreciação dos seus pares a consulta do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona, sobre a inclusão da eleitora Laurinda Rocha do Rego na lista dos votantes naquele município. O Tribunal resolve responder afirmativamente a consulta, visto tratar-se de uma professora estadual, transferida dentro da mesma região. Em seguida, o sr. presidente consulta ao Tribunal se os eleitores de outras





regiões, funcionários públicos civis ou militares, transferidos para esta região, depois do dia 6 do corrente, poderão votar nas próximas eleições. Discutido o caso, ficou deliberado, por unanimidade, não poderem votar, no próximo pleito, os alludidos eleitores, por estarem sujeitos à nova inscrição, nos termos do art. 5º e parágraphos do decreto 24.129 de 16 de abril de 1934. O dr. Agrippino Barros, com a palavra, comunica aos seus pares que, na qualidade de juiz de direito da 3ª Vara da Capital, fora convidado, pelo governo do Estado, para passar a exercer efetivamente a 1ª Vara, vaga com a nomeação do dr. Antônio Feitosa Ventura para a Corte de Apelação; deseja saber se existe algum inconveniente ou incompatibilidade nessa transferência. O Tribunal, unanimemente, entende não haver nenhuma inconveniência que contrarie a legislação eleitoral e a Constituição vigente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>69</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>69</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 04 de outubro de 1934, p. 2.



# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

*Acta da sexagésima nona (69.ª) sessão ordinária, em 26 de setembro de 1934*

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Florencio Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lidas e postas em discussão, são approvadas unanimemente as actas das duas sessões anteriores. *Expediente:* telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que foi convertido em diligencia o pedido de dispensa do dr. Coralio Soares de Oliveira, do cargo de juiz substituto deste Tribunal Regional; telegramma do juiz eleitoral de Piancó, em resposta ao despacho de 24 do corrente, informando sobre a divisão da 12.ª zona (Patos) em secções eleitoraes; telegramma de varios juizes relativos á divisão das zonas em secções eleitoraes e nomeação dos mesarios; telegramma do bel. Aprigio Fonseca, communicando haver entrado no gozo da licença concedida, em data de 23 do fluente; officios de varios juizes, remetendo copias authenticas das listas dos eleitores distribuidos por secções; officios, ainda de varios juizes, remetendo copias das actas referentes á divisão das zonas em secções eleitoraes, designação dos edificios e nomeação dos presidentes e supplentes das mesas respectivas; officio do bel. Belino Souto, juiz municipal do termo de Santa Rita, communicando que, em data de 25 do corrente, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercicio das funções de juiz de direito da 1.ª Vara da Capital; officio do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Caicara, communicando haver reaesumido o exercicio, no dia 11 deste mez; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazendo identicas communicações; officio do juiz eleitoral de S. João do Cariry, consultando se pode incluir em lista já organizada, uma eleitora, transferi-

da de Campina Grande para a sede daquela 19.ª zona, conforme communicação feita pela Secretaria deste Tribunal, por officio de 14 do corrente; officio do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), consultando se pode no caso de incompatibilidade, substi-

tuir um dos presidentes nomeados, para as mesas eleitoraes. *Accordãos:* E' assignado o accordão referente ao processo n.º 135, relatado na sessão anterior, pelo dr. Agrippino Barros, que pede vista dos autos, para dar as razões de seu voto vencido. *Dia para julgamento:* E' designada a proxima sessão para julgamento dos processos ns. 120, 121, 122, 123 e 124, referentes ás inscrições dos eleitores Manuel Agostinho Ferreira, Casimiro Alves de Sousa, Elpidio Rodrigues dos Santos, Severino Marcellino da Silva e Antonio Polary, todos da 1.ª zona; sendo relator o dr. Horacio de Almeida. *Julgamento:* O sr. presidente submete á apreciação dos seus pares, a consulta do juiz eleitoral da 19.ª zona, sobre a inclusão da eleitora Laurinda Rocha do Régo na lista dos votantes naquelle municipio. O Tribunal resolve responder affirmativamente a consulta, visto tratar-se de uma professora estadual, transferida, dentro da mesma região. Em seguida, o sr. presidente consulta ao Tribunal se os eleitores de outras regiões, funcionarios publicos civis ou militares, transferidos para esta região, depois do dia 6 do corrente, poderão votar nas proximas eleições. Discutido o caso, ficou deliberado, por unanimidade, não poderem votar, no proximo pleito, os aliudidos eleitores, por estarem sujeitos a nova inscrição, nos termos do art. 5.º e paragraphos do decreto 24.129 de 16 de abril de 1934. O dr. Agrippino Barros, com a palavra, communica aos seus pares que, na qualidade de juiz de direito da 3.ª Vara da Capital, fôra convidado, pelo governo do Estado, para passar a exercer effectivamente á 1.ª Vara, vaga com a nomeação do dr. Antonio Feltoza Ventura para a Côte de Appellação; deseja saber se existe algum inconveniente ou incompatibilidade nessa transferencia. O Tribunal, unanimemente, entende não haver nenhuma inconveniencia que contrarie a legislação eleitoral e a Constituição vigente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrovo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da septuagésima (70<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 1934*

Aos três dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramas circulares do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, dando instrucções referentes às próximas eleições, sobre incompatibilidades de candidatos etc; telegramas de vários juizes comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de setembro último; telegrammas dos juizes de Areia e Ingá, requisitando material de expediente e títulos eleitoraes; telegrama do juiz eleitoral da 6<sup>a</sup> zona (Areia), consultando se pode crear mais uma secção em Serraria, visto ultrapassar o número de 400 eleitores uma das secções anteriormente creadas; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que o bel. Aprígio de Queiroz Fonseca, juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, entrou em gozo de férias forenses, assumindo o exercício o 1<sup>o</sup> suplente Manuel Fernandes Pimenta, no dia 23 do mês p. findo. **Accórdãos** – É assignado o accórdão referente ao processo n. 156 e bem assim os relativos aos processos ns. 120, 121, 122, 123 e 124. **Designação de dia** – É designada a próxima sessão, para julgamento do processo n<sup>o</sup> 158, da classe 5<sup>a</sup> (consulta do juiz preparador de Misericórdia), do qual é relator o des. Souto Maior. **Julgamentos** – O dr. Antônio Guedes relata os processos ns. 130, 131 e 134, referentes às inscrições dos eleitores José Augusto de Mello, Bernardino Lopes Guimarães e Virgínia Claudina de Albuquerque, convertendo o julgamento em diligência, para o cartório eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, suprir formalidades. O mesmo juiz relata os processos ns. 132 e 133, relativos às inscrições das eleitoras Francisca Maria da Conceição e Joanna Cavalcanti Monteiro, votando pelo cancelamento, por falta e deficiência de prova de idade, respectivamente. Os votos do relator são escritos, por unanimidade. **Distribuição** – É distribuído, pela ordem, ao dr. Horácio de Almeida, uma ordem de **habeas corpus**, impetrada pelo dr. Antônio Botto e outros membros do Partido R. Libertador. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 6<sup>a</sup> zona, sobre a criação de mais uma seção no município de Serraria. O Tribunal, extranhando ter o juiz creado uma secção com mais de 400 eleitores resolve responder a consulta afirmativamente, isto é, ordenando a criação de mais uma secção eleitoral na villa de Serraria, de acordo com as Instrucções. O sr. presidente consulta aos seus pares sobre a incompatibilidade do dr. Sizenando de Oliveira, para continuar no exercício das funções de juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, uma vez que fora sorteado pela Corte de





Apelação do Estado, de acordo com a Constituição vigente, membro substituto deste Tribunal Regional. Este Tribunal resolve que se telegrape ao exmo. sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, consultando como prover o cargo de juiz eleitoral da 1ª zona, visto os outros dois juizes de direito da capital serem juizes effectivo e substituto deste Tribunal Regional, respectivamente. Em observância à circular nº 97 do Tribunal Superior, por último recebida ficou também deliberado, comunicar-se ao dr. Sizenando de Oliveira, no sentido de deixar quanto antes, o exercício de juiz eleitoral da 1ª zona. Em seguida, o sr. presidente consulta ao Tribunal quantas turmas apuradoras deverão ser creadas, de acordo com as Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior. Discutido o assumpto pelos juizes presentes, ficou resolvido serem creadas seis (6) turmas apuradoras, que deverão funcionar diariamente, sendo três pela manhã e três à tarde. Procedido o sorteio, por escrutínio dos cidadãos idôneos, para constituírem as referidas turmas, sob a presidência de juizes do Tribunal, foi este o resultado: **1ª turma** – dr. João de Andrade Espínola e prof. Juvenal Coelho, sob a presidência do desembargador Archimedes Souto Maior; **2ª turma** – drs. Cláudio Porto e José Gomes Coelho, sob a presidência do des. Flodoardo da Silveira; **3ª turma** – Dr. Orestes Lisboa e des. Joaquim E. Vasco de Toledo, sob a presidência do dr. Antônio Guedes; **4ª turma** – Dr. Ireneo Joffily e prof. Coriolano de Medeiros, sob a presidência do dr. Agripino Barros. **5ª turma** - Drs. Synésio Guimarães e Renato Lima, sob a presidência do dr. Horácio de Almeida; **6ª turma** – Drs. Annibal Moura e Júlio Rique, sob a presidência de um juiz substituto, opportunamente designado. Servirá como secretário de cada turma o funcionário da Secretaria ou o requisitado na forma do §4º 40 das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>70</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>70</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 11 de outubro de 1934, p. 9.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

ACTA da septuagésima (70.ª) sessão ordinária, em 3 de outubro de 1934.

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão é aprovada com uma rectificação acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrammas circulares do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, dando instrucções referentes ás proximas eleições, sobre incompatibilidades de candidatos etc.; telegrammas de varios pazes comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de setembro ultimo; telegrammas dos juizes de Areia e Ingá, requisitando material de expediente e titulos electoraes; telegramma do juiz eleitoral da 6.ª zona (Areia), consultando se pôde crear mais uma secção em Serraria, visto ultrapassar o numero de 400 eleitores uma das secções anteriormente creadas; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que o bel. Apriglio de Queiroz Fonseca, juiz municipal do termo de Brejo do Cruz entrou em gozo de férias forenses, assumindo o exercicio o 1.º supplente Manuel Fernandes Pimenta, no dia 23 do mês p. findo. **Accordões** — E' assignado o accordão referente ao processo n.º 156 e bem assim os relativos aos processos ns. 120, 121, 122, 123 e 124. **Designação de dia** — E' designada a proxima sessão, para julgamento do processo n.º 158, da classe 5.ª (consulta do juiz preparador de Misericordia), do qual é relator o des. Souto Maior. **Julgamentos** — O dr. Antonio Guedes relata os processos ns. 130, 131 e 134, referentes ás inscripções dos eleitores José Augusto de Mello Bernardino Lopes Guimarães e Virginia Claudina de Albuquerque, convertendo o julgamento em diligencia, para o cartorio eleitoral da 1.ª zona supprir formalidades. O mesmo juiz relata os processos ns. 132 e 133, relativos ás inscripções das electoras Francisca Maria da Concelção e Joanna Cavalcanti Monteiro, votando pelo cancellamento, por falta e deficiencia de prova de idade, respectivamente. Os votos do relator são acceltos, por unanimidade. **Distribuição** — E' distribuido, pela ordem, ao dr. Horacio de Almeida, uma ordem de habeas corpus, impetrada pelo dr.

Antonio Botto e outros membros do Partido R. Libertador. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 6.ª zona, sobre a criação de mais uma secção no municipio de Serraria. O Tribunal, extranhando ter o juiz creado uma secção com mais de 400 eleitores resolve responder a consulta affirmativamente, isto é, ordenando a criação de mais uma secção eleitoral na villa de Serraria, de accôrdo com as Instrucções. O sr. presidente consulto aos seus pares sobre a incompatibilidade do dr. Sizenando de Oliveira, para continuar no exercicio das funcções de juiz eleitoral da 1.ª zona, uma vez que fóra sorteado pela Corte de Appellação do Estado de accôrdo com a Constituição vigente, membro substituto deste Tribunal Regional. Este Tribunal resolve que se telegrame ao exmo. sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, consultando como prover o cargo de juiz eleitoral da 1.ª zona, visto os outros dois juizes de direito da capital serem juizes effectivo e substituto deste Tribunal Regional, respectivamente. Em observancia á circular n.º 97 do Tribunal Superior, por ultimo recebida ficou tambem deliberado, communicar-se ao dr. Sizenando de Oliveira, no sentido de deixar quanto antes, o exercicio de juiz eleitoral da 1.ª zona. Em seguida, o sr. presidente consulta ao Tribunal, quantas turmas apuradoras deverão ser creadas, de accôrdo com as Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior. Discutido o assumpto pelos juizes presentes, ficou resolvido serem creadas seis (6) turmas apuradoras, que deverão funcionar diariamente, sendo três pela manhã e três á tarde. Procedido o sorteio, por escrutinio, dos cidadãos idoneos, para constituirem as referidas turmas sob a presidencia de juizes do Tribunal foi este o resultado: **1.ª turma** — dr. João de Andrade Espinola e prof. Juvenal Coêlho, sob a presidencia do desembargador Archimedes Souto Maior; **2.ª turma** — drs. Claudio Porto e José Gomes Coêlho, sob a presidencia do des. Flodoardo da Silveira; **3.ª turma** — Dr. Orestes Lisboa e des. Joaquim E. Vasco de Tolêdo, sob a presidencia do dr. Antonio Guedes; **4.ª turma** — Dr. Irenéo Joffily e prof. Coriolano de Medeiros, sob a presidencia do dr. Agrippino Barros; **5.ª turma** — Drs Synesio Guimarães e Renato Lima, sob a presidencia do dr. Horacio de Almeida; **6.ª turma** — Drs. Annibal Moura e Julio Rique, sob a presidencia de um juiz substituto, opportunamente designado. Servirá como secretario de cada turma, o funcionario da Secretaria ou o requisitado na fórma do § 4.º do art. 40 das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e cincenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da septuagésima primeira (71<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 10 de outubro de 1934*

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior, dando instruções sobre a realização do próximo pleito; telegrama-circular do mesmo presidente, relativo à instituição do voto secreto e reiterando suas saudações e confiança depositada em todos os funcionários eleitoraes desta região, que vêm se esforçando pela verdade do suffragio, para o progresso moral e material do Brasil; telegrammas de vários juizes fazendo consultas; telegrammas e officios de vários juizes, accusando o recebimento do material destinado a realização das próximas eleições; officio do Interventor Federal, pedindo ao presidente deste Tribunal, para designar um representante, afim de fiscalizar o pleito de 14 de outubro no município de Patos; officio do Secretário do Interior e Segurança Pública, communicando que foram dadas todas a garantias ao dr. Carlos Pessoa, em cumprimento à ordem de habeas-corpus que o mesmo obtivera deste Tribunal, bem coo providenciado para que o delegado de polícia de Alagoa Grande cercasse de iguaes garantias ao dr. José de Miranda Henriques, candidato do Partido Libertador; officio do director daquella secretaria, communicando que, em data de 4 do corrente, o juiz municipal do termo de Cabaceiras, na qualidade de substituto legla, assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de S. João do Cariry; requerimento do dr. Antônio Botto de Menezes, solicitando garantias eleitoraes para aquelle último candidato; requerimento do professor Juvenal Coelho, pedindo dispensa do serviço de apuração eleitoral, por motivo de saúde, conforme attestado médico; requerimento do dr. José Pereira Lira, pedindo que seja arquivada, na Secretaria deste Tribunal, uma certidão, provando ser o peticionário eleitor no Districto Federal. Accórdãos: São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 158 e 159, da classe 5<sup>a</sup> e bem assim o processo n<sup>o</sup> 6 da classe 1<sup>a</sup>. Julgamentos: O sr. presidente submette à apreciação necessária a ressalva exigida pelo art. 127 do mesmo Código. Accórdãos: É assignado o accórdão referente ao processo n. 5 da classe 1<sup>a</sup>. São, igualmente, assignados os accórdãos relativos aos processos ns. 130, 131, 132, 133 e 134, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: O dr. Antônio Guedes, relata o processo n. 6, da classe 1<sup>a</sup> (ordem de habeas-corpusta ou mandado de segurança impetrada pelo dr. Antônio Botto de Menezes, em favor do dr. Carlos Pessoa, candidato a deputado federal pelo Partido Republicano Libertador, e de outros eleitores do município de Umbuzeiro). Feito o relatório, o dr. Antônio Guedes





pede permissão para ler as razões de seu voto, tomando conhecimento do pedido de habeas corpus por entender que este se enquadra perfeitamente no caso em apreço. Consultados, os demais juízes concordam com o relator. Em seguida, o dr. Antônio Guedes, prosseguindo a leitura das razões de seu voto, amparado na jurisprudência do Poder Judiciário na legislação eleitoral, entra no mérito da questão, concedendo a ordem de habeas corpus ao dr. Carlos Pessoa, para que lhe sejam asseguradas todas as garantias eleitorais e faz a propaganda de seu partido livremente. O desembargador Souto Maior, consultado, aceita o voto do relator. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, pede os autos, para dar o seu voto. Depois de algumas considerações, declara que, com restrições às provas juntas aos autos, concede o habeas-corpus, somente pelo telegrama do juiz de direito de Umbuzeiro. O dr. Agrippino Barros, pelas mesmas razões, concede o habeas-corpus. O dr. Horácio de Almeida, por fim consultado, aceita o voto do relator, concedendo o habeas corpus, por estarem provadas as alegações feitas na petição. O dr. Antônio Guedes comunica que tem para julgamento o processo nº 157 da classe 5ª (reclamação do bel. Samuel Duarte, contra a organização das mesas receptoras das 2ª e 3ª secções eleitorais de Esperança). O relator declara que, embora tarde, o seu voto é para que se converta em diligência o julgamento para pedir informações ao juiz da 6ª zona; com o que os demais juízes do Tribunal estão de acordo. O sr. presidente, em seguida, submete à apreciação dos seus pares o officio do bel. Braz Baracuchy, com relação à sua incompatibilidade, para funcionar como presidente de uma das turmas apuradoras das eleições de 14 do corrente, sendo aceitas as alegações daquele juiz. Procedido ao sorteio, foi escolhido o des. Maurício de Medeiros Furtado, para presidir os trabalhos da 6ª turma apuradora. O sr. presidente submete, igualmente, ao juízo do Tribunal, o requerimento do bel. Irineu Joffily, sendo o pedido deferido, pelo motivo provado. Procedido novo sorteio, para preenchimento da vaga verificada com a exclusão do nome do dr. Irineu Joffily, foi escolhido o bel. Diógenes Caldas, membro da 4ª turma apuradora. O sr. presidente, ainda, submete à deliberação do Tribunal, o requerimento do bel. Cláudio Porto. O Tribunal resolve transferir o requerente para a 3ª turma e o desembargador Joaquim E. Vasco de Toledo para a 2ª turma. Com relação à consulta feita pelo presidente, em exercício do Partido Progressista, o Tribunal, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, resolveu que os fiscais poderão votar nas secções em que servirem sem ressalva. Quanto ao requerimento do padre José Victal Ribeiro Pessoa, o Tribunal resolveu que o requerente se dirigisse ao juiz eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 16 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>71</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>71</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 20 de outubro de 1934, p. 5/6.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Acta da septuagésima primeira (71.ª) Sessão ordinária, em 10 de outubro de 1931

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo instrucções sobre a apuração do proximo pleito; telegrammas e officios de varios juizes, uns fazendo consultas e outros accusando o recebimento do material destinado ás secções eleitoraes, nas respectivas zonas; officio do bel. Jose Mariz, communicando que assumiu, no dia 4 do corrente, as funcções do cargo de Secretario do Interior e Segurança Publica, para o qual foi nomeado; officio do bel. Braz Baracuhy, communicando que, em data de 6 do fluente, assumiu o exercicio do Juizo de Direito da 3.ª vara da comarca desta capital; officio do desembargador José Ferreira de Novaes, presidente da Corte de Appellação do Estado, communicando que, em vista do officio de 8 do corrente, procedeu ao sorteio de um juiz substituto deste Tribunal Regional, para preencher a vaga aberta com a retirada do dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, por ultimo nomeado membro daquella Corte tendo sido sorteado o dr. Braz Baracuhy, bem como o desembargador Mauricio de Medeiros Furtado, para substituto de um dos desembargadores que compõem este Tribunal; officio do juiz de direito da 2.ª vara da capital, bel. Braz Baracuhy, fazendo ponderações de incompatibilidade, sobre a sua provavel escolha, para membro de uma das turmas apuradoras das proximas eleições; requerimento do bel. Claudio José da Silva Porto, pedindo para ser transferido para uma das turmas apuradoras da manhã, a fim de não prejudicar a boa marcha dos serviços da Secretaria da Alfandega, cujo expediente vac das 11 ás 17 horas; requerimento do bel. Irineu Joffily, pedindo a exclusão de seu nome de uma das turmas apuradoras, por motivo de molestia, conforme attestado medico; requerimento do padre Jose Victal Ribeiro Bessa, pedindo exoneração do cargo de 1.º supplente da mesa eleitoral do districto de Natuba, no municipio de Umbuzeiro, por ter sido, anteriormente nomeado fiscal do candidato á Camara dos Deputados, conego Mathias Freire; consulta do presidente, em exercicio, do Partido Progressista da Paraíba, se, para os fiscaes exercerem o direito de voto, nos termos do art. 69 doCodigo Eleitoral, taxim é necessaria a resalva exigida pelo art. 127 do mesmoCodigo. Accordãos: E' assignado o accordão referente ao processo n.º 5 da classe 1.ª. São, igualmente, assignados os accordãos relativos aos processos ns. 130, 131, 132, 133 e 134, da classe 5.ª. Julgamentos: O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 6, da classe 1.ª (ordem de

habeas-corpus ou mandado de segurança impetrada pelo dr. Antonio Berto de Menezes, em favor do dr. Carlos Pessoa, candidato a deputado federal pelo "Partido Republicano Libertador", e de outros eleitores do municipio de Umbuzeiro. Feito o relatorio, o dr. Antonio Guedes pede permissão para ler as razões de seu voto, tomando conhecimento do pedido de habeas-corpus por entender que este se enquadra perfeitamente no caso em apreço. Consultados, os demais juizes concordam com o relator. Em seguida, o dr. Antonio Guedes, proseguindo a leitura das razões de seu voto, amparado na jurisprudencia do Poder Judiciario na legislação eleitoral, entra no merito da questão, concedendo a ordem de habeas-corpus ao dr. Carlos Pessoa, para que lhe sejam asseguradas todas as garantias eleitoraes e fazer a propaganda de seu partido livremente. O desembargador Souto Maior, consultado, accceta o voto do relator. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, pede os autos, para dar o seu voto. Depois de algumas considerações, declara que, com restricções as provas juntas aos autos, concede o habeas-corpus, somente pelo telegramma do juiz de direito de Umbuzeiro. O dr. Agrippino Barros, pelas mesmas razões, concede o habeas-corpus. O dr. Horacio de Almeida, por fim consultado, accceta o voto do relator, concedendo o habeas-corpus, por estarem provadas as allegações feitas na petição. O dr. Antonio Guedes communica que tem para julgamento o processo n.º 157 da classe 5.ª (clamação do bel. Samuel Duarte, contra a organização das mesas receptoras das 2.ª e 3.ª secções eleitoraes da Esperança). O relator declara que, embora tarde o seu voto e para que se converta em diligencia o julgamento, para pedir informações ao juiz da 6.ª zona; com o que os demais juizes do Tribunal estão de accordo. O sr. presidente, em seguida, submete á apreciação dos seus pares o officio do bel. Braz Baracuhy, com relação á sua incompatibilidade para funcionar como presidente de uma das turmas apuradoras das eleições de 14 do corrente, sendo acccitas as allegações daquelle juiz. Procedido ao sorteio, foi escolhido o des. Mauricio de Medeiros Furtado, para presidir os trabalhos da 6.ª turma apuradora. O sr. presidente submete, igualmente, ao juizo do Tribunal o requerimento do bel. Irineu Joffily, sendo o pedido deferido, pelo motivo provado. Procedido novo sorteio, para preenchimento da vaga verificada com a exclusão do nome do dr. Irineu Joffily, foi escolhido o bel. Diogenes Caldas membro da 4.ª turma apuradora. O sr. presidente, ainda, submete á deliberação do Tribunal o requerimento do bel. Claudio Porto. O Tribunal resolve transferir o requerente para a 3.ª turma e o desembargador Joaquim E. Vasco de Toledo para a 2.ª turma. Com relação á consulta feita pelo presidente, em exercicio, do "Partido Progressista" o Tribunal, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal Superior, resolveu que os fiscaes poderão votar nas secções em que servirem, sem resalva. Quanto ao requerimento do padre Jose Victal Ribeiro Pessoa, o Tribunal resolveu que o requerente se dirigiisse ao juiz eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 16 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da septuagésima segunda (72<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 17 de outubro de 1934*

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão às 13 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do juiz preparador de Brejo do Cruz, relativo ao preenchimento do cargo de escrivão do jury daquele município, pelo cidadão Urbano Maia; telegrama do juiz preparador de S. José de Piranhas, sobre a utilização de sobrecartas, modelo 17, do anno passado; telegramas e officios de vários juizes eleitoraes e presidentes de mesas receptoras, referentes às eleições procedidas no dia 14 do corrente. O desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, declara que pela publicação do resultado parcial das eleições, no **Órgão Oficial do Estado**, verifica-se que as turmas apuradoras não estão obedecendo um mesmo critério, na contagem dos votos em 2º turno, aos candidatos colocados em 1º logar nas cédulas; que o anno passado, nas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, foram computados aos candidatos, em 2º turno, tantos votos quantas foram as cédulas apuradas sob a mesma legenda em que foram registrados, de acordo com as instrucções do Tribunal Superior; que mandado contar, como presidente da 2ª turma apuradora o mesmo número de votos, em 2º turno, aos candidatos colocados em primeiro logar nas cédulas; enfim o Tribunal precisa tomar uma deliberação a respeito do caso em apreço, pelo que pede ao sr. presidente ouvir aos seus colegas. O desembargador Souto Maior, consultando, entende que só se deve contar os votos, em 2º turno, aos candidatos colocados em primeiro logar, quando os seus nomes estiverem repetidos, conforme vem procedendo a 1ª turma, da qual é presidente. O dr. Agrippino Barros, igualmente consultado, declara que mandou contar o mesmo número de sufrágios em 2º turno, aos candidatos cujos nomes encabeçam as cédulas (lê dispositivos das instrucções e circulares, expedidas pelo Tribunal Superior o anno passado). O desembargador Flodoardo replica, mostrando que não se pode deixar de computar os votos, em 2º turno, aos candidatos colocados em primeiro logar ns cédulas (lê o estatuído nas observações escriptas dos modelos 26 D e 26 B, constantes do Boletim nº 72, de 14 de agosto último). O dr. Horácio de Almeida, também consultado, diz que, como presidente da 5ª turma apuradora, tem mandado contar, ao candidato votado em 1º turno, o mesmo número de votos, em 2º turno, quando o seu nome é repetido; que as circulares aludidas, do Tribunal Superior são referentes às eleições realizadas no anno passado; enfim, não vê outro critério a ser adoptado, salvo instrucções





emanadas do Tribunal Superior, em aditamento às de 31 de julho último, para a realização das eleições de 14 do corrente. O dr. Antônio Guedes, por último consultado, fez várias considerações sobre os votos em 1º e 2º turnos, declarando que tem lido vários escriptores e ainda não pode compreender a razão de se dar ao candidato eleito em 1º turno, o mesmo número de votos em 2º turno; não vê vantagem ou utilidade na repetição do nome do candidato registrado; aceita inteligentemente os dois turnos, uma vez que num só turno não se podem eleger, pelo sistema proporcional, tantos candidatos quantos lugares a preencher, na ordem da votação recebida; finalmente declara que tem mandado contar, ao candidato votado em 1º turno, o mesmo número de votos em 2º turno, somente quando o seu nome está repetido, de conformidade com a legislação eleitoral vigente. O seu voto é nesse sentido. O Tribunal resolve, por maioria de votos, que seja contado em 2º turno, o mesmo número de sufrágios dados ao candidato em 1º turno, quando o seu nome estiver repetido, na cédula. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 10 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>72</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>72</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 27 de outubro de 1934, p. 5.





# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta de septuagesima segunda (72.ª) sessão ordinaria, em 17 de outubro de 1954

Aos dezeseite dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 13 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do juiz preparador de Brejo do Cruz, relativo ao preenchimento do cargo de escrivão do jury, daquelle municipio, pelo cidadão Urbano Maia; telegramma do juiz preparador de S. José de Piranhas, sobre a utilização de sobrecartas, modelo 17, do anno passado; telegrammas e officios de varios juizes eleitoraes e presidentes de mesas receptoras, referentes ás eleições procedidas no dia 14 do corrente. O desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, declara que, pela publicação do resultado parcial das eleições, no **Orgão Official do Estado**, verifica-se que as turmas apuradoras não estão obedecendo um mesmo criterio, na contagem dos votos em 2.º turno, aos candidatos collocados em 1.º lugar nas cedulas; que o anno passado, nas eleições para a Assembléa Nacional Constituinte, foram computados aos candidatos, em 2.º turno, tantos votos quantas foram as cedulas apuradas sob a mesma legenda em que foram registrados, de accordo com as instrucções do Tribunal Superior; que mandado contar, como presidente da 2.ª turma apuradora o mesmo numero de votos, em 2.º turno, aos candidatos collocados em primeiro lugar nas cedulas; enfim o Tribunal precisa tomar uma deliberação á respeito do caso em apreço, pelo que pede ao sr. presidente ouvir aos seus collegas. O desembargador Souto Maior, consultado, entende que só se deve contar os votos, em 2.º turno, aos candidatos collocados em primeiro lugar, quando

os seus nomes estiverem repetidos, conforme vem procedendo a 1.ª turma, da qual é presidente. O dr. Agrippino Barros, igualmente consultado, declara que mandou contar o mesmo numero de suffragios em 2.º turno, aos candidatos cujos nomes encabeçam as cedulas (de dispositivos das instrucções e circulares, expedidas pelo Tribunal Superior o anno passado). O desembargador Flodoardo replica, mostrando que não se pode deixar de computar os votos, em 2.º turno, aos candidatos collocados em primeiro lugar nas cedulas (de o estatuido nas observações escriptas abaixo dos modelos 26 D e 26 B, constantes do Boletim n.º 72, de 14 de agosto ultimo). O dr. Horacio de Almeida, tambem consultado, diz que, como presidente da 5.ª turma apuradora, tem mandado contar, ao candidato votado em 1.º turno, o mesmo numero de votos, em 2.º turno, quando o seu nome é repetido; que as circulares alludidas, do Tribunal Superior, são referentes ás eleições realizadas no anno passado; enfim não vê outro criterio a ser adoptado, salvo instrucções emanadas do Tribunal Superior, em aditamento ás de 31 de julho ultimo, para a realização das eleições de 14 do corrente. O dr. Antonio Guedes, por ultimo consultado, faz varias considerações sobre os votos em 1.º e 2.º turnos, declarando que tem lido varios escriptores e ainda não pode comprehender a razão de se dar ao candidato, eleito em 1.º turno, o mesmo numero de votos em 2.º turno; não vê vantagem ou utilidade na repetição do nome do candidato registrado; aceita intelligentemente os dois turnos, uma vez que num só turno não se podem eleger, pelo systema proporcional, tantos candidatos quantos logares a preencher, na ordem da votação recebida; finalmente declara que tem mandado contar, ao candidato votado em 1.º turno, o mesmo numero de votos em 2.º turno, somente quando o seu nome está repetido, de conformidade com a legislação eleitoral vigente. O seu voto é nesse sentido. O Tribunal resolve, por maioria de votos, que seja contado, em 2.º turno, o mesmo numero de suffragios dados ao candidato em 1.º turno, quando o seu nome estiver repetido, na cedula. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, ás 14 horas e 10 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belle Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Belle Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da septuagésima terceira (73<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 24 de outubro de 1934*

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão às 13 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do sr. Ministro da Justiça, relativo aos duodécimos das sub-consignações orçamentárias no corrente exercício; telegrama do bacharel Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona, pedindo sua transferênciã para a 1<sup>a</sup> zona, visto achar-se vago o cargo de juiz com o afastamento do dr. Sizenando de Oliveira que foi sorteado membro substituto deste Tribunal; telegrammas e officios de vários juizes e presidentes de mesas receptoras, relativos às eleições de 14 de outubro; officio do bel. Belino Souto, comunicando que, na qualidade de substituto legal, assumiu o cargo de juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara da comarca da capital, no dia 19 do corrente; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando haver o bel. Aprígio de Queiroz Fonseca, juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, reassumido o exercício de suas funções, em data de 12 do fluente; officio do mesmo funcionário, comunicando que, por acto de 17 deste mês, o sr. Interventor Federal tornou sem efeito a remoção do bel. Paulo de Moraes Bezerril, juiz de direito da comarca de Princesa, para igual cargo na comarca de S. João do Cariry; officio do delegado fiscal, comunicando que, atendendo a solicitação contida no officio nº 515 de 19 do corrente, designou o 2º escripturário, sr. Arnaldo Augusto de Figueiredo, para substituir o sr. João Gonçalves, nas funções de secretária de uma das turmas apuradoras das eleições procedidas nesta região; officio do chefe do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, pondo à disposição deste Tribunal uma machina de escrever com carrilhão grande; officio do Director Regional interino dos Correios e Telegraphos, respondendo o aviso nº 281, referente às urnas de Alhandra, Conde e Pitimbú; requerimento do bacharel Luiz de Gonzaga Nóbrega, juiz preparador de Esperança, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1º de novembro vindouro. **Accórdãos:** *É assignado o accórdão referente ao processo nº 137, da classe 5<sup>a</sup>.* **Julgamentos:** O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Esperança. O Tribunal, por unanimidade, concede a licença, de acordo com a lei. Em seguida, procede a leitura do telegrama do juiz Ovídio da Costa Gouveia, referente à sua transferênciã. O Tribunal, de acordo com a legislação e jurisprudência eleitoraes, resolve indeferir o pedido. Os drs. Antônio Guedes e Agrippino Barros declaram que, preliminarmente, não





tomam conhecimento, mas, de meritis, votam pelo indeferimento do pedido. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, diz que alguns presidentes de turmas apuradoras das eleições de 14 do corrente estão mandando tomar por termo os recursos interposto e outros não, pelo que sugere a necessidade do Tribunal resolver se os recursos devem ser tomados por termo, entendendo, entretanto, não ser preciso salvo no caso previsto no paragrapho segundo do art. 45 das Instrucções. O Tribunal resolve dispensar essa formalidade, de acordo com §1º do art. Supra-citado, contra os votos do dr. Horácio de Almeida e des. Souto Maior que entendem ser essencial o termo a todo e qualquer recurso. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 13 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>73</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>73</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 17 de novembro de 1934, p. 5.



# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da septuagésima terceira (73.ª) sessão ordinaria, em 24 de outubro de 1934.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 13 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do sr. Ministro da Justiça, relativo aos duodecimos das sub-consignações orçamentarias, no corrente exercicio; telegramma do bacharel Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.ª zona, pedindo sua transferencia para a 1.ª zona, visto achar-se vago o cargo de juiz com o afastamento do dr. Sizenando de Oliveira que foi sorteado membro substituto deste Tribunal; telegrammas e officios de varios juizes e presidentes de mesas receptoras, relativos ás eleições de 14 de outubro; officio do bel. Beilno Souto, comunicando que na qualidade de substituto legal, assumiu o cargo de juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital, no dia 19 do corrente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando haver o bel. Aprigio de Queiroz Fonseca, juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, reassumido o exercicio de suas funções, em data de 12 do fluente; officio do mesimo funcionario, comunicando que, por acto de 17 deste mês, o sr. Interventor federal tornou sem effeito a remoção do bel. Paulo de Moraes Bezerril, juiz de direito da comarca de Princesa, para igual cargo na comarca de S. João do Cariry; officio do delegado fiscal, comunicando que, attendendo a solicitação contida no officio n.º 515 de 19

de corrente, designou o 2.º escripturario, sr. Arnaldo Augusto de Figueiredo, para substituir o sr. João Gonçalves, nas funções de secretario de uma das turmas apuradoras das eleições procedidas nesta região; officio do chefe do 2.º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, pondo á disposição deste Tribunal uma machina de escrever com carrilhão grande; officio do Director Regional interino dos Correios e Telegraphos respondendo o aviso n.º 281, referente ás urnas de Alhandra, Conde e Pitimbú; requerimento do bacharel Luiz de Gonzaga Nobrega, juiz preparador de Esperança, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 1.º de novembro vindouro. **Accordãos:** E' assignado o accordão referente ao processo n.º 137, da classe 5.ª. **Julgamentos:** O sr. presidente submete ao juizo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Esperança. O Tribunal, por unanimidade, concede a licença, de accordo com a lei. Em seguida, procede a leitura do telegramma do juiz Ovidio da Costa Gouveia, referente á sua transferencia. O Tribunal, de accordo com a legislação e jurisprudencia eleitoraes, resolve indeferir o pedido. Os dres. Antonio Guedes e Agrippino Barros declaram que preliminarmente não tomam conhecimento, mas, de meritis, votam pelo indeferimento do pedido. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, diz que alguns presidentes de turmas apuradoras das eleições de 14 do corrente estão mandando tomar por termo os recursos interpostos e outros não, pelo que sugger a necessidade do Tribunal resolver se os recursos devem ser tomados por termo, entendendo, entretanto, não ser preciso salvo no caso previsto no paragrapho segundo do art. 45 das Instrucções. O Tribunal resolve dispensar essa formalidade, de accordo com § 1.º do art. supra-citado, contra os votos do dr. Horacio de Almeida e des. Souto Maior que entendem ser essencial e termo a todo qualquer recurso. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da septuagésima quarta (74<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 31 de outubro de 1934*

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão às 13 horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do bel. Agrícola Montenegro, juiz eleitoral da 14<sup>a</sup> zona (Catolé do Rocha), consultando se pode gozar o restante dos trinta dias de licença requerida em julho do corrente ano, independente de a apresentação de novo atestado médico e mediante simples comunicação; telegrama do juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (A. Mont.), consultando se o escrivão eleitoral licenciado poderá ser substituído pelo escrevente juramentado; telegrama do juiz preparador do termo de Conceição, sugerindo a transferência da sede da zona para Piancó, pela maior facilidade de comunicação postal e telegráfica; telegrama do bel. Pedro Peregrino, comunicando haver assumido o exercício de juiz de direito de Alagoa Grande, para cuja comarca foi removido, por acto de 27 de setembro último; ofício do bel. Belino Souto, consultando se a sua disponibilidade das funções de juiz municipal do antigo termo de Santa Rita acarreta também o afastamento das funções de juiz preparador eleitoral; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que o bacharel Pedro Damião Peregrino de Albuquerque assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, no dia 24 de outubro do cargo de juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, no dia 24 de outubro do cargo de juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, no dia 24 de outubro findo; ofício do mesmo funcionário, comunicando que, por despacho do exmo. sr. presidente da Corte de Apelação de 25 do mês passado, foram concedidos ao bel. Manuel Maia de Vasconcelos, juiz de direito da comarca de Patos, trinta dias de férias regulamentares; ofícios de vários juizes e escrivães, remetendo listas de eleitores; requerimento, devidamente instruído, do escrivão eleitoral da 11<sup>a</sup> zona – Epaminondas da Silva Azevedo – pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. **Julgamentos:** O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral de Alagoa do Monteiro. É concedida, por unanimidade, a licença requerida, de acordo com a jurisprudência firmada. O sr. presidente submete à *apreciação do Tribunal a consulta* do juiz eleitoral de Catolé do Rocha. O Tribunal resolve responder negativamente ao consulente que poderá, caso lhe convenha, requerer nova licença, para tratamento de saúde. O sr. presidente, ainda, submete à *apreciação do Tribunal a consulta* do juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona, relativa à substituição do escrivão ora licenciado. O Tribunal decide





que aquele serventuário deve passar o exercício das funções eleitorais ao seu substituto legal dentro das normas estabelecidas pela justiça estadual, conforme jurisprudência já firmada. **Distribuição:** *É distribuída, pela ordem, ao dr. Agripino Barros, consulta do bel. Belino Souto. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.*<sup>74</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



<sup>74</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 17 de novembro de 1934, p. 5.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Acta da septuagesima quarta (74.ª) sessão ordinaria, em 31 de outubro de 1934.**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Mator e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do bel. Agricola Montenegro, juiz eleitoral da 14.ª

zona (Catolé do Rocha), consultando se pode gozar o restante dos trinta dias de licença requerida em julho do corrente anno, independente de apresentação de novo attestado medico e mediante simples communicacão; telegramma do juiz eleitoral da 11.ª zona (A. Mont.), consultando se o escrivão eleitoral, licenciado, poderá ser substituido pelo escrevente juramentado; telegramma do juiz preparador do termo de Conceição, suggerindo a transferencia da sede da zona para Piancó, pela maior facilidade de communicacão postal e telegraphica; telegramma do bel. Pedro Peregrino, communicando haver assumido o exercicio do juiz de direito de Alagóa Grande, para cuja comarca foi removido, por acto de 27 de setembro ultimo; officio do bel. Belino Souto, consultando se a sua disponibilidade das funcções de juiz municipal do antigo termo de Santa Rita acarreta tambem o afastamento das funcções de juiz preparador eleitoral; officio do director da Secretaria

ria do Interior e Segurança Publica, communicando que o bacharel Pedro Damião Peregrino de Albuquerque assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Alagóa Grande, no dia 24 de outubro findo; officio do mesmo funcionario, communicando que, por despacho do exmo. sr. presidente da Corte de Appellacão, de 25 do mês passado, foram concedidos ao bel. Manuel Maia de Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Patos, trinta dias de ferias regulamentares; officios de varios juzes e escrivães, remetendo listas de eleitores requerimnto, devidamente instruido, do escrivão eleitoral da 11.ª zona — Epaminondas da Silva Azevedo — pedindo trinta dias de licença para tratamento de saude. **Julgamentos:** O sr. presidente submete ao juizo do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral de Alagóa do Monteiro. E' concedida, por unanimidade, a licença requerida de accordo com a jurisprudencia firmada. O sr. presidente submete á apreciacão do Tribunal a consulta do juiz eleitoral de Catolé do Rocha. O Tribunal resolve responder negativamente ao consulente, que poderá, caso lhe convenha, requerer nova licença, para tratamento de saude. O sr. presidente, ainda, submete a apreciacão do Tribunal a consulta do juiz eleitoral da 11.ª zona, relativa á substituição do escrivão ora licenciado. O Tribunal decide que aquelle serventuario deve passar o exercicio das funcções eleitoraes ao seu substituto legal dentro das normas estabelecidas pela justiça estadual, conforme jurisprudencia já firmada. **Distribuição:** E' distribuida, pela ordem, ao dr. Agrippino Barros, consulta do bel. Belino Souto. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas.

E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da septuagésima quinta (75<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 7 de novembro de 1934*

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes e Horácio de Almeida, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, é aberta a sessão às 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de outubro último; telegramas e ofícios ainda de vários juízes, referentes à devolução do resto do material que serviu nas últimas eleições; telegrama do bel. Josué Clemente de Farias, juiz municipal e preparador do termo de Teixeira, comunicando que, no dia 3 do corrente, assumiu o exercício de juiz de direito da comarca de Patos e o de preparador eleitoral na sede da zona; officio do bel. Galileu de Belli, comunicando haver assumido o exercício de juiz de direito e o de preparador na comarca de S. João do Cariry, no dia 1 do fluente, em virtude da remoção do juiz efetivo para a comarca de Alagoa Grande; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, por acto de 30 de outubro findo, o sr. interventor federal designou o juiz de direito em disponibilidade, bel. Octávio Celso de Novaes, para ter exercício na comarca de Santa Rita, restaurada por decreto da mesma data; officio do bel. Luiz de Gonzaga Nóbrega, juiz preparador do termo de Esperança, comunicando haver entrado no gozo da licença que lhe foi concedida, no dia 1 do corrente; officio-circular do sr. José Aurélio Serrano de Andrade, comunicando que, em data de 1 deste mês, tomou posse e assumiu o exercício do cargo de Director Regional dos Correios e Telégrafos neste Estado; officio do chefe do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, apresentando o sr. Heliomar Teixeira de Oliveira, para auxiliar os trabalhos da Secretaria, referentes à soma total dos sufrágios das secções eleitoraes, de acordo com a solicitação constante do officio n. 526, de 31 do mês p. passado; telegramas e officios de alguns juízes, requisitando material para o prosseguimento do alistamento eleitoral; officio do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, remetendo um memorial, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, pelo escrivão do termo de Ingá, Antônio Bandeira de Albuquerque, reclamando aumento de remunerações pelo serviço eleitoral. Antes de serem iniciados os trabalhos, o dr. Antônio Guedes, com a palavra, propõe que seja consignado na acata de um voto de pesar pelo falecimento do dr. Luiz Moraes Correia, juiz federal e membro do Tribunal Eleitoral do Estado do Ceará. É aceita, por unanimidade, a proposta do dr. Antônio Guedes, em homenagem à memória do ilustre morto. Em seguida, o sr. presidente comunica aos seus pares que as Turmas Apuradoras terminaram





os trabalhos de apuração parcial do pleito de 14 de outubro, tendo deixado a serem apuradas sessenta e cinco urnas, por vários os motivos previstos por lei; que foram interpostos trinta e nove recursos, muitos dos quaes relativos às secções não apuradas, conforme se verifica do quadro demonstrativo organizado pela Secretaria. O sr. presidente consulta como deve ser feita a distribuição dos recursos. O Tribunal resolve, unanimemente, que os recursos sejam distribuídos pela forma comum, e, no caso de dois ou mais recursos forem concernentes à mesma secção ou mesa receptora, deverão ser distribuídos a um só relator, de conformidade com o que preceitua o §6º do art. 45 das Instrucções. O sr. presidente, ainda, consulta, aos juízes presentes, sobre a designação do dia para a realização das novas eleições em vários municípios do Estado. Discutido o caso, o Tribunal, por maioria de votos, resolve que as eleições, a serem reproduzidas, se realizem no mesmo dia, em cada zona, de acordo com o §2º do art. 56 das Instrucções, em qualquer dia da semana, preferindo-se o domingo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e 20 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>75</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>75</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 22 de novembro de 1934, p. 5.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da septuagésima quinta (75.ª) sessão ordinária, em 7 de novembro de 1934.

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Major e Flodardo Lima da Silveira, doutores Sabinião Mala, procurador regional, Antonio Galvão Guedes e Horacio de Almeida, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expedienta: telegrammas de varios juizes, communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de outubro ultimo; telegrammas e officios ainda de varios juizes, referentes á devolução do resto do material que serviu nas ultimas eleições; telegramma do bel. Josué Clemente de Farias, juiz municipal e preparador do termo de Teixeira, communicando que, no dia 3 do corrente, assumiu o exercicio de juiz de direito da comarca de Palos e o de preparador eleitoral, na sede da zona; officio do bel. Galileu de Belli, communicando haver assumido o exercicio de juiz de direito e o de preparador na comarca de S. João do Cariry, no dia 1 do fluente, em virtude da remoção do juiz effectivo para a comarca de Alagoa Grande; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, por acto de 30 de outubro findo, o sr. Interventor federal designou o juiz de direito em disponibilidade, bel. Octavio Celso de Novaes, para ter exercicio na comarca de Santa Rita, restaurada por decreto da mesma data; officio do bel. Luiz de Genzaga Nobrega, juiz preparador do termo de Esperança, communicando haver entrado no gozo da licença que lhe foi concedida, no dia 1 do corrente; officio-circular do sr. José Aurelio Serrano de Andrade, communicando que, em data de 1 deste mês, tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de Director Regional dos Correios e Telegraphos neste Estado; officio do chefe do 2.º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Sêccas,

apresentando o sr. Heliomar Teixeira de Oliveira, para auxiliar os trabalhos da Secretaria, referentes á somma total dos suffragios das secções eleitoraes, de accordo com a solicitação constante do officio n.º 526, de 31 do mês p. passado; telegrammas e officios de alguns juizes, requisitando material para o proseguimento do alistamento eleitoral; officio do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, remettendo um memoriaal dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo escriptão do termo de Ingá, Antonio Bandeira de Albuquerque, reclamando augmento de remuneração pelo serviço eleitoral. Antes de serem iniciados os trabalhos, o dr. Antonio Guedes, com a palavra, propõe que seja consignado na acta um voto de pesar pelo fallecimento do dr. Luiz Moraes Correia, juiz federal e membro do Tribunal Eleitoral do Estado do Ceará. E' aceita, por unanimidade, a proposta do dr. Antonio Guedes, em homenagem á memoria do illustre morto. Em seguida o sr. presidente communica aos seus pares que as Turmas Apuradoras terminaram os trabalhos de apuração parcial do pleito de 14 de outubro, tendo deixado de serem apuradas sessenta e cinco urnas, por varios motivos previstos por lei; que foram interpostos trinta e nove recursos, muitos dos quaes relativos ás secções não apuradas, conforme se verifica do quadro demonstrativo organizado pela Secretaria. O sr. presidente consulta como deve ser feita a distribuição dos recursos. O Tribunal resolve, unanimemente, que os recursos sejam distribuidos pela forma commum, e, no caso de dois ou mais recursos forem concernentes á mesma secção ou mesa receptora, deverão ser distribuidos a um só relator, de conformidade com o que preceitua o § 6.º do art. 45 das Instruções. O sr. presidente, ainda, consulta, aos juizes presentes, sobre a designação do dia para a realização das novas eleições, em varios municipios do Estado. Discutido o caso, o Tribunal, por maioria de votos, resolve que as eleições, a serem reproduzidas, se realizem no mesmo dia, em cada zona, de accordo com o § 2.º do art. 56 das Instruções, em qualquer dia da semana, preferindo-se o domingo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e 20 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo-Hypacio da Silva



*Acta da septuagésima sétima (76<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 14 de novembro de 1934*

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Horácio de Almeida e Sabiniano Maia, procurador regional, é aberta a sessão, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, às quatorze horas, no local do costume. Lida a acta da décima sessão extraordinária, realizada aos doze dias do fluente mês, foi a mesma rectificada em alguns pontos. **Expediente:** Officio do juiz eleitoral de Piancó (15<sup>a</sup> zona), solicitando material para expediente; officio do sr. director da Segurança Pública deste Estado, comunicando que em data de 1<sup>o</sup> do corrente, o sr. Samuel Barbosa assumirá, no character de 1<sup>o</sup> suplente, o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Cabaceiras, na ausência do serventuário effectivo, e officio do juiz preparador eleitoral do Brejo do Cruz, pedindo providências sobre concerto de um móvel que ali guarda o material eleitoral, bem como, solicitando a remessa de objetos de urgente necessidade para o alistamento eleitoral. **Accórdãos:** Foram publicados, em sessão, os acórdãos referentes aos processos sob os ns. 10, 4, 5, 11, 6, 7, 12, 2 e 8. **Julgamentos:** O sr. presidente, obedecendo à ordem numérica dos processos, dá a palavra ao des. Archimedes Souto Maior que passa a relatar o processo n. 15 (recurso interposto pelo dr. Isidro Gomes, contra a apuração da 2<sup>a</sup> secção de Umbuzeiro, pela 1<sup>a</sup> turma). Diz que, como presidente da 1<sup>a</sup> turma que apurou esta secção, verificou que havia coincidência entre o número de sobrecartas retiradas da urna e o de votantes constantes da acta de encerramento, e que foram encontradas sobrecartas maiores; tendo um candidato observado que havia entre estas uma sem a assinatura do presidente ou de outro membro da mesa receptora, sendo que o eleitor era effectivamente da secção; e, não havendo dúvida sobre a autenticidade das demais, resolveu proceder à apuração. A sobrecarta, assegura o relator, sem a rubrica de um membro da mesa receptora, era considerada como não existente. A impugnação do candidato não podia prevalecer. Consultado, o des. Flodoardo declara que é evidente que, posta de parte esta sobrecarta, o número das que a urna continha deixava de corresponder ao de votantes e, assim, dava provimento ao recurso para que a urna não fosse apurada. O dr. Agrippino, consultado, pergunta se a acta faz referência a essa impugnação; o que é confirmado; julga do exposto pelo que não há motivo para não ser apurada a secção; vota pela validade da apuração. O dr. Horácio, também consultado, diz estar bem elucidado o caso em apreço, e, que como presidente de turma apuradora, tem muito cuidado na verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes declarados na acta; acha que o presidente procedeu muito bem apurando a secção em foco, e dá o seu voto negando provimento ao recurso. O





dr. Antônio Guedes, consultado, declara que aceita as razões expendidas pelo relator; nega provimento ao recurso. Em conclusão, ficou mantida a apuração já feita. O desembargador Flodoardo relata o processo nº 16 (recurso interposto pelo dr. Antônio Botto de Menezes, contra a anulação de vinte sufrágios, para o “Partido Libertador”, na 10ª secção de Campina Grande, pela 6ª turma). Diz o relator que são nullas as cédulas que contenham dois nomes na mesma linha; que um mesmo nome pode ocupar mais de uma linha, o que não vae de encontro ao dispositivo legal; declara que o seu voto é para que se faça a apuração dos vinte votos. O dr. Agrippino, consultado, diz que concorda com o relator. O des. Archimedes e os drs. Antônio Guedes e Horácio de Almeida, também consultado, declaram estar de acordo com o relator. Assim, o Tribunal dá provimento unânime, mandando apurar os vinte votos. O dr. Agrippino relata o processo nº 17 (recurso interposto pelo Sr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 6ª secção de Alagoa Grande pela 5ª turma). A turma apuradora constata irregularidades ou indícios de violação, diz o relator, como sejam: O lacre dilacerado e as tiras de papel desfeitas; tendo o dr. Renato Lima, membro da turma, se manifestado logo, em vista das irregularidades notadas, contra a apuração dos sufrágios; no que é seguido pelo dr. Synesio Guimarães e pelo presidente da turma. Alega o recorrente estarem sanadas as irregularidades pela explicação ou suposição de ter sido uma confusão do secretário da mesa receptora que, ignorante, procurava a fenda por onde deviam passar as sobrecartas dos votantes. Lê o relator a acta na parte referente ao facto. Suppõe-se tratar de uma acidente qualquer, que teria causado o quebramento do lacre; assim teria explicação o dilaceramento deste; mas, para o arranchamento das tiras de papel forte colocadas aos lados da tampa e sobre a fenda, não há explicação. Lê ainda o laudo dos peritos, examinando e analysando todos os quesitos; chegando à conclusão que as tiras foram substituídas. A acta não explica como. Conclue o relator, declarando que julga ser um caso de renovação de eleição. O dr. Horácio declara que, diante dos indícios de violação constatados, não podia ter outra opinião diferente da turma apuradora, e, que negava provimento ao recurso. O dr. Guedes diz que mantém a opinião do relator, negando provimento ao recurso. Os des. Souto Maior e Flodoardo também negam provimento. Em conclusão, foi negado provimento ao recurso, por unanimidade. O des. Archimedes relata, em seguida, o processo nº 20 (recurso interposto pelo bacharel Aloysio Affonso Campos, contra a não apuração da 1ª secção de Soledade pela 4ª turma. O relator lê as razões ou os motivos apresentados pelo recorrente, e, diz que não há prova de que o fiscal votasse na secção e que o voto a mais seja do fiscal Justiniano. Nega provimento ao recurso; com o que concordam os seus pares. Assim, ficou mantida a decisão da turma. O des. Flodoardo relata o processo nº 21 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração dos votos de 13 eleitores da 17ª secção de Campina Grande, em Conceição, pela 2ª turma). O relator lê a decisão da turma apuradora que está exarada na acta e a certidão que foi juntada pelo recorrente, e conclue declarando que o seu voto é pelo provimento, e, são pelo provimento os demais juizes. Resolve, assim, o Tribunal, mandar apurar os treze votos, contra o voto do dr.





Antônio Guedes. O des. Souto Maior relata o processo nº 25 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 9ª secção de Piancó pela 6ª turma). Lê o relator os motivos apresentado pelo recorrente e declara que há discordância entre o número de votantes declarado na acta de encerramento e o de sobrecartas encontradas na urna; o que verificou com cuidado. Houve a conjectura de haver sido tomado um voto em separado. Nega provimento ao recurso; no que é acompanhado pelos demais membros do Tribunal. É negado provimento ao recurso por unanimidade, mantendo-se a decisão da turma apuradora. O des. Flodoardo relata o processo nº 26 (recurso pelo dr. Sabiniano Maia, procurador regional, contra a apuração da 8ª secção de Itabayana, em Areial, pela 4ª turma). O relator diz que, tendo a turma apurador verificado irregularidades, submeteu a urna a exame pericial, cujo laudo assegura apresentar a mesma indícios de violação. Lê os quesitos respondidos pelos peritos. Da leitura da acta, diz o relator verifica-se que há uma ressalva assignada pelos membros da mesa receptora, que declara ter urna cahido durante a viagem, e, dahi, o quebramento do lacre. A urna sem o lacre poderia ser aberta por chave ou outro objecto adaptado ao fim. Notava-se, também terem sido arrancadas as tiras de papel forte. Conclue o relator declarando ser o seu voto pela não apuração da urna da 8ª secção de Itabayana (3ª zona), em Areial. O dr. Agrippino, consultado, declara que é de notar que a tira de papel forte estava acima da fechadura sem o lacre e que não se achavam na urna as tiras lateraes; vota pela não apuração da secção e pela exclusão da urna. O dr. Horácio declara que a urna não deve ser apurada, de acordo com as ponderações do dr. Agrippino. O dr. Guedes, consultado, diz que não pode aceitar a ressalva de dilaceração do lacre por queda. O des. Archimedes, também, diz não poder aceitar esta ressalva. Assim deu-se provimento ao recurso, unanimemente, para se excluir do cômputo final a eleição já apurada. O des. Archimedes relata o processo nº 30 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 7ª secção de Alagoa do Monteiro pela 1ª turma). Diz que, como presidente da 1ª turma, votou pela não apuração, visto as irregularidades constatadas. Diz mais, que não aceita, em absoluto, uma urna para apurar, sem a assignatura na cinta de papel, como recomenda a lei. O des. Flodoardo, consultado, declara que decide nesse caso como é da disposição eleitoral, art. 42, §3º. E, acrescenta: “Ora, toda vez que, não haja indícios de violação, a turma deve apurar a eleição.” Cito o art. 50 do Código Eleitoral para corroborar o seu modo de julgar. Deve a turma deixar de apurar, quando haja prova de fraude, e não por simples conjectura, e ainda acrescenta: “O que venho de expender é a reprodução do que já expuz na sessão passada”, e conclue afirmando que o seu voto é pela apuração. O dr. Agrippino declara que se deixa de apurar quando constatada e comprovada a violação da urna, e, depois de outras considerações, diz que dá provimento para que seja apurada a votação. O dr. Horácio, consultado, assevera que, tão somente em exame pericial pode ser constatada a violação, não encontra motivos plausíveis para a sua anulação. E, coerente com o seu modo de julgar, dá o seu voto de provimento ao recurso, para a apuração. O dr. Guedes, também consultado, declara que considera uma grave





irregularidade a falta de assinatura do presidente da mesa receptora na cinta de papel que veda a fenda da entrada de cédulas na urnas. Assim nega provimento ao recurso. Deu-se provimento, mandando apurar a urna contra os votos do des. Archimedes e dr. Guedes. O des. Flodoardo relata o processo nº 31 (recurso pelo dr. Octávio Amorim, contra a não apuração da 2ª secção de Mamanguape pela 3ª turma). O relator se refere a acta da turma apuradora, relativa ao recurso, que declara que, a urna trazia a tira que veda a fenda de entrada das sobrecartas; vota pelo provimento ao recurso. Os drs. Agrippino e Horácio de Almeida concordam com o relator. Não estão de acordo com o relator o des. Archimedes e o dr. Guedes. Deu-se provimento para mandar apurar a urna, contra os votos do des. Souto Maior e dr. Antônio Guedes. O dr. Archimedes relata o processo nº 35 (recurso pelo bacharel Aloysio de Affonso Campos, contra a não apuração da 4ª secção de Pombal, em Malta pela 3ª turma). O relator lê os motivos apresentados pelo recorrente que julga razoáveis, visto como, verificou a coincidência do número de sobrecartas encontradas na urna com o de votantes declarado na acta; dá provimento ao recurso. Os demais membros do Tribunal consultados, concordam. Deu-se provimento ao recurso, para mandar apurar a urna, unanimemente. O des. Flodoardo relata o processo nº 36 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 1ª secção de Misericórdia pela 3ª turma). O relator verificando a coincidência do número de votantes declarados na acta, deu provimento ao recurso; com o que estão de acordo com os demais juízes. Assim, o Tribunal, unânime, mandou apurar a secção. O des. Archimedes, ainda, relata o processo nº 40 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 3ª secção de Alagoa do Monteiro, em S. Thomé, pela 1ª turma). O relator declara que, no caso em apreço, não tendo a tira de papel que veda a fenda da urna a assinatura do presidente da mesa receptora, o seu voto já é conhecido: Nega provimento ao recurso. Os seus pares votam pelo provimento, com exceção do dr. Guedes. Em conclusão, deu-se provimento ao recurso, mandando apurar a urna, contra os votos do relator e do dr. Guedes. **Designação:** o sr. presidente designa o des. Flodoardo Lima da Silveira para substituir o des. Souto Maior, nos processos sob ns. 30 e 40, nos quaes este fora voto vencido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezessete horas. E, para constar, eu, João Isidro Magalhães Drumond, chefe da 1ª secção, servindo de secretário ad hoc, no impedimento do diretor da secretaria, lavrei esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) **João Isidro Magalhães e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>76</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>76</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 02 de dezembro de 1934, p. 5.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da septuagésima sexta (76.ª) sessão ordinária, em 14 de novembro de 1934

Aos quatorze dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Horacio de Almeida e Sabiniano Maia, procurador regional, é aberta a sessão sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, ás quatorze horas, no local do costume. Lida a acta da decima sessão extraordinária, realzada aos doze dias do fluente mês, foi a mesma rectificada em alguns pontos. Expediente: Officio do juiz eleitoral de Planco (15.ª zona), solicitando material para alistamento; officio do sr. director da Seguranca Publica deste Estado, communicando que a data de 1.º do corrente, o sr. Samuel Barbosa assumira, em character de 1.º supplente, o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Cabaceiras, na ausencia do sortentado effectivo, e officio do juiz preparador eleitoral de Brejo do Cruz, pedindo providencias sobre concerto de um model que alli guarda o material eleitoral, bem como, solicitando a remessa de objectos de urgente necessidade para o alistamento eleitoral. **Accordãos:** Foram publicados, em sessão, os accordãos referentes aos processos sob os ns. 10, 4, 5, 11, 6, 7, 12, 2 e 8. **Julgamentos:** O sr. presidente obedecendo á ordem numerica dos processos, dá a palavra ao des. Archimedes Souto Maior que passa á relatar o processo n.º 15 (recurso interposto pelo dr. Sidro Gomes, contra a apuração da 2.ª secção de Umbuzeiro, pela 1.ª turma). Diz que, como presidente da 1.ª turma que apurou esta secção, verificou que havia coincidência entre o numero de sobrecartas retiradas da urna e o de votantes constantes da acta de encerramento, e que foram encontradas sobrecartas maiores; tendo um candidato observado que havia entre estas uma sem a assignatura do presidente ou de outro membro da mesa receptora, sendo que o eleitor era effectivamente da secção; e, não havendo duvida sobre a authenticidade das demais, resolveu proceder á apuração. A sobrecarta, assegura o relator, sem a rubrica de um membro da mesa receptora, era considerada como não existente. A impugnação do candidato não podia prevalecer. Consultado, o des. Floardo declara que é evidente que, posta de parte esta sobrecarta, o numero das que a urna continha deixava de corresponder ao de votantes e, assim, dava provimento ao recurso para que a urna não fosse apurada. O dr. Agrippino, consultado, pergunta se a acta faz referencia a essa impugnação; o que é confirmado; julga do exposto pelo que não ha motivo para não ser apurada a secção; vota pela validade da apuração. O dr. Horacio, também consultado, diz estar bem elucidado o caso em apreço, e, que como presidente de turma apuradora, tem muito cuidado na verificação da coincidência do numero de sobrecartas com o de votantes declarados na acta; acha que o presidente procedeu muito bem apurando a secção em loco, e dá o seu voto negando provimento ao recurso. O dr. Antonio Guedes, consultado declara que aceita as razões expendidas pelo relator; nega provimento ao recurso. Em conclusão, ficou mantida a apuração já feita. O desembargador Floardo relata o processo n.º 16 (recurso interposto pelo dr. Antonio Bolto de Menezes, contra a annullação de vinte suffragios para o "Partido Libertador", na 10.ª secção de Campina Grande, pela 6.ª turma). Diz o relator que são nullas as cedulas que contemham dois nomes na mesma linha; que um mesmo nome pode occupar mais de uma linha, o que não vae de encontro ao dispositivo legal; declara que o seu voto é para que se feza a apuração dos vinte votos. O dr. Agrippino, consultado, diz que concorda com o relator. O des. Archimedes e os dres. Antonio Guedes e Horacio de Almeida, também consultado, declararam estar de accordo com o relator. Assim, o Tribunal dá provimento unanime, mandando apurar os vinte votos. O

dr. Agrippino relata o processo n.º 17 (recurso interposto pelo sr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 6.ª secção de Alagôa Grande pela 5.ª turma). A turma apuradora constata irregularidades ou indicios de violação, diz o relator, como sejam: O lacre dilacerado e as tiras de papel desleitas; tendo o dr. Renato Lima, membro da turma, se manifestado loco, em vista das irregularidades notadas, contra a apuração dos suffragios; no que é seguido pelo dr. Synesio Guimarães e pelo presidente da turma. Allega o recorrente estarrem sanadas as irregularidades pela explicação ou supposição de ter sido uma confusão do secretario da mesa receptora que, ignorante, procurava a fenda por onde deviam passar as sobrecartas dos votantes. Lê o relator a acta na parte referente ao facto. Suppõe-se tratar de um accidente qualquer, que teria causado o quebramento do lacre; assim teria explicação o dilaceramento deste; mas, para o arrancamento das tiras de papel forte collocadas aos lados da tampa e sobre a fenda, não ha explicação. Lê ainda o laudo dos peritos, examinando e analysando todos os quesitos; chegando á conclusão de que as tiras foram substituidas. A acta não explica como. Conclue o relator, declarando que julga ser um caso de renovação de eleição. O dr. Horacio declara que, diante dos indicios de violação constatados, não podia ter outra opinião diferente da turma apuradora, e, que negava provimento ao recurso. O dr. Guedes diz que mantem a opinião do relator, negando provimento ao recurso. Os dres. Souto Maior e Floardo também negam provimento. Em conclusão, foi negado provimento ao recurso, por unanimidade. O des. Archimedes relata, em seguida, o processo n.º 20 (recurso interposto pelo bacharelado Aloysio Affonso Campos, contra a não apuração da 1.ª secção de Soledade pela 4.ª turma). O relator lê as razões ou os motivos apresentados pelo recorrente, e, diz que não ha prova de que o fiscal votasse na secção e que o voto a mais seja do fiscal Justiniano. Nega provimento ao recurso; com o que concordam os seus pares. Assim, ficou mantida a decisão da turma. O des. Floardo relata o processo n.º 21 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração dos votos de 13 eleitores na 17.ª secção de Campina Grande, em Conceição, pela 2.ª turma). O relator lê a decisão da turma apuradora que está exarada na acta e a certidão que foi juntada pelo recorrente, e conclue declarando que o seu voto é pelo provimento ao recurso. O dr. Guedes dá o seu voto contra o provimento, e, são pelo provimento os demais juizes. Resolve, assim, o Tribunal mandar apurar os trize votos, contra o voto do dr. Antonio Guedes. O des. Souto Maior relata o processo n.º 23 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 9.ª secção de Planco pela 6.ª turma). Lê o relator os motivos apresentados pelo recorrente e declara que ha discordancia entre o numero de votantes declarado na acta de encerramento e o de sobrecartas encontradas na urna; o que verificou com cuidado. Heve a conjectura de haver sido tomado um voto em separado. Nega provimento ao recurso; no que é acompanhado pelos demais membros do Tribunal. É negado provimento ao recurso por unanimidade, mantendo-se a decisão da turma apuradora. O des. Floardo relata o processo n.º 25 (recurso pelo dr. Sabiniano Maia, procurador regional, contra a apuração da 8.ª secção de Itabayana, em Areial, pela 4.ª turma). O relator diz que, tendo a turma apuradora verificado irregularidades, submetteu a urna a exame pericial, cujo laudo assegura apresentar a mesma indicios de violação. Lê os quesitos respondidos pelos peritos. Da leitura da acta, diz o relator verifica-se que ha uma resalva assignada pelos membros da mesa receptora, que declara ter uma urna cahido durante a viagem, e, dahi, o quebramento do lacre e a urna sem o lacre poderia ser aberta por chave ou outro objecto adaptado ao fim. Notava-se, também terem sido arrancadas as tiras de papel forte. Conclue o relator declarando ser o seu voto pela não apuração da urna da 8.ª secção de Itabayana (3.ª zona), em Areial. O dr. Agrippino, consultado, declara que é de notar que a tira de papel forte estava acima da fechadura sem o lacre e que não se achavam na urna as tiras lateraes; vota pela não apuração da secção e pela exclusão da urna. O dr. Horacio de-

clara que a urna não deve ser apurada, de accordo com as ponderações do dr. Agrippino. O dr. Guedes, consultado, diz que não pode aceitar a resalva de dilaceração do lacre por queda. O des. Archimedes, também, diz não poder aceitar esta resalva. Assim deu-se provimento ao recurso, unanimemente, para se excluir do computo final a eleição já apurada. O des. Archimedes relata o processo n.º 30 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 7.ª secção de Alagôa do Monteiro pela 1.ª turma). Diz que, como presidente da 1.ª turma, votou pela não apuração, visto as irregularidades constatadas. Diz mais, que não aceita, em absoluto, uma urna para apurar, sem a assignatura na cinta de papel, como recommenda a lei. O des. Floardo, consultado, declara que decide nesse caso como é da disposição eleitoral, art. 42, § 3.º. E, acrescenta: "Ora, toda a vez que, não haja indicios de violação, a turma deve apurar a eleição". Cito o art. 50 doCodigo Eleitoral para corroborar o seu modo de julgar. Deve a turma deixar de apurar quando haja prova de fraude, e não por simples conjectura, e ainda acrescenta: "O que venho de expender é a reprodução do que já expuz na sessão passada", e conclue afirmando que o seu voto é pela apuração. O dr. Agrippino declara que se deixa de apurar quando constatada e comprovada a violação da urna, e, depois de outras considerações, diz que dá provimento para que seja apurada a votação. O dr. Horacio, consultado, assevera que, tão somente em exame pericial pode ser constatada a violação, não encontra motivos plausiveis para a sua annullação. É, coherente com o seu modo de julgar, dá o seu voto de provimento ao recurso, para a apuração. O dr. Guedes, também consultado, declara que considera uma grave irregularidade a falta de assignatura do presidente da mesa receptora na cinta de papel que veda a fenda da entrada das cedulas na urna. Assim nega provimento ao recurso. Deu-se provimento, mandando apurar a urna contra os votos do des. Archimedes e dr. Guedes. O des. Floardo relata o processo n.º 31 (recurso pelo dr. Octavio Amorim, contra a não apuração da 2.ª secção de Mamanguape pela 3.ª turma). O relator se refere á acta da turma apuradora, relativa ao recurso, que declara que, a urna trazia a tira que veda a fenda de entrada das sobrecartas; vota pelo provimento ao recurso. Os dres. Agrippino e Horacio de Almeida concordam com o relator. Não estão de accordo com o relator o des. Archimedes e o dr. Guedes. Deu-se provimento para mandar apurar a urna, contra os votos do des. Souto Maior e dr. Antonio Guedes. O dr. Archimedes relata o processo n.º 35 (recurso pelo bacharelado Aloysio de Affonso Campos, contra a não apuração da 4.ª secção de Pombal, em Maíta pela 3.ª turma). O relator lê os motivos apresentados pelo recorrente que julga razoaveis, visto como, verificou a coincidência do numero de sobrecartas encontradas na urna com o de votantes declarado na acta; dá provimento ao recurso. Os demais membros do Tribunal, consultados, concordam. Deu-se provimento ao recurso, para mandar apurar a urna, unanimemente. O des. Floardo relata o processo n.º 36 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 1.ª secção de Misericordia pela 3.ª turma). O relator verificando a coincidência do numero de votantes declarados na acta, deu provimento ao recurso; com o que estão de accordo os demais juizes. Assim, o Tribunal unanime mandou apurar a secção. O des. Archimedes, ainda, relata o processo n.º 40 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 3.ª secção de Alagôa do Monteiro, em S. Thomé, pela 1.ª turma). O relator declara que, no caso em apreço, não tendo a tira de papel que veda a fenda da urna a assignatura do presidente da mesa receptora, o seu voto já é conhecido: Nega provimento ao recurso. Os seus pares votam pelo provimento, com excepção do dr. Guedes. Em conclusão deu-se provimento ao recurso, mandando apurar a urna, contra os votos do relator e do dr. Guedes. Designação: O sr. presidente designa o des. Floardo Lima da Silveira para substituir o des. Souto Maior, nos processos sob ns. 30 e 40, nos quaes este fôra votante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás dezesseis horas. E, para constar, eu, João Isidro Magalhães Drumond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario ad hoc, no impedimento do director da secretaria, lavrei esta acta que subscrevo e assigno. (Ass.) João Isidro Magalhães e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da septuagésima sétima (77<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 21 de novembro de 1934*

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, em data de 9 do corrente, o bel. José Mário Porto, na qualidade de 1º suplente, assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da 2ª Vara da comarca da Capital; officio do referido suplente comunicando, de acordo com o officio n. 544, assumiu as funções de juiz preparador, nesta comarca, no dia 20 do fluente; requerimento, devidamente instruído do bel. João Luiz Beltrão, preparador do temor de Caiçara, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. Accórdãos: São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 24, 19, 39, 27, 22, 18, 33, 23, 3, 14, 9 e 160. Julgamentos: O dr. Antônio Guedes pede a palavra para uma explicação, relativa ao processo nº 34, da classe 3º (recurso interposto pelodr. Octávio Amorim, candidato a deputado estadual, contra a decisão da 3ª turma que deixou de apurar a 1º secção de Serraria), relatado na sessão anterior. O dr. Antônio Guedes declara que, por um equívoco, como relator, votara negando provimento ao recurso, cuja decisão foi unânime. Entretanto, posteriormente, antes de redigir o acórdão, verificou que o recorrente tem razão, pois, existe realmente coincidência entre o número de sobrecartas e o de votantes declarado na acta da eleição pelo que submete novamente o caso ao juízo do Tribunal, levantando a preliminar no sentido de ser cassada a decisão anterior, para se mandar apurar a secção. Posta em discussão e depois em votação, é aceita a preliminar. O des. Flodoardo, ao dar o seu voto, declarou que louvava a resolução do seu colega dr. Antônio Guedes, trazendo ao conhecimento do Tribunal o equívoco verificado mas deixava de tomar conhecimento da preliminar por se tratar de um processo já julgado. De meritis, votava pelo provimento ao recurso, mandando apurar a secção. O Tribunal deu, assim, provimento ao recurso, mandando apurar a 1ª secção de Serraria. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Caiçara. É concedida a licença, por unanimidade, de acordo com a jurisprudência já firmada. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, consulta aos seus pares sobre a apuração geral dos sufrágios, obtidos pelos candidatos na eleição de 14 de outubro, comunicando que existe ainda uma secção, a 1º de S. José de Piranhas, dependendo de decisão do recurso interposto pelo bel. Frederico Falcão, cujo julgamento foi convertido em diligência. O Tribunal resolve que os trabalhos de





apuração geral sejam iniciados de amanhã em diante, em sessões diárias. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão às 15 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acata, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>77</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>77</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de dezembro de 1934, p. 11.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

*Acta da septuagesima setima (77.<sup>a</sup>) sessão ordinaria, em 21 de novembro de 1934.*

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almolda e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. *Expediente:* officio do director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica, communicando que, em data de 9 do corrente, o bel. José Mario Porto, na qualidade de 1.<sup>o</sup> supplente, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da 2.<sup>a</sup> Vara da comarca da Capital; officio do referido supplente, communicando que, de accordo com o officio n.<sup>o</sup> 544, assumiu as funções de juiz preparador, nesta comarca, no dia 20 do corrente; requerimento, devidamente ins-

truido, do bel. João Luiz Beltrão juiz preparador do termo de Caiçara, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. *Accordãos:* São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 24, 19, 39, 27, 22, 18, 33, 27, 3, 14, 9 e 160. *Julgamentos:* O dr. Antonio Guedes pede a palavra para uma exploração, relativa ao processo n.<sup>o</sup> 34, da classe 3.<sup>a</sup> recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, candidato á deputação estadual contra a decisão da 3.<sup>a</sup> turma que deixou de apurar a 1.<sup>a</sup> secção de Serraria, relatado na sessão anterior. O dr. Antonio Guedes declara que, por um equívoco, com

relator, votara negando provimento ao recurso, cuja decisão foi unanime. Entretanto, posteriormente, antes de redigir o accordão, verificou que o recorrente tem razão, pois, existe realmente coincidência entre o numero de sobrecartas e o de votantes declarado na acta da eleição, pelo que submete novamente o caso ao julgo do Tribunal, levantando a preliminar no sentido de ser cassada a decisão anterior, para se mandar apurar a secção. Posta em discussão e depois em votação, é accelta a preliminar. O des. Flodoardo, ao dar o seu voto, declarou que louvava a resolução do seu collega dr. Antonio Guedes, trazendo ao conhecimento do Tribunal o equívoco verificado, mas, deixava de tomar conhecimento da preliminar, por se tratar de um processo já julgado. *De merito,* votava pelo provimento ao recurso mandando apurar a secção. O Tribunal deu assim provimento, mandando apurar a 1.<sup>a</sup> secção de Serraria. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Caiçara. E' concedida a licença, por unanimidade, de accordo com a jurisprudencia já firmada. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, consulta aos seus pares sobre a apuração geral dos suffargios obtidos pelos candidatos, na eleição de 14 de outubro, communicando que existe ainda uma secção, a 1.<sup>a</sup> de S. José de Piranhas, dependendo de decisão do recurso interposto pelo bel. Frederico Falcão, cujo julgamento foi convertido em diligencia. O Tribunal resolve que os trabalhos de apuração geral sejam iniciados de amanhã em diante, em sessões diarias. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acata da septuagésima oitava (78<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 28 de novembro de 1934*

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, às quatorze horas, no local do costume. Lidas as actas da 15<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> sessões extraordinárias, realizadas em 23 e 24 do fluente, respectivamente, foram aprovadas. **Expediente:** Telegramas dos juízes eleitoraes de Mamanguape (2<sup>a</sup> zona), Alagoa do Monteiro (11<sup>a</sup> zona), Piancó (15<sup>a</sup> zona), Princesa (16<sup>a</sup> zona) e Cajazeiras (18<sup>a</sup> zona), consultando sobre nomeações dos secretários e suplentes das Mesas Receptoras das sessões a serem renovadas; telegrama do juiz preparador do Ingá (3<sup>a</sup> zona), comunicando que havia escolhido um outro prédio para audiências em Serra Redonda; telegrama do juiz eleitoral de Alagoa Grande, fazendo uma consulta sobre o recebimento do material destinado às eleições que vão ser renovadas em Tibiry e Espírito Santo; idem do juiz eleitoral de Picuhy (10<sup>a</sup> zona), dizendo não ser ainda eleitor ali e consultando sobre a presidência da eleição a ser renovada que terá de presidir; idem do juiz preparador eleitoral de Brejo do Cruz, acerca do material que sobrar da eleição de 14 de outubro e que se encontra naquele cartório; idem do juiz eleitoral de Sousa (17<sup>a</sup> zona), referente a uma folha de votação remetida à Secretaria deste Tribunal, e, ofício do juiz preparador da comarca de Santa Rita, comunicando haver assumido no dia 23 do corrente, as funções, de juiz eleitoral preparador daquele termo. **Julgamentos:** O dr. Horácio de Almeida, relator do processo n. 28 (recurso interposto pelo bel. Frederico Augusto Serrano Falcão, contra a apuração da 1<sup>a</sup> secção eleitoral de S. José de Piranhas da 18<sup>a</sup> zona, pela 6<sup>a</sup> turma), diz que o recurso foi interposto sob o fundamento de ter sido a eleição procedida com fraude eleitoral; tendo o recorrente alegado que cinco eleitores, no máximo, assignaram pelos demais as folhas de votação parecendo assim, que a eleição fora feita a bico de pena. Essa suspeita de fraude que foi formulada sem fundamento seguro de observação ficou destruída pelo exame pericial procedido sobre todas as assinaturas das folhas de votação; tendo ficado provado por esse exame, de modo irretorquível que eram authenticas as assignaturas de todos os votantes. Entretanto, na eleição foram remetidas outras irregularidades que o exame evidenciou o que constam dos autos dos recursos, taes como: a) – Dentre as sobrecartas na urna havia 59 que não eram padronizadas, isto é, que não eram do modelo oficial, que foi recomendado para as eleições do pleito de outubro; b) Nas folhas de votação modelo 16, os eleitores não foram distribuídos por ordem alfabética, como de lei, enquanto que na cópia authentica na secção, remetida pelo juiz eleitoral ao Tribunal, estão eles em ordem alfabética, e o seu número não coincide com o das folhas de votação, pois naquela figuram 399 e nesta constam 354 eleitores. Declara, ainda, o relator que, quando outras razões não houvesse





para invalidar a eleição sobre que versa o recurso bastava o facto de terem sido tomados votos de grande número de eleitores em sobrecartas diferentes daquelas que o Tribunal distribuiu para as últimas eleições. O não emprego dos modelos officiaes, além da presumpção de fraude eleitoral, importa em quebra do sigilo absoluto do voto, pouco importando que os votos contidos nessas sobrecartas comuns tenham sido isolados ou não apurados pelo presidente da turma recorrida. Tal providência não tem a virtude de reparar a violação do sigilo do voto. Assim, dá provimento ao recurso. O dr. Guedes, consultado, se manifesta de acordo com o relator. Pronuncia também a nulidade da secção. Presume que houve, senão fraude, pelo menos grave irregularidade no acto eleitoral. Pelo que se vê dos documentos eleitoraes, as folhas de votação não foram remetidas pelo cartório com os nomes dos eleitores em ordem alfabética; ao contrário, foram preenchidas na ocasião da votação. Além disso, as sobrecartas de modelo não adoptado na eleição de 14 de outubro, tomadas em separado, em número de 59, quebraram o sigilo do voto, por serem inteiramente diferentes das demais. Bastaria essa circunstância para anular os sufrágios. Dá provimento ao recurso. O des. Archimedes, também consultado, declara que vota com o relator; afirma que o facto do isolamento dessas sobrecartas destrua o sigilo absoluto do voto, e, assim julgando, anula a eleição e dá provimento ao recurso. O des. Flodoardo da Silveira, consultado diz que o recurso não merece provimento por ter o exame constatado que, contrariamente à suposição do recorrente, eram authenticas as assignaturas dos eleitores nas folhas de votação; que a lei não cogita de coincidência do número de eleitores constantes da folha de votação com o da lista dos eleitores da secção, por isso esse facto de coincidência não é motivo para a anulação dos sufrágios; também não anula a totalidade dos votos recolhidos à urna, o facto de alguns deles terem sido tomados em sobrecartas diferentes das usadas nas eleições de 14 de outubro. Isso apenas anula os votos que tenham sido tomados em taes sobrecartas, o que aliás, foi feito pela turma apuradora, sem recurso, e por isso a decisão da turma passara em julgado. Em conclusão, nega provimento ao recurso, pela improcedência das razões alegadas pelo recorrente e pela das agora adotadas pelos juizes que o precederam em votar. O dr. Agripino Barros diz que, desprezando os demais fundamentos do recurso, dá provimento a este, pelo facto de terem sido usadas, na eleição, sobrecartas de duas qualidades, com cores e dimensões diferentes, o que, no seu modo de entender, constitue violação do sigilo absoluto do voto. Dá provimento ao recurso. Em conclusão, o Tribunal dá provimento ao recurso, contra o voto do des. Flodoardo anulando a eleição e mandando excluir os sufrágios nella contados do cômputo geral da apuração. Em seguida, o Tribunal passou em continuação a proceder a conferência dos mapas de apuração parcial. Foi encerrada a sessão às 16 1/ 2 horas. E, para constar, eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1ª secção, servindo de secretário ad hoc, no impedimento do sr. Direito da Secretaria, redigi a presente acta, que subscrevo e assino. (ass) **João Isidro de Magalhães Drumond e Paulo Hypácio da Silva.**<sup>78</sup>

 Ver imagem na página seguinte

<sup>78</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de dezembro de 1934, p. 11.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da septuagesima citava (78.ª) sessão ordinaria, em 28 de novembro de 1934

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Soutz Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdi, no Guedes, Horacio de Almeida e Akrippin Gouveia de Barros, e aberta a sessão sob a presidencia do des. Paulo Hypacio da Silva, as quatorze horas, no local do costume Lidas as actas da 15.ª e 16.ª sessões extraordinarias, realizadas em 23 e 24 do corrente, respectivamente, foram approvadas. Expediente: Telegrammas dos juizes eleitoraes de Mamanguape (2.ª zona), Alagôa do Manteiro (11.ª zona), Piancó (12.ª zona), Princesa (16.ª zona) e Cajazeiras (18.ª zona) consultando sobre nomeações dos secretarios e supplentes das Mesas Receptoras das sessões a serem renovadas, telegramma do juiz preparador de Inga (3.ª zona), communicando que havia escolhido um outro predio para audiencias em Serra Redonda; telegramma do juiz eleitoral de Alagôa Grande, fazendo uma consulta sobre o recebimento do material destinado as eleições que vão ser renovadas em Tibau e Espirito Santo, idem do juiz eleitoral de Pichôy (10.ª zona), dizendo não ser ainda eleitor alli e consultando sobre a presidencia da eleição a ser renovada, que terá de presidir, idem do juiz preparador eleitoral de Brejo do Cruz acerca do material que sobra da eleição de 14 de outubro e que se encontra naquelle cartorio, idem do juiz eleitoral de Sousa (17.ª zona), referente a uma folha de votação remetida a Secretaria deste Tribunal, e offeito do juiz preparador da comarca de Santa Rita, communicando haver assumido, no dia 23 do corrente, as funcções de juiz eleitoral preparador daquella turma. *Julgamentos* O dr. Horacio de Almeida, relator do processo n.º 28 (recurso interposto pelo bel. Frederico Augusto Serrano Faicão, contra a apuração da 1.ª secção eleitoral de S. José de P. P. Panhas da 13.ª zona pela 6.ª turma) diz que o recurso foi interposto sob o fundamento de ter sido a eleição precedida com fraude eleitoral; tendo o recorrente allegado que cinco eleitores, no maximo, assignaram pelos demais as folhas de votação, parecendo, assim, que a eleição fora feita a bico de penna. Essa suspeita de fraude que foi formulada sem fundamento seguro de observação, ficou destruida pelo exame pericial procedido sobre todas as assignaturas das folhas de votação; tendo ficado provado por esse exame, de modo irretorquível, que eram authenticas as assignaturas de todos os votantes. Entretanto, na eleição foram commettidas outras irregularidades que o exame evidenciou e que constam dos autos de recurso, taes como: a) — Dentre as sobrecartas encontradas na urna haviam 59 que não eram padronizadas isto é que não eram do modelo official, que foi recommendado para as eleições de pleito de outubro; b) — Nas folhas de votação modelo 16 os eleitores não foram distribuidos por ordem alfabetica, como de lei, emquanto que na copia authentica da distribuição desses eleitores na secção, remetida pelo juiz eleitoral ao Tribunal estão elles em ordem alfabetica e o seu numero

não coincide com o das folhas de votação, pois naquella figuram 399 e nesta constam apenas 354 eleitores. Declara, ainda, o relator que quando outras razões não houvesse para invalidar a eleição sobre que versa o recurso, bastava o facto de terem sido tomados votos de grande numero de eleitores em sobrecartas diferentes daquellas que o Tribunal distribuiu para as ultimas eleições. O não emprego dos modelos officiaes além da presumpção de fraude eleitoral, importa em quebra do sigillo absoluto do voto; pouco importando que os votos contidos nessas sobrecartas communs tenham sido isolados ou não apurados pelo presidente da turma recorrida. Tal providencia não tem a virtude de reparar a violação do sigillo do voto. Assim dá provimento ao recurso. O dr. Guedes, consultado se manifesta de accordo com o relator. Pronuncia tambem a nullidade da secção. Presume que houve, senão fraude, pelo menos grave irregularidade no acto eleitoral. Pelo que se vê dos documentos electoraes, as folhas de votação não foram remetidas pelo cartorio com os nomes dos eleitores em ordem alfabetica; ao contrario, foram preenchidas na occasião da votação. Além disso, as sobrecartas do modelo não adoptado na eleição de 14 de outubro, tomadas separadamente, em numero de 59, quebraram o sigillo do voto, por serem inteiramente diferentes das demais. Bastaria essa circumstancia para anullar os suffragios. Dá provimento ao recurso. O des. Archimedes, tambem consultado, declara que vota com o relator; affirma que o facto do isolamento dessas sobrecartas destróe o sigillo absoluto do voto, e, assim julgando, annulla a eleição e dá provimento ao recurso. O des. Flodoardo da Silveira, consultado, diz que o recurso não merece provimento por ter o exame constatado que, contrariamente á supposição do recorrente, eram authenticas as assignaturas dos eleitores na folha de votação; que a lei não cogita de coincidência do numero de eleitores constantes da folha de votação com o da lista dos eleitores da secção, por isso esse facto de coincidência não é motivo para a annullação dos suffragios; tambem não annulla a totalidade dos votos recolhidos á urna, e a falta de alguns delles terem sido tomados em sobrecartas diferentes das usadas nas eleições de 14 de outubro. Isso apenas annulla os votos que tenham sido tomados em taes sobrecartas, o que allás foi feito pela turma apuradora, sem recurso, e por isso a decisão da turma passara em julgado. Em conclusão, nega provimento ao recurso pela improcedencia das razões allegadas pelo recorrente e pela das agora adoptadas pelos juizes que o precederam em votar. O dr. Agrippino Barros diz que, desprezando os demais fundamentos do recurso, dá provimento a este, pelo facto de terem sido usadas, na eleição, sobrecartas de duas qualidades, com cores e dimensões diferentes, o que, no seu modo de entender e nistituvição, violação do sigillo absoluto do voto. Dá provimento ao recurso. Em conclusão, o Tribunal dá provimento ao recurso, contra o voto do des. Flodoardo, annullando a eleição e mandando excluir os suffragios nella contados do computo geral da apuração. Em seguida, o Tribunal passou em continuação, a proceder a conferencia dos mapps de apuração parcial. Foi encerrada a sessão ás 16.12 horas. E, para constar, eu João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario *ad hoc*, no cumprimento do sr. Director da Secretaria redigi a presente acta, que subscrevo e assino. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva





*Acta da septuagésima nona (79<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 5 de dezembro de 1934*

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrama do desembargador Arthur Soares de Moura, comunicando que assumiu a presidência do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Districto Federal; telegramas dos juízes eleitoraes de Mamanguape, Alagoa do Monteiro, Catolé do Rocha, Piancó e Princesa, relativos às novas eleições; telegramas de vários juízes requisitando material para o prosseguimento dos serviços de qualificação e inscrição eleitorais; telegrama do juiz preparador do termo de Caiçara, sobre a licença que requereu a este Tribunal; telegrama do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, relativo ao pagamento da gratificação no corrente exercício; telegrama do bel. Antônio Cartaxo, juiz preparador do termo de Misericórdia, comunicando que, em data de 4 do corrente, passou o exercício do cargo ao substituto legal, por ter entrado no gozo da licença concedida por este Tribunal; telegrama do 1º suplente de juiz municipal de Misericórdia, cidadão Irineu Rodrigues da Silva, comunicando que assumiu o exercício no dia 4 deste mês; ofício do bel. Luiz Gonzaga Nóbrega, comunicando que, no dia 1 do fluente, reassumiu o exercício das funções de juiz municipal e preparador do termo de Ingá; ofício do bel. Isac Leão Pinto, juiz preparador do termo de Soledade, licenciado, comunicando haver passado o exercício ao segundo suplente, no dia 1 do corrente; ofício do diretor da Secretaria de Interior e Segurança Pública, comunicando que, por despacho do juiz de direito da comarca de Areia, foram concedidos trinta dias de férias regulamentares ao bel. Amaro Bezerra de Albuquerque, juiz municipal do termo de Serraria; ofício desse juiz, comunicando que, por acto da Interventoria Federal, foi concedido um ano de licença ao escrivão do cível, jury, etc. Adolpho Carneiro, daquele termo, tendo sido nomeado para substituto interinamente o cidadão Severino Cavalcanti. Accórdão: É assinado o acórdão referente ao processo n. 28. Restituição: O dr. Antônio Guedes restite os autos referentes ao processo n. 7 da classe 3<sup>a</sup>, com as razões de seu voto. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, declara que, tendo já sido somados os sufrágios obtidos pelos candidatos na eleição de 14 de outubro, sugere, de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior, a necessidade de serem expedidos os diplomas, independente do conhecimento do resultado total das eleições renovadas. Diz ser esta a sua opinião, em observância ao estatuído no art. 57 das Instruções. Submetida em discussão e depois em votação é aceita a





sugestão do desembargador Flodoardo, contra o voto do dr. Antônio Galdino Guedes. Este juiz divergiu dos votos de seus colegas, por não ver motivo para o Tribunal expedir, desde já, os diplomas, declarando que as eleições a repetir, são em número de cinquenta, cujo resultado poderá alterar o quociente eleitoral. O seu voto é no sentido dos diplomas serem expedidos depois da realização das novas eleições. O desembargador Souto Maior, ao dar o seu voto, declarou que concordava com o seu colega des. Flodoardo da Silveira, menos na parte de não se incluir, desde já, ao resultado das eleições de 14 de outubro, os sufrágios das eleições repetidas, já apuradas. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para ter lugar a apuração pela 4ª Turma da eleição realizada na vila de Araruna, no dia 2 do corrente. E para constar, eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>79</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>79</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de dezembro de 1934, p. 11.



Acto da septuagesima nona (79.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 5 de dezembro de 1934

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoard Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. *Expediente*: telegramma do desembargador Arthur Soares de Moura, communicando que assumiu a presidencia do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Districto Federal; telegrammas dos juizes eleitoraes de Mamanguape, Alagôa do Monteiro, Catolé do Rocha, Piancó e Princesa, relativos ás novas eleições; telegrammas de varios juizes, requisitando material para o proseguimento dos serviços de qualificação e inscripção eleitoraes; telegramma do juiz preparador do termo de Caicára sobre a licença que requereu a este Tribunal; telegramma do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, relativo ao pagamento da gratificação no corrente exercicio; telegramma do bel. Antonio Cortaxo, juiz preparador do termo de Misericordia, communicando que, em data de 4 do corrente, passou o exercicio do cargo ao substituto legal, por ter entrado no gozo da licença concedida por este Tribunal; telegramma do 1.<sup>o</sup> supplente de juiz municipal de Misericordia, cidadão Irineu Rodrigues da Silva, communicando que assumiu o exercicio no dia 4 deste mês; officio do bel. Luiz Gonzaga Nobrega, communicando que, no dia 1 do fluente, reassumiu o exercicio das funcções de juiz municipal e preparador do termo de Inga, officio do bel. Isac Leão Pinto, juiz preparador do termo de Soledade, licenciado, communicando haver passado o exercicio ao segundo supplente, no dia 1 do corrente; officio do director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica, communicando que, por despacho do juiz de direito da comarca de Areia, foram concedidos trinta dias de férias regulamentares ao bel. Ama-

ro Bezerra de Albuquerque, juiz municipal do termo de Serraria; officio desse juiz, communicando que, por acto da Interventoria Federal, foi concedido um anno de licença ao escrivão do cível jury sic Adolpho Carneiro, daquelle termo, tendo sido nomeado para substituí-lo interinamente, o cidadão Severino Cavalcanti. *Accordão*: É assignado o accordão referente ao processo n.<sup>o</sup> 28. *Restituição*: O dr. Antonio Guedes restitue os autos referentes ao processo n.<sup>o</sup> 7, da classe 3.<sup>a</sup>, com as razões de seu voto. Em seguida, o desembargador Flodoard da Silveira, com a palavra declara que, tendo já sido sommados os affragios obtidos pelos candidatos, na eleição de 14 de outubro, suggere, de accordo com as instrucções expedidas pelo Tribunal Superior, a necessidade de serem expedidos os diplomas, independente do conhecimento do resultado total das eleições renovadas. Diz ser esta a sua opinião, com observancia ao establiço no art. 57 das instrucções. Submettida em discussão e depois em votação, é aceita a suggestão do desembargador Flodoard, contra o voto do dr. Antonio Galdino Guedes. Este juiz divergiu dos votos de seus collegas, por não vê motivo para o Tribunal expedir, desde já, os diplomas, declarando que as eleições, a repetir, são em numero de cinquenta, cujo resultado poderá alterar o quociente eleitoral. O seu voto é no sentido dos diplomas serem expedidos, depois da realização das novas eleições. O desembargador Souto Maior, ao dar o seu voto, declarou que concordava com o seu collega des. Flodoardo da Silveira, menos na parte de não se incluir, desde já, ao resultado das eleições de 14 de outubro, os suffragios das eleições repetidas, já apuradas. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, para ter lugar a apuração, pela 4.<sup>a</sup> Turma, da eleição realizada na villa de Araruna, no dia 2 do corrente. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da octogésima (80<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 1934*

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Expediente:** telegrama circular do juiz dr. Alves de Sousa, comunicando que assumiu interinamente a presidência do Tribunal Regional do Território do Acre; telegrama do bel. Júlio Rique Filho, comunicando que, em data de 8 do corrente, assumiu o exercício dos cargos de juiz de direito e eleitoral de S. João do Cariry; telegrama do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Caiçara, comunicando haver entrado no gozo da licença, concedia por este Tribunal, no dia 7 do fluente; ofício do cidadão João Ignácio de Queiroz, comunicando que, na qualidade de 1º suplente, assumiu as funções de juiz preparador eleitoral do termo de Caiçara; ofício do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, em datas de 3 e 7 do corrente, os bacharéis Josué Clemente de Farias e João Luiz Beltrão, juízes municipais de Teixeira e Caiçara, respectivamente, entraram em gozo de 30 dias de férias forenses; ofício do mesmo funcionário, comunicando que o bel. Irineu Rodrigues da Silva, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Misericórdia, no dia 4 do corrente; ofício, ainda do mesmo funcionário, comunicando que, no dia 1 deste mês, o bel. Isaac Leão Pinto, juiz municipal e preparador do termo de Soledade, passou o exercício ao 2º suplente, em virtude de ter entrado no gozo de férias, regulamentares e licença que lhe foram concedidas; telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de novembro último. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>80</sup>

*∞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>80</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 23 de dezembro de 1934, p. 16.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da octogessima (80.ª) sessão ordinária, em 12 de dezembro de 1934.

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma-circular do juiz dr. Alves de Sousa, communicando que assumiu interinamente, a presidencia do Tribunal Regional do Territorio do Acre; telegramma do zel. Julio Rique Filho, communicando que em data de 8 do corrente, assumiu o exercicio dos cargos de juiz letrado e eleitoral de S. João do Pariry; telegramma do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Caiçara, communicando haver entrado no gozo da licença, concedida por este Tribunal, no dia 7 do fluente; officio do cidadão João Ignacio de Queiroz, communicando que, na qualidade de 1.º supplente, assumiu as funções de juiz preparador eleitoral do termo de Caiçara; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, em datas de 3 e 7 do corrente, os bacharéis Josué Clemente de Farias e João Luiz Beltrão, juizes municipaes de Teixeira e Caiçara, respectivamente, entraram em gozo de 30 dias de férias gozadas; officio do mesmo funcionario, communicando que o bel. Iriseu Rodrigues da Silva, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Misericordia, no dia 4 do corrente; officio, ainda do mesmo funcionario, communicando que, no dia 1 deste mês, o bel. Isaac Leão Pinto, juiz municipal e preparador do termo de Soledade, passou o exercicio ao 2.º supplente, em virtude de ter entrado no gozo de férias regulamentares e licença que lhe foram concedidas; telegrammas de varios juizes, communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de novembro ultimo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscreyo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da octogésima primeira (81<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 19 de dezembro de 1934*

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, à hora e local do costume. **Expediente** – telegramma de vários juizes, relativos às novas eleições e material destinado ao prosseguimento dos trabalhos de qualificação e inscrições eleitoraes; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, no dia 8 do corrente, o bel. Galileu de Belli, reassumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Cabaceiras, officio do director regional dos Correios e Telegraphos, sobre a expedição do material destinado à eleição de Arara, no município de Serraria. **Julgamentos:** - O des. Flodoardo da Silveira relata o processo nº 41, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra Cavalcanti, contra decisão da 2<sup>a</sup> turma, que deixou de apurar a 9<sup>a</sup> secção eleitoral de Piancó). O relator declara que, uma vez desfeita a dúvida ou divergência do nome de um dos secretários da mesa receptora, Francisco Conrado de Almeida Neves, que funcionou na eleição de 2 do corrente, quando o secretário nomeado para a eleição de 14 de outubro, foi Luiz Desdedit, o seu voto é dando provimento ao recurso, mandando apurar a secção. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o dr. Agripino Barros relata o processo n. 42, da mesma classe (recurso interposto ainda pelo dr. Odon Bezerra Cavalcanti, contra a não apuração da 4<sup>a</sup> secção de S. João do Carriry, pela turma). O relator diz que, segundo ficou provado, com os documentos juntos aos autos, ser o secretário da mesa receptora o mesmo cidadão que serviu na eleição de 14 de outubro, agrônomo Ambrósio de Queiroz Britt, ficando assim desfeita a dúvida do seu sobrenome, vota pelo provimento do recurso, mandando apurar a secção; com o que os demais juizes estão de accordo. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal um requerimento do juiz preparador do termo de Ingá, bel. Orlando de Castro Pereira Tejo, solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saúde. O Tribunal, por unanimidade, resolve conceder apenas 30 dias de licença, visto o requerente não ter provado achar-se afastado do exercício na justiça estadual, por maior espaço de tempo. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, para se proceder à apuração das eleições de Piancó e São João do Cariry, 9<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> secções, respectivamente. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assino (ass). **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>81</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>81</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de dezembro de 1934, p. 15.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da octogésima primeira (81.ª) sessão ordinária, em 19 de dezembro de 1934.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão a hora e local do costume. Expediente — telegrammas de varios juizes, relativos ás novas eleições e material destinado ao proseguimento dos trabalhos de qualificação e inscripção eleitoraes; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, no dia 8 do corrente, o bel. Galieu de Belli, reassumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Cabaceiras; officio do director regional dos Correios e Telegaphos, sobre a expedição do material destinado á eleição de Arara, no municipio de Serraria. **Julgamentos:** — O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 41, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra Cavalcanti, contra a decisão da 2.ª turma, que deixou de apurar a 9.ª secção eleitoral de Piancó). O relator declara que, uma vez desfeita a du-

vida ou divergencia do nome de um dos secretarios da mesa receptora, Francisco Conrado de Almeida Neves, que funcionou na eleição de 2 do corrente, quando o secretario nomeado para a eleição de 14 de outubro foi Luiz Désdedit, o seu voto é dando provimento ao recurso, mandando apurar a secção. E' acceto, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 42, da mesma classe (recurso interposto ainda pelo dr. Odon Bezerra Cavalcanti, contra a não apuração da 4.ª secção de S. João do Cariry, pela turma). O relator diz que, segundo ficou provado, com os documentos juntos aos autos, ser o secretario da mesa receptora o mesmo cidadão que serviu na eleição de 14 de outubro, agrônomo Ambrosio de Queiroz Britto, ficando assim desfeita a duvida do seu sobrenome, vota pelo provimento do recurso, mandando apurar a secção; com o que os demais juizes estão de accordo. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal um requerimento do juiz preparador do termo de Ingá, bel. Orlando de Castro Pereira Tejo, solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saúde. O Tribunal, por unanimidade, resolve conceder apenas 30 dias de licença, visto o requerente não ter provado achar-se afastado do exercicio na justiça estadual, por maior espaço de tempo. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, para se proceder á apuração das eleições de Piancó e São João do Cariry, 9.ª e 4.ª secções, respectivamente. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da octogésima segunda (82<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 26 de dezembro de 1934*

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta referente à apuração das eleições de 14 de outubro e proclamação dos candidatos eleitos, e bem assim a acta da sessão anterior. **Expediente** – telegramas do sr. Ministro da Justiça, declarando que, oportunamente, providenciará sobre a abertura do crédito necessário para o pagamento das gratificações aos juízes e escrivães eleitorais das comarcas e termos restaurados; telegrama do bel. Orlando Tejo, Juiz preparador do termo de Ingá, relativo à licença que requereu a este Tribunal; officio do dr. Gratuliano da Costa Brito, communicando que, nesta data, transmittiu à Interventoria Federal, ao dr. José Marques da Silva Mariz, Secretário do Interior e Segurança Pública; officio do cônego Mathias Freire, communicando que, em virtude de ter sido eleito deputado federal, deixou, em data de 21 do corrente, o exercício de professor vitalício do Lyceu Parahybano e da Escola Normal desta cidade, em obediência aos dispositivos da Constituição; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, no dia 12 do fluente, o bel. Milton Maques de Oliveria Mello, juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, entrou em gozo de trinta dias de férias forenses; officio do mesmo director, communicando que, por acto de 13 do corrente, foi reconduzido, por tempo de quatro annos, o bel. Carlos Teixeira Coutinho, no cargo de juiz municipal do termo de Alagoa Nova; officio do mesmo bacharel, fazendo idêntica communicação; officio do director regional dos Correios e Telegraphos, dando informações sobre a demora na expedição do material destinado à eleição de Arara, no município de Serraria, renovada no dia 19 deste mês. **Accórdãos** – São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 41 e 42, relatados na sessão anterior. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para se proceder à somma dos sufrágios obtidos pelos candidatos nas eleições suplementares, realizadas no período de 22 de novembro a 19 de dezembro corrente. O sr. presidente declara encerrada a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assignno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>82</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>82</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de janeiro de 1935, p. 15.



Acta da octogésima segunda (82.ª) sessão ordinária, em 26 de dezembro de 1934.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Mator e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiriano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão a hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta referente à apuração das eleições de 14 de outubro e proclamação dos candidatos eleitos, e bem assim a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do sr. Ministro da Justiça declarando que oportunamente providenciará sobre a abertura do credito necessario para o pagamento das gratificações aos juizes e escrivães eleitoraes das comarcas e termos restaurados; telegramma do bel. Olindo Tejo, juiz preparador do termo de Iugã, relativo à licença que requerera a este Tribunal; officio do dr. Gratiliano da Costa Brito, comunicando que, nesta data transmittiu a Interventoria Federal ao dr. José Marques da Silva Martz, Secretario do Interior e Segurança Publica; officio do conego Mathias Freire, comunicando que em virtude de ter sido eleito deputado federal, deixou, em data de 21 do corrente, o exercicio de professor vitalicio do Lyceu Parahybano e da Escola Normal desta cidade, em obediencia aos dispositivos da Constituição; officio do Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, no dia 12 do fluente, o bel. Milton Marquez de Oliveira Mello, juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, entrou em gozo de trinta dias de ferias forenses; officio do mesmo director, communicando que, por acto de 13 do corrente, foi reconduzido, por tempo de quatro annos, o bel. Carlos Teixeira Coutinho, no cargo de juiz municipal do termo de Alagôa Nova; officio do mesmo bacharel, fazendo identica communicação; officio do director regional dos Correios e Telegraphos, dando informações sobre a demora na expedição do material destinado à eleição de Arara, no municipio de Seraria, renovada no dia 19 deste mês.

**Accordãos** — São assignados os accordãos referentes aos processos n.º 41 e 42, relatados na sessão anterior. Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para se proceder á somma dos suffragios obtidos pelos candidatos nas eleições supplementares, realizadas no periodo de 22 de novembro a 19 de dezembro corrente. O sr. presidente declara encerrada a sessão ás 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



---

# ACTAS DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

---







*Acta da primeira (1<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 1 de agosto de 1934*

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão é, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo ao fornecimento de material padronizado pela Imprensa Nacional; telegrama-circular do mesmo presidente, transmitindo instruções referentes ao recebimento de novos pedidos de inscrição, entrega de títulos, data das próximas eleições etc; telegrama-circular da mesma autoridade, comunicando que o Tribunal Superior, de conformidade com a Constituição promulgada, determinou que seja de duzentos e cinquenta o número de deputados que deverão ser eleitos pelo sufrágio directo à primeira Legislatura Nacional, e que é permitido o registro de candidatos até o dia 10 de outubro vindouro; telegramas de vários juizes eleitoraes e preparadores, acusando o recebimento do material remetido e solicitando nova remessa; telegramas dos juizes eleitoraes de Piancó, Princesa e S. João do Cariry, fazendo consultas sobre a legislação eleitoral vigente; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, em data de 1º do corrente, o bel. João Luiz Beltrão, juiz municipal do termo de Caiçara, assumiu o exercício de suas funções; telegramas e officios de vários juizes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral durante o mês de julho último; officio do juiz eleitoral da 14ª zona (Catolé do Rocha), acusando o recebimento do material fornecido. **Accórdãos:** São assinados os acórdãos referentes aos processos ns. 49, 50, 52, 53 e 109, todos da classe 5ª. **Julgamentos:** O dr. Antônio Guedes relata os processos ns. 100, 101, 102, 103, 106, 107 e 108, referentes às inscrições dos eleitores Elvira Lins da Silva Porto, Maria José de Magalhães, Manuel Claudino Lima, Maria da Conceição de Magalhães, Maria Magdalena de Carvalho Maria dos Anjos Lins e Maria Bezerra, convertendo o julgamento em diligência, a fim de serem preenchidas, pelo cartório eleitoral da 1ª zona, formalidades regulamentares. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Antônio Guedes, ainda relata os processos ns. 99, 104 e 105, referentes às inscrições das eleitoras Maria Varandas de Azevedo, Maria Magdalena Albuquerque Gouveia e Euphemia de Azevedo, respectivamente, votando pelo cancelamento das inscrições; a da primeira eleitora, por falta de formalidade no requerimento de qualificação; a da segunda, pelo mesmo motivo e a da terceira, por falta de formalidade na certidão de idade; com o que os demais juizes estão de acordo. O dr. Agrippino Barros relata o processo n. 51, relativo à inscrição





do eleitor Waldemar Peregrino Leite de Araújo, chamando a atenção do Tribunal para a falta de afirmação da identidade do eleitor, por duas testemunhas, no requerimento de qualificação. O voto do relator é para que seja convertido em diligência a fim de serem preenchidas aquelas e outras formalidades. Os juízes drs. Antônio Guedes, desembargadores Souto Maior e Flodoardo da Silveira e o dr. Horácio de Almeida, votam pelo cancelamento da inscrição por entenderem não ser mais possível a atestação das duas testemunhas, ser insuprível a falta verificada no requerimento de qualificação. O sr. presidente, de conformidade com o Regimento, designa o dr. Horácio de Almeida para lavrar o acórdão. O dr. Agrippino ainda relata o processo n. 52, referente à inscrição do eleitor Horácio Sérvulo Diniz, votando para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de serem preenchidas formalidades exigidas por lei. É aceito, unanimemente, o voto do relator. O dr. Horácio de Almeida relata os processos ns. 79, 81 e 83, relativos às inscrições dos eleitores Maria Lucena Paiva, Lisbino Alves Monteiro e Ernesto Pontes Cavalcanti; o seu voto é pelo cancelamento das inscrições; a primeira, em virtude da divergência do nome da eleitora; a segunda, pelo facto da certidão concedida pela Secretaria da Academia de Commercio Epitácio Pessoa, não servir como prova de idade; a terceira, devido à certidão ter sido passada pelo escrivão eleitoral, contras as normas regulamentares. Os demais juízes concordam com o relator. Em seguida, o des. Souto Maior, relata o processo n. 48, referente à inscrição do eleitor Primo José Vianna; é adiado o julgamento, por ter pedido vista dos autos o dr. Antônio Guedes. O des. Souto Maior ainda relata os processos ns. 42 e 46, relativos às inscrições dos eleitores Clidenor Ribeiro Callado Thereza da Silva Castro, convertendo em diligência o julgamento para o cartório eleitoral da 1ª zona preencher formalidades. O mesmo juiz relata também os processos ns. 43, 44 e 47, referentes às inscrições dos eleitores Agostinho Pereira de Araújo, Manuel Nunes da Silva e Andrea Augusta Espínola Duarte, votando pelo cancelamento das inscrições, por não servirem, como prova de idade, as certidões apresentadas pelos alistandos. Ainda pelo des. Souto Maior, o processo n. 45, relativo à inscrição do eleitor Israel Baptista Gomes; o voto do relator é no sentido da inscrição ser cancelada, pela falta de declaração de naturalidade do eleitor no requerimento de qualificação. É aceito, unanimemente, o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>1</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>1</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 15 de agosto de 1934, p. 5.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da primeira (1.ª) sessão extraordinária, em 4 de agosto de 1934.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hyppacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hyppacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo ao fornecimento de material padronizado pela Imprensa Nacional; telegramma-circular do mesmo presidente, transmittindo instrucções referentes ao recebimento de novos pedidos de inscrição, entrega de titulos, data das proximas eleições, etc.; telegramma-circular, da mesma autoridade, communicando que o Tribunal Superior, de conformidade com a Constituição promulgada, determinou que seja de duzentos e cinquenta o numero de deputados que deverão ser eleitos pelo suffragio directo á primeira Legislatura Nacional, e que é permitido o registro de candidatos até o dia 10 de outubro vindouro; telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento de material remettido e solicitando nova remessa; telegrammas dos juizes eleitoraes de Piancó, Princesa e S. João do Cariry, fazendo consultas sobre a legislação eleitoral vigente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, em data de 1.º do corrente, o bel. João Luiz Beltrão, juiz municipal do termo de Caçara, assumiu o exercicio de suas funcções; telegrammas e officios de varios juizes, communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral durante o mês de julho ultimo; officio do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), accusando o recebimento do material fornecido. **Accordãos:** São assignados os accordãos referentes aos processados ns. 49, 50, 52, 53 e 109 todos da classe 5.ª. **Julgamentos:** O dr. Antonio Guedes relata os processos ns. 100, 101, 102, 103, 106, 107 e 108, referentes ás inscrições dos eleitores Elvira Lins da Silva Porto, Maria José de Magalhães, Manuel Claudino Lima, Maria da Conceição de Magalhães, Maria Magdalena de Carvalho, Maria dos Anjos Lins e Maria Ezeirra, convertendo o julgamento em diligencia, a fim de serem preenchidas, pelo cartorio eleitoral da 1.ª zona, formalidades regulamentares. É acceito por unanimidade, o voto do relator. O dr. Antonio Guedes, ainda relata os processos ns. 99, 104 e 105, referentes ás inscrições das eleitoras Maria Varandas de Azevedo, Maria Magdalena Albuquerque Gouveia e Euphemia de Azevedo, respectivamente, votando pelo cancelamento das inscrições; a da primeira

eleitora, por falta de formalidade no requerimento de qualificação; a da segunda, pelo mesmo motivo e a da terceira, por falta de formalidade na certidão de idade; com o que os demais juizes estão de accordo. O dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 51, relativo á inscrição do eleitor Waldemar Peregrino Leite de Araujo chamando a attenção do Tribunal para a falta da affirmação da identidade do eleitor, por duas testemunhas, no requerimento de qualificação. O voto do relator é para que seja convertido em diligencia a fim de serem preenchidas aquella e outras formalidades. Os juizes drs. Antonio Guedes, desembargadores Souto Maior e Flodoardo da Silveira e o dr. Horacio de Almeida votam pelo cancelamento da inscrição, por entenderem não ser mais possivel a attestação das duas testemunhas, ser insupprivel a falta verificada no requerimento de qualificação. O sr. presidente, de conformidade com o Regimento, designa o dr. Horacio de Almeida para lavrar o accordão. O dr. Agrippino, ainda relata o processo n.º 52, referente á inscrição do eleitor Horacio Servulo Diniz, votando para que o julgamento seja convertido em diligencia a fim de serem preenchidas formalidades exigidas por lei. É acceito, unanimemente, o voto do relator. O dr. Horacio de Almeida relata os processos ns. 79, 81 e 83, relativos ás inscrições dos eleitores Maria Lucena Paiva, Lisbino Alves Monteiro e Ernesto Pontes Cavalcanti; o seu voto é pelo cancelamento das inscrições; a primeira, em virtude de divergencia do nome da eleitora; a segunda, pelo facto da certidão concedida pela Secretaria da Academia de Commercio "Epitacio Pessoa", não servir como prova de idade; a terceira, devido a certidão ter sido passada pelo escrivão eleitoral, contra as normas regulamentares. Os demais juizes concordam com o relator. Em seguida, o des. Souto Maior, relata o processo n.º 48 referente á inscrição do eleitor Primo José Vianna; é adiado o julgamento, por ter pedido vista dos autos o dr. Antonio Guedes. O des. Souto Maior ainda relata os processos ns. 42 e 46 relativos ás inscrições dos eleitores Clidener Ribeiro Callado Thereza da Silva Castro, convertendo em diligencia o julgamento para o cartorio eleitoral da 1.ª zona preencher formalidades. O mesmo juiz relata tambem os processos ns. 43, 44 e 47, referentes ás inscrições dos eleitores Agostinho Pereira de Araujo, Manuel Nunes da Silva e Andréa Augusta Espinola Duarte, votando pelo cancelamento das inscrições, por não servirem, como prova de idade as certidões apresentadas pelos allegados. A decisão é unanime. É relatado, ainda pelo des. Souto Maior o processo n.º 45, relativo á inscrição do eleitor Israel Baptista Gomes; o voto do relator é no sentido da inscrição ser cancellada, pela falta de declaração da naturalidade do eleitor no requerimento de qualificação. É acceito unanimemente o voto do relator. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás 15 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e as signo. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hyppacio da Silva.





*Acta da segunda (2<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
11 de agosto de 1934*

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Corálio Soares de Oliveira e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão é aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. Expediente – Telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que a Imprensa Nacional foi autorizada a fornecer material para votação no próximo pleito, para quarenta mil eleitores; telegrammas dos juízes eleitoraes e preparadores de Piancó, Cajazeiras, Brejo do Cruz e Santa Rita, fazendo consultas; telegrammas de vários juízes, acusando o recebimento de material enviado para o alistamento eleitoral e solicitando nova remessa; officio do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, requisitando mais duas mil fichas dactyloscópicas; officio do juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape), communicando que nomeou o cidadão Catepiau José da Costa Cavalcanti, para 2<sup>o</sup> escrevente do cartório eleitoral; officio do juiz preparador eleitoral, em exercício, do termo de Caiçara, communicando que nomeou, em data de 6 do corrente, o cidadão Joaquim Rodrigues Sobrinho, escrevente juramentado do cartório do tabelião público Severino Ismael de Oliveira; officio do mesmo juiz, communicando que, por motivo de moléstia grave em pessoa de sua família, o escrivão eleitoral, daquele termo, passou momentaneamente o exercício das funções ao escrevente juramentado; circular do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, remetendo um exemplar do relatório referente aos serviços realizados em 1933. **Assignatura de acórdãos** – São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 48 – 54 – 55 – 56 – 57 – 58 – 89 – 90 – 91 – 92 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 – 98 – 101 e 102. **Julgamentos** – O des. Souto Maior relata os processos ns. 37 – 38 – 39 – 40 e 41, referentes às inscrições dos eleitores da 1<sup>a</sup> zona, José Ribeiro da Silva, José Freire, Roberto do Nascimento, Leonardo Bezerra Cavalcanti e Jacques Neiva de Oliveira, convertendo o julgamento em diligência, para o cartório preencher formalidades exigida por lei. O mesmo juiz relata ainda os processos ns. 29 e 36, relativos às inscrições dos eleitores da 1<sup>a</sup> zona Antônio Correia de Oliveira e Carlos Ponce, votando pelo cancelamento das incricções, em virtude do documento, referente á prova de idade, não servir para esse fim, e não ter sido satisfeito uma das exigências prevista pelo artigo 38 do Código Eleitoral, respectivamente. **Designação de dia** – O dr. Agripino Barros pede dia para julgamento dos processos ns. 59 – 60 – 61 – 62 e 63, referentes às inscrições dos eleitores Victorino Jorge de Sousa, Josepha Pessoa de Mesquita, Alice de Barros, Theodorico Pessoa de Albuquerque e Manuel Marques das Neves, todos





da 1ª zona. É designada a próxima sessão. **Adiamento** – É adiado o julgamento dos processos ns. 69 – 70 – 71 – 72 e 73, a requerimento do dr. Corálio Soares, juiz substituto convocado, no impedimento do dr. Horácio de Almeida. **Designação de dia** – É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 74 – 75 – 76 – 77 e 78. Nada mais havendo a trata, é encerrada a sessão às 15 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>2</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>2</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 24 de agosto de 1934, p. 8.





**Acta da segunda (2.ª) sessão extraordinária, em 11 de agosto de 1934**

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Corralio Soares de Oliveira e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é approvada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. **Expediente** — Telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que a Imprensa Nacional foi autorizada a fornecer material para votação, no proximo pleito, para quarenta mil eleitores; telegrammas dos juizes eleitoraes e preparadores de Piancó, Cajazeiras, Brejo do Cruz e Santa Rita, fazendo consultas; telegrammas de varios juizes, accusando o recebimento do material enviado para o alistamento eleitoral e solicitando novas remessas; officio do juiz eleitoral da 1.ª zona requisitando mais duas mil fichas dactylo-copicas; officio do juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape), communicando que nomeou o cidadão Catepiau José da Costa Cavalcanti, para 2.º escrevente do cartorio eleitoral; officio do juiz preparador eleitoral, em exercicio, do termo de Caiçara, communicando que nomeou, em data de 6 do corrente, o cidadão Joaquim Rodrigues Sobrinho, escrevente juramentado do cartorio do tabellião publico Severino Ismael de Oliveira; officio do mesmo juiz, communicando que, por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia, o escrivão eleitoral, daquelle termo, passou momentaneamente, o exercicio das funcções ao escrevente juramentado; circular do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piahy, remettendo um exemplar do relatório referente aos serviços reali-

zados em 1933. **Assignatura de accordões** — São assignados os accordões referentes aos processos ns. 48 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 101 e 102. **Julgamentos** — O des. Souto Maior relata os processos ns. 37 — 38 — 39 — 40 e 41, referentes ás inscripções dos eleitores da 1.ª zona. José Ribeiro da Silva José Freire, Luzia Roberto do Nascimento, Leonardo Bezerra Cavalcanti e Jacques Neiva de Oliveira, convertendo o julgamento em diligencia, para o cartorio preencher formalidades exigidas por lei. O mesmo juiz relata ainda os processos ns. 29 e 36, relativos ás inscripções dos eleitores da 1.ª zona Antonio Correia de Oliveira e Carlos Ponce, votando pelo cancellamento das inscripções, em virtude do documento, referente á prova de idade, não servir para esse fim, e não ter sido satisfeito uma das exigencias previstas pelo artigo 38 doCodigo Eleitoral, respectivamente. **Designação de dia** — O dr. Agrippino Barros pede dia para julgamento dos processos ns. 59 — 60 — 61 — 62 e 63, referentes ás inscripções dos eleitores Victorino Jorge de Sousa, Josepha Pessoa de Mesquita, Alice de Barros, Theodorico Pessoa de Albuquerque e Manuel Marques das Neves, todos da 1.ª zona. E' designada a proxima sessão. **Adiamento** — E' adiado o julgamento dos processos ns. 69 — 70 — 71 — 72 e 73, a requerimento do dr. Corralio Soares, juiz substituto, convocado, no impedimento do dr. Horacio de Almeida. **Designação de dia** — E' designada a proxima sessão para o julgamento dos processos ns. 74 — 75 — 76 — 77 e 78. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subcrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da terceira (3<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 1934*

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Corálio Soares de Oliveira, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada acta da sessão anterior. **Expediente** – telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta ao despacho nº 126, confirmando o telegrama de 7 do corrente e declarando que, em cada seção eleitoral, só haverá uma urna, sendo colocadas as cédulas de deputados federaes e estaduais numa única sobrecarta; telegrama do juiz eleitoral da 6<sup>a</sup> zona (Areia), informando que o escrivão não tem creado embaraços ao serviço de qualificação e inscrição eleitoraes, e, que deixou de dar recibos das petições de qualificação, visto o cartório não dispor dos respectivos talões, declarando ainda o escrivão que os reclamantes não quiseram entregal-as sem recibo e s petições foram apresentadas às dezoito horas e meia, quando não mais havia expediente; telegrammas dos juízes eleitoraes de Picuhy, Pombal, Piancó e S. João do Cariry, fazendo várias consultas, que foram respondidas, de acordo com a legislação e jurisprudência eleitoraes; telegrammas dos juízes eleitoraes de Umbuzeiro, Campina Grande e Piancó, referentes ao encerramento da qualificação de eleitores que deverão votar nas próximas eleições; telegramas de vários juízes, solicitando novas remessas de material para o serviço de alistamento; officio do juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), comunicando haver designado a escrevente juramentada do cartório do tabelião José de Souto Lima, para auxiliar o serviço eleitoral daquele município; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, em data de 10 do corrente, o bel. João Luiz Beltrão, na qualidade de juiz municipal, assumiu o exercício do cargo de juiz de Direito da comarca de Guarabira; circular da Associação Parahybana de Imprensa, referente à posse dos membros efetivos daquela agremiação, no dia 5 do corrente. **Assignatura de acórdãos** – São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 69 – 70 – 71 – 72 – 73 – 74 – 75-76-77-78 e 111, relatados na sessão anterior. **Designação de dia** – É designada a próxima sessão para julgamento do processo nº 113, classe 5<sup>a</sup> (requerimento do dr. Adhemar Vidal, procurador da República, na Secção deste Estado, sobre a transferência de seu domicílio eleitoral). É igualmente designada a próxima sessão para julgamento do processo nº 114, classe 5<sup>a</sup> (consulta do juiz preparador em exercício, do termo de Santa Rita, relativa aos processos eleitoraes de Pedras de Fogo, não ultimados). O sr. presidente comunica aos seus pares que a Secretaria deste Tribunal distribuiu todo material, recebido da Imprensa Nacional, para o serviço de alistamento nesta região, para vinte mil eleitores,





e, de conformidade com as instruções recebidas do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, havia se entendido com o sr. interventor federal, no sentido da Imprensa Oficial do Estado executar o restante do material solicitado, a fim de atender às requisições feitas pelos juízes eleitorais e respectivos cartórios, que as providências foram tomadas, estando este Tribunal já recebendo os impressos. O sr. presidente lê o telegrama do juiz eleitoral da 6ª zona (Areia), a que se refere a presente acta, sobre a reclamação feita pelo dr. Antônio Botto de Menezes, contra o escrivão do cartório eleitoral daquele município. O dr. Corálio Soares propõe que se telegrafe ao juiz de Areia, autorizando ao escrivão fornecer às partes os recibos, independentemente de talões, desde que obedçam as normas regulamentares. É aceita, por unanimidade, a sugestão do dr. Corálio Soares. O dr. Antônio Guedes propõe que seja expedida uma circular aos juízes eleitorais e preparadores, declarando que o alistamento deve prosseguir e não ser suspenso, depois do dia 31 do corrente. É aceita a proposta do dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>3</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>3</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de agosto de 1934, p. 5.





**Acta da terceira (3.ª) sessão extraordinária, em 18 de agosto de 1934**

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto

Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Coralio Soares, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta ao despacho nº 126, confirmando o telegramma de 7 do corrente e declarando que, em cada secção eleitoral, só haverá uma urna, sendo collocadas as cédulas de deputados federaes e estaduais numa unica sobrecarta; telegramma do juiz eleitoral da 6.ª zona (Areia), informando que o escrivão não tem creado embaraços ao ercivo de qualificação e inscripção eleitoraes, e, que deixou de dar recibos das petições de qualificação, visto o cartorio não dispor dos respectivos talões, declarando ainda o escrivão que os reclamantes não quizeram entregal-as sem recibo e as petições foram apresentadas ás dezoito horas e meia, quando não mais havia expediente; telegrammas dos juizes eleitoraes de Picuhy, Pombal, Piancó e S. João do Cariry, fazendo varias consultas, que foram respondidas, de accordo com a legislação e juri prudencia eleitoraes; telegrammas dos juizes eleitoraes de Umbuzeiro, Campina Grande e Piancó, referentes ao encerramento da qualificação, de eleitores que deverão votar nas proximas eleições; telegrammas de varios juizes, solicitando novas remessas de material para o serviço de alistamento; officio do juiz eleitoral da 8ª zona (Umbuzeiro), communicando haver designado a escrevente juramentada do cartorio do tabellião José de Souto Lima, para auxiliar o serviço eleitoral daquelle municipio; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, em data de 10 do corrente, o bel. João Luiz Beltrão, na qualidade de juiz municipal, assumiu o exercicio do cargo de juiz de Direito da comarca de Guarabira; circular da "Associação Parahybana de Imprensa", referente á posse dos membros effectivos daquelle aggrmiação, no dia 5 do corrente. **Assig-**

natura de accordãos. — São a signades os accordãos referentes aos processos ns. 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 e 111, relatados na sessão anterior. **Designação de dia.** — É designada a proxima sessão para julgamento do processo nº 113, classe 5ª. (requerimento do dr. Adhemar Vidal, procurador da Republica, na Secção deste Estado, sobre a transferencia de seu domicilio eleitoral). É igualmente designada a proxima sessão para julgamento do processo nº 114, classe 5ª (consulta do juiz preparador, em exercicio, do termo de Santa Rita, relativa aos processos eleitoraes de Pedras de Fôgo, não ultimados). O sr. presidente communica aos seus pares que a Secretaria deste Tribunal distribuiu todo material, recebido da Imprensa Nacional, para o serviço de alistamento na ta região, para vinte mil eleitores, e, de conformidade com as

instrucções recebidas do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, havia se entendido com o sr. interventor federal, no sentido da Imprensa Official do Estado executar o restante do material solicitado, a fim de attender ás requisições feitas pelos juizes eleitoraes e respectivos cartorios, que as providencias foram tomadas, estando este Tribunal já recebendo os impressos. O sr. presidente lê o telegramma do juiz eleitoral da 6ª zona (Areia), a que se refere a presente acta, sobre a reclamação feita pelo dr. Antonio Botto de Menezes, contra o escrivão do cartorio eleitoral daquelle municipio. O dr. Coralio Soares propõe que se telegraphe ao juiz de Areia, autorisando ao escrivão fornecer ás partes os recibos, independentemente de talões, desde que obedeam as normas regulamentares. É aceita, por unanimidade, a suggestão do dr. Coralio Soares. O dr. Antonio Guedes propõe que seja expedida uma circular aos juizes eleitoraes e preparadores, declarando que o alistamento deve proseguir e não ser suspenso, depois do dia 31 do corrente. É aceita a proposta do dr. Antonio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da quarta (4<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 1  
de setembro de 1934*

No dia 1 do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada acta da sessão anterior. **Expediente** – telegramma do presidente do Tribunal Superior, em resposta ao despacho nº 127, declarando não haver incompatibilidade entre o exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo e o de juiz do Tribunal Regional; telegrammas-circularres do mesmo presidente, transmittindo instrucções relativas à qualificação “ex-officio” extensiva aos alumnos dos estabelecimentos de ensino officiaes ou fiscalizados pelo governo; sobre o preparo e julgamento dos processos eleitoraes; entrega, aos delegados de Partidos, dos processos preparados nos termos e remettidos, para julgamento, para as sedes das zonas, mediante autorização, por escripto, dos respectivos alistados; organização dos Tribunaes Regionaes, etc; telegramma-circular do Ministro da Justiça, communicando haver recommendado aos interventores federaes providências, no sentido de serem attendidos os pedidos que lhes sejam formulados pelos Tribunaes Regionaes, quer quanto a material de expediente, quer demais despesas de material e pessoal que se tornem necessários para a boa marcha dos serviços concernentes às próximas eleições e respectiva apuração; telegrammas de vários juizes, communicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de agosto p. findo; officio do dr. Eurípedes Tavares da Costa, pedindo para encaminhar, ao Tribunal Superior, o seu requerimento, solicitando exoneração do cargo de membro substituto deste Tribunal Regional, por motivo de moléstia; requerimento do bel. Milton Marques de Oliveira Mello, juiz preparador de S. José de Piranhas, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde; officio do juiz preparador do termo de Ingá, consultando si pode declinar para o 1º supplente do juiz municipal da presidência de audiências, nos districtos, a fim de attender pedidos de inscripção, uma vez que não lhe é possível deslocar-se da sede do termo, ante a afluência do serviço eleitoral. **Designação de dia:** - É designada a próxima sessão para julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Antônio Rodrigues de Carvalho, José Pedro da Silva, José Bezerra da Silva, Júlio Gomes da Silva, Severina Elvira Ribeiro, Aggeu Farias Gondinho, Milton Cavalcanti de Medeiros, Severino Gomes Moreira, Joaquim Monteiro de Athayde e Ariosvaldo Lopes de Mello, todos da 1ª zona, sendo relator o desembargador Flodoardo Lima da Silveira. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de S. José de Piranhas. O Tribunal resolve indeferir o pedido, visto o requerente





não ter juntado documento provando achar-se afastado do exercício, na Justiça Estadual, de acordo com a jurisprudência firmada. O sr. presidente ainda submete à apreciação dos seus pares a consulta do juiz preparador do termo de Ingá. O Tribunal resolve, por unanimidade, responder ao consulente não ter permitido ao juiz, em exercício, delegar poderes ao suplente, para presidir audiências e que procurasse harmonizar os interesses dos eleitores residentes nos districtos, dentro das possibilidades, correndo as despesas por parte dos interessados. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho** e **Paulo Hipácio da Silva**.<sup>4</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>4</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 20 de setembro de 1934, p. 7.



**Acta da 4.<sup>a</sup> sessão extraordinária, em 1 de setembro de 1934**

No dia 1 do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Superior, em resposta ao despacho n.º 127, declarando não haver incompatibilidade entre o exercicio do cargo de membro do Conselho Consultivo e o de juiz do Tribunal Regional; telegrammas-circulares do mesmo presidente, transmittindo as instruções relativas á qualificação "ex-officio" extensiva aos alumnos dos estabelecimentos de ensino officiaes ou fiscalizados pelo governo; sobre o preparo e julgamento dos processos eleitoraes; entrega, aos delegados de Partidos, dos processos preparados nos termos e remettidos, para julgamento, para as séde das zonas, mediante autorização, por escripto, dos respectivos alistados; organização dos Tribunales Regionaes, etc.; telegramma-circular do Ministro da Justiça, communicando haver recommendado aos interventores federaes providencias, no sentido de serem attendidos os pedidos que lhes sejam formulados pelos Tribunales Regionaes, quer quanto a material de expediente, quer demais despesas de material e pessoal, que se tornem necessarios para a boa marcha dos serviços concernentes ás proximas eleições e respectiva apuração; telegrammas de varios juizes, communicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de agosto p. findo; officio do dr. Euripedes Tavares da Costa, pedindo para encaminhar, ao Tribunal Superior, o seu requerimento, solicitando exoneração do cargo

de membro substituto deste Tribunal Regional, por motivo de molestia; requerimento do bel. Milton Marques de Oliveira Mello, juiz preparador de S. José de Piranhas, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde; officio do juiz preparador do termo de Ingá, consultando si póde declinar para o 1.º supplente do juiz municipal, da presidencia de audiencias, nos districtos, a fim de attender pedidos de inscripção, uma vez que não lhe é possível deslocar-se da séde do termo, ante a affluencia do serviço eleitoral. Designação de dia: — É designada a proxima sessão para julgamento dos processos de inscripção dos eleitores Antonio Rodrigues de Carvalho, José Pedro da Silva, José Bezerra da Silva, Julio Gomes da Silva, Severina Elvira Ribeiro, Aggeu Farias Gondinho, Milton Cavalcanti de Medeiros, Severino Gomes Moreira, Joaquim Monteiro de Athayde e Ariosvaldo Lopes de Mello, todos da 1.<sup>a</sup> zona, sendo reator, o desembargador Flodoardo da Silveira. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de S. José de Piranhas. O Tribunal resolve indeferir o pedido, visto, o requerente não ter juntado documento provando achar-se afastado do exercicio, na Justiça Estadual, de accordo com a jurisprudencia firmada. O sr. presidente ainda submete á apreciação dos seus pares a consulta do juiz preparador do termo de Ingá. O Tribunal resolve, por unanimidade, responder ao consulente não ser permittido ao juiz, em exercicio, delegar poderes ao supplente, para presidir audiencias e que procurasse harmonizar os interesses dos eleitores, residentes nos districtos, dentro das possibilidades, correndo as despesas por parte dos interessados. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da quinta (5<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
22 de setembro de 1934*

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume.

**Expediente:** telegrama do dr. Sampaio Dória, comunicando haver assumido, no dia 18 do corrente, o exercício do cargo de Procurador-Geral da Justiça Eleitoral; telegrama do 1º suplente do juiz de direito da comarca de Patos, cidadão Antônio de Sousa Gomes, comunicando que assumiu, no dia 20 do fluente, as funções de juiz preparador eleitoral na sede da zona (12<sup>a</sup>); ofício do bel Belino Souto, comunicando que reassumiu, em data de 19 deste mez, as funções de juiz preparador do termo de Santa Rita; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, no dia 15 do corrente, o be. Manuel Maia de Vasconcelos, juiz de direito da comarca de Guarabira, reassumiu o exercício, no dia 12 deste mez; officio do bel. Dustan Miranda, comunicando que assumiu, interinamente, o exercício de inspector regional do Ministério do Trabalho, neste Estado; officio do inspector interino da Alfândega e do juiz preparador do termo de Soledade, agradecendo a remessa do relatório dos trabalhos deste Tribunal, no anno de 1933. **Accórdãos:** São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 115, 116, 117, 118, 119, 152, 153 e 154, relatados na sessão anterior. **Julgamento:** O dr. Agrippino Barros relata o processo nº 155, da classe 5ª (officio do juiz preparador da 12ª zona, apresentado um processo referente à inscrição dos cidadãos Adalberto Alves de Farias, acompanhado de uma petição do escrivão eleitoral da mesma zona). Feito o relatório, o dr. Agrippino passa a dar o seu voto, declarando que aquelle cidadão fora inscripto sem ser qualificado; que, embora o juiz eleitoral não tenha ordenado a expedição do título, conforme se verifica dos autos, o nome do eleitor, foi lançado no livro de inscrições, modelo 2. O seu voto é para que se proceda o cancelamento da inscrição e se remeta cópia authentica dos autos ao sr. procurador regional, para os devidos fins. O dr. Horácio de Almeida concorda com o relator. O dr. Antônio Guedes, consultado, declara que o caso comporta uma preliminar, por entender que o processo deve voltar ao juiz de 1ª entrância, a fim de tomar conhecimento, uma vez que a inscrição do eleitor não foi effectuada, apenas o seu nome incluído no respectivo livro. O relator discorda da preliminar, mantendo o seu voto. O dr. Horácio de Almeida modifica o seu voto anterior, aceitando a preliminar levantada pelo dr. Antônio Guedes. Os desembargadores Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira aceitam igualmente a preliminar, por entenderem que o eleitor não foi inscripto, pelo que não pode haver cancelamento. O sr. presidente, de acordo





com o regimento, designa o dr. Horácio de Almeida para redigir o acórdão. **Distribuição:** É distribuída, pela ordem, na classe 5ª, contra os votos do dr. Antônio Guedes e desembargador Souto Maior, que entendem que a distribuição deve ser feita na classe 1ª, ao dr. Horácio de Almeida, uma petição assignada pelo dr. Antônio Botto, representante do Partido R. Libertador, requerendo um mandado de segurança, para desempenhar amplamente a propaganda de acção política do mesmo partido, neste Estado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>5</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



<sup>5</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 02 de outubro de 1934, p. 4.



**Acta da quinta (5.ª) sessão extraordinária, em 22 de setembro de 1934**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Florencia de Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. **Expediente:** telegramma do dr. Sampaio Dorla, communicando haver assumido, no dia 18 do corrente, o exercicio do cargo de Procurador Geral da Justiça Eleitoral; telegramma do 1.º supplente do juiz de direito da comarca de Patos, cidadão Antonio de Sousa Gomes, communicando que assumiu, no dia 20 do fluente, as funções de juiz preparador eleitoral na sede da zona (12.ª); officio do bel. Belino Souto, communicando que reassumiu, em data de 19 deste mez, as funções de juiz preparador do termo de Santa Rita; officio do director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica, communicando que, no dia 15 do corrente, o bel. Manuel Mata de Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Patos, assumiu o exercicio de suas funções; officio do mesmo funcionario, communicando que o bel. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Guarabira, reassumiu o exercicio, no dia 12 deste mez; officio do bel. Duran Miranda, communicando que assumiu, interinamente, o exercicio de inspector regional do Ministerio do Trabalho, neste Estado; officio do inspector interino da Alfandega e do juiz preparador do termo de Soledade, agradecendo a remessa do relatorio dos trabalhos deste Tribunal, no anno de 1933. **Accordãos:** São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 115, 116, 117, 118, 119, 152, 153 e 154, relatados na sessão anterior. **Julgamento:** O dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 155, da classe 5.ª (officio do juiz preparador da 12.ª zona, apresentando um processo referente á inscripção do cidadão Adal-

berto Alves de Farias, acompanhado de uma petição do escrivão eleitoral da mesma zona). Feito o relatorio, o dr. Agrippino passa a dar o seu voto, declarando que aquelle cidadão fóra inscripto sem ser qualificado; que, embora, o juiz eleitoral não tenha ordenado a expedição do titulo, conforme se verifica dos autos, o nome do **eleitor foi lançado no livro de inscripções, modelo 2. O seu voto é para que se proceda o cancelamento da inscripção e se remetta copia authentica dos autos ao sr. procurador regional, para os devidos fins. O dr. Horacio de Almeida concorda com o relator. O dr. Antonio Guedes, consultado, designa que o caso comporta uma preliminar, por entender que o processo deve voltar ao juiz de 1.ª entrancia, afim de tomar conhecimento, uma vez que a inscripção do eleitor não foi effectuada, apenas o seu nome incluído no respectivo livro. O relator discorda da preliminar, mantendo o seu voto. O dr. Horacio de Almeida modifica o seu voto anterior, acceltando a preliminar levantada pelo dr. Antonio Guedes. Os desembargadores Souto Maior e Florencia da Silveira acceltam igualmente a preliminar, por entenderem que o eleitor não foi inscripto, pelo que não pode haver cancelamento. O sr. presidente, de accordo com o regimento, designa o dr. Horacio de Almeida para redigir o accordão. **Distribuição:** É distribuída pela ordem, na classe 5.ª, contra os votos do dr. Antonio Guedes e desembargador Souto Maior, que entendem que a distribuição deve ser feita na classe 1.ª, ao dr. Horacio de Almeida, uma petição assignada pelo dr. Antonio Botto, representante do Partido R. Libertador, requerendo um mandado de seguranca, para desempenhar amplamente a propaganda de acção politica do mesmo partido, neste Estado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**





*Acta da sexta (6<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
29 de setembro de 1934*

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior.

**Expediente:** telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre o número e escolha dos representantes das associações profissionais na primeira Legislatura Nacional; telegrama-circular do mesmo presidente, dando instruções relativas à inscrição de menores entre 18 e 21 anno, sobre transferência de domicílio eleitoral dos funcionários públicos e impugnação de inscrições etc; telegrama-circular, ainda da mesma autoridade, referente à substituição do juiz federal, nas suas faltas e impedimentos, sobre a incompatibilidade do juiz eleitoral sorteado membro substituto do Tribunal Regional e preenchimento de vagas de juizes effectivos, de acordo com a Constituição vigente e decreto 23.017 de 31 de julho do anno passado; telegrama do presidente da Corte Suprema, comunicando que, em sessão de 26 do corrente, foi absolvido o bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da comarca de Souza, processado e condemnado pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, como incurso no grao mínimo do § vinte e oito do art. cento e sete do Código Eleitoral, combinado com o §9º do art. 42 da Consolidação das Leis Penaes; telegrama do bel. Milton de Oliveira, juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, desistindo da licença que lhe foi concedida por este Tribunal Regional; officio do bel. Belino Souto, communicando que, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da 3ª vara da comarca da Capital, no dia 21 do corrente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idêntica comunicação; officio do mesmo funcionario, communicando que o bel. Josué Clemente de Farias reassumiu, em data de juiz municipal do termo de Teixeira, officio do dr. Antônio Botto de Menezes, representante do Partido Republica Libertador, communicando haverem renunciado seus logares de membros do Directorio executivo do referido Partido o dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, dr. Rômulo de Almeida e José Teixeira Basto, para cujas vagas foram eleitos Antônio Modesto de Aquino, Severino de Albuquerque Lucena e dr. José de Oliveira Pinto, na forma dos Estatutos; officio do bel. Galileu de Belli, agradecendo a remessa de um exemplar do relatório dos trabalhos deste Tribunal, durante o anno de 1933.

**Julgamentos** – O dr. Horácio de Almeida relata o processo nº 120, referente à inscrição do eleitor Manuel Agostinho Ferreira, votando pelo cancellamento,





por não satisfazer a prova de filiação, haver dúvida na identidade do eleitor. O desembargador Flodoardo da Silveira e o dr. Agrippino Barros votam contra o cancelamento, por entenderem não haver colisão de nomes, apenas divergência do nome da progenitora do eleitor, opinando para que se converta o julgamento em diligência, a fim de ser sanada essa irregularidade. O dr. Antônio Guedes e o desembargador Souto Maior votam com o relator. O dr. Horácio de Almeida relata os processos ns. 121, 124 e 128, relativos às inscrições dos eleitores Cassimiro Alves de Souza, Elpídio Rodrigues dos Santos, Antônio Polary e Severino Marcelino da Silva, convertendo em diligência o julgamento dos três primeiros, para o cartório preencher formalidades regulamentares, e votando pelo cancelamento da inscrição do último eleitor, por falta de prova de identidade; com o qual os demais juízes estão de acordo. O mesmo juiz, dr. Horácio de Almeida, declara que tem para julgamento o processo nº 156, classe 5ª (Mandado de Segurança impetrado pelo dr. Antônio Botto de Menezes, contra o acto do director da Segurança Pública, proibindo a realização de comícios políticos nos dias de feira, nas localidades do interior do Estado). O relator procede a leitura da petição inicial do parecer do sr. procurador regional “ad-hoc” e do officio do sr. director da Segurança Pública, dando as informações solicitadas sobre o facto articulado. O desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, pede ao sr. presidente consultar aos seus pares se há preliminar a levantar. O dr. Horácio de Almeida declara que, antes de entrar no mérito da questão, levantar uma preliminar, podendo, entretanto, o seu colega desembargador Flodoardo apresentar qualquer preliminar que julgar oportuna. O desembargador Flodoardo da Silveira levanta então uma preliminar, no sentido de ser adiado o julgamento, por entender que o processo não se acha em condições de ser julgado, uma vez que não foi ouvida a pessoa de direito público, representante pelo procurador da Fazenda do Estado e não pelo director da Segurança Pública (lê dispositivos da Constituição Vigente). Posta em discussão e depois e depois em votação, a preliminar é rejeitada contra os votos do desembargado Souto Maior, do dr. Antônio Guedes e do relator. O dr. Antônio Guedes declara que, em these, está com o desembargador Flodoardo, na parte referente à pessoa jurídica, mas, no caso em apreço, entende que a pessoa de direito público deve ser representada pelo director da Segurança Pública, por se tratar de uma questão de polícia. O relator continuando a sua exposição, mostra a diferença subtil entre o “habeas-corpus” e “mandado de segurança”, citando pareceres de vários juriconsultos, entre os quaes o dr. Carlos Maximiano, em casos idênticos. Antes de entrar no mérito da questão, levantada uma preliminar, a fim de ser esclarecido se o caso em discussão comporta um “habeas-corpus” ou “mandado de segurança”, votando contra a preliminar, e, por conseguinte, pela concessão do mandado de segurança regularmente impetrado. O des. Flodoardo da Silveira, consultado, declara que, contra a sua convicção, mas, por coherencia à instrucções emanadas do Tribunal Superior, vota pelo “habeas-corpus”, como remédio idôneo, para a solução do caso em apreço. O dr. Horácio de Almeida replica, declarando que o caso é diferente; que a realização de comícios de





propaganda política fôra prohibida pela autoridade pública, em determinados dias, quando compete somente à Polícia designar o local e intervir nos casos extremos, para manter a ordem, de accordo com a Constituição e as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no “Boletim Eleitoral” n. 94 e no “Órgão Official” do Estado. O des. Souto Maior e o dr. Antônio Guedes votam com o relator, accetando o “mandado de segurança”. O dr. Agrippino Barros, por último consultado, diz que o caso, em discussão, está claramente exposto, mas, vota pelo “habeas-corpus”, em obediência às instrucções do Tribunal Superior e preceitos constitucionaes. Vencida a preliminar, depois de prolongada discussão, o Tribunal, por unanimidade, resolve conceder o “mandado de segurança” para o Partido Republicano Libertador realizar comícios políticos de propaganda eleitoral em dias de feira nas localidades do interior do Estado, de accordo com os preceitos estatuidos na Constituição Federal e Instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O dr. Antônio Guedes propõe que se remetta ao director da Segurança Pública, cópia do accordão, logo que seja assignado. Em seguida, é redigido um telegramma àquela autoridade, communicando a decisão deste Tribunal Regional, concedendo o “mandado de segurança” ao Partido R. Libertador, e declarando que opportunamente será enviada cópia do accórdão. **Distribuição** – O sr. presidente, depois de ouvir aos seus pares, faz as seguintes distribuições: ao dr. Antônio Guedes, a reclamação do dr. Samuel Duarte, referente à organização da mesa receptora da 2ª secção de Esperança, e ao des. Souto Maior, a consulta do juiz preparador do termo de Misericórdia, sobre mudança de domicilio e ressalva concedida ao eleitor para votar em outra secção. **Adiamento** – Devido ao adiamento da hora, é adiado o julgamento dos processos ns. 130, 131, 132, 133 e 134, referentes às inscrições de eleitores da 1ª zona, sendo relator o dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezessete horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>6</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>6</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 10 de outubro de 1934, p. 7.





## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Acta da sexta (6.ª) sessão extraordinária, em 29 de setembro de 1934.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre o numero e eschola dos representantes das associações profissionais na primeira Legislatura Nacional; telegramma-circular, do mesmo presidente, dando instruções relativas a inscripção de menores entre 18 e 21 annos, sobre tranferencia de domicilio eleitoral dos funcionarios publicos e impgnação de inscripções, etc.; telegramma-circular, ainda da mesma autoridade, referente á substituição do juiz federal, nas suas faltas e impedimento, sobre a incompatibilidade do juiz eleitoral sorteado membro substituto do Tribunal Regional e preenchimento de vagas de juizes effectivos, de accordo com a Constituição vigente e decreto 23.017 de 31 de julho do anno passado; telegrama do presidente da Corte Suprema, comunicando que, em sessão de 26 do corrente, foi aollvido o bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da comarca de Souza, processado e condemnado pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, como incurso no gráo minimo do 3 vinte e oito do art. cento e sete do Codigo Eleitoral, combinado com o § 9.º do art. 42 da Consolidação das Leis Penaes; telegramma do bel. Milton de Oliveira, juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, desistindo da licença que lhe foi concedida por este Tribunal Regional; officio ao bel. Belino Souto, comunicando que na qualidade de substituto legal, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da 3.ª vara da comarca da capital no dia 23 do corrente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazendo identica comunicação; officio do mesmo funcionario, comunicando que o bel. Josue Clemente de Farias reassumiu, em data de 15 do fluente, o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Teixeira; officio do dr. Antonio Botto de Menezes, representante do Partido Republicano Libertador, comunicando haverem renunciado seus logares, de membros do Directorio executivo do referido Partido o dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, dr. Romulo de Almeida e José Teixeira Basto, para cujas vagas foram eleitos Antonio Modesto de Aquino, Severino de Albuquerque Lucena e dr. José de Oliveira Pinto, na forma dos Estatutos; officio do bel. Galileo de Belli, agradecendo a remessa de um exemplar do relatório dos trabalhos deste Tribunal, durante o anno de

1933. Julgamentos — O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 120, referente á inscripção do eleitor Manuel Agostinho Ferreira, votando pelo cancelamento, por não satisfazer a prova de filiação, haver duvida na identidade do eleitor. O desembargador Flodoardo da Silveira e o dr. Agrippino Barros votam contra o cancelamento, por entenderem não haver collisão de nomes, apenas divergencia no nome da progenitora do eleitor, opinando para que se converta o julgamento em diligencia, a fim de ser sanada essa irregularidade. O dr. Antonio Guedes e o desembargador Souto Maior votam com o relator. O dr. Horacio de Almeida relata os processos ns. 121, 124 e 123, relativos ás inscripções dos eleitores Casimiro Alves de Souza, Elpidio Rodrigues dos Santos, Antonio Polary e Severino Marcelino da Silva, convertendo em diligencia o julgamento dos três primeiros, para o cartorio presenciar formalidades regulamentares, e votando pelo cancelamento da inscripção do ultimo eleitor, por falta de prova de identidade; com a que os demais juizes estão de accordo. O mesmo juiz, dr. Horacio de Almeida, declara que tem para julgamento o processo n.º 156, classe 5.ª (mandado de segurança impetrado pelo dr. Antonio Botto de Menezes, contra o acto do director da Segurança Publica, prohibindo a realização de comícios politicos nos dias de feira nas localidades do interior do Estado). O relator procede a leitura da petição inicial, do parecer do sr. procurador regional "ad-hoc" e do officio do sr. director da Segurança Publica dando as informações solicitadas sobre o facto articulado. O desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, pede ao sr. presidente consultar aos seus pares se ha preliminar a levantar. O dr. Horacio de Almeida declara que, antes de entrar no merito da questão, levantar uma preliminar, podendo, entretanto, o seu collega desembargador Flodoardo apresentar qualquer preliminar que julgar opportuna. O desembargador Flodoardo da Silveira levanta então uma preliminar, no sentido de ser adiado o julgamento, por entender que o processo não se acha em condições de ser julgado, uma vez que não foi ouvida a pessoa de direito publico, representada pelo proclador da Fazenda do Estado e não pelo director da Segurança Publica (de dispositivos da Constituição vigente). Posta em discussão e depois em votação, a preliminar é regeitada contra os votos do desembargador Souto Maior, do dr. Antonio Guedes e do relator. O dr. Antonio Guedes declara que, em these, está com o desembargador Flodoardo, na parte referente á pessoa juridica, mas, no caso em apreço, entende que a pessoa de direito publico deve ser representada pelo director da Segurança Publica, por se tratar de uma questão de policia. O relator continuando a sua exposição, mostra a differença subtil entre o "habeas-corpus" e "mandado de segurança", citando pareceres de varios juriscultos, entre os quaes o dr. Carlos Maximiano, em casos identicos. Antes de entrar no merito da questão, levantada uma preliminar, a fim de ser esclarecido se o caso em discussão

comporta um "habeas-corpus" ou "mandado de segurança", votando contra a preliminar e, por conseguinte, pela concessão do mandato de segurança regularmente impetrado.

O des. Flodoardo da Silveira, consultado, declara que, contra a sua convicção mas, por coherencia ás instruções emanadas do Tribunal Superior, vota pelo "habeas-corpus", como remedio idoneo, para a solução do caso em apreço. O dr. Horacio de Almeida replica, declarando que o caso e diferente; que a realização de comícios de propaganda politica fóra prohibida pela autoridade publica, em determinados dias, quando compete somente á Policia designar o local e intervir nos casos extremos, para manter a ordem, de accordo com a Constituição e as instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no "Boletim Eleitoral" n.º 93 e no "Orgão Official" do Estado. O des. Souto Maior e o dr. Antonio Guedes votam com o relator, accettando o "mandado de segurança". O dr. Agrippino Barros, por ultimo consultado, diz que o caso, em discussão, está claramente exposto, mas, vota pelo "habeas-corpus", em obediencia ás instruções do Tribunal Superior e preceitos constitucionaes.

Vencida a preliminar, depois de prolongada discussão, o Tribunal, por unanimidade, resolve conceder o "mandado de segurança", para o Partido Republicano Libertador realizar comícios politicos de propaganda eleitoral em dias de feira nas localidades do interior do Estado, de accordo com os preceitos estatuidos na Constituição Federal e Instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O dr. Antonio Guedes propõe que se remetta ao director da Segurança Publica, copia do accordo, logo que este seja assignado. Em seguida, é redigido um telegramma áquella autoridade, comunicando a decisão deste Tribunal Regional, concedendo o "mandado de segurança" ao Partido R. Libertador, e declarando que opportunamente será enviada copia do accordo.

Distribuição — O sr. presidente, depois de ouvir aos seus pares, faz as seguintes distribuições: ao dr. Antonio Guedes, a reclamação do dr. Samuel Duarte, referente á organização da mesa receptora da 2.ª secção de Esperança, e ao des. Souto Maior, a consulta do juiz preparador do termo de Misericordia, sobre mudança de domicilio e resalva concedida ao eleitor para votar em outra secção.

Adiamento — Devido ao adiamento da hora, é adiado o julgamento dos processos ns. 130, 131, 132, 133 e 134, referentes ás inscripções de eleitores da 1.ª zona, sendo relator o dr. Antonio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezeseite horas e quinze minutos.

E eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sétima (7<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 6 de outubro de 1934*

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior, transmitindo instruções sobre registro de candidatos e concessão de ressalvas a eleitores para votarem em outras secções, etc; telegramma do juiz eleitoral da 14<sup>a</sup> zona (Picuhy), sobre a inscrição do eleitor Antônio Cordeiro Neto, que fora alistado anteriormente, no município de Soledade; telegramma do juiz eleitoral da 16<sup>a</sup> zona (Princesa), consultando se a ressalva pode ser dada por telegramma directamente ao eleitor, sem comunicação alguma do juiz de outra zona ou do presidente da secção em que o eleitor pretende votar; telegramma do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, relativo à sua inscrição, effectuada na cidade de Sousa, e transferência de domicílio eleitoral para o referido termo; telegramma de vários juizes referentes a realização do próximo pleito; officio do sr. Secretário do Interior e Segurança Pública, consultando: 1<sup>o</sup> – si as cédulas podem apresentar, entre a legenda partidária e os nomes dos candidatos, os dizeres “Para deputados federaes” e “Para deputados estaduaes”, a fim de distinguir as duas votações; 2<sup>o</sup> – si a “ressalva” a que se refere o art. 127 do Código Eleitoral pode ser requerida por telegramma, ao juiz eleitoral do município do eleitor; 3<sup>o</sup> – si o documento que contiver a “ressalva” deve acompanhar os papéis da eleição ou basta ser exhibida perante o presidente da mesa receptora, na ocasião da votação; officio do dr. Sizenando de Oliveira, acusando o recebimento do telegramma n. 237, de 5 do corrente e comunicando haver deixado, naquela data, o exercício do cargo de juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona; officio do bel. Milton Marques de Oliveira Mello, communicando haver desistido da licença que lhe fora concedia por este Tribunal, confirmando assim o telegramma anterior; officio do juiz preparador do município de Taperoá, requisitando material para o serviço de alistamento; officio do director da Secretaria de Segurança Pública, comunicando que, por actos de 24 de setembro último, o sr. Interventor Federal nomeou os beis. Antônio Feitosa Ferreira Ventura e Maurício de Medeiros Furtado para exercerem o cargo de desembargador da Corte de Apelação do Estado e exonerou o primeiro do cargo de juiz de direito da 1<sup>a</sup> vara da capital; officio do mesmo director, comunicando que, por acto de 27 do alludido mês, foram removidos, a pedido, os beis.: Agrippino Gouveia de Barros, juiz de direito da 3<sup>a</sup> vara da comarca da capital, para idênticas funcções da 1<sup>a</sup> vara; Braz da Costa Baracuhy, juiz de direito





da comarca de Alagoa Grande, para idênticas funções na 3ª vara da comarca da capital; Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz de direito da comarca de S. João do Cariry, para iguaes funções na de Alagoa Grande e Paulo Moraes Bezerril, juiz de direito da comarca de Princesa, para iguaes funções na de S. João do Cariry; officio, ainda, do mesmo funcionário, comunicando que, em data de 28 de setembro último, o bel. Agrippino Gouveia de Barros assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da 1ª vara da comarca da capital. **Julgamentos** – O des. Souto Maior relata o processo n. 158 (consulta do juiz preparador do termo de Misericórdia, sobre a transferência de domicílio). O relator, depois de proceder a leitura do telegramma, declara que, quanto à primeira parte da consulta, vota de accordo com a circular n. 120, expedida pelo Tribunal Superior, por último publicada no órgão official do Estado, permitindo ao eleitor que por justo motivo não poder estar no seu domicílio eleitoral no dia 14 do corrente, votar com “resalva” em outra zona eleitoral, dentro da mesma região. Quanto à segunda parte da consulta, deixa de responder, por falta de clareza dos termos da consulta. É acceito o voto do relator. O dr. Horácio de Almeida, ao pronunciar o seu voto, propoz que se respondesse ao juiz preparador de Misericórdia, quanto à segunda parte da consulta, declarando que a matéria não é de sua competência. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n. 159 (consulta feita pelo cidadão José Francisco de Paula Cavalcanti, vice-presidente do Partido Progressista, sobre o exercício do voto dos mesários, fiscaes ou delegados de partidos, e a ressalva a que se refere o art. 127 do C. E.) O relator vota pela affirmativa da consulta, de acordo com o art. 69 do Código Eleitoral e circular do Tribunal Superior, ultimamente recebida. É acceito, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o dr. Horácio de Almeida passa a relatar o processo n. 5, classe 1ª (ordem de “habeas corpus”, impetrada pelo dr. Antônio Botto de Menezes para si e demais candidatos do Partido R. Libertador). Feito o relatório, o dr. Horácio de Almeida vota pela denegação do “habeas-corpus” por não estarem provadas nos autos as condições allegadas. Discutido o caso em apreço, o Tribunal, por unanimidade de votos, denega a ordem do “habeas corpus” requerida. O sr. presidente, em seguida, submete ao juízo do Tribunal as consultas feitas pelo sr. Secretário do Interior e Segurança Pública, alludidas na presente acta. O Tribunal resolve responder as consultas affirmativamente de accordo com a legislação eleitoral e jurisprudência do Tribunal Superior. Quanto à terceira consulta, o Tribunal decidiu que a “resalva” deve ser exhibida perante o presidente da mesa receptora e acompanhar os papéis da eleição, conforme a última circular recebida do Tribunal Superior. O sr. presidente submete à apreciação dos seus pares o telegramma do juiz preparador de S. José de Piranhas, sobre a sua inscrição, ficando deliberado communicar ao juiz que o Tribunal opportunamente tomará conhecimento da irregularidade da inscrição. O sr. presidente submete também à apreciação do Tribunal a consulta do juiz eleitoral de Princesa, si a ressalva pode ser dada por telegramma. O Tribunal resolve responder affirmativamente, desde que a firma do juiz eleitoral seja reconhecida por tabelião público. O sr. presidente ainda submete ao juízo do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral de Picuhy,





sobre a irregularidade da inscrição do eleitor Antônio Cordeiro Netto, ficando resolvido responder ao juiz declarando que, a consulta envolvendo matéria de natureza criminal, o telegramma será remetido ao dr. procurador regional, para os fins de direito. **Distribuição** – Depois de lida, pelo sr. presidente, uma petição com que o dr. Antônio Botto de Menezes impetra outra ordem de “habeas corpus” ou mandado de segurança, em favor do dr. Carlos pessoa, candidato a deputado pelo “Partido Republicano Libertador”, e de outros eleitores do município de Umbuzeiros, distribue, pela ordem, na classe 1ª, a referida petição, ao dr. Antônio Guedes. O desembargador Flodoardo da Silveira, antes de ser encerrada a sessão, propõe para que seja impresso o livro a que se refere o §4º do art. 44 das Instruções expedidas pelo Tribunal Superior, para a realização das próximas eleições. Ficou, ainda deliberado, pelo Tribunal que as 1ª, 3ª e 6ª turmas apuradoras iniciarão os trabalhos às 8 horas, e as 2ª, 4ª e 5ª turmas, às 14 horas, diariamente, do dia 15 do corrente em diante. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>7</sup>

*Ver imagem na página seguinte*

<sup>7</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 14 de outubro de 1934, p. 15/16.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sétima (7.ª) sessão extraordinária, em 6 de outubro de 1934

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — Telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior, transmitindo instruções sobre registro de candidatos e concessão de resalvas a eleitores para votarem em outras secções, etc. telegramma do juiz eleitoral da 14.ª zona (Picuhy) sobre a inscripção do eleitor Antonio Cordeiro Neto que fóra alistado anteriormente, no municipio de Soledade; telegramma do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princésa), consultando se a resalva póde ser dada por telegramma directamente ao eleitor, sem comunicação alguma do juiz de outra zona ou do presidente da secção em que o eleitor pretende votar; telegramma do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, relativo á sua inscripção, effectuada na cidade de Sousa, e transferencia de domicilio eleitoral para o referido termo; telegramma de varios juizes referentes á realização do proximo pleito; officio do sr. Secretario do Interior e Segurança Publica, consultando: 1.ª — si as cedulaes podem apresentar, entre a legenda partidaria e os nomes dos candidatos, os dizeres "Para deputados federaes" e "Para deputados estaduais", a fim de distinguir as duas votações; 2.ª — si a "resalva", a que se refere o art. 127 do Código Eleitoral pode ser requerida por telegramma, ao juiz eleitoral do domicilio do leitor; 3.ª — si o documento que contiver a "resalva" deve acompanhar os papeis da eleição ou basta ser exhibida perante o presidente da mesa receptora, na occasião da votação; officio do dr. Sizenando de Oliveira, accusando o recebimento do telegramma n. 237, de 5 do corrente, e communicando haver deixado, naquella data, o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 1.ª zona; officio do bel Milton Marques de Oliveira Mello, communicando haver desistido da licença que lhe fóra concedida por este Tribunal, confirmando assim o telegramma anterior; officio do juiz preparador do municipio de Taperoá, requisitando material para o serviço

de alistamento; officio do director da Secretaria e Segurança Publica, communicando que, por actos de 24 de setembro ultimo, o sr. Interventor Federal nomeou os beis. Antonio Feitosa Ferreira Ventura e Mauricio de Medeiros Furtado para exercerem o cargo de desembargador da Corte de Appellação do Estado e exonerou o primeiro do cargo de juiz de direito da 1.ª vara da capital; officio do mesmo director, communicando que, por actos de 27 do alludido mês, foram removidos, a pedido, os beis.: Agrippino Gouveia de Barros, juiz de direito da 3.ª vara da comarca da capital, para identicas funções na 1.ª vara; Braz da Costa Baracuhy, juiz de direito da comarca de Alagoa Grande, para identicas funções na 3.ª vara da comarca da capital; Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz de direito da comarca de S. João do Cariry, para iguaes funções na de Alagoa Grande e Paulo Moraes Bezerril, juiz de direito da comarca de Princésa, para iguaes funções na de S. João do Cariry; officio, ainda, do mesmo funcionario, communicando que, em data de 23 de setembro ultimo, o bel Agrippino Gouveia de Barros assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital. **Julgamentos** — O des. Souto Maior relata o processo n. 158 (consulta do juiz preparador do termo de Misericordia, sobre transferencia de domicilio). O relator, depois de proceder a leitura do telegramma, declara que, quanto á primeira parte da consulta, vota de accordo com a circular n. 120 expedida pelo Tribunal Superior, por ultimo publicada no órgão official do Estado, permitindo ao eleitor que por justo motivo não poder estar no seu domicilio eleitoral no dia 14 do corrente, votar com "resalva" em outra zona eleitoral dentro da mesma região. Quanto á segunda parte da consulta, deixa de responder, por falta de clareza dos termos da consulta. E' acceto o voto do relator. O dr. Horacio de Almeida, ao pronunciar o seu voto, propoz que se respondesse ao juiz preparador de Misericordia, quanto á segunda parte da consulta, declarando que a materia não é de sua competencia. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n. 159 (consulta feita pelo cidadão José Francisco de Paula Cavalcanti, vice-presidente do Partido Progressista, sobre o exercicio do voto dos mesarios, fiscaes ou delegados de partidos, e a resalva a que se refere o art. 127 do C. E.). O relator vota pela affirmativa da consulta, de accordo com o art. 69 do Código Eleitoral e circular do Tribunal Superior, ultimamente recebida. E' acceto, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o dr. Horacio de Almeida passa a relatar o processo n. 5, classe 1.ª (ordem de "habeas-corpus" impetrada pelo dr. Antonio Bötto de Menezes, para si e de-

mais candidatos do Partido R. Libertador). Feito o relatorio, o dr. Horacio de Almeida vota pela denegação do "habeas-corpus" por não estarem provadas, nos autos, as coações allegadas. Discutido o caso em apreço, o Tribunal, por unanimidade de votos, denega a ordem do "habeas-corpus" requerida. O sr. presidente, em seguida submete ao juizo do Tribunal as consultas feitas pelo sr. Secretario do Interior e Segurança Publica, alludidas na presente acta.

O Tribunal resolve responder as consultas affirmativamente, de accordo com a legislação eleitoral e jurisprudencia do Tribunal Superior. Quanto á terceira consulta, o Tribunal decidiu que a "resalva" deve ser exhibida perante o presidente da mesa receptora e acompanhar os papeis da eleição, conforme a ultima circular recebida do Tribunal Superior. O sr. presidente submete á apreciação dos seus pares o telegramma do juiz preparador de S. José de Piranhas, sobre a sua inscripção ficando deliberado communicar ao juiz que o Tribunal opportunamente tomará conhecimento da irregularidade da inscripção. O sr. presidente submete tambem á apreciação do Tribunal a consulta do juiz eleitoral de Princésa, si a resalva póde ser dada por telegramma. O Tribunal resolve responder affirmativamente, desde que a firma do juiz eleitoral seja reconhecida por tabelião publico. O sr. presidente, ainda submete ao juizo do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral de Picuhy, sobre a irregularidade da inscripção do eleitor Antonio Cordeiro Neto, ficando resolvido responder ao juiz declarando que, a consulta envolvendo materia de natureza criminal, o telegramma será remetido ao dr. Procurador regional, para os fins de direito. **Distribuição** — Depois de lida, pelo sr. presidente, uma petição com que o dr. Antonio Bötto de Menezes impetra outra ordem de "habeas-corpus" ou mandado de segurança, em favor do dr. Carlos Pessoa, candidato a deputado pelo "Partido Republicano Libertador", e de outros leitores do municipio de Umbuzeiro, distribue, pela ordem, na classe 1.ª a referida petição, ao dr. Antonio Guedes. O desembargador Flodoardo da Silveira, antes de ser encerrada a sessão, propõe para que seja impresso o livro a que se refere o § 4.º do art. 44 das Instruções expedidas pelo Tribunal Superior, para a realização das proximas eleições. Ficou, ainda deliberado, pelo Tribunal, que as 1.ª, 3.ª e 5.ª turmas apuradoras iniciarão os trabalhos ás 8 horas, e as 2.ª, 4.ª e 5.ª turmas ás 14 horas, diariamente, do dia 15 do corrente em diante. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e cincoenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da oitava (8<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
13 de outubro de 1934*

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior, dando instruções sobre a realização do próximo pleito; telegramma-circular do mesmo presidente, relativo à instituição do voto secreto e reiterando suas saudações e confiança depositada em todos os funcionários eleitoraes desta região que vêm se esforçando pela verdade só suffragio, para o progresso moral e material do Brasil; telegrammas de vários juizes fazendo consultas; telegrammas e officios de vários juizes, acusando o recebimento do material destinado à realização das próximas eleições; officio do Interventor Federal, pedindo ao presidente deste Tribunal, para designar um representante, a fim de fiscalizar o pleito de 14 de outubro do município de Patos; officio do Secretário do Interior e Segurança Pública, communicando que foram dadas todas as garantias ao dr. Carlos pessoa, em cumprimento à ordem de **habeas-corpuz** que o mesmo obtivera deste Tribunal bem como providenciado para que o delegado de polícia de Alagoa Grande cercasse de iguaes garantias ao dr. José de Miranda Henriques, candidato do Partido Libertador; officio do director daquela secretaria, communicando que, em data de 4 do corrente, o juiz municipal do termo de Cabaceiras, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de S. João do Cariry; requerimento do dr. Antônio Botto de Menezes, solicitando garantias eleitoraes para aquelle último candidato; requerimento do professor Juvenal Coelho, pedindo dispensa do serviço de apuração eleitoral, por motivo de saúde, conforme attestado médico; requerimento do dr. José Pereira Lira, pedindo que seja archivada na Secretaria deste Tribunal, uma certidão, provando ser o peticionário eleitor no Distrito Federal. **Accórdãos:** São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 158 e 159, da classe 5<sup>a</sup> e bem assim o processo n<sup>o</sup> 6, da classe 1<sup>a</sup>. **Julgamentos:** O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de dispensa do professor Juvenal Coelho, que fôra escolhido para fazer parte da 1<sup>a</sup> turma apuradora. Deferido o requerimento, pelo motivo allegado, procede-se ao sorteio, para escolha do substituto do prof. Juvenal Coelho, sendo sorteado o bel. José Aloysio da Costa Machado. Em seguida, trata-se da distribuição dos funcionarios que terão de servir como secretários das turmas apuradoras, de accordo com o art. 40 e paragraphos respectivos das instruções expedidas pelo Tribunal Superior. Informando o sr. presidente haver já requisitado os alludidos





funcionarios, que são estes: Fernando Magno Porto, oficial da Secretaria, para servir na 1ª turma; Sebastião Vianna, agente fiscal, para a 2ª turma; Clóvis de Almeida e Albuquerque, escrivão do Juízo Federal, para a 3ª turma; Horácio Pompeu Ribeiro, 4º escrivão da Inspectoria de Obras Contra as Secas, para a 4ª turma; Alfredo Gomes, 2º escrivão da Alfândega e José Gonçalves, 2º escrivão da Delegacia Fiscal para as 5ª e 6ª turmas, respectivamente. O Tribunal resolve, para não prejudicar os trabalhos de apuração do próximo pleito, realizar as sessões ordinárias nos dias já designados, às 13 horas e não às 14, até ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>8</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>8</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 20 de outubro de 1934, p. 5.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Acta da oitava (8.ª) sessão extraordinária, em 13 de outubro de 1934**

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior, dando instruccões sobre a realização do proximo pleito; telegramma-circular do mesmo presidente, relativo à instituição do voto secreto e reiterando suas saudações e confiança depositada em todos os funcionarios eleitoraes desta região, que vêm se estorcendo pela verdade do suffragio, para o progresso moral e material do Brasil; telegrammas de varios juizes fazendo consultas; telegrammas e officios de varios juizes, accusando o recebimento do material destinado à realização das proximas eleições; officio do Interventor Federal, pedindo ao presidente deste Tribunal, para designar um representante, afim de fiscalizar o pleito de 14 de outubro no municipio de Patos; officio do Secretario do Interior e Segurança Publica, communicando que foram dadas todas as garantias ao dr. Carlos Pessoa, em cumprimento à ordem de **habeas-corporis** que o mesmo obtivera deste Tribunal, bem como providenciado para que o delegado de policia de Alagôa Grande cercasse de iguaes garantias ao dr. José de Miranda Henriques, candidato do Partido Libertador; officio do director daquella secretaria communicando que, em data de 4 do corrente, o juiz municipal do termo de Cabaceiras, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de S. João do

Cariry; requerimento do dr. Antonio Botto de Menezes solicitando garantias eleitoraes para aquelle ultimo candidato; requerimento do professor Juvenal Coêlho, pedindo dispensa do serviço de apuração eleitoral, por motivo de saude, conforme attestado medico; requerimento do dr. José Pereira Lira, pedindo que seja archivada na Secretaria deste Tribunal, uma certidão, provando ser o peticionario eleitor no Districto Federal. **Accordãos:** São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 158 e 159, da classe 5.ª e bem assim o processo n.º 6, da classe 1.ª. **Julgamentos:** O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de dispensa do professor Juvenal Coêlho, que fora escolhido para fazer parte da 1.ª turma apuradora. Deferido o requerimento, pelo motivo allegado, procede-se ao sorteio, para escolha do substituto do prof. Juvenal Coêlho, sendo sorteado o bel. José Aloysio da Costa Machado. Em seguida, trata-se da distribuição dos funcionarios que terão de servir como secretarios das turmas apuradoras, de accordo com o art. 40 e paragraphos respectivos das instruccões expedidas pelo Tribunal Superior, informando o sr. presidente haver já requisitado os alludidos funcionarios, que são estes: Fernando Magno Porto, official da Secretaria, para servir na 1.ª turma; Sebastião Vianna, agente fiscal, para a 2.ª turma; Clovis de Almeida e Albuquerque, escrivão do Juizo Federal, para a 3.ª turma; Horacio Pompeu Ribeiro, 4.º escripturario da Inspectoria de Obras Contra as Seccas para a 4.ª turma; Alfredo Gomes, 2.º escripturario da Alfandega, e José Gonçalves, 2.º escripturario da Delegacia Fiscal para as 5.ª e 6.ª turmas, respectivamente. O Tribunal resolve, para não prejudicar os trabalhos de apuração do proximo pleito, realizar as sessões ordinarias nos dias já designades, às 13 horas e não às 14, até ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e 30 minutos. E eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypácio da Silva.**



*Acta da nona (9<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
15 de outubro de 1934*

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Archimedes Souto Maior, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 7 horas. O sr. presidente expõe o motivo da reunião, communicando que o livro, a que se refere o art. 44, §4º das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior, ainda não foi entregue pela Imprensa Oficial, cuja confecção estava dependendo do registro de candidatos às eleições hontem realizadas; que, além dos seis livros recommendados estavam sendo executados por aquella repartição estadual outros vários modelos exigidos, para os trabalhos de apuração do pleito de 14 de outubro. Consultava se os trabalhos deveriam ser iniciados sem o referido livro. Ouvidas as opiniões dos juízes presentes, ficou deliberado dar início aos trabalhos das turmas apuradoras hoje mesmo, em observância ao dispositivo do art. 39 das Instrucções, transcrevendo-se depois os resultados das sessões apuradas para os livros logo que estes estejam promptos. Antes de ser encerrada a sessão, compareceu o dr. Sabiniano Maia, procurador regional, que, consultado sobre o assumpto em discussão, concordou com a decisão do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às oito horas e 30 minutos, para terem início os trabalhos das 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> turmas apuradoras. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>9</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>9</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 20 de outubro de 1934, p. 5.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTI-  
CA ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA**

**Acta da nona (9.ª) sessão extraordinária, em 15 de outubro de 1934**

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Archimedes Souto Maior, doutores Antonio Galdino Guedes, Heracio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás oito horas. O sr. presidente expõe o motivo da reunião, communicando que o livro, a que se refere o art. 44, § 4.º das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior, ainda não foi entregue pela Imprensa Oficial, cuja confecção estava dependendo do registro de candidatos ás eleições hontem realizadas; que, além dos seis livros encommendados estavañ sendo executados por aquella repartição estadual outros varios modelos exigidos, para os trabalhos da apuração do pleito de 14 de outubro. Consultava se os trabalhos deveriam ser iniciados sem o referido livro. Ouvidas as opiniões dos juizes presentes, ficou deliberado dar inicio aos trabalhos das turmas apuradoras hoje mesmo, em observancia ao dispositivo do art. 39 das Instrucções transcrevendo-se depois os resultados das sessões apuradas para os livros logo que estes estejam promptos. Antes de ser encerrada a sessão, compareceu o dr. Sabiano Maia, procurador regional, que, consultado sobre o assumpto em discussão, concordou com a decisão do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás oito horas e 30 minutos, para terem inicio os trabalhos das 1.ª, 3.ª e 6.ª turmas apuradoras. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno.  
(ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**





*Acta da décima (10<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 1934*

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 7 e meia horas, no local do costume. Lida e postas em discussão, são unanimemente aprovadas as actas das sessões anteriores. **Expediente:** telegrammas de vários juízes, fazendo consultas; telegrammas de vários presidentes de mesas receptoras, communicando a installação dos trabalhos eleitoraes; telegrammas de vários juízes, accusando o recebimento de material para as eleições, inclusive urnas; telegrammas do juiz preparador de São José de Piranhas, relativo à sua qualificação e inscripção; officio do sr. Interventor Federal, remetendo uma cópia do telegramma procedente de Umbuzeiro, do director da Segurança Pública, referente às garantias eleitorase, dadas ao dr. Carlos Pessoa e, outros; officio do dr. Sabiniano Maia, communicando haver prestado compromisso e tomado posse, em data de 18 do corrente, pereante o Exmo. Procurador Geral, do cargo de procurador regional deste Tribunal, par ao qual foi noemado por decreto de 26 de setembro último; requerimento do des. Joaquim E. Vasco de Toledo, solicitando dispensa das funções de mebro da 2<sup>a</sup> turma apuradora das eleições procedidas neste Estado, por motivo de moléstia, conforme attestado médico. O sr. presidente declara que convocara a presente sessão, em virtude da renúncia do des. Joaquim Vasco de Toledo, anteriormente sorteado para fazer parte da 2<sup>a</sup> turma apuradora. Aceita a renúncia, o Tribunal procede ao sorteio para a escolha do substituto, sendo sorteado o cidadão Antônio dos Santos Coelho. Em seguida, com a palavra, o dr. Agrippino Barros suggere a necessidade de os presidentes das turmas apuradoras decidirem as questões que se suscitarem no correr dos trabalhos, com recurso dos interessados para o Tribunal Regional, que será interposto dentro de 48 horas, de conformidade com o art. 45 das Instruções. É aceita, por unanimidade, a suggestão apresentada pelo dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 8 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho** e **Paulo Hipácio da Silva**.<sup>10</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>10</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 20 de outubro de 1934, p. 5.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da decima (10.<sup>a</sup>) sessão extraordinaria, em 17 de outubro de 1934

Aos dezeseite dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os snrs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silvelra, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 7 e meia horas, no local do costume. Lidas e postas em discussão, são unanimemente approvadas as actas das sessões anteriores.

**Expediente:** telegrammas de varios juizes, fazendo consultias; telegrammas de varios presidentes de mesas receptoras, communicando a installação dos trabalhos eleitoraes; telegrammas ainda de varios juizes, accusando o recebimento de material para as eleições, inclusive urnas; telegramma do juiz preparador de São José de Piranhas, relativo á sua qualificação e inscripção; officio do snr. Interventor Federal, remettendo uma copia do telegramma procedente de Umbuzeiro, do director da Segurança Publica, referente ás garantias eleitoraes, dadas ao dr. Carlos Pessoa e outros; officio do dr. Sabiniano Maia, com-

municando haver prestado compromisso e tomado posse, em data de 13 do corrente, perante o Exmo. Procurador Geral, do cargo de procurador regional deste Tribunal, para o qual foi nomeado por decreto de 26 de setembro ultimo; requerimento do des. Joaquim E. Vasco de Tolédo, solicitando dispensa das funcções de membro da 2.<sup>a</sup> turma apuradora das eleições procedidas neste Estado, por motivo de molestia, conforme attestado medico. O snr. presidente declara que convocára a presente sessão, em virtude da renuncia do des. Joaquim Vasco de Tolédo, anteriormente sorteado para fazer parte da 2.<sup>a</sup> turma apuradora. Aceita a renuncia, o Tribunal procede ao sorteio para a escolha do substituto, sendo sorteado o cidadão Antonio dos Santos Coelho. Em seguida, com a palavra, o dr. Agrippino Barros suggere a necessidade de os presidentes das turmas apuradoras decidirem as questões que se suscitarem no correr dos trabalhos, com recurso dos interessados para o Tribunal Regional, que será interposto dentro de 48 horas, de conformidade com o art. 45 das Instituições. E aceita, por unanimidade, a suggestão apresentada peio dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 8 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subcrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da décima primeira (11<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 12 de novembro de 1934*

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrammas e officios de vários juizes, uns requisitando material para prosseguimento dos serviços de qualificação e inscrição eleitoraes, e outros communicando a devolução do resto do material que serviu nas últimas eleições; officio do cidadão José de Andrade Mello, communicando que, na qualidade de 1º suplente, assumiu o exercício de juiz municipal do termo de Esperança, no dia 1º do corrente; officio do cidadão Samuel Barbosa, 1º suplente de juiz municipal do termo de Cabaceiras, communicando que assumiu, em data de 1 deste mês, o respectivo exercício; officio do bel. José Mário Porto, communicando que, na qualidade de 1º suplente, assumiu o exercício de juiz de direito da 2ª vara da capital, durante o impedimento do magistrado effectivo, no dia 8 do corrente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, em data de 1 do fluente, o bel. Galileu de Belli assumiu, interinamente, o cago de juiz de direito da comarca de S. João do Cariry; requerimento do bel. Isaac Leão Pinto, juiz preparador do termo de Soledade, pedindo trinta dias de licença, a contar de dezembro vindouro, para tratamento de saúde. Passando à ordem do dia, o sr. presidente expõe o motivo da reunião, convocada para o Tribunal tomar conhecimento dos recursos interpostos contra as decisões das turmas apuradoras do pleito de 14 de outubro, já distribuídos, com dia para julgamento. Em seguida, submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador eleitoral do termo de Soledade. É concedida a licença, contra os votos dos drs. Horácio de Almeida e Antônio Guedes. Obedecendo à ordem numérica dos processos, o dr. Horácio de Almeida passa a relatar o processo nº 2 (recurso interposto pelo dr. Antônio Botto de Menezes, contra a não apuração da 19ª secção da capital, pela 2ª turma apuradora). Feito o relatório, o dr. Horácio de Almeida, por fim, lê o officio do juiz eleitoral da 2ª zona, em exercício também na 1ª zona, explicando as razões porque as folhas de votação não foram rubricas, motivo este que levou a 2ª turma a não apurar a secção, o que fez posteriormente em separado, de accordo com as Instrucções. O seu voto é para que se apure a secção, isto, é, seja mantida a segunda decisão da turma apuradora; com o que os demais juizes estão de accordo. O desembargador Flodoardo, ao dar o seu voto, explica os motivos porque a 2ª turma, da qual é presidente, não apurou logo a 19ª secção, fazendo





depois, conforme acta lavrada no livro competente. O desembargador Souto Maior relata o processo nº 4 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 26ª secção da capital, que funcionou em Cabedelo, pela 2ª turma apuradora). O relator declara que, pela conferência procedida na urna e respectivos documentos, não encontrou coincidência no número de sobrecartas com o de votantes; que existe realmente divergência. Por isso nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da turma, não apurando a referida secção. Os demais juízes concordam com o relator. O desembargador Flodoardo relata o processo nº 5 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração de 13 votos da 27ª secção da capital, que funcionou, igualmente, em Cabedelo, pela 6ª turma apuradora). O relator esclarece que os treze votos não apurados são de eleitores domiciliados na vila de Cabedelo, pelo que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, podiam votar sem ressalvas, pelo que dá provimento ao recurso. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agrippino Barros relata o processo nº 6 (recurso interposto pelo dr. Frederico Falcão, contra a apuração da 9ª secção de Mamanguape, pela 4ª turma apuradora). Feito o relatório, passa a dar o seu voto, mostrando a legalidade da nomeação, feita previamente pelo presidente da mesa receptora, de d. Julieta da Fonseca Lima, para substituir um dos secretários, igualmente nomeado; que não houve fraude. O seu voto é negando provimento ao recurso, para manter a decisão da turma apuradora. É aceito, unanimemente, o voto do relator. O mesmo juiz, dr. Agrippino, relata o processo nº 7 (recurso interposto pelo dr. Sabiniano Maia, procurador regional, contra a apuração da 9ª secção eleitoral de Mamanguape, pela 4ª turma). O relator, antes de entrar no mérito da questão, levanta uma preliminar de ilegitimidade do recorrente, por entender que a intervenção do procurador somente é cabível em casos de violação da urna; vota pela preliminar. Consultados, os demais juízes votam contra preliminar, por entenderem que o dr. Procurador regional, representante do ministério público, tem competência para intervir no caso em apreço. Vencida a preliminar, o dr. Agrippino Barros passa a votar quanto ao mérito; lê dispositivos das instruções e do Código Eleitoral, mostrando a omissão daquellas sobre o lançamento da assignatura do presidente da mesa receptora, nas tiras que vedam as fendas da urna e diz que, embora o Código Eleitoral o exija, no seu art. 85, vota para que se negue provimento ao recurso, por entende que a falta de assignatura do presidente da mesa receptora, nas tiras não induzi nullidae da votação. Os drs. Antônio Guedes e Souto Maior votam contra a apuração da secção, pela falta de authenticidade da urna. O desembargador Flodoardo e o dr. Horácio fazem várias considerações a respeito dos votos dos seus collegas e da falta de rubricas nas tiras que vedam as fendas da urna, concordando por fim, com o relator. O Tribunal resolve, assim, negar provimento ao recurso. O dr. Horácio de Almeida, ainda relata o processo nº 8 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 13ª secção de Santa Rita, que funcionou em Pedras de Fogo, pela 6ª turma). O relator declara que procedera a devida verificação da urna e documentos respectivos, chegando à conclusão de que realmente não existe coincidência entre o número





de sobre-cartas e o de votantes. Ante a discordância confirmada, o seu voto é negando provimento ao recurso, para manter a decisão da 6ª turma, não apurando a secção. O voto do relator é aceito por unanimidade. O desembargador Souto Maior relata o processo nº 10 (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim contra a decisão da 2ª turma, não apurando a 1ª secção de Alagoa Grande). O relator diz que, do exame que fez dos autos, verificará que o eleitor João Baptista de Sousa, que votou como fiscal na referida secção, munido do competente mandato, como se prova com o documento que instruiu o recurso, tendo a eleição corrido com regularidade. O seu voto é para que se apure a secção, visto ter ficado esclarecida a dúvida existente, com a certidão junta aos autos. Os demais juízes estão de acordo com o relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo nº 11 (recurso interposto pelo bacharel Aloysio Affonso Campos, contra a apuração da 4ª secção de Areia, pela 4ª turma). O relator, depois de analisar os fundamentos do recurso, declara que este não tem procedência, uma vez que a sobre-carta, a que se refere o recorrente, encontrada depois da eleição, não foi posta na urna. Nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da turma apuradora, sendo aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agrippino Barros, relata o processo nº 12 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a apuração da 1ª secção de Umbuzeiro, pela 5ª turma). Feito o relatório e depois de ler o dispositivo do art. 22, letra f das Instruções, referente à autenticidade das sobre-cartas e o art. 30 das mesmas Instruções, expedidas pelo Tribunal Superior, relativo ao modo de votação, declara que não houve nenhuma impugnação durante os trabalhos da eleição. Acha que não procedem as razões do recurso, pelo que nega provimento ao mesmo, para manter a decisão da turma apuradora. O dr. Horácio de Almeida, consultado, vota com o relator, pelas razões expostas. O dr. Antônio Guedes e des. Souto Maior, igualmente consultados, negam provimento ao recurso interposto. O desembargador Flodoardo, por último consultado, declara que seu voto é para a sessão não fosse apurada. **Adiamento:** Em virtude do adiantado da hora, são adiados para a próxima sessão os julgamentos dos demais processos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 17 horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello, director da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>11</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>11</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 28 de novembro de 1934, p. 5.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da decima primeira (11.ª) sessão extraordinaria, em 12 de novembro de 1934

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrammas e officios de varios juizes, uns requisitando material para o proseguimento dos serviços de qualificação e inscrição eleitoraes, e outros communicando a devolução do resto do material que serviu nas ultimas eleições; officio do cidadão José de Andrade Mello, communicando que, na qualidade de 1.º supplente, assumiu o exercicio de juiz municipal do termo de Esperança, no dia 1.º do corrente; officio do cidadão Samuel Barbosa, 1.º supplente de juiz municipal do termo de Cabaceiras, communicando que assumiu, em data de 1 deste mês, o respectivo exercicio; officio do bel. José Mario Porto, communicando que, na qualidade de 1.º supplente, assumiu o exercicio de juiz de direito da 2.ª vara da capital, durante o impedimento do magistrado effectivo, no dia 8 do corrente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, em data de 1 do fluente, o bel. Gallileu de Belli assumiu, interinamente, o cargo de juiz de direito da comarca de S. João do Cariry; requerimento do bel. Isaac Leão Pinto, juiz preparador do termo de Soledade, pedindo trinta dias de licença, a contar de dezembro vindouro, para tratamento de saude. Passando á ordem do dia, o sr. presidente expõe o motivo da reunião, convocada para o Tribunal tomar conhecimento dos recursos interpostos contra as decisões das turmas apuradoras do pleito de 14 de outubro, já distribuidos, com dia para julgamento. Em seguida, submete ao juiz do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador eleitoral do termo de Soledade. É concedida a licença, contra os votos dos drs. Horacio de Almeida e Antonio Guedes. Obedecendo-se á ordem numerica dos processos, o dr. Horacio de Almeida passa a relatar o processo n.º 2 (recurso interposto pelo dr. Antonio Botto de Menezes, contra a não apuração da 19.ª secção da capital, pela 2.ª turma apuradora). Feito o relatorio, o dr. Horacio de Almeida, por fim, lê o officio do juiz eleitoral da 2.ª zona, em exercicio tambem na 1.ª zona, explicando as razões porque as folhas de votação não foram rubricadas, motivo este que levou a 2.ª turma a não apurar a secção, o que fez posteriormente, em separado, de accordo com as Instruções. O seu voto é para que se apure a secção, isto é, seja mantida a segunda decisão da turma

apuradora; com o que os demais juizes estão de accordo. O desembargador Flodoardo, ao dar o seu voto, explica os motivos porque a 2.ª turma, da qual é presidente, não apurou logo a 19.ª secção, fazendo depois, conforme acta lavrada no livro competente. O desembargador Souto Maior relata o processo n.º 4 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 26.ª secção da capital, que funcionou em Cabedello, pela 2.ª turma apuradora). O relator declara que, pela conferencia procedida na urna e respectivos documentos, não encontrou coincidência no numero de sobrecartas com o de votantes; que existe realmente divergencia. Por isso nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da turma, não apurando a referida secção. Os demais juizes concordam com o relator. O desembargador Flodoardo relata o processo n.º 5 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração de 13 votos, da 27.ª secção da capital, que funcionou, igualmente, em Cabedello, pela 6.ª turma apuradora). O relator esclarece que os tres votos não apurados são de eleitores domiciliados na villa de Cabedello, pelo que, de accordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, podiam votar sem resalvas, pelo que dá provimento ao recurso. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 6 (recurso interposto pelo dr. Frederico Falcão, contra a apuração da 9.ª secção de Mamanguape, pela 4.ª turma apuradora). Feito o relatorio, passa a dar o seu voto, mostrando a legalidade da nomeação, feita previamente pelo presidente da mesa receptora, de d. Julieta da Fonseca Lima, para substituir um dos secretarios, igualmente nomeado; que não houve fraude. O seu voto é negando provimento ao recurso, para manter a decisão da turma apuradora. É aceito unanimemente o voto do relator. O mesmo juiz, dr. Agrippino, relata o processo n.º 7 (recurso interposto pelo dr. Sabiniano Maia, procurador regional, contra a apuração da 9.ª secção eleitoral de Mamanguape, pela 4.ª turma). O relator, antes de entrar no merito da questão, levanta uma preliminar de illegitimidade do recorrente, por entender que a intervenção do procurador somente é cabivel em casos de violação de urna; vota pela preliminar. Consultados, os demais juizes

votam contra a preliminar, por entenderem que o dr. procurador regional, representante do ministerio publico, tem competencia para intervir no caso em apreço. Vencida a preliminar, o dr. Agrippino Barros passa a votar quanto ao merito; lê dispositivos das instruções e do Código Eleitoral, mostrando a omissão daquellas sobre o lançamento da assignatura do presidente da mesa receptora, nas tiras que vedam as fendas da urna e diz que embora o Código Eleitoral o exija, no seu art. 85, vota para que se negue provimento ao recurso, por entender que a falta de assignatura do presidente da mesa receptora, nas tiras não induz nullidade da votação. Os drs. Antonio Guedes e Souto Maior votam contra a apuração da secção, pela falta de authenticidade da urna. O desembargador Flodoardo e o dr. Horacio fazem varias considerações a respeito dos votos dos seus collegas e da falta de rubricas nas tiras que vedam as fendas da urna, concordando por

fim, com o relator. O Tribunal resolve, assim negar provimento ao recurso. O dr. Horacio de Almeida, ainda, relata o processo n.º 8 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a não apuração da 13.ª secção de Santa Rita, que funcionou em Pedras de Fogo, pela 6.ª turma). O relator declara que procedera á devida verificação na urna e documentos respectivos, chegando á conclusão de que realmente não existe coincidência entre o numero de sobre-cartas e o devotantes. Ante a discordancia confirmada, o seu voto é negando provimento ao recurso, para manter a decisão da 6.ª turma, não apurando a secção. O voto do relator é aceito por unanimidade. O desembargador Souto Maior relata o processo n.º 10 (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim contra a decisão da 2.ª turma, não apurando a 1.ª secção de Alagôa Grande). O relator diz que, do exame que fez dos autos, verificára que o eleitor João Baptista de Sousa, que votou como fiscal na referida secção, munido do competente mandato, como se prova com o document que instruiu o recurso, tendo a eleição corrido com regularidade. O seu voto é para que se apure a secção, visto ter ficado esclarecida a duvida existente, com acertidão junta aos autos. Os demais juizes estão de accordo com o relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 11 (recurso interposto pelo bacharel Aloysio Affonso Campos, contra a apuração da 4.ª secção de Areia, pela 4.ª turma). O relator, depois de analysar os fundamentos do recurso, declara que este não tem procedencia, uma vez que a sobre-carta, a que se refere o recorrente, encontrada depois da eleição, não foi posta na urna. Nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da turma apuradora, sendo aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agrippino Barros, relata o processo n.º 12 (recurso interposto pelo dr. Samuel Duarte, contra a apuração da 1.ª secção de Umbuzeiro, pela 5.ª turma). Feito o relatorio e depois de ler o dispositivo do art. 22, letra f das instruções, referente á authenticidade das sobre-cartas, e o art. 30 das mesmas instruções, expedidas pelo Tribunal Superior, relativo ao modo de votação, declara que não houve nenhuma impugnação durante os trabalhos da eleição. Acha que não procedem ás razões do recurso, pelo que nega provimento ao mesmo, para manter a decisão da turma apuradora. O dr. Horacio de Almeida, consultado, vota com o relator, pelas razões expostas. O dr. Antonio Guedes e des. Souto Maior, igualmente consultados, negam provimento ao recurso interposto. O desembargador Flodoardo, por ultimo consultado, declara que seu voto é para que a sessão não fosse apurada. Adiantamento: Em virtude do adiantado da hora, são adiados para a proxima sessão os julgamentos dos demais processos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 17 horas. Eu, Carlos de Albuquerque Belle Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Belle Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima segunda (12<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 17 de novembro de 1934*

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é aprovada, com rectificação, a acta da sessão anterior. **Expediente** – Constou apenas da leitura de um telegramma do juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape), relativo à sua designação para presidir a eleição de uma das secções eleitoraes de Guarabira, no dia 22 do corrente. **Accórdãos** – São publicados os accórdãos referentes aos processos ns. 15-25-20-35-16-21-26-31-36-30-40 e 17. **Julgamentos** – O dr. Horácio de Almeida relata o processo n. 13 (recurso interposto pelo bel. Octávio Amorim, candidato a deputado estadual, contra a apuração das 2<sup>a</sup> secção eleitoral de Itabayana pela 6<sup>a</sup> Turma). O relator esclarece o motivo que deu logar à interposição do recurso e declara que, de accordo com as decisões anteriores, nega provimento ao recurso, para confirmar as decisões anteriores, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Turma Apuradora. O dr. Antônio Guedes e des. Souto Maior votam com o relator. O desembargador Flodoardo da Silveira, depois de algumas considerações, declara que dá provimento ao recurso. O dr. Agrippino Barros, por último consultado, faz igualmente outras considerações, negando provimento ao recurso. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 14 (recurso interposto pelo bel. Odon Bezerra Cavalcanti, candidato a deputado federal, contra a não apuração da 1<sup>a</sup> secção de Areia, pela 5<sup>a</sup> Turma). Feito o relatório, o dr. Antônio Guedes, depois de mostrar as razões que levaram a Turma a não apurar a secção, nega provimento ao recurso. Os demais juízes aceitam o voto do relator. O dr. Agrippino Barros relata o processo n. 37 (recurso interposto pelo bel. Odon Bezerra, contra a não apuração da 8<sup>a</sup> secção de Piancó, pela 3<sup>a</sup> Turma). O relator declara que procedeu a verificação nas folhas de votação e nas sobrecartas contidas na urna, chegando à conclusão de que existe coincidência entre o número de sobrecartas e o de voantes, tendo votado 21 eleitores em sobrecartas modelo 18. O seu voto é para que se mande apurar a secção, dando assim provimento ao recurso. O dr. Horácio de Almeida vota no mesmo sentido e para que sejam também apurados os votos dos eleitores contidos nas sobrecartas maiores, entendendo que esses eleitores não são obrigados a assignar a folha modelo 21 e sim o impresso modelo 22. O dr. Antônio Guedes faz algumas considerações sobre a não apuração da secção, pela 3<sup>a</sup> Turma, da qual é presidente, mas acceta o voto do relator, pelas razões expostas. O des. Souto Maior se manifesta pela apuração da secção, discordando



porém da apuração das sobrecartas modelo 18. O des. Flodoardo, por último consultado, concorda com o relator. Enfim, o Tribunal resolve apurar a secção, desprezando as sobrecartas modelo 18. O dr. Horácio de Almeida relata o processo n. 38 (recurso interposto pelo mesmo bel. Odon Bezerra, contra a decisão da 2ª Turma, não apurando a 3ª secção de S. João do Cariry). Feito o relatório, o dr. Horácio, de accordo com a jurisprudência já firmada, em caso idêntico, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Turma Apuradora. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 9 (recurso interposto pelo bel. José Tavares Cavalcanti, candidato à deputação estadual, contra a não apuração da 2ª secção eleitoral de Mamanguape, que funcionou em Mataraca, pela 4ª Turma). O relator lê as razões do recurso e declara que votaram eleitoral de outra secção, sem as cautelas exigidas por lei, isto é, sem que os seus votos fossem tomados em separado; que não aceita as certidões apresentadas depois das eleições. O seu voto é para que se negue provimento ao recurso interposto, com o que os demais juizes estão com o relator. O des. Flodoardo, ao dar o seu voto, declara que, em se tratando de eleitores pertencentes ao mesmo domicílio, poderiam votar sem ressalva; que aceita as certidões porque o escrivão tem competência para fornecê-las. Diz, por fim, o que lhe leva a aceitar as razões do voto do relator é o facto dos eleitores alludidos terem votado sem as cautelas exigidas por lei. Nega, por conseguinte, provimento ao recurso. O dr. Agrippino Barros relata o processo n. 32 (recurso interposto pelo bel. Frederico Falcão, contra a decisão da 3ª Turma, apurando a 12ª secção eleitoral de Itabayana, no município de Ingá). O relator mostra as razões apresentadas pelo recorrente contra a apuração da secção, e, de accordo com as decisões anteriores, em casos semelhantes, vota pelo provimento do recurso, para que sejam excluídos da votação os sufrágios apurados. É aceito unanimemente o voto do relator. O dr. Horácio de Almeida, ainda, ressalta o processo n. 28 (recurso interposto pelo bel. Frederico Falcão, contra a apuração da 1ª secção eleitoral) de S. José de Piranhas, pela 6ª Turma). O relator procede à leitura da petição inicial do recurso e bem assim das razões apresentadas pelo candidato bel. Odon Bezerra Cavalcanti; lê igualmente a acta da reunião da 6ª turma que apurou a referida secção. O sr. presidente communica que o número de eleitores da 1ª secção de S. José de Piranhas é de 399, conforme telegramma do juiz eleitoral da respectiva Zona, em rectificação ao primeiro recebido, antes das eleições; quanto à utilização das sobrecartas, adoptadas o anno passado, respondeu negativamente à consulta do juiz preparador daquele termo, por telegramma de 13 de outubro último. O dr. Horácio de Almeida, continuando o relatório, diz que o recorrente não juntou nenhuma prova de suas allegações e bem assim o candidato que pediu vistas dos autos. Como o caso não se acha devidamente instruído, provado, e sendo a suspeita de tamanha gravidade, contra o regime eleitoral vigente, levanta a preliminar, no sentido do julgamento ser convertido em diligência para o devido esclarecimento das allgegações feitas pelo recorrente. O dr. Sabiniano Maia, com a palavra, entende não haver necessidade da preliminar levantada pelo relator; que as razões apresentadas pelo recorrente



estão destituídas, uma vez que todos os eleitores da secção não compareceram e as sobrecartas adoptadas nas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, e utilizadas pela mesa receptora da referida secção, não foram apuradas. O seu parecer é no sentido de ser mantida a secção, podendo o recorrente ou outro qualquer eleitor promover o exame das assignaturas constantes da folha de votação, posteriormente. O dr. Horácio, com a palavra, replica, mostrando o motivo da preliminar e considerando apressado o parecer do dr. Procurador; que as diligências são necessárias para o elucidamento da denúncia; que o Tribunal deve promover as diligências para o julgamento do processo; enfim, o Tribunal não deve desprezá-las, pois, seria um descuro contra um facto, que envolve suspeita ou realidade, a ser apurado. Mantém os motivos da preliminar levantada. O dr. Antônio Guedes e o des. Souto Maior estão de pleno accordo com o relator, não só para o pronunciamento do Tribunal, como também para que não venham surgir reclamações futuras. O des. Flodoardo declara que o recorrente não juntou nenhuma prova das allegações contidas na petição inicial; apenas tem suspeita contra a regularidade da eleição. Declara, ainda, que não vê nenhum dispositivo regulamentar autorizando O Tribunal promover as diligências sugerridas e que o Tribunal não tem competência para fazel-o. É, por conseguinte, contra a preliminar. O dr. Agrippino vota no mesmo sentido, de accordo com o des. Flodoardo. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 39 (recurso interposto pelo bel. Odon Bezerra, contra a decisão da 1ª turma, que deixou de apurar a 5ª secção de Soledade, em São Francisco, da 9ª zona. O voto do relator é negando provimento ao recurso. Os demais juízes votam pelo provimento do recurso, mandando apurar a secção. O sr. presidente, de accordo com o Regimento, designa o des. Flodoardo para redigir o accordão. **Addiamento** – Em vista do adeantado da hora, foram addiados os julgamentos dos demais processos que deveriam ser relatados na presente sessão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello, director da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>12</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>12</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de dezembro de 1934, p. 10.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Acta da 12.<sup>a</sup> secção extraordinária, em 17 de novembro de 1934

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume, lida e posta em discussão, e aprovada, com rectificação, a acta da sessão anterior. **Expediente** — Constatou apenas da leitura de um telegramma do juiz eleitoral da 2.<sup>a</sup> zona (Mamanguape), relativo á sua designação para presidir á eleição de uma das secções eleitoraes de Guarabira, no dia 22 do corrente. **Accordãos** — São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 15 — 25 — 30 — 35 — 16 — 21 — 26 — 31 — 36 — 30 — 40 e 17. **Julgamentos** — O dr. Horacio de Almeida relata o processo n. 13 (recurso interposto pelo bel. Octavio Amorim, candidato á deputação estadual, contra a apuração da 2.<sup>a</sup> secção eleitoral de Itabayana, pela 6.<sup>a</sup> Turma). O relator esclarece o motivo que deu lugar á interposição do recurso e declara que, de accordo com as decisões anteriores, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Turma Apuradora. O dr. Antonio Guedes e des. Souto Maior votam com o relator. O desembargador Flodoardo da Silveira, depois de algumas considerações, declara que dá provimento ao recurso. O dr. Agrippino Barros, por ultimo consultado, faz, igualmente outras considerações, negando provimento ao recurso. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 14 (recurso interposto pelo bel. Odon Bezerra Cavalcanti, candidato á deputação federal, contra a não apuração da 1.<sup>a</sup> secção de Areia, pela 5.<sup>a</sup> Turma). Feito o relatorio, o dr. Antonio Guedes depois de mostrar as razões que levaram a Turma a não apurar a secção, nega provimento ao recurso. Os demais juizes aceitam o voto do relator. O dr. Agrippino Barros relata o processo n. 37 (recurso interposto pelo bel. Odon Bezerra, contra a não apuração da 8.<sup>a</sup> secção de Piancó, pela 3.<sup>a</sup> Turma). O relator declara que procedeu á verificação nas folhas de votação e nas sobrecartas contidas na urna, chegando á conclusão de que existe coincidência entre o numero de sobrecartas e o de votantes, tendo votado 21 eleitores em sobrecartas modelo 18. O seu voto é para que se mande apurar a secção, dando assim provimento ao recurso. O dr. Horacio de Almeida vota no mesmo sentido e para que sejam tambem apurados os votos dos eleitores contidos nas sobrecartas maiores, entendendo que esses eleitores não são obrigados a assignar a folha modelo 21 e sim o impresso modelo 22. O dr. Antonio Guedes faz algumas considerações sobre a não apuração da secção, pela 3.<sup>a</sup> Turma, da qual é presidente, mas, aceita o voto do relator, pelas razões expostas. O des. Souto Maior se manifesta pela apuração da secção, discordando porém da apuração das sobrecartas modelo 18. O des. Flodoardo, por ultimo consultado, concorda com o relator. Emfim o Tribunal resolve apurar a secção, desprezando as sobrecartas modelo 18. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n. 38 (recurso interposto pelo mesmo bel. Odon Bezerra, contra a decisão da 2.<sup>a</sup> Turma, não apurando a 3.<sup>a</sup> secção de S. João do Cariry). Feito o relatorio,

o dr. Horacio, de accordo com a jurisprudencia já firmada, em caso identico, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Turma Apuradora. E' acceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 9 (recurso interposto pelo bel. José Tavares Cavalcanti, candidato á deputação estadual, contra a não apuração da 2.<sup>a</sup> secção eleitoral de Mamanguape, que funcionou em Mata-raça, pela 1.<sup>a</sup> Turma). O relator lê as razões do recurso e declara que votaram eleitores de outra secção, sem as cautelas exigidas por lei, isto é, sem que os seus votos fossem tomados em separado; que não aceita as certidões apresentadas depois das eleições. O seu voto é para que se negue provimento ao recurso interposto, com o que os demais juizes estão com o relator. O des. Flodoardo ao dar o seu voto, declara que, em se tratando de eleitores pertencentes ao mesmo domicilio, poderiam votar sem ressalva; que aceita as certidões porque o escritão tem competencia para fornecer-las. Diz, por fim o que lhe leva a aceitar as razões do voto do relator e o facto dos eleitores alludidos terem votado sem as cautelas exigidas por lei. Nega, por consequente, provimento ao recurso. O dr. Agrippino Barros relata o processo n. 32 (recurso interposto pelo bel. Frederico Falcão, contra a decisão da 3.<sup>a</sup> Turma apurando a 12.<sup>a</sup> secção eleitoral de Itabayana no municipio de Ingá). O relator mostra as razões apresentadas pelo recorrente contra a apuração da secção, e de accordo com as decisões anteriores, em casos semelhantes, vota pelo provimento do recurso, para que sejam excluidos da votação os suffragios apurados. E' acceito unanimemente o voto do relator. O dr. Horacio de Almeida, ainda, relata o processo n. 28 (recurso interposto pelo bel. Frederico Falcão, contra a apuração da 1.<sup>a</sup> secção eleitoral de S. José de Piranhas, pela 6.<sup>a</sup> Turma). O relator procede á leitura da petição inicial do recurso e bem assim das razões apresentadas pelo candidato bel. Odon Bezerra Cavalcanti; lê igualmente a acta da reunião da 6.<sup>a</sup> turma que apurou a referida secção. O sr. presidente comunica que o numero de eleitores da 1.<sup>a</sup> secção de S. José de Piranhas é de 399 conforme telegramma do juiz eleitoral da respectiva zona, em rectificação ao primeiro recebido, antes das eleições; quanto á utilização das sobrecartas, adoptadas o anno passado, respondeu negativamente á consulta do juiz preparador, daquelle termo, por telegramma de 13 de outubro ultimo. O dr. Horacio de Almeida, continuando o relatorio, diz que o recorrente não juntou nenhuma prova de suas allegações e bem assim o candidato que pediu vista dos autos. Como o caso não se acha devidamente instruido, provado, e sendo a suspeita de tamizna gravidade, contra o regime eleitoral vigente, levanta a preliminar, no sentido do julgamento ser convertido em diligencia para o devida esclarecimento das allegações feitas pelo recorrente. O dr. Sabiniano Maia, com a palavra, entende não haver necessidade da preliminar levantada pelo relator; que as razões apresentadas pelo recorrente estão destituídas, uma vez que todos os eleitores da secção não compareceram e as sobrecartas, adoptadas nas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, e utilizadas pela mesa receptora da referida secção, não foram apuradas. O seu parecer é no sentido de ser mantida a decisão da Turma, que apurou a secção podendo o recorrente ou outro qualquer eleitor promover o exame das assignaturas constantes da folha de votação, posteriormente. O

dr. Horacio, com a palavra, replica, mostrando o motivo da preliminar e considerando apressado o parecer do dr. procurador; que as diligencias são necessarias para o elucidamento da denuncia; que o Tribunal deve promover as diligencias para o julgamento do processo; emfim, o Tribunal não deve desprezar-se, pois seria um desaire contra um facto, que envolve suspeita ou realidade, a ser apurado. Mantem os motivos da preliminar levantada. O dr. Antonio Guedes e o des. Souto Maior estão de pleno accordo com o relator, não só para o pronunciamento do Tribunal, como tambem para que não venham surgir reclamações futuras. O des. Flodoardo declara que o recorrente não juntou nenhuma prova das allegações contidas na petição inicial; apenas tem suspeita contra a regularidade da eleição. Declara, ainda, que não vê nenhum dispositivo regulamentar autorizando o Tribunal promover as diligencias suggeridas e que o Tribunal não tem competencia para fazel-o. E', por consequente, contra a preliminar. O dr. Agrippino vota no mesmo sentido, de accordo com o des. Flodoardo. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 39 (recurso interposto pelo bel. Odon Bezerra, contra a decisão da 1.<sup>a</sup> turma que deixou de apurar a 5.<sup>a</sup> secção de Soledade, em São Francisco, da 9.<sup>a</sup> zona. O voto do relator é negando provimento ao recurso. Os demais juizes votam pelo provimento do recurso, mandando apurar a secção. O sr. presidente, de accordo com o Regimento, designa o des. Flodoardo para redigir o accordão. **Addiamento** — Em vista do adeantado da hora, foram addiçoes os julgamentos dos demais processos que deveriam ser relatados na presente sessão. Nada mais havendo, a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis e quarenta minutos. E eu Carlos de Albuquerque Belo Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypacio da Silva



*Acta da décima terceira (13<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 19 de novembro de 1934*

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior.

**Expediente:** officio do bel. Octavio Celso Novaes, comunicando a instalação da comarca de Santa Rita, por último restaurada, e ter assumido o exercício do cargo de juiz de direito, no dia 15 do corrente; officio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idêntica comunicação; circular, assignada pelo sr. João Celso Peixoto de Vasconcelos, comunicando que, em data de 13 do fluente, tomou posse e assumiu o exercício do cargo de presidente da Junta Commercial do Estado.

**Accórdãos** – São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 13, 32, 37 e 38, relatados na sessão anterior.

**Julgamentos** – O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 3, da classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Antônio Botto de Menezes, contra a decisão da 2<sup>a</sup> Turma, não apurando a 12<sup>a</sup> secção da capital). O relator declara que o recurso se prende à divergência do nome do secretário da Mesa Receptora, que não aceita a declaração posterior do presidente, instruindo o recurso. Nega provimento ao recurso interposto, com o que os demais juízes estão de acordo. O desembargador Flodoardo, ao dar o seu voto, declara que foi o presidente da Turma que apurou a referida secção, em separado; assim procedeu, de acordo com as Instrucções e em observância à decisão anterior, em caso semelhante na apuração das eleições do anno passado. Como juiz, o seu voto é negando provimento ao recurso, para que sejam excluídos, do cômputo total, os sufrágios apurados. O dr. Horácio de Almeida relata o processo n<sup>o</sup> 18, da mesma classe (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra Cavalcanti, contra a não apuração de quatorze sobrecartas da 4<sup>a</sup> secção de Campina Grande, pela 5<sup>a</sup> Turma). O relator diz que, como presidente da 5<sup>a</sup> Turma, deixou de apurar as 14 sobrecartas, por falta de identidade. Aceitando a certidão passada pelo escrivão eleitoral da 9<sup>a</sup> zona, dá provimento ao recurso, mandando apural-as. A decisão é unânime. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 19 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração de 25 votos da 21<sup>a</sup> secção de Campina Grande, pela 6<sup>a</sup> Turma). O relator lê as razões apresentadas pelo recorrente e, coerente com o seu modo de entender, não aceita a certidão que instruiu o recurso; nega provimento. Os demais juízes discordam do voto do relator. O sr. presidente, de acordo com o Regimento designa o des. Souto Maior para redigir o accórdão. O dr. Agripino Barros relata o processo n. 22 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 3<sup>a</sup> secção de Picuhy, em Pedra





Lavrada, pela 6ª Turma). O relator esclarece os motivos alegados, pelo recorrente, mostrando que a identidade dos eleitores que votaram como fiscais, está provada nos autos, com as procurações. O seu voto é dando provimento ao recurso. Os drs. Horácio de Almeida e Antônio Guedes divergem do voto do relator, por entenderem que as procurações deveriam ter sido remetidas com os documentos da eleição, diretamente ao Tribunal, pelo presidente da Mesa Receptora, ou então por intermédio do juiz eleitoral da zona; negam provimento ao recurso. O des. Souto Maior, consultado, faz algumas considerações sobre a resolução da 6ª Turma que deixou de apurar a secção, votando pelo provimento do recurso. O desembargador Flodoardo vota no mesmo sentido, mandando apurar a secção. O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 24 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração dos votos de dois eleitores, na 1ª secção de Pombal, pela 6ª Turma). Feito o relatório, é submettido o caso em votação, o Tribunal resolve dar provimento ao recurso, contra o voto do relator. É designado o des. Flodoardo para redigir o accordão. O dr. Agrippino relata o processo nº 27 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não computação dos votos em separado da 3ª secção de Soledade pela 3ª Turma). O Tribunal resolve, por unanimidade, negar provimento ao recurso, pela falta de identidade dos eleitores. O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 29 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração, pela 1ª Turma, da 6ª secção eleitoral de Alagoa do Monteiro, no districto de Prata). O relator diz que a secção não foi apurada pelo facto dos peritos nomeador terem concluído pela existência de indícios de violação da urna, conforme se verifica dos autos do exame pericial (lês os quesitos formulados com as respectivas respostas e o parecer do dr. procurador regional). Em face do resultado do exame, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Turma. A decisão é unânime, devendo a eleição ser repetida. O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 34 (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim contra a decisão da 3ª Turma, não apurando a 1ª secção se Serraria). Feito o relatório, o Tribunal, por unanimidade de votos, nega provimento a recurso, em virtude da confirmação da divergência do número de sobrecartas com o de votantes. O dr. Horácio de Almeida relata o processo nº 23 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não computação em 2º turno dos votos que lhes foram dados em 1º turno, pela 6ª Turma, na 5ª secção eleitoral de Alagoa do Monteiro). O relator declara que, de accordo com a jurisprudência deste Tribunal Regional, em sessão anterior, ao candidato collocado em primeiro lugar na cédula, fosse contado o mesmo número de votos em 2ª turno, quando repetido o seu nome, nega provimento ao recurso. O dr. Antônio Guedes, confirmando o seu voto, em sessão anterior, entende que não se deve computar o mesmo número de votos em 2º turno, ao candidato encabeçando a cédula, salvo no caso de repetição do nome. Declara, ainda, que as cédulas, segundo o relatório do feito, não deveriam ter sido apuradas por conterem razuras, mas, o recurso não se refere a este facto. Discorda da interpretação do recorrente; finalmente, acceta o voto do relator, negando provimento ao recurso. O des. Souto Maior acceta o voto do relator. O des. Flodoardo, coherente com o seu voto anterior,





discorda do voto do relator, por entender que, de acordo com o Código Eleitoral e instruções expedidas pelo Tribunal Superior, o anno passado na eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, os votos devem ser contados em 2º turno. Dá provimento ao recurso. O dr. Agrippino, por último consultando, diz que a Turma Apuradora andou bem não computando os votos em 2º turno, acatando assim a decisão deste Tribunal Regional. Entende, porém, que os votos devem ser contados em 2º turno, pelas razões expostas pelo seu collega, des. Flodoardo da Silveira. O seu voto é dando provimento ao recurso. O dr. Horácio de Almeida, ainda relata o processo nº 33 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 2ª secção de Serraria, pela 3ª Turma). O relator expõe o motivo que deu lugar a interposição do recurso, diferença do nome do suplente da mesa; diz que o recorrente, fundamentando as razões do recurso, juntou o título do eleitor e uma certidão, ou melhor, uma justificação, provando tratar-se do mesmo cidadão, pelo que dá provimento ao recurso, mandando apurar a secção; com o que os demais juizes concordam. Em seguida, o dr. Agrippino Barros passa a relatar o processo nº 166, da classe 5ª (consulta do bel. Belino Souto, se deve continuar nas funções de juiz preparador do antigo Termo de Santa Rita, não constante ter sido posto em disponibilidade, no cargo de juiz municipal). O relator mostra que somente os juizes eleitoraes, de acordo com a legislação eleitoral, gosam da garantia da magistratura; podem ser mantidos no exercício da justiça eleitoral, no caso de disponibilidade ou aposentadoria administrativa; que se deve telegraphar ao juiz de direito da comarca de Santa Rita para assumir as funções de juiz preparador eleitoral até que o plano de divisão do Estado em zonas eleitoraes seja novamente alterado. O seu voto é nesse sentido. Os demais juizes concordam com o relator. O Tribunal resolve ainda que o suplente de juiz de direito da Capital, bel. José Mário Porto, assumia as funções de juiz preparador eleitoral na comarca da Capital, até que seja nomeado o juiz eleitoral effectivo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis e trinta minutos. E eu, **Carlos de Albuquerque Bello Filho**, director da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho** e **Paulo Hipácio da Silva**.<sup>13</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>13</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de dezembro de 1934, p. 10.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Acta da decima terceira (13.ª) sessão extraordinária, em 19 de novembro de 1934

Aos dezoito dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: officio do bel. Octavio Celso de Novas, comunicando a instalação da comarca de Santa Rita, por ultimo restaurada e ter assumido o exercicio do cargo de juiz de direito, no dia 15 do corrente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazendo identica communicação: circular, assignada pelo sr. João Celso Peixoto de Vasconcellos, communicando que, em data de 13 do fluente, tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de presidente da Junta Commercial do Estado. Accordãos — São assignados os accordãos referêntes aos processos ns. 13, 32, 37 e 38, relatados na sessão anterior. **Juizamentos** — O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 3, da classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Antonio Botto de Menezes, contra a decisão da 2.ª Turma não apurando a 12.ª secção da capital). O relator declara que o recurso se prende a divergencia do nome do secretario da Mesa Receptora; que não aceita a declaração posterior do presidente, instruindo o recurso. Nega provimento ao recurso interposto, com o que os demais juizes estão de accordo. O desembargador Floardo, ao dar o seu voto, declara que foi o presidente da Turma que apurou a referida secção, em separado; assim procedeu, de accordo com as Instruções e em observancia á decisão anterior, em caso semelhante, na apuração das eleições do anno passado. Como juiz, o seu voto é negando provimento ao recurso, para que sejam excluidos do computo total, os suffragios apurados. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 18, da mesma classe (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra Cavalcanti, contra a não apuração de quatorze sobrecartas da 4.ª secção de Campina Grande, pela 5.ª Turma). O relator diz que, como presidente da 5.ª Turma, deixou de apurar as 14 sobrecartas, por falta de identidade. Aceitando a certidão passada pelo escrivão eleitoral da 9.ª zona, dá provimento ao recurso, mandando apurá-las. A decisão é unanime. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 19 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração de 25 votos da 21.ª secção de Campina Grande, pela 6.ª Turma). O relator lê as razões apresentadas pelo recorrente e, coherente com o seu modo de entender, não aceita a certidão que instruiu o recurso; nega provimento. Os demais juizes discordam do voto do relator. O sr. presidente,

de accordo com o Regimento, designa a des. Souto Maior para redigir o accordão. O dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 22 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 3.ª secção de Picuhy, em Pedra Lavrada, pela 6.ª Turma). O relator esclarece os motivos allegados pelo recorrente, mostrando que a identidade dos eleitores que votaram como fiscaes, está provada nos autos, com as procurações. O seu voto é dando provimento ao recurso. Os Drs. Horacio de Almeida e Antonio Guedes divergem do voto do relator, por entenderem que as procurações deveriam ter sido remetidas com os documentos da eleição, directamente ao Tribunal, pelo presidente da Mesa Receptora, ou então por intermedio do juiz eleitoral da zona; negam provimento ao recurso. O des. Souto Maior, consultado, faz algumas considerações sobre a resolução da 6.ª Turma que deixou de apurar a secção, votando pelo provimento do recurso. O desembargador Floardo vota no mesmo sentido, mandando apurar a secção. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 24 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração dos votos de dois eleitores, na 1.ª secção de Pombo, pela 6.ª Turma). Feito o relatório e submettido o caso em votação, o Tribunal resolve dar provimento ao recurso, contra o voto do relator. É designado o des. Floardo, para redigir o accordão. O dr. Agrippino relata o processo n.º 27 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não computação dos votos em separado da 3.ª secção de Soledade, pela 2.ª Turma). O Tribunal resolve, por unanimidade, negar provimento ao recurso, pela falta de identidade dos eleitores. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 29 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração, pela 1.ª Turma, da 6.ª secção eleitoral de Alagoa do Monteiro, no distrito de Prata). O relator diz que a secção não foi apurada pelo facto dos peritos nomeados terem concluido pela existencia de indicios de violação da urna, conforme se verifica dos autos do exame pericial (de os quesitos formulados com as respectivas respostas e o parecer do dr. procurador regional). Em face do resultado do exame, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Turma. A decisão é unanime, devendo a eleição ser repetida. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 34 (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, contra a decisão da 3.ª Turma não apurando a 1.ª secção de Serraria). Feito o relatório, o Tribunal, por unanimidade de votos, nega provimento a recurso, em virtude da confirmação da divergencia no numero de sobrecartas com o de votantes. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 23 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não computação em 2.º turno dos votos que lhes foram dados em 1.º turno pela 6.ª Turma, na 5.ª secção eleitoral de Alagoa do Monteiro). O relator declara que, de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal Regional em sessão anterior, ao candidato collocado em primeiro lugar na cedula fosse contado o mesmo numero de votos em 2.º turno, quando repetido o

seu nome, nega provimento ao recurso. O dr. Antonio Guedes, confirmando o seu voto, em sessão anterior, entende que não se deve computar o mesmo numero de votos em 2.º turno, ao candidato encabeçando a cedula, salvo no caso de repetição do nome. Declara, ainda, que as cedulas, segundo o relatório do feito, não deveriam ter sido apuradas, por conterem razuras, mas, o recurso não se refere a este facto. Discorda da interpretação do recorrente; finalmente aceita o voto do relator, negando provimento ao recurso. O des. Souto Maior aceita o voto do relator. O des. Floardo coherente com o seu voto anterior, discorda do voto do relator, por entender que, de accordo com o Código Eleitoral e instruções expedidas pelo Tribunal Superior, o anno passado, na eleição para a Assembléa Nacional Constituinte, os votos devem ser contados em 2.º turno. Dá provimento ao recurso. O dr. Agrippino, por ultimo consultado, diz que a Turma Apuradora andou bem não computando os votos em 2.º turno, acatando assim a decisão deste Tribunal Regional. Entende, porém, que os votos devem ser contados em 2.º turno,

pelas razões expostas pelo seu collega, des. Floardo da Silveira. O seu voto é dando provimento ao recurso. O dr. Horacio de Almeida, ainda relata o processo n.º 33 (recurso interposto pelo dr. Odon Bezerra, contra a não apuração da 2.ª secção de Serraria, pela 3.ª Turma). O relator expõe o motivo que deu lugar a interposição do recurso, differença do nome do supplente da mesa; diz que o recorrente fundamentando as razões do recurso, juntou o titulo do eleitor e uma certidão ou melhor uma justificação provando tratar-se do mesmo cidadão, pelo que dá provimento ao recurso, mandando apurar a secção; com o que os demais juizes concordam. Em seguida, o dr. Agrippino Barros passa a relatar o processo n.º 160, da classe 5.ª (consulta do bel. Belino Souto, se deve continuar nas funções de juiz preparador do antigo Termo de Santa Rita, não obstante ter sido posto em disponibilidade, no cargo de juiz municipal). O relator mostra que somente os juizes electores, de accordo com a legislação eleitoral, gosam da garantia da magistratura; podem ser mantidos no exercicio da justiça eleitoral, no caso de disponibilidade ou aposentadoria administrativa; que se deve telegraphar ao juiz de direito da comarca de Santa Rita para assumir as funções de juiz preparador eleitoral até que o plano de divisão do Estado em zonas electoras seja novamente alterado. O seu voto é nesse sentido. Os demais juizes concordam com o relator. O Tribunal resolve ainda que o supplente de juiz de direito da Capital, bel. José Mario Porto, assumas as funções de juiz preparador eleitoral na comarca da Capital, até que seja nomeado o juiz eleitoral effectivo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 16 horas e 30 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno, (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da décima quarta (14<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 22 de novembro de 1934*

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas. Não há expediente sobre a mesa, nem accórdãos. O sr. presidente, depois de expor o motivo da reunião, consulta qual a maneira mais fácil de se proceder à somma total dos suffragios obtidos pelos cento e quinze candidatos, na eleição de 14 de outubro, nesta região. Ouvidas as opiniões dos juízes e do procurador regional, ficou deliberado proceder-se à conferência dos mappas, confeccionados pela Secretaria do Tribunal, de accordo com as folhas de apuração parcial das secções, por zonas. Em seguida, foram iniciados os trabalhos de conferência dos alludidos mapas. Às 16 horas, foram suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Bello, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>14</sup>

*∞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>14</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de dezembro de 1934, p. 11.





*Acta da décima quarta (14.<sup>a</sup>) sessão extraordinária, em 22 de novembro de 1934.*

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Scuto Maior, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas. Não ha expediente sobre a mesa, nem accordãos. O sr. presidente, depois de expor o motivo da reunião, consulta qual a maneira mais facil de se proceder á somma total dos suffragios obtidos pelos cento e quinze candidatos, na eleição de 14 de outubro, nesta região. Ouvidas as opiniões dos juizes e do procurador regional, ficou delibberado proceder-se á conferencia dos mappas, confeccionados pela Secretaria do Tribunal, de accordo com as folhas de apuração parcial das secções, por zonas. Em seguida, fôram iniciados os trabalhos de conferencia dos alludidos mappas. Ás 16 horas, fôram suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E, para contar, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da décima quinta (15<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 23 de novembro de 1934*

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegrammas dos juízes eleitoraes das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> zonas, referentes às eleições repetidas no município de Guarabira, no dia 22 do corrente; telegramma do cidadão Alcebíades Parente, consultando se, na qualidade de presidente do Partido Progressista em Patos, pode retirar do cartório processos de qualificação de eleitores do mesmo Partido; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, por acto de 17 do corrente, da Interventoria Federal, foi nomeado o cidadão José Ramalho Leite, para exercer as funções vitalícias de 1<sup>o</sup> tabelião de notas, escrivão do cível, crime, etc. da comarca de Bananeiras; requerimento, devidamente instruído, do sr. Epaminondas da Silva Azevedo, escrivão eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), pedindo onze meses de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico, junto ao processado. **Julgamentos:** O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do escrivão de Alagoa do Monteiro. É concedida a licença, por unanimidade, de accordo com a jurisprudência. O sr. presidente ainda submete à apreciação do Tribunal o telegrama do cidadão Alcebíades Parente. O Tribunal deixa de tomar conhecimento da consulta constante do alludido telegramma. Em seguida, é suspensa a sessão, para ter logar a apuração das eleições renovadas no município de Gurabira, no dia 22 do fluente. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Bello, redigi esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>15</sup>

*↪ Ver imagem na página seguinte*

<sup>15</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de dezembro de 1934, p. 11.



*Acta da décima quinta (15.<sup>a</sup>) sessão extraordinária em 23 de novembro de 1934.*

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. *Expediente:* telegrammas dos juizes electoraes das 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> zonas, referentes ás eleições repetidas no município de Guarabira, no dia 22 do corrente; telegramma do cidadão Alcibiades Parente, consultando se na qualidade de presidente do Partido Progressista, em Patos, pôde retirar do cartorio processos de qualificação de electores do mesmo Partido; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, por acto de 17 do corrente, da Interventoria Federal, foi nomeado o cidadão José Ramalho Leite, para exercer as funções vitalicias de 1.<sup>o</sup> tabelião de notas, escrivão do civil crime, etc. da comarca de Bananeiras; requerimento, devidamente instruido, do sr. Epaminondas da Silva Azevedo, escrivão eleitoral da 11.<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), pedindo onze meses de licença, em prorogação, para tratamento de saude, de accordo com o laudo medico, junto ao processado. *Julgamentos.* O sr. presidente submete ao julzo do Tribunal o pedido de licença do escrivão de Alagoa do Monteiro. É concedida a licença, por unanimidade, de accordo com a jurisprudencia. O sr. presidente ainda submete à apreciação do Tribunal o telegramma do cidadão Alcibiades Parente. O Tribunal deixa de tomar conhecimento da consulta constante do alludido telegramma. Em seguida, é suspensa a sessão, para ter logar a apuração das eleições renovadas no município de Guarabira, no dia 22 do fluente. E para constar, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno, (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima sexta (16<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 24 de novembro de 1934*

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Não há expediente sobre a mesa. Accórdãos: São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 29 e 34. Em seguida, prosseguem-se os trabalhos de conferência dos mappas da apuração parcial, confeccionados pela Secretaria do Tribunal. Às 15 horas, são suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>16</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>16</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 05 de dezembro de 1934, p. 11.



*Acta da decima sexta (16.ª) sessão extraordinária, em 24 de novembro de 1934.*

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimede, Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local de costume. Não ha expediente sobre a mesa. *Accordãos*: São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 29 e 34. Em seguida, proseguem-se os trabalhos de conferencia dos mappas da apuração parcial, confeccionados pela Secretario do Tribunal. A's 15 horas, são suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima sétima (17<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 29 de novembro de 1934*

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas e quinze minutos. Não há expediente sobre a mesa, nem accórdão. Em seguida, prosseguem-se os trabalhos de verificação de mappas e contagem geral dos suffragios obtidos, pelos candidatos, na eleição de 14 de outubro, neste Estado. Para facilidade do serviço, ficou resolvido, por unanimidade, levantar-se o cômputo total dos suffragios com o auxílio das folhas de apuração parcial, que correspondem, cada uma, a oito mappas parciaes, legendados, confeccionadas pela Secretaria do Tribunal de acordo com as normas regulamentares. Às 15 horas e trinta minutos, são suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>17</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>17</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de dezembro de 1934, p. 11.





*Acta da decima setima (17.ª) sessão extraordinaria, em 29 de novembro de 1934*

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agríppino Gouveia de Barros, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas e quinze minutos. Não ha expediente sobre a mesa nem accordãos. Em seguida, proseguem-se os trabalhos de verificação de mappas e contagem geral dos suffragios obtidos pelos candidatos, na eleição de 14 de outubro, neste Estado. Para facilidade do serviço, ficou resolvido, por unanimidade, levantar-se o computo total dos suffragios com o auxilio das folhas de apuração parcial, que correspondem, cada uma, a oito mappas parciaes, legendados, confeccionados pela Secretaria do Tribunal, de accordo com as normas regulamentares. A's 15 horas e trinta minutos, são suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da décima oitava (18<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 30 de novembro de 1934*

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Não há expediente. Feita a distribuição das folhas de apuração com os juízes presentes prosseguem-se os trabalhos relativos ao cômputo total dos sufrágios, com o auxílio de machinas de calcular. Às dezesseis horas e vinte minutos, são suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E, para contar, eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipácio da Silva.**<sup>18</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>18</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de dezembro de 1934, p. 11.





*Acta da decima oitava (18.ª) sessão extraordinária, em 30 de novembro de 1934*

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio abre-se a sessão á hora e local do costume. Não ha expediente. Feita a distribuição das folhas de apuração com os juizes presentes, proseguem-se os trabalhos relativos ao cómputo total dos suffragios, com o auxilio de machinas de calcular. Ás dez e seis horas e vinte minutos, são suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. E para contar, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da décima nona (19<sup>a</sup>) sessão extraordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 19 de dezembro de 1934*

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão a acta da sessão ordinária, do dia 28 de novembro último, é aprovada com rectificações. **Expediente:** telegramma do sr. Ministro da Justiça, communicando que recommendara à Interventoria Federal, neste Estado, attender os pedidos de material e pessoal necessários à realização das novas eleições, nas secções annulladas, por este Tribunal; telegrammas dos juizes de Piancó e Catolé do Rocha, relativos às novas eleições; telegramma do juiz preparador do termo de Misericórdia, referente ao pedido de licença a este Tribunal Regional; requerimento, devidamente instruído, do bel. Antônio do Couto Cartaxo, juiz preparador eleitoral de Misericórdia, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. **Julgamento:** O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Misericórdia. É concedida a licença, por unanimidade, de accordo com a jurisprudência firmada. Em seguida, é suspensa a sessão, afim de serem prosseguidos os trabalhos referentes à somma total dos suffrágios, obtidos pelos candidatos na eleição de 14 de outubro. E, para constar, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>19</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>19</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 13 de dezembro de 1934, p. 11.



*Acta da decima nona (19.<sup>a</sup>) sessão  
extracordinaria, em 1 de dezembro  
de 1934*

Aos dezenove dias do mês dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Luna da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão a acta da sessão ordinaria, do dia 28 de novembro ultimo, é approvada com rectificações. Ainda, são lidas e approvadas, unanimemente, as actas das duas ultimas sessões extraordinarias. *Espediente*: telegramma de sr. Ministro da Justiça, communicando que recommendara á Interventoria Federal, neste Estado, attender os pedidos de material e pessoal necessarios á realização das novas eleições nas secções annulladas, por este Tribunal; telegrammas dos juizes de Plano e Catolé do Rocha, relativos ás novas eleições; telegramma do juiz preparador do termo de Misericordia, referente ao pedido de licença a este Tribunal Regional; requerimento, devidamente instruido, do bel. Antonio do Couto Cartaxo, juiz preparador eleitoral de Misericordia, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saude. *Julgamento*: O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Misericordia. É concedida a licença, por unanimidade de accôrdo com a jurisprudencia firmada. Em seguida, é suspensa a sessão, afim de serem proseguidos os trabalhos referentes á somma total dos suffragios obtidos pelos candidatos na eleição de 14 de outubro. E, para constar eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da vigésima (20<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de dezembro de 1934*

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente** – Offício do juiz eleitoral de Umbuzeiro, consultando se pode nomear secretário das mesas receptoras das novas eleições que terá de presidir o escrivão eleitoral da 8<sup>a</sup> zona; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que o sr. Manuel Honório Fiel Teixeira, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Ingá no dia 2 do corrente; officio do juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape), remettendo a acta da instalação da eleição renovada na 4<sup>a</sup> secção daquela zona; officio do bel. Josué Clemente de Farias, juiz preparador do termo de Teixeira, communicando que, em data de 2 do fluente, reassumiu o exercício do cargo; requerimento, devidamente instruído do mesmo bacharel, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. **Julgamento** – o sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador eleitoral de Teixeira. É concedida, por unanimidade, a licença de acordo com a lei. Com relação à consulta do juiz de Umbuzeiro, foi respondida afirmativamente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 4 horas e trinta minutos, para ter logar a apuração das eleições repetidas, nas 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> secções de Mamanguape e 6<sup>a</sup> de Alagoa de Monteiro. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**<sup>20</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>20</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 15 de janeiro de 1935, p. 9/10.





## JUSTIÇA ELEI- TORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTI-  
ÇA ELEITORAL DO ESTADO  
DA PARAHYBA

Acta da vigesima (20.<sup>a</sup>) sessão extra-  
ordinaria, em 7 de dezembro de 1934

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Mala, procurador regional Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão a hora e local do costume. Lida e posta em discussão é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente**

— Officio do juiz eleitoral de Umbuzeiro, consultando se pode nomear secretario das mesas receptoras das novas eleições que terá de presidir, o escrivão eleitoral da 8.<sup>a</sup> zona; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que o sr. Manuel Honorio Fiel Teixeira, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Ingá no dia 2 do corrente; officio do juiz eleitoral da 2.<sup>a</sup> zona (Mamanguape) remetendo a acta da instalação da eleição renovada na 4.<sup>a</sup> seccção daquella zona; officio do bel. Josue Clemente de Farias, juiz preparador do termo de Teixeira, comunicando que, em data de 2 do fluente, reassumiu o exercicio do cargo; requerimento, devidamente instruido, do mesmo bacharel pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde.

**Julgamento** — O sr. presidente submete ao juizo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador eleitoral de Teixeira. É concedida, por unanimidade, a licença de accôrdo com a lei. Com relação á consulta do juiz de Umbuzeiro, foi respondida affirmativamente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, ás 14 horas e trinta minutos, para ter lugar a apuração das eleições repetidas nas 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> seccções de Mamanguape e 6.<sup>a</sup> de Alagôa do Monteiro. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.)  
**Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**





*Acta da vigésima primeira (21<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 1934, e do resultado da apuração geral das eleições de 14 de outubro, no Estado da Parahyba*

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de um officio do juiz preparador eleitoral do termo de Cabaceiras, bel. Galileu de Belli, communicando que, em data de 8 do corrente, reassumiu o exercício e de um requerimento, devidamente instruído, do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, bel. Milton Marques de Oliveira Mello, solicitando vinte dias de licença para tratamento de saúde. Passando à ordem do dia, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de S. José de Piranhas. É concedida, por unanimidade, a licença. Em seguida, o sr. presidente communica aos seus pares que, tendo o Tribunal terminado o cômputo geral dos suffragios obtidos pelos candidatos, nas eleições de 14 de outubro, nesta região, em observância aos dispositivos do at. 63 das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior, vae proceder a leitura do resultado respectivo, independente do conhecimento da apuração das eleições renovadas, de accordo com o art. 58 das referidas Instrucções, proclamando os eleitos para a Câmara Federal e Constituinte Estadual. Das cento e noventa e quatro (194) secções eleitoraes, em que foi dividida a região, foram apuradas cento e trinta e cinco (135), inclusive, dez, por determinação do Tribunal, em virtude de provimento de recursos interpostos. Compareceram às secções apuradas, vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois (26.472) eleitores, cujos votos apurados, por secção, foram os seguintes: **Primeira zona – Município da capital**, 1<sup>a</sup> secção – duzentos e setenta e nove (279) votos, na eleição federal e duzentos e oitenta e oito (278) na estadual; 2<sup>a</sup> secção – duzentos e trinta e oito (238) na federal e duzentos e trinta e seis (236) na estadual; 3<sup>a</sup> secção – duzentos e cinquenta e seis (256) na federal e duzentos e cinco (255) na estadual; 4<sup>a</sup> secção, duzentos e quarenta e cinco (245) na federal e duzentos e quarenta e dois (242) na estadual; 5<sup>a</sup> secção, duzentos e quarenta e oito (248) na federal e duzentos e quarenta e quatro (244) na estadual; 6<sup>a</sup> secção, duzentos e vinte e seis (226) na federal e duzentos e trinta e três (233) na estadual; 7<sup>a</sup> secção, duzentos e trinta e sete (237) na federal e duzentos e trinta e três (233) na estadual; 8<sup>a</sup> secção, duzentos e dezoito (218) na federal e duzentos e vinte e três (223) na





estadual; 9ª secção, cento e oitenta e oito (188) na federal e cento e oitenta e três (183) na estadual; 10ª secção, cento e setenta e cinco (175) na federal e cento e setenta e três (173) na estadual; 11ª secção, cento e sessenta e três (163) na federal e cento e sessenta e três (163) na estadual; 13ª secção, cento e trinta e dois (132) na federal e cento e vinte e nove (129) na estadual; 14ª secção, duzentos e dez (210) na federal e duzentos e seis (206) na estadual; 15ª secção, duzentos e quatorze (214) na federal e duzentos e quatorze (214) na estadual; 16ª secção, cento e noventa e dois (192) na federal e centos e noventa e cinco (195) na estadual; 17ª secção, cento e dezenove (119) na fedearl e cento e dezesseis (116) na estadual; 18ª secção, duzentos e dezenove (219) na federal e duzentos e quinze (215) na estadual; 19ª secção, duzentos e setenta e seis (276) na federal e duzentos e setenta e três (273) na estadual; 20ª secção, duzentos e oitenta e três (283) na federal e duzentos e oitenta e sete (287) na estadual; 21ª secção, duzentos e sessenta e dois (262) na federal e e duzentos e cinquenta e nove (259) na estadual; 22ª secção, cento e noventa e oito (198) na federal e duzentos e um (201) na estadual; 23ª secção, cento e quarenta e seis (146) na federal e cento e quarenta e nove (149) na estadual; 25ª secção, sessenta e nove (69) na federal e setenta e seis (76) na estadual; 27ª secção, cento e oitenta e sete (187) na federal e cento e oitenta e três (183) na estadual. **Município de S. Rita** - 3ª secção, duzentos e nove (209) na federal e duzentos e dezenove (219) na estadual; 4ª secção, cento e setenta e um (171) na federal e cento e setenta e quatro (174) na estadual; 5ª secção, cento e trinta e oito (138) na federal e cento e trinta e seis (136) na estadual; 6ª secção, em Pedras de Fogo, noventa e um (91) na federal e oitenta e nove (89) na estadual; **Segunda zona – Município de Mamanguape** – 1ª secção; noventa e dois (92) na federal e noventa (90) na estadual; 3ª secção, duzentos e oitenta e oito (288) na federal e duzentos e oitenta e sete (287) na estadual; 6ª secção, sessenta e seis (66) na federal e sessenta e seis (66) na estadual; 8ª secção, cento e sessenta (160) na federal e cento e cinquenta e nova (159) na estadual; 9ª secção, cento e sessenta e três (163) na federal e cento e sessenta e três (163) na estadual; **Município de Sapé** – 10ª secção, duzentos e quatro (204) na federal e duzentos e três (203) na estadual; 11ª secção, cento e setenta e sete (177) na federal e cento e sessenta e dois (172) na estadual; 12ª secção, duzentos e quinze (215) na federal e duzentos e onze (211) na estadual; 14ª secção, noventa e três (93) na federal e noventa e quatro (94) na estadual; **Terceira zona – Município de Itabayana** – 1ª secção, duzentos e dezesseis (216) na federal e duzentos e quinze (215) na estadual; 2ª secção, duzentos e quarenta e um (241) na federal e duzentos e trinta e sete (237) na estadual; 5ª secção (cento e sessenta e três (163) na federal e cento e sessenta e quatro (164) na estadual; 6ª secção, cento e trinta e dois (132) na federal e cento e trinta e dois (132), na estadual; 7ª secção, duzentos e trinta e um (231) na federal e duzentos e vinte e nove (229) na estadual; **Município de Pilar** – 9ª secção, duzentos (200) na federal e duzentos (200) na estadual; 11ª secção, cento e quarenta e oito (148) na federal e duzentos e cento e quarenta e sete na estadual; **Município de Ingá** – 13ª secção, oitenta (80) na federal e setenta e nove (79) na estadual; 14ª secção, oitenta e oito (88) na federal e oitenta e sete (87) na estadual; 15ª secção, cinquenta e dois (52) na





*federal e cinquenta e quatro (54) na estadual; **Quarta zona – Município de Guarabira** – 6ª seção, sessenta e oito (68) na federal e sessenta e oito na estadual; **Município de Caiçara** – 7ª seção, duzentos e vinte e dois (222) na federal e duzentos e dezoito (218) na estadual; 8ª seção, cento e noventa e seis (196) na federal e cento e noventa e cinco (195) na estadual; **Quinta zona – Município de Alagoa Grande** – 1ª seção, duzentos e dez (210) na federal e duzentos e nove na estadual; 2ª seção, duzentos e dez (210) na federal e duzentos e dezoito (218) na estadual; 3ª seção, cento e oitenta e dois (182) na federal e cento e oitenta e um (181) na estadual; 4ª seção, cento e dois (102) na federal e cem (100) na estadual; 5ª seção, setenta e dois (72) na federal e setenta e um (71) na estadual; **Município de Alagoa Nova** – 1ª seção, cento e setenta e um (171) na federal e cento e sessenta e sete (167) na estadual; 3ª seção, noventa e cinco (95) na federal e noventa e oito (98) na estadual; **Sexta zona – Município de Areia** – 3ª seção, duzentos e sessenta e três (263) na federal e duzentos e sessenta e dois (262) na estadual; **Município de Esperança** – 1ª seção, duzentos e cinquenta e seis (256) na federal e duzentos e cinquenta e cinco (255) na estadual; 3ª seção, duzentos e cinquenta e dois (252) na federal e duzentos e cinquenta e quatro (254) na estadual; **Município de Serraria** – 1ª seção, cento e cinquenta e seis (156) na federal e cento e cinquenta e três (153) na estadual; 2ª seção, cento e vinte e três (123) na federal e cento e vinte e dois (122) na estadual; 3ª seção, cento e seis (106) na federal e cento e cinco (105) na estadual; **Sétima Zona – Município de Bananeiras** – 1ª seção, duzentos e quarenta e dois (242) na federal e duzentos e quarenta e três (243) na estadual; 3ª seção, duzentos e setenta e cinco (275) na federal e duzentos e setenta e quatro (274) na estadual; 4ª seção, cento e trinta e quatro (134) na federal e cento e trinta e dois (132) na estadual; **Município de Araruna** – 6ª seção, cento e quatorze (114) na federal e cento e doze (112) na estadual; **Oitava zona – Município de Umbuzeiro** – 1ª seção, trezentos e quarenta e nove (349) na federal e trezentos e quarenta e nove (349) na estadual; 2ª seção, duzentos e quarenta e seis (246) na federal e duzentos e quarenta e nove (249) na estadual; 3ª seção, duzentos e trinta e seis (236) na federal e duzentos e trinta e quatro (234) na estadual; **Nona zona – Município de Campina Grande** – 1ª seção, cento e quarenta (140) na federal e cento e quarenta e quatro (144) na estadual; 2ª seção, cento e trinta e sete (137) na federal e cento e trinta e três na estadual; 4ª, cento e trinta (130) na federal e cento e vinte e oito (128) na estadual; 5ª, cento e noventa e sete (197) na federal e cento e noventa e oito (198) na estadual; 7ª seção, cento e cinquenta e quatro (154) na federal e cento e cinquenta e dois (152) na estadual; 9ª seção, duzentos e oito (208) na federal e duzentos e sete (207) na estadual; 10ª seção, cento e oitenta e oito (188) na federal e cento e oitenta e seis (186) na estadual; 11ª seção, cento e quarenta e oito (148) na federal e cento e quarenta e quatro (144) na estadual; 12ª seção, cento e cinquenta e seis (156) na federal e cento e cinquenta e quatro (144) na estadual; 13ª seção, cento e sessenta e seis (166) na federal e cento e sessenta e seis (166) na estadual; 14ª seção, cento e oitenta e nove (189) na federal e cento e oitenta e seis (186) na estadual; 15ª seção, cento e trinta e seis (136) na federal e cento e trinta e quatro (134) na estadual; 17ª*



seção, cento e oitenta e cinco (185) na federal e cento e oitenta e cinco (185) na estadual; 18ª seção, duzentos e quarenta e nove (249) na federal e duzentos e quarenta e cinco (245) na estadual; 19ª seção, duzentos e trinta e três (233) na federal e duzentos e trinta e quatro (234) na estadual; 21ª seção, cento e dezoito (118) na federal e cento e dezesseis (116) na estadual; 22ª seção, duzentos e cinquenta e três (253) na federal e duzentos e cinquenta e três na estadual; **Município de Soledade** – 2ª seção, cento e dezessete (117) na federal e cento e dezessete (117) na estadual; 3ª seção, cento e cinquenta e sete (157) na federal e cento e cinquenta e nove (159) na estadual; 4ª seção, noventa e oito (98) na federal e noventa e sete (97) na estadual; 5ª seção, oitenta (80) na federal e oitenta (80) na estadual; **Décima zona – Município de Picuhy** – 2ª seção, trezentos e treze (313) na federal e trezentos e onze (311) na estadual; 3ª seção, cento e oito (108) na federal e cento e nove (109) na estadual; **Décima primeira zona – Município de Alagoa do Monteiro** – 1ª seção, cento e oitenta e seis (186) na federal e cento e oitenta e cinco (185) na estadual; 3ª seção, noventa e oito (98) na federal e noventa e oito (98) na estadual; 4ª seção, oitenta e seis (86) na federal e oitenta e sete (87) na estadual; 5ª seção, cento e vinte e dois (122) na federal e 123 (123) na estadual; 7ª seção, oitenta (80) na federal e oitenta e um (81) na estadual; 8ª seção, cento e dezenove (119) na federal e cento e dezoito (118) na estadual; **Décima segunda zona – Município de Patos** – 1ª seção, duzentos e noventa e cinco (295) na federal e duzentos e noventa e quatro (294) na estadual; 3ª seção, trezentos e quatro (304) na federal e trezentos e quatro (304) na estadual; 4ª seção, cento e sessenta e nove (169) na federal e cento e setenta e um (171) na estadual; 5ª seção, trezentos e vinte e quatro (324) na federal e trezentos e vinte e sete (327) na estadual; 6ª seção, cento e sessenta e quatro (164) na federal e cento e sessenta e um (161) na estadual; 7ª seção, cento e sessenta e oito (168) na federal e cento e setenta e um (171) na estadual; **(Município de Santa Luzia do Sabugy** – 2ª seção, noventa e quatro (94) na federal e noventa e sete (97) na estadual; **Décima terceira zona – Município de Pombal** – 1ª seção, duzentos e cinquenta e três (253) na federal e duzentos e cinquenta (250) na estadual; 2ª seção, duzentos e trinta e cinco (235) na federal e duzentos e trinta e três (233) na estadual; 4ª seção, cento e trinta e sete (137) na federal e cento e oitenta e sete (187) na estadual; **Décima quarta zona – Município de Catolé do Rocha** – 1ª seção, cento e quarenta e dois (142) na federal e cento e quarenta e cinco (145) na estadual; 2ª seção, duzentos e nove (209) na federal e duzentos e vinte e dois (222) na estadual; 4ª seção, noventa e três (93) na federal e noventa e dois (92) na estadual; **Décima quinta zona – Município de Piancó** – 1ª seção, duzentos e dezessete (217) na federal e duzentos e trinta e três (233) na estadual; 3ª seção, duzentos e trinta e cinco (235) na federal e duzentos e quarenta e três (243) na estadual; 4ª seção, duzentos e setenta e seis (276) na federal e duzentos e setenta e quatro (274) na estadual; 6ª seção, duzentos e setenta e cinco (275) na federal e duzentos e setenta e sete (277) na estadual; 7ª seção, cento e quarenta (140) na federal e cento e trinta e um (131) na estadual; 8ª seção, duzentos e oitenta (280) na federal e duzentos e oitenta e um (281) na estadual; **Município de**



**Misericórdia** – 1ª secção, tresentos e trinta e oito (338) na federal e tresentos e trinta e um (331) na estadual; 2ª secção, tresentos e quatorze (314) na federal e tresentos e quatorze (314) na estadual; 3ª secção, tresentos e quinze (315) na federal e tresentos e sete (307) na estadual; **Décima sexta zona – Município de Princesa** – 1ª secção, duzentos e trinta e oito (238) na federal e duzentos e trinta e três (233) na estadual; 2ª secção, duzentos e trinta (230) na federal e duzentos e trinta e dois (232) na estadual; 4ª secção, duzentos e oitenta (280) na federal e duzentos e setenta e sete (277) na estadual; **Município de Conceição** – Secção única, duzentos e dezessete (217) na federal e duzentos e dezoito (218) na estadual; **Décima sétima zona – Município de Sousa** – 1ª secção, duzentos e oitenta e dois (282) na federal e duzentos e oitenta e oito (288) na estadual; 3ª secção, cento e oitenta e três (183) na federal e cento e oitenta e um (181) na estadual; 4ª secção, duzentos e cinquenta e oito (258) na federal e duzentos e cinquenta e sete (257) na estadual; **Décima oitava zona – Município de Cajazeiras** – 2ª secção, cento e noventa e sete (197) na federal e cento e noventa e três (193) na estadual; **Município de São José de Piranhas** – 2ª secção, *cento e cinquenta e três (153) na federal e cento e cinquenta e três (153) na estadual*; **Décima nona zona – Município de São João do Cariry** – 1ª secção, *duzentos e noventa e sete (297) na federal e trezentos e dois (302) na estadual*; 2ª secção, *cento e noventa e nove (199) na federal e duzentos (200) na estadual*; **Município de Cajazeiras** – 1ª secção, *duzentos e cinquenta e três (253) na federal e duzentos e quarenta e oito (248) na estadual*; 2ª secção, *cento e oitenta e seis (186) na federal e cento e oitenta e três (183) na estadual*. Ficaram definitivamente anuladas as seguintes secções: 12ª, da capital; 4ª, de Picuhy; 2ª, de Alagoa do Monteiro e 3ª, de Cajazeiras, em virtude de irregularidades na constituição da Mesa Receptora; 1ª de Santa Rita e 7ª que funcionou em Pedras de Fogo, por terem votado eleições sem as formalidades da lei; 7ª, de Mamanguape, que funcionou em Mataraca e 2ª de Areia por terem votado vários eleitores de outras secções, sem que os seus votos fossem tomados em separado, de modo que foi impossível isolá-los dos demais; 1ª, de São José de Piranhas, devido à irregularidade na confecção das folhas de votação. Compareceram às secções anuladas, acima alludidas, mil setecentos e dezessete (1.717) eleitores, conforme está consignado nas actas de encerramento das eleições. Não houve impugnações apresentadas pelos fiscaes e delegados de partidos, durante os trabalhos eleitoraes, e sim recursos interposto, em número de trinta e nove (39), contra as decisões das “Turmas Apuradoras”, apurando e não apurando várias secções e votos. No dia sete de novembro, em sessão ordinária, o Tribunal se reuniu para tomar conhecimento dos recursos, e em sessões sucessivas (dos dias 12, 14, 19, 21 e 28) julgou todos elles, dando provimento a uns, negando provimento a outros. São estas as secções em que se deverá renovar a eleição: 24 e 26 do município da capital; 2ª, de Santa Rita; 2ª, 4ª, 5ª e 13ª de Mamanguape, a última na villa do Espírito Santo; 3ª, 4ª, 8ª, 10ª e 12ª de Itabayana, a penúltima no município de Pilar e a última no município de Ingá; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, de Guarabira; 6ª, de Alagoa Grande; 2ª, de Alagoa Nova; 1ª e 4ª de Areia; 2ª, do município de Esperança; 4ª do município de Serraria; 2ª e 5ª, de Bananeiras, a última em





Araruna; 6ª, 8ª, 16ª, 20ª e 23ª de Campina Grande; 1ª de Soledade; 1ª, de Picuhy; 6ª, de Alagoa do Monteiro; 2ª de Patos; 1ª de S. Luzia do Sabugy; única de Teixeira; 3ª de Pombal; 3ª de Catolé do Rocha; única de Brejo do Cruz; 2ª, 5ª e 9ª, de Piancó; 2ª de Sousa; 1ª e 2ª, de Anthenor Navarro; 1ª de Cajazeiras; 3ª e 4ª de São João do Cariry; 1ª e 2ª de Taperoá. De acordo com o art. 56, §§1º e 2º das Instruções expedidas pelo Tribunal Superior, as eleições repetidas, em número de 50, foram marcadas para dias diferentes, por zonas, no período de 2 a 19 do corrente. O sr. presidente, conforme ficou dito, anunciou, em voz alta, o resultado geral das eleições realizadas nesta região em 14 de outubro último, resultado que foi o seguinte: PARA DEPUTADOS FEDERAES – Compareceram, nas secções apuradas, 26.472 eleitores, tendo sido aurados 25.522 votos. Dividido o número de votos apurados, pelo de lugares a preencher (nove), resulta o quociente eleitoral de 2.835, para o 1º turno, desprezada a fracção. Foram estes os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos: **1º turno – PARTIDO PROGRESSISTA** – Gratuliano da Costa Brito, 19.859 votos em cédulas sob a mesma legenda e 281 em cédulas sem legenda; total: 20.140; Odon Bezerra Cavalcanti, 18 votos em cédulas sob a mesma legenda e 61 em cédulas sem legenda, total, 79 votos; Isidro Gomes da Silva, 38 votos em cédulas sem legenda; total, 38 votos; Ruy Carneiro, 6 votos em cédulas sob a mesma legenda e 16 em cédulas sem legenda; total, 22 votos; José Pereira Lia, 3 votos em cédulas sob a mesma legenda e 15 em cédulas sem legenda; total, 18 votos; José Gomes da Silva, 14 votos em cédulas sem legenda; total, 14 votos; Mathias Freire, 3 votos em cédulas sob a mesma legenda e 5 em cédulas sem legenda; total, 8 votos; Heretiano Zenayde, 8 votos em cédulas sem legenda; total, 8 votos; Samuel Duarte, 1 voto em cédula sob a mesma legenda; total, 1 voto. **PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR** - - Dr. Antônio Botto de Menezes, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 4.273 votos; dr. Carlos Pessoa, 14 votos em cédulas sem legenda; total 14 votos; cel. Estevam Dyonísio de Ávila Lins, 12 votos em cédulas sob legenda; total, 12 votos; dr. Pedro Jorge de Carvalho, 2 votos em cédulas sem legenda; total, 2 votos; dr. Luiz Galdino Salles, 1 voto em cédula sem legenda; total, 1 voto; **TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO** – João Santa Cruz Oliveira, 799 votos em cédulas sob a mesma legenda e 87 em cédulas sem legenda; total, 886 votos; Osias Nacre Gomes, 1 voto em cédula sem legenda; total, 1 voto. **2º turno – PARTIDO PROGRESSISTA** – José Pereira Lira, 19.837 votos em cédulas sob a mesma legenda e 444 em cédulas sem legenda; total, 20.331 votos; Isidro Gomes da Silva, 19.890 votos em cédulas sob a mesma legenda e 389 em cédulas sem legenda; total, 20.279 votos; José Gomes da Silva, 19.890 votos em cédulas sob a mesma legenda e 355 em cédulas sem legenda; total, 20.245 votos; Mathias Freire, 19.890 votos em cédulas sob a mesma legenda e 239 em cédulas sem legenda; total, 20.229 votos; Herectiano Zenaide, 19.890 votos em cédulas sob a mesma legenda e 33 em cédulas sem legenda; total, 20.223 votos; Samuel Victal Duarte, 19.890 votos em cédulas sob a mesma legenda e 319 em cédulas sem legenda; total, 20.209 votos; Odon Bezerra Cavalcanti, 19.872 votos em cédulas sob a mesma legenda e 302 em cédulas sem legenda; total, 20.174 votos;





Ruy Carneiro, 19.890 votos sob a mesma legenda e 267 em cédulas sem legenda; total, 20.157 votos; Gratuliano da Costa Brito, 37 votos em cédulas sob a mesma legenda e 251 em cédulas sem legenda; total, 288 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Dr. Luiz Galdino Salles, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda e 121 em cédulas sem legenda; total, 4.278 votos; cel. Estevam Dyonísio de Ávilla Lins, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda e 120 em cédulas sem legenda; total, 4.277 votos; dr. Carlos Pessoa, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda e 111 em cédulas sem legenda; total, 4.268 votos; padre Joaquim Cyrillo de Sá, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda e 88 em cédulas sem legenda; total, 4.245 votos; dr. José de Oliveira Pinto, 4.157 votos em cédula sob a mesma legenda e 53 em cédulas sem legenda; total, 4.210 votos; dr. Clóvis Sátyro e Sousa, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda e 53 em cédulas sem legenda; total, 4.210 votos; dr. Pedro Jorge de Carvalho, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda e 30 em cédulas sem legenda; total, 4.187 votos; cel. Eduardo Alfredo de Mello Fernandes, 4.157 votos em cédulas sob a mesma legenda e 11 em cédulas sem legenda; total, 4.168 votos; dr. Antônio Botto de Menezes, 146 votos em cédulas sem legenda; total, 146 votos. TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – João Santa Cruz Oliveira, 799 votos em cédulas sob a mesma legenda e 138 em cédulas sem legenda; total, 937 votos; Osias Nacre Gomes, 799 votos em cédulas sob a mesma legenda e 75 em cédulas sem legenda; total, 874 votos; Raimundo Nonato Cordeiro, 799 votos em cédulas sob a mesma legenda e 48 em cédulas sem legenda; total, 847 votos. O número de cédulas partidárias apuradas foi o seguinte: PARTIDO PROGRESSISTA, 19.890; PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR, 4.157; TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO, 799. Do número de cédulas apuradas sob a primeira legenda, resulta para o respectivo partido o quociente partidário de 7 e do número de cédulas apuradas sob a segunda legenda o quociente partidário de 1, não tendo os candidatos registrados sob a terceira legenda atingido o quociente eleitoral partidário a determinar para eles. Em consequência foram eleitos: em 1º turno: (quociente partidário): Gratuliano da Costa Brito, José Pereira Lira, Isidro Gomes da Silva, José Gomes da Silva, Mathias Freire, Herectiano Zenaide e Samuel Victal Duarte, do Partido Progressista e dr. Antônio Botto de Menezes do Partido Libertador. Em 2º turno, dr. Odon Bezerra Cavalcanti, daquele primeiro partido. Foram proclamados suplentes: Ruy Carneiro, pelo Partido Progressista; dr. Luiz Galdino Salles, dr. Carlos Pessoa, cel. Estevam Dyonísio de Ávilla Lins, padre Joaquim Cyrillo de Sá, dr. José de Oliveira Pinto, dr. Clóvis Sátyro de Sousa, dr. Pedro Jorge de Carvalho e cel. Eduardo Alfredo de Mello Fernandes, pelo Partido Libertador. PARA DEPUTADOS A CONSTITUINTE ESTADUAL – Compareceram 26.472 eleitores, tendo sido apurados 25.520 votos. Dividido o número de votos apurados pelo de lugares a preencher (trinta), resulta o quociente eleitoral de 850, par ao 1º turno, desperzada a fracção. Foram estes os nomes votados na ordem decrescente dos votos recebidos. **1º turno – PARTIDO PROGRESSISTA** – Antônio Pinto de Oliveira, 19.965 votos em cédulas sob a mesma legenda e 127 em cédulas sem legenda; total, 20.095 votos; José Tavares Cavalcanti, 61 votos em cédulas sem





legenda; total 61 votos; Pedro Ulysses de Carvalho, 1 voto em cédulas sob a mesma legenda e 45 em cédulas sem legenda; total, 46 votos; Newton Nobre de Lacerda, 37 votos em cédulas sem legenda; total, 37 votos; Odilon da Silva Coutinho, 31 votos em cédulas sem legenda; total, 31 votos; Emiliano Castor da Nóbrega, 30 votos em cédulas sem legenda; total, 30 votos; Américo Maia de Vasconcelos, 9 votos em cédulas sob a mesma legenda e 5 em cédulas sem legenda; total, 14 votos; Tertuliano Correia da Costa Britto, 12 votos em cédulas sem legenda; total 13 votos; Celso Mattos Rolim, 10 votos em cédulas sem legenda; total, 10 votos; Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, 8 votos em cédulas sem legenda; total, 8 votos; Lauro dos Guimarães Wanderley, 6 votos em cédulas sem legenda; total, 6 votos; José Rodrigues de Aquino, 5 votos em cédulas sem legenda; total, 5 votos; Miguel Severino Bastos Lisboa, Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro e Francisco Duarte Lima, 4 votos em cédulas sem legenda; total, 4 votos, cada um; Francisco Seráfico da Nóbrega, José de Sousa Maciel e Delphino Ferreira da Costa, 3 votos em cédulas sem legenda; total, 3 votos, cada um; José Francisco de Paula Cavalcanti, João de Sousa Vasconcellos e Raymundo Vianna Macedo, 2 votos em cédulas sem legenda; total, 2 votos, cada um; José Antônio Ferreira da Rocha, Octávio Theodoro Amorim e Aloysio Affonso Campos, 1 voto em cédula sem legenda; total, 1 voto, cada um; PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Dr. Ernani Ayres Sátyro e Sousa, 3.892 votos em cédulas sob a mesma legenda e 30 em cédula sem legenda; total, 3.972 votos; Severino de Albuquerque Lucena, 28 votos em cédulas sem legenda; total 28 votos; dr. Cícero Maracajá Parente, 24 votos em cédulas sem legenda; total, 24 votos; dr. Antônio Tancredo de Carvalho, 20 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 20 votos; Luiz de Oliveira, 3 votos em cédulas sob a mesma legenda e 11 votos em cédulas sem legenda; total, 14 votos; dr. José de Ávilla Lins, 9 votos em cédulas sem legenda; total, 9 votos; Fernando Pessoa e José Régis de Albuquerque, 3 votos em cédulas sem legenda; total, 3 votos, cada um; Anésio Caldas Barros, Antônio Modesto de Aquino, dr. José Régis Velho e Octacílio Dantas Cartaxo, 1 voto em cédula sem legenda; total, 1 voto, cada um; PARTIDO DEMOCRÁTICO – Dr. Severino Alves Ayres, 139 votos em cédula sob a mesma legenda e 15 em cédulas sem legenda; total, 154 votos; INTEGRALISMO – Dr. Chileno Coelho de Alverga, 23 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 71 votos. TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – David Falcão, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 34 em cédulas sem legenda; total, 306 votos; Josibias Fialho Marinho, 11 votos em cédulas sem legenda; total, 11 votos; Anacleto Vitorino da Silva; Joaquim Pereira do Nascimento, José Amorim, Leonel do Valle Mello, Fernando César de Paiva e José Simeão dos Santos, 1 voto em cédula sem legenda; total, 1 voto, cada um; José Lopes de Andrade, João Francisco de Macedo, Cândido Pereira Vianna, Manuel Lourenço das Neves, Manuel Bianor de Freitas, Luiz Gomes da Silva, Manuel Isidro da Silva, Cesário Gonçalves da Silva, Euclides Magalhães, Pedro Sérgio Gomes, Antônio Henrique Mello, José Coimbra de Araújo, Deocleciano Pereira Dativo, Abílio Lins Caldas, José Mariano Arcoverde, José Mallheiros, Maciel Colombiano dos Santos, Manuel Freire Costa, Pedro Chrisóstomo Vieira,





Orlando Xavier de Oliveira, José Ferreira Torquato e Eliad Gomes de Araújo não foram votados. 2º turno – PARTIDO PROGRESSISTA – Newton Nobre de Lacerda, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 341 em cédulas sem legenda; total 20.328 votos; José de Sousa Maciel, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 325 em cédulas sem legenda; total 20.312 votos; José Tavares Cavalcanti, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 341 em cédulas sem legenda; total, 20.286 votos; Emiliano Castor da Nóbrega, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 301 em cédulas sem legenda; total, 20.288 votos; Octávio Theodoro Amorim, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 298 em cédulas sem legenda; total, 20.285 votos; Lauro de Guimarães Wanderley, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 297 em cédulas sem legenda; total, 20.284 votos; Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 294 em cédulas sem legenda; total, 20.281 votos; Odilon da Silva Coutinho, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 291 em cédulas sem legenda; total, 20.278 votos; Francisco Seráfico da Nóbrega, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 279 em cédulas sem legenda; total, 20.266 votos; Aloysio Affonso Campos, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 279 em cédulas sem legenda; total, 20.264 votos; Tertuliano Correa da Costa Brito, 19.987 votos sob a mesma legenda e 267 em cédulas sem legenda; total, 20.254 votos; João de Sousa Vasconcelos, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 267 em cédulas sem legenda; total, 20.254 votos; Raymundo Vianna Macedo, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 252 em cédulas sem legenda; total, 20.239 votos; José Antônio Ferreira da Rocha, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 248 em cédulas sem legenda; total, 20.235 votos; José Peregrino de Araújo Filho, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 246 em cédulas sem legenda; total, 20.233 votos; Delfino Ferreira da Costa, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 987 em cédulas sem legenda; total, 20.221 votos; José Rodrigues de Aquino, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 231 em cédulas sem legenda; total, 20.218 votos; Adalberto Jorge Ribeiro, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 216 em cédulas sem legenda; total, 20.203 votos; José Francisco de Paula Cavalcanti, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 212 em cédulas sem legenda; total, 20.199 votos; Francisco Duarte Lima, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 193 em cédulas sem legenda; total, 20.185 votos; Pedro Ulysses de Carvalho, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 197 em cédulas sem legenda; total, 20.184 votos; Américo Maia de Vasconcelos, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 194 em cédulas sem legenda; total, 20.181 votos; Miguel Severino Bastos Lisboa, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 191 em cédulas sem legenda; total, 20.178 votos; Celso Mattos Rolim, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 180 em cédulas sem legenda; total, 20.154 votos; Sebastião Raphael Sebas, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 174 em cédulas sem legenda; total, 20.161 votos; Jeremias Venâncio dos Santos, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 172 em cédulas sem legenda; total, 20.159 votos; José Targino, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 167





em cédulas sem legenda; total 20.154 votos; Alcindo Medeiros Leite, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 155 em cédulas sem legenda; total 20.142 votos; Francisco de Paula e Silva, 19.987 votos em cédulas sob a mesma legenda e 151 em cédulas sem legenda; total 20.138 votos; Antônio Pinto de Oliveira, 29 votos em cédulas sob a mesma legenda e 99 em cédulas sem legenda; total, 128 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Severino de Albuquerque Lucena, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 221 em cédulas sem legenda; total, 4.136 votos; cônego Nicodemos Neves, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 126 em cédulas sem legenda; total, 4.101 votos; dr. José de Ávila Lins, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 173 em cédulas sem legenda; total, 4.088 votos; Fernando Pessoa, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 130 em cédulas sem legenda; total 4.045 votos; Antônio Modesto de Aquino, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 127 em cédulas sem legenda; total, 4.042 votos; dr. José de Miranda Henriques, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 102 em cédulas sem legenda; total, 4.617 votos; dr. José Régis Velho, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 99 em cédulas sem legenda; total, 4.014 votos; José Régis de Albuquerque, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 91 em cédulas sem legenda; total, 4.006 votos; dr. Octacílio de Lucena Montenegro, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 90 em cédulas sem legenda; total, 4.005 votos; dr. Cícero Maracajá Parente, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 31 em cédulas sem legenda; total, 3.996 votos; Lafayette Cavacalcanti Correa de Mello, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 79 em cédulas sem legenda; total, 3.994 votos; dr. Frederico de Sousa Falcão, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 71 em cédulas sem legenda; total, 3.986 votos; João Victorino Vergara, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 71 em cédulas sem legenda; total, 3.984 votos; dr. Ulysses Apollonio de Barros, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 64 em cédulas sem legenda; total, 3.979 votos; Anésio Caldas Barros, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 61 em cédulas sem legenda; total, 3.976 votos; Luiz de Oliveira, 3.912 votos em cédulas sob a mesma legenda e 62 em cédulas sem legenda; total, 3.974 votos; Antônio Pereira Gomes Filho, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 55 em cédulas sem legenda; total, 3.970 votos; Antônio Tancredo de Carvalho, 3.914 votos em cédulas sob a mesma legenda e 55 em cédulas sem legenda; total, 3.969 votos; Eurico Nabuco Uchoa, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 54 em cédulas sem legenda; total, 3.969 votos; Flodoaldo Peixoto de Vasconcellos, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 49 em cédulas sem legenda; total, 3.964 votos; dr. Antônio Correa Lima, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 43 em cédulas sem legenda; total, 3.963 votos; Antônio Vianna da Silva, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 46 em cédulas sem legenda; total, 3.961 votos; Pedro Muniz de Britto, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 44 em cédulas sem legenda; total, 3.959 votos; dr. Antônio Bezerra Cabral, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 36 em cédulas sem legenda; total, 3.951 votos; Francisco Teixeira de Vasconcelos, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 36 em cédulas sem legenda; total, 3.915





votos; dr. Henrique Solon de Albuquerque Montenegro, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 36 em cédulas sem legenda; total, 3.951 votos; Júlio Marques do Nascimento, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 30 em cédulas sem legenda; total, 3.945 votos; Octacílio Dantas Cartaxo, 3.915 votos em cédulas sob a mesma legenda e 23 em cédulas sem legenda; total, 3.936 votos; dr. Ernani Ayres Sátyro e Sousa, 23 votos em cédulas sob a mesma legenda e 147 em cédulas sem legenda; total, 170 votos. PARTIDO DEMOCRÁTICO – Dr. Severino Alves Ayres, 139 votos em cédulas sob a mesma legenda e 38 em cédulas sem legenda; total, 177 votos; José Pessoa de Brito, 139 votos em cédulas sob a mesma legenda e 4 em cédulas sem legenda; total, 143 votos. INTEGRALISMO – Dr. Chileno Coelho de Alverga, 57 votos em cédulas sem legenda; total, 57 votos. TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – Josibias Fialho Viaana, 771 votos em cédulas sob a mesma legenda e 98 em cédulas sem legenda; total, 870 votos; Cândido Pereira Vianna, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 64 em cédulas sem legenda; total, 836 votos; José Amorim, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 45 em cédulas sem legenda; total, 817 votos; David Falcão, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 43 em cédulas sem legenda; total, 815 votos; José Lopes de Andrade, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 16 em cédulas sem legenda; total, 788 votos; Manuel Bianor de Freitas, 772 em cédulas sob a mesma legenda e 15 em cédulas sem legenda; total, 787 votos; Manuel Lourenço das Neves, 722 votos em cédulas sob a mesma legenda e 11 em cédulas sem legenda; total, 783 votos; Euclides Magalhães, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 11 em cédulas sem legenda; total, 783 votos; Luiz Gomes da Silva, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda; total, 780 votos; Anacleto Vitorino da Silva, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda; total, 780 votos; Abílio Lins Caldas, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda; total, 780 votos; José Simeão dos Santos, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda; total, 780 votos; João Francisco de Macedo, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 7 em cédulas sem legenda; total, 779 votos; Pedro Sérgio Gomes, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 7 em cédulas sem legenda; total, 779 votos; Cesário Gonçalves da Silva, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 6 em cédulas sem legenda; total, 778 votos; Manuel Isidoro da Silva, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 3 em cédulas sem legenda; total, 775 votos; Joaquim Pereira do Nascimento, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 3 em cédulas sem legenda; total, 775 votos; Joaquim Pereira do Nascimento, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 3 em cédulas sem legenda; total, 775 votos; José Malheiros Maciel, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 2 em cédulas sem legenda; total, 774 votos; Leonel do Valle Mello, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1 em cédulas sem legenda; total, 773 votos; Fernando Cezar de Paiva, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1 em cédulas sem legenda; total, 773 votos; José Ferreira Torquato, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1 em cédulas sem legenda; total, 773 votos; Antônio Henriques de Mello, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda;



total, 780 votos; José Coimbra de Araújo, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 780 votos; Deocleciano Pereira Dativo, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 772 votos; José Maraino Arcoverde, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 772 votos; Colombiano dos Santos, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 772 votos; Manuel Freire Costa, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 772 votos; Pedro Chrissóstomo Vieira, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 772 votos; Orlando Xavier de Oliveira, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 772 votos; Eliad Gomes de Araújo, 772 votos em cédulas sob a mesma legenda; total, 772 votos. O número de cédulas partidárias apuradas foi o seguinte: PARTIDO PROGRESSISTA – 19.987; PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – 3.915; PARTIDO DEMOCRÁTICO – 139; INTEGRALISMO – 28; TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – 772. Do número de cédulas apurados sob a primeira legenda, resulta para o respectivo partido o quociente partidário de 23, e do número de cédulas apuradas sob a segunda legenda resulta o quociente partidário de 4, não tendo o Partido Democrático e as legendas “Integralismo” e “Trabalhador vota em Ti Mesmo” atingido o quociente partidário a determinar para os mesmos. Em consequência, foram eleitos: em 1º turno (quociente e partidário): Antônio Pinto de Oliveira, Newton Nobre da Lacerda, José de Sousa Maciel, José Tavares Cavalcanti, Emiliano Castor da Nóbrega, Octávio Theodoro Amorim, Lauro dos Guimarães Wanderley, Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, Odilon da Silva Coutinho, Francisco Seráfico da Nóbrega, Aloysio Affonso Campos, Tertuliano Correa da Costa Britto, João de Sousa Vasconcelos, Raymundo Viana Macedo, José Antônio Ferreira da Rocha, José Peregrino de Araújo Filho, Delfino Ferreira da Costa, José Rodrigues de Aquino, Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, José Francisco de Paula Cavalcanti, Francisco Duarte Lima, Pedro Ulysses de Carvalho e Américo Maia Vasconcelos, todos do Partido Progressista e dr. Ernany Ayres Sátyro e Sousa, Severino de Albuquerque Lucena, cônego Nicodemos Neves e dr. José de Ávila Lins, do Partido Libertador. Em 2º turno: Miguel Severino Batos Lisboa, Celso Mattos Rolim e Sebastião Raphael Sebas, do Partido Progressista. Foram proclamados suplentes: Jeremias Venâncio dos Santos, José Targino, Alcindo de Medeiros Leite e Francisco de Paula e Silva, pelo Partido Progressista; Antônio Modesto de Aquino, dr. José de Miranda Henriques, Fernando Pessoa, dr. José Régis Velho, José Régis de Albuquerque, dr. Octacílio de Lucena Montenegro, dr. Cícero Maracajá Parente, Lafayette Cavalcanti Corea de Mello, dr. Frederico de Sousa Falcão, João Victorino Vergara, dr. Ulysses Apollônio de Barros, Anésio Caldads Barros, Luiz de Oliveira, Antônio Pereira Gomes Filho, dr. Antônio Tancredo de Carvalho, Eurico Nabuco Uchoa, Flodoaldo Peixoto de Vasconcellos, dr. Antônio Correa Lima, Antônio Vianna da Silva, Pedro Muniz de Britto, dr. Antônio Bezerra Cabral, Francisco Teixeira de Vasconcellos, dr. Henrique Solon de Albuquerque Montenegro, Júlio Marques do Nascimento, Octacílio Dantas Cartaxo e Gonçalo Calixto Cavalcanti de Albuquerque, pelo Partido Libertador. Proclamados eleitos, o sr. presidente, antes de encerrar a sessão, congratula-se com o Tribunal pelo resultado dos trabalhos eleitorais,



principalmente pelo facto de não ter havido nenhuma reclamação; congratula-se com os membros das Turmas Apuraadoras pela harmonia de vista e maneira com que se vem conduzindo; enfim, com os candidatos e o povo parahybano pela ordem verificada no pleito de 14 de outubro, neste Estado, e confiança depositada ao Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, nesta região. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, de accordo com o art. 65 das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior, redigi esta acta, que subscrevo e assigno, com o sr. presidente e demais membros deste Tribunal. (ass.) Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior, Flodoardo Lima da Silveira, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Carlos de Albuquerque Bello Filho.<sup>21</sup>

 *Ver imagens nas páginas seguintes*

<sup>21</sup> Fonte: Jornal A UNIÃO, 10 de janeiro de 1935, p. 9/10.



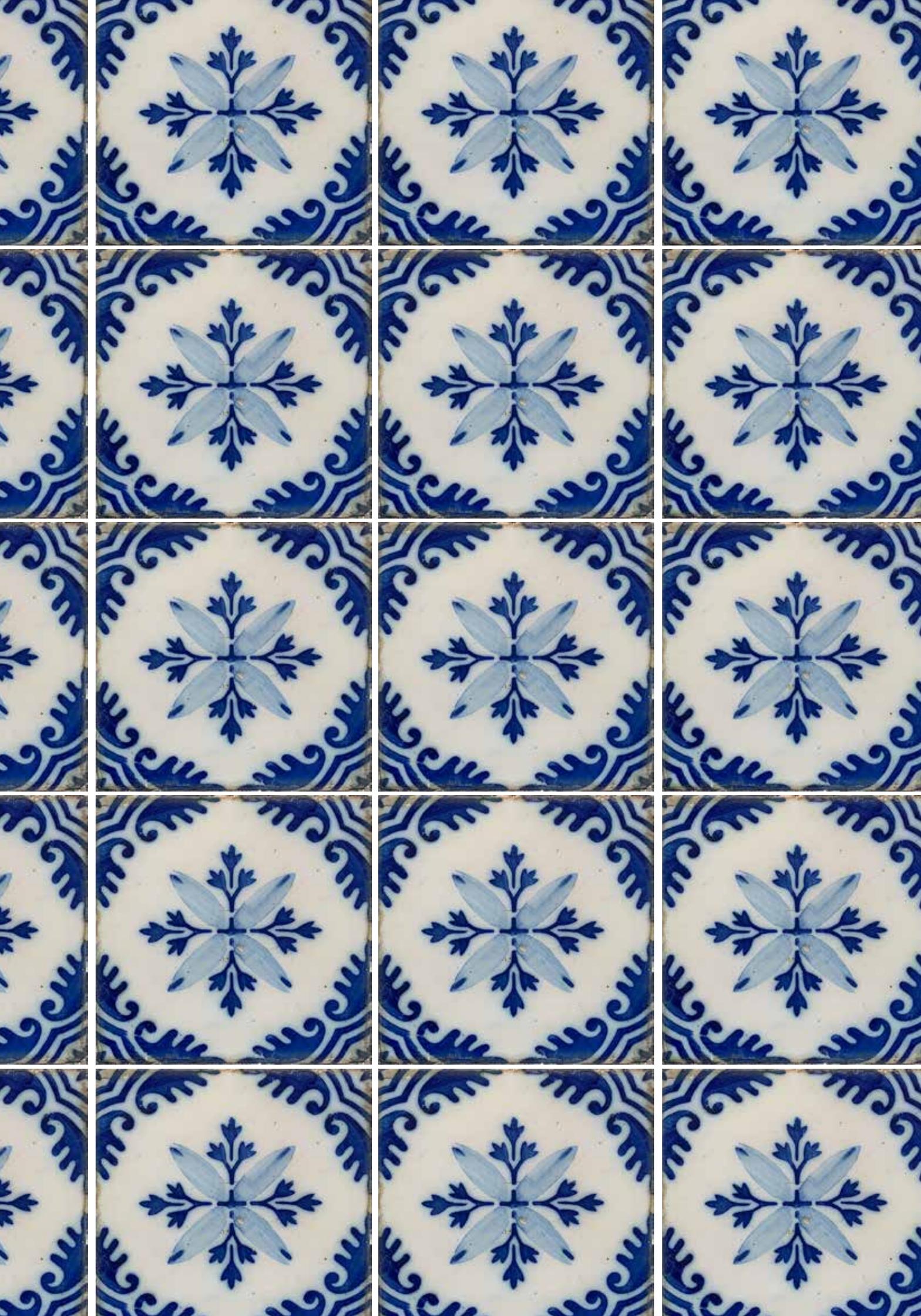






Este livro foi impresso nas oficinas da  
Mídia Gráfica e Editora Ltda  
Rua Senador João Lira, 86 - Jaguaribe  
João Pessoa • Paraíba • 2025

Livro de Actas do Tribunal Regional de  
Justiça Eleitoral da Parahyba • 1934





Uma construção do Século XIX, o Sobrado Comendador Santos Coelho, ou Casarão dos Azulejos, abrigou a instalação da Justiça Eleitoral paraibana, em 1932. Originalmente, foi a residência do comendador Antônio dos Santos Coelho e sua família. Ao longo dos anos, o imóvel foi utilizado por diversas repartições públicas e escolas. O destaque do prédio está no seu sofisticado revestimento exterior em azulejaria portuguesa, proveniente da cidade do Porto. Reconhecendo sua relevância histórica, o edifício foi tombado pelo IPHAEP (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba) em 1980, garantindo assim a preservação de sua arquitetura e valor cultural.



ISBN: 978-65-996041-4-0

CDL



9 786599 604140